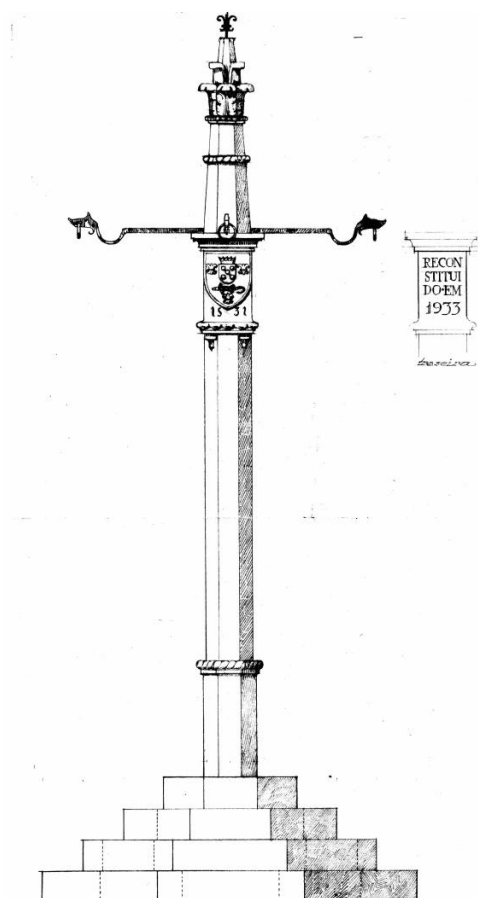


António Manuel Amaro Rosa

OS PELOURINHOS DA LUSITÂNIA (1820-1974)

DO VANDALISMO OITOCENTISTA À REABILITAÇÃO PELO ESTADO NOVO

Volume 2 – Apêndice documental



Dissertação de Mestrado em Estudos do Património

Orientador:

Professor Doutor Paulo Oliveira Ramos

UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Departamento de Ciências Sociais e Gestão

Lisboa, 2014

Capa: projeto de arquitetura do pelourinho do Sardoal da autoria do arquiteto Raul Lino elaborado em 1933, ano da publicação do Decreto-Lei n.º 23.122, de 11 de Outubro, o diploma que consubstancia a reabilitação legal e patrimonial dos pelourinhos portugueses (BAFCG, fundo “Espólio de Raul Lino”, documento *Projectos de arquitectura da Câmara Municipal do Concelho do Sardoal*, cota: RL 311)

ÍNDICE

Volume 2 – Apêndice documental

	Pág.
Nota introdutória	5
Tabela	7
Lista dos concelhos portugueses que possuíram pelourinho	9
Documentos	23
1 Legislação medieval e moderna relativa a pelourinhos	25
2 Monarquia Medieval e Moderna	71
3 Monarquia Constitucional	117
4 1. ^a República	149
5 Estado Novo	153
6 Atividade da Academia Nacional de Belas Artes	163
7 Atividade da Direcção-Geral da Fazenda Pública	185
8 Atividade do Conselho Superior de Belas Artes	219
9 Atividade da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	227
10 Atividade da Junta Nacional de Educação	267
11 Atividade do Comissariado do Desemprego	277
12 A Zona de Protecção	285
13 Pelourinhos estrangeiros	301
13.1 Brasil	303
13.2 Espanha	317
13.3 Reino Unido	323
13.4 França	333
13.5 Outros países europeus	339

NOTA INTRODUTÓRIA

A seleção de documentos que a seguir se apresenta procura ilustrar os diversos aspetos abordados no texto crítico da dissertação, embora a organização não coincida totalmente com a linha de pensamento seguida naquele volume.

Optou-se por sinalizar os termos *pelourinho*, *picota* e suas variantes na maioria dos textos aqui reproduzidos a fim de facilitar a sua deteção por parte do leitor.

TABELA

LISTA DOS CONCELHOS PORTUGUESES QUE POSSUÍRAM PELOURINHO

A presente lista foi elaborada através do cruzamento de vários inventários de pelourinhos portugueses e de outras fontes de informação, designadamente os inventários realizados pela ANBA (1935), pelo IPPAR (IPPAR, 1993), por Eurico Ataíde Malafaia (MALAFAIA, 2005), por Júlio Rocha e Sousa (SOUSA, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005), as fichas existentes no *SIPA – Sistema de Informação Para o Património Arquetónico* do IHRU e as fichas existentes no sítio oficial do antigo IGESPAR.

As referências às sedes de freguesia reportam-se à divisão administrativa anterior à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro (*Cfr.* Diário da República, 1.ª Série, n.º 19, de 2013-01-28), que efetuou a reorganização administrativa do território das freguesias.

Na identificação das freguesias foram adotadas as designações constantes da *Lista das freguesias actualizada* elaborada pelo Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE, 2005).

Designação	Distrito	Concelho	Freguesia
1. Abadim	Braga	Cabeceiras de Basto	Abadim
2. Abiúl	Leiria	Pombal	(demolido)
3. Abrantes	Santarém	Abrantes	(demolido)
4. Abreiro	Bragança	Mirandela	Abreiro
5. Abrunhosa / Abrunhosa-a-Velha	Viseu	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha
6. Açores	Guarda	Celorico da Beira	Açores
7. Água de Pau	Açores	Lagoa	(demolido)
8. Água de Peixes	Beja	Alvito	Alvito
9. Água Revés e Castro	Vila Real	Valpaços	Água Revés e Castro
10. Aguada de Cima	Aveiro	Águeda	Aguada de Cima
11. Águas Belas	Santarém	Ferreira do Zêzere	Águas Belas
12. Aguda	Leiria	Figueiró dos Vinhos	Aguda
13. Aguiar da Beira	Guarda	Aguiar da Beira	Aguiar da Beira
14. Aguieira	Viseu	Nelas	Aguieira
15. Airões	Porto	Felgueiras	Airões
16. Alandroal	Évora	Alandroal	Nossa Senhora da Conceição
17. Albergaria dos Fusos	Beja	Cuba	(demolido)
18. Albufeira	Faro	Albufeira	(demolido)
19. Alcácer do Sal	Setúbal	Alcácer do Sal	(demolido)
20. Alcanede	Santarém	Santarém	Alcanede
21. Alcobaça	Leiria	Alcobaça	(demolido)
22. Alcochete	Setúbal	Alcochete	(demolido)
23. Alcoentre	Lisboa	Azambuja	(demolido)
24. Alcoutim	Faro	Alcoutim	(demolido)
25. Aldeia Galega da Merceana	Lisboa	Alenquer	Aldeia Galega da Merceana
26. Alenquer	Lisboa	Alenquer	(demolido)
27. Alfaiates	Guarda	Sabugal	Alfaiates

28.	Alfândega da Fé	Bragança	Alfândega da Fé	(demolido)
29.	Alfarela de Jales	Vila Real	Vila Pouca de Aguiar	Alfarela de Jales
30.	Alfeizerão	Leiria	Alcobaça	Alfeizerão
31.	Algodres	Guarda	Fornos de Algodres	Algodres
32.	Algoso	Bragança	Vimioso	Algoso
33.	Alhais	Viseu	Vila Nova de Paiva	Alhais
34.	Alhandra	Lisboa	Vila Franca de Xira	Alhandra
35.	Alhos Vedros	Setúbal	Moita	Alhos Vedros
36.	Alijó	Vila Real	Alijó	Alijó
37.	Aljezur	Faro	Aljezur	(demolido)
38.	Aljubarrota	Leiria	Alcobaça	Nossa Senhora dos Prazeres de Aljubarrota
39.	Aljustrel	Beja	Aljustrel	(demolido)
40.	Almada	Setúbal	Almada	(demolido)
41.	Almeida	Guarda	Almeida	(demolido)
42.	Almendra	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Almendra
43.	Alpalhão	Portalegre	Nisa	Alpalhão
44.	Alpedrinha	Castelo Branco	Fundão	Alpedrinha
45.	Alpedriz	Leiria	Alcobaça	Alpedriz
46.	Alter do Chão	Portalegre	Alter do Chão	Alter do Chão
47.	Alva	Viseu	Castro Daire	(demolido)
48.	Alvaiázere	Leiria	Alvaiázere	(demolido)
49.	Alvalade	Setúbal	Santiago do Cacém	Alvalade
50.	Alvares	Coimbra	Góis	Alvares
51.	Álvaro	Castelo Branco	Oleiros	(demolido)
52.	Alverca da Beira	Guarda	Pinhel	Alverca da Beira
53.	Alverca do Ribatejo	Lisboa	Vila Franca de Xira	Alverca do Ribatejo
54.	Alvito	Beja	Alvito	Alvito
55.	Alvoco da Serra	Guarda	Seia	(demolido)
56.	Alvor	Faro	Portimão	(demolido)
57.	Alvorninha	Leiria	Caldas da Rainha	(demolido)
58.	Amarante	Porto	Amarante	(demolido)
59.	Amares	Braga	Amares	Amares
60.	Amieira	Portalegre	Nisa	(demolido)
61.	Anais / Albergaria de Penela	Viana do Castelo	Ponte de Lima	Anais
62.	Ançã	Coimbra	Cantanhede	Ançã
63.	Angeja	Aveiro	Albergaria-a-Velha	Angeja
64.	Angra do Heroísmo	Açores	Angra do Heroísmo	(demolido)
65.	Ansiães	Bragança	Carrazeda de Ansiães	Lavandeira
66.	Ansião	Leiria	Ansião	Ansião
67.	Apúlia	Braga	Esposende	(demolido)
68.	Arcos	Viseu	Tabuaço	Arcos
69.	Arcos de Valdevez	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Salvador
70.	Arêgos	Viseu	Resende	(demolido)
71.	Arez	Portalegre	Nisa	(demolido)
72.	Arganil	Coimbra	Arganil	Arganil
73.	Armamar	Viseu	Armamar	(demolido)
74.	Arneirós / Vila Nova de Souto D'El-Rei	Viseu	Lamego	Vila Nova de Souto D'El-Rei
75.	Arnoia / Castelo	Braga	Celorico de Basto	Arnoia
76.	Arouca	Aveiro	Arouca	Arouca
77.	Arraiolos	Évora	Arraiolos	Arraiolos
78.	Arronches	Portalegre	Arronches	(demolido)

79.	Arruda dos Vinhos	Lisboa	Arruda dos Vinhos	(demolido)
80.	Asseiceira	Santarém	Tomar	(demolido)
81.	Assento / Vale de Nogueiras	Vila Real	Vila Real	Vale de Nogueiras
82.	Assequins	Aveiro	Águeda	(demolido)
83.	Atalaia	Santarém	Vila Nova da Barquinha	(demolido)
84.	Atalaia do Campo	Castelo Branco	Fundão	Atalaia do Campo
85.	Atouguia da Baleia	Leiria	Peniche	Atouguia da Baleia
86.	Aveiras	Lisboa	Azambuja	(demolido)
87.	Aveiro	Aveiro	Aveiro	(demolido)
88.	Avelar	Leiria	Ansião	Avelar
89.	Aveloso	Guarda	Meda	Aveloso
90.	Avis	Portalegre	Avis	Avis
91.	Avô	Coimbra	Oliveira do Hospital	Avô
92.	Azambuja	Lisboa	Azambuja	Azambuja
93.	Azambujeira	Santarém	Rio Maior	Azambujeira
94.	Azaruja	Évora	Évora	São Bento do Mato
95.	Ázere	Coimbra	Tábua	Ázere
96.	Azinhoso	Bragança	Mogadouro	Azinhoso
97.	Azurara	Porto	Vila do Conde	Azurara
98.	Baraçal	Guarda	Celorico da Beira	Baraçal
99.	Barbacena	Portalegre	Elvas	Barbacena
100.	Barcelos	Braga	Barcelos	Barcelos
101.	Barcos	Viseu	Tabuaço	(demolido)
102.	Barqueiros	Vila Real	Mesão Frio	(demolido)
103.	Barreiro	Setúbal	Barreiro	(demolido)
104.	Barreiros	Viseu	Viseu	(demolido)
105.	Barroselas / Capareiros	Viana do Castelo	Viana do Castelo	(demolido)
106.	Batalha	Leiria	Batalha	Batalha
107.	Beja	Beja	Beja	Santiago Maior
108.	Belmonte	Castelo Branco	Belmonte	Belmonte
109.	Belver	Portalegre	Gavião	(demolido)
110.	Bemposta	Castelo Branco	Penamacor	Bemposta
111.	Bemposta	Bragança	Mogadouro	Bemposta
112.	Benavente	Santarém	Benavente	Benavente
113.	Benavila	Portalegre	Avis	(demolido)
114.	Benviver	Porto	Marco de Canaveses	(demolido)
115.	Beringel	Beja	Beja	(demolido)
116.	Bertiandos	Viana do Castelo	Ponte de Lima	Bertiandos
117.	Bobadela	Coimbra	Oliveira do Hospital	Bobadela
118.	Borba	Évora	Borba	São Bartolomeu
119.	Bouro	Braga	Amares	(demolido)
120.	Braga	Braga	Braga	(demolido)
121.	Bragança	Bragança	Bragança	Santa Maria
122.	Bravães	Viana do Castelo	Ponte da Barca	(demolido)
123.	Britiande	Viseu	Lamego	Britiande
124.	Brunhido	Aveiro	Águeda	(demolido)
125.	Buarcos	Coimbra	Figueira da Foz	Buarcos
126.	Bugalhão	Viseu	Castro Daire	(demolido)
127.	Burgo	Aveiro	Arouca	Burgo
128.	Cabaços	Viana do Castelo	Ponte de Lima	Cabaços

129.	Cabeçais	Aveiro	Arouca	Fernedo
130.	Cabeção	Évora	Mora	Cabeção
131.	Cabeço de Vide	Portalegre	Fronteira	Cabeço de Vide
132.	Cabrela	Évora	Montemor-o-Novo	(demolido)
133.	Cadaval	Lisboa	Cadaval	(demolido)
134.	Caldas da Rainha	Leiria	Caldas da Rainha	(demolido)
135.	Calheta	Madeira	Calheta	(demolido)
136.	Caminha	Viana do Castelo	Caminha	(demolido)
137.	Campo Benfeito	Viseu	Castro Daire	Gosende
138.	Campo Maior	Portalegre	Campo Maior	Nossa Senhora da Expectação
139.	Canal	Évora	Estremoz	Glória
140.	Canas de Santa Maria / Canas de Sabugosa	Viseu	Tondela	Canas de Santa Maria
141.	Canas de Senhorim	Viseu	Nelas	Canas de Senhorim
142.	Candosa	Coimbra	Tábua	Candosa
143.	Canha	Setúbal	Montijo	(demolido)
144.	Caniçada / Soaz / Ribeira de Soaz	Braga	Vieira do Minho	Caniçada
145.	Cano	Portalegre	Sousel	Cano
146.	Carapito	Guarda	Aguiar da Beira	Carapito
147.	Cardigos	Santarém	Mação	Cardigos
148.	Carocedo / Failde	Bragança	Bragança	Failde
149.	Carrazeda de Ansiães	Bragança	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães
150.	Carrazedo de Montenegro	Vila Real	Valpaços	Carrazedo de Montenegro
151.	Cartaxo	Santarém	Cartaxo	(demolido)
152.	Carvalho	Guarda	Seia	Paranhos
153.	Carvalho	Coimbra	Penacova	Carvalho
154.	Carvoeiro	Santarém	Mação	(demolido)
155.	Casal / Casal de Travancinha	Guarda	Seia	Travancinha
156.	Casal do Monte	Guarda	Fornos de Algodres	Queiriz
157.	Casal Novo	Viseu	Tondela	(demolido)
158.	Casal Sancho	Viseu	Nelas	Santar
159.	Castanheira do Chão	Aveiro	Águeda	(demolido)
160.	Castanheira do Ribatejo	Lisboa	Vila Franca de Xira	(demolido)
161.	Castanheira do Vouga	Aveiro	Águeda	(demolido)
162.	Castanheiro do Sul	Viseu	São João da Pesqueira	Castanheiro do Sul
163.	Casteição	Guarda	Meda	Casteição
164.	Castelo	Viseu	Moimenta da Beira	Castelo
165.	Castelo	Viseu	Sátão	Ferreira de Aves
166.	Castelo Bom	Guarda	Almeida	(demolido)
167.	Castelo Branco	Castelo Branco	Castelo Branco	(demolido)
168.	Castelo de Vide	Portalegre	Castelo de Vide	Santa Maria da Devesa
169.	Castelo Mendo	Guarda	Almeida	Castelo Mendo
170.	Castelo Novo	Castelo Branco	Fundão	Castelo Novo
171.	Castelo Rodrigo	Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	Castelo Rodrigo
172.	Castro Daire	Viseu	Castro Daire	Castro Daire
173.	Castro Laboreiro	Viana do Castelo	Melgaço	Castro Laboreiro
174.	Castro Marim	Faro	Castro Marim	(demolido)
175.	Castro Vicente	Bragança	Mogadouro	Castro Vicente
176.	Cedovim	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Cedovim
177.	Cela / Cela Nova	Leiria	Alcobaça	Cela
178.	Celavisa	Coimbra	Arganil	(demolido)
179.	Celorico da Beira	Guarda	Celorico da Beira	(demolido)

180.	Celorico de Basto / Britelo	Braga	Celorico de Basto	Britelo
181.	Cernache	Coimbra	Coimbra	(demolido)
182.	Cerva	Vila Real	Ribeira de Pena	Cerva
183.	Chacim	Bragança	Macedo de Cavaleiros	Chacim
184.	Chamusca	Santarém	Chamusca	(demolido)
185.	Chão de Couce	Leiria	Ansião	Chão de Couce
186.	Chãs de Tavares	Viseu	Mangualde	Chãs de Tavares
187.	Chavães	Viseu	Tabuaço	Chavães
188.	Chaves	Vila Real	Chaves	Santa Maria Maior
189.	Cheleiros	Lisboa	Maфра	(demolido)
190.	Cinfães	Viseu	Cinfães	Cinfães
191.	Codeseiro	Guarda	Guarda	Codeseiro
192.	Coimbra	Coimbra	Coimbra	Almedina
193.	Coina	Setúbal	Barreiro	(demolido)
194.	Coja	Coimbra	Arganil	Coja
195.	Colares	Lisboa	Sintra	Colares
196.	Constância	Santarém	Constância	Constância
197.	Coruche	Santarém	Coruche	Coruche
198.	Cós	Leiria	Alcobaça	(demolido)
199.	Couto	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	(demolido)
200.	Couto de Baixo	Viseu	Viseu	Couto de Baixo
201.	Couto de Esteves / Couto de Santa Eulália	Aveiro	Sever do Vouga	Couto de Esteves
202.	Couto de Midões	Coimbra	Tábua	Midões
203.	Couto do Mosteiro	Viseu	Santa Comba Dão	Couto do Mosteiro
204.	Covilhã	Castelo Branco	Covilhã	São Pedro
205.	Crato	Portalegre	Crato	Crato e Mártires
206.	Currelos / Carregal do Sal	Viseu	Carregal do Sal	Currelos
207.	Dornelas / Couto de Dornelas	Vila Real	Boticas	Dornelas
208.	Dornes	Santarém	Ferreira do Zêzere	(demolido)
209.	Douro Calvo / Gulfar	Viseu	Sátão	Romãs
210.	Ega	Coimbra	Condeixa-a-Nova	Ega
211.	Eixo	Aveiro	Aveiro	(demolido)
212.	Eja	Porto	Penafiel	(demolido)
213.	Elvas	Portalegre	Elvas	Alcáçova
214.	Entradas	Beja	Castro Verde	(demolido)
215.	Envendos	Santarém	Mação	(demolido)
216.	Enxara dos Cavaleiros	Lisboa	Maфра	Enxara do Bispo
217.	Ericeira	Lisboa	Maфра	Ericeira
218.	Ermelo	Vila Real	Mondim de Basto	Ermelo
219.	Ervedal / Ervedal da Beira	Coimbra	Oliveira do Hospital	
220.	Ervededo / Couto do Ervededo	Vila Real	Chaves	Ervededo
221.	Ervedosa	Bragança	Vinhais	Ervedosa
222.	Esgueira	Aveiro	Aveiro	Esgueira
223.	Esposende	Braga	Esposende	Esposende
224.	Estarreja	Aveiro	Estarreja	(demolido)
225.	Estremoz	Évora	Estremoz	Santo André
226.	Évora	Évora	Évora	(demolido)
227.	Évora de Alcobaça	Leiria	Alcobaça	(demolido)
228.	Évora Monte	Évora	Estremoz	(demolido)
229.	Faro	Faro	Faro	(demolido)
230.	Favaio	Vila Real	Alijó	(demolido)

231.	Feira	Aveiro	Santa Maria da Feira	(demolido)
232.	Ferreira do Zêzere	Santarém	Ferreira do Zêzere	(demolido)
233.	Ferreiros	Aveiro	Anadia	(demolido)
234.	Figueira da Foz	Coimbra	Figueira da Foz	São Julião
235.	Figueiró da Granja	Guarda	Fornos de Algodres	Figueiró da Granja
236.	Folgosinho	Guarda	Gouveia	Folgosinho
237.	Folhadal	Viseu	Nelas	Nelas
238.	Fonte Arcada	Viseu	Sernancelhe	Fonte Arcada
239.	Fontelo	Viseu	Armamar	(demolido)
240.	Forno Telheiro	Guarda	Celorico da Beira	Forno Telheiro
241.	Fornos de Algodres	Guarda	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres
242.	Fráguas	Viseu	Vila Nova de Paiva	Fráguas
243.	Frazão	Porto	Paços de Ferreira	(demolido)
244.	Frechas	Bragança	Mirandela	Frechas
245.	Freixiel	Bragança	Vila Flor	Freixiel
246.	Freixo de Espada à Cinta	Bragança	Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta
247.	Freixo de Numão	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Freixo de Numão
248.	Frieira	Bragança	Bragança	Macedo do Mato
249.	Fronteira	Portalegre	Fronteira	Fronteira
250.	Frossos	Aveiro	Albergaria-a-Velha	Frossos
251.	Funchal	Madeira	Funchal	Sé
252.	Fundão	Castelo Branco	Fundão	Fundão
253.	Gafete	Portalegre	Crato	(demolido)
254.	Galegos	Vila Real	Vila Real	Vale de Nogueiras
255.	Galveias	Portalegre	Ponte de Sor	(demolido)
256.	Ganfei	Viana do Castelo	Valença	Ganfei
257.	Garvão	Beja	Ourique	(demolido)
258.	Gavião	Portalegre	Gavião	Gavião
259.	Geraz do Lima	Viana do Castelo	Viana do Castelo	(demolido)
260.	Gestaço	Porto	Baião	(demolido)
261.	Gilbarbedo	Braga	Terras do Bouro	(demolido)
262.	Godim	Vila Real	Peso da Régua	(demolido)
263.	Góis	Coimbra	Góis	(demolido)
264.	Golegã	Santarém	Golegã	Golegã
265.	Gostei	Bragança	Bragança	Gostei
266.	Goujoim	Viseu	Armamar	Goujoim
267.	Gouvães do Douro	Vila Real	Sabrosa	Gouvães do Douro
268.	Gouveia	Guarda	Gouveia	São Pedro
269.	Gouveia de Riba Tâmega / São Simão de Gouveia	Porto	Amarante	(demolido)
270.	Grândola	Setúbal	Grândola	(demolido)
271.	Granja do Tedo	Viseu	Tabuaço	Granja do Tedo
272.	Guarda	Guarda	Guarda	Sé
273.	Guiães	Vila Real	Vila Real	Guiães
274.	Guilheiro	Guarda	Trancoso	Guilheiro
275.	Guimarães	Braga	Guimarães	(demolido)
276.	Honra de Barbosa / Rans	Porto	Penafiel	Rans
277.	Horta	Açores	Horta	(demolido)
278.	Horta / Horta de Numão	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Horta
279.	Idanha-a-Nova	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	(demolido)
280.	Idanha-a-Velha	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Velha
281.	Ílhavo	Aveiro	Ílhavo	(demolido)

282.	Infias	Guarda	Fornos de Algodres	Infias
283.	Janardo	Viseu	Tondela	Guardão
284.	Jarmelo	Guarda	Guarda	São Pedro de Jarmelo
285.	Juromenha	Évora	Alandroal	Nossa Senhora do Loreto de Juromenha
286.	Ladário	Viseu	Sátão	São Miguel de Vila Boa
287.	Lagens das Flores	Açores	Lagens das Flores	(demolido)
288.	Lagens do Pico	Açores	Lagens do Pico	(demolido)
289.	Lagoa	Faro	Lagoa	(demolido)
290.	Lagos	Faro	Lagos	(demolido)
291.	Lagos da Beira	Coimbra	Oliveira do Hospital	(demolido)
292.	Lalim	Viseu	Lamego	Lalim
293.	Lamas de Orelhão	Bragança	Mirandela	Lamas de Orelhão
294.	Lamegal	Guarda	Pinhel	Lamegal
295.	Lamego	Viseu	Lamego	(demolido)
296.	Lanhese / Feira	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Lanhese
297.	Lanhoso	Braga	Póvoa de Lanhoso	(demolido)
298.	Lapa / Quintela da Lapa	Viseu	Sernancelhe	Quintela
299.	Larim	Braga	Vila Verde	Soutelo
300.	Lavradio	Setúbal	Barreiro	(demolido)
301.	Lavre	Évora	Montemor-o-Novo	(demolido)
302.	Lazarim	Viseu	Lamego	(demolido)
303.	Leiria	Leiria	Leiria	(demolido)
304.	Leomil	Viseu	Moimenta da Beira	Leomil
305.	Lindoso	Viana do Castelo	Ponte da Barca	Lindoso
306.	Linhares	Guarda	Celorico da Beira	Linhares
307.	Linhares / Linhares de Ansiães	Bragança	Carrazeda de Ansiães	Linhares
308.	Lisboa	Lisboa	Lisboa	São Nicolau
309.	Longa	Viseu	Tabuaço	Longa
310.	Longroiva	Guarda	Meda	Longroiva
311.	Lordelo	Vila Real	Vila Real	Lordelo
312.	Loriga	Guarda	Seia	Loriga
313.	Loulé	Faro	Loulé	(demolido)
314.	Louredo / Louredo da Serra	Porto	Paredes	Louredo
315.	Louriçal	Leiria	Pombal	Louriçal
316.	Lourinhã	Lisboa	Lourinhã	Lourinhã
317.	Lourosa	Coimbra	Oliveira do Hospital	Lourosa
318.	Lousã	Coimbra	Lousã	Lousã
319.	Lousada	Porto	Lousada	Silvares
320.	Lumiares	Viseu	Armamar	(demolido)
321.	Mação	Santarém	Mação	(demolido)
322.	Maças de Dona Maria	Leiria	Alvaiázere	Maças de Dona Maria
323.	Machico	Madeira	Machico	(demolido)
324.	Macieira / Macieira de Cambra	Aveiro	Vale de Cambra	Macieira de Cambra
325.	Mafra	Lisboa	Mafra	Mafra
326.	Magueija / Magueijinha	Viseu	Lamego	Magueija
327.	Maiorga	Leiria	Alcobaça	Maiorga
328.	Manique do Intendente	Lisboa	Azambuja	Manique do Intendente
329.	Manteigas	Guarda	Manteigas	(demolido)
330.	Marialva	Guarda	Meda	Marialva
331.	Marvão	Portalegre	Marvão	Santa Maria de Marvão
332.	Matança	Guarda	Fornos de Algodres	Matança

333.	Matosinhos	Porto	Matosinhos	Matosinhos
334.	Meda	Guarda	Meda	Meda
335.	Medelim	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	(demolido)
336.	Meijinhos	Viseu	Lamego	Meijinhos
337.	Melgaço	Viana do Castelo	Melgaço	(demolido)
338.	Melo	Guarda	Gouveia	Melo
339.	Merles	Porto	Gondomar	(demolido)
340.	Mesão Frio	Vila Real	Mesão Frio	Santa Cristina
341.	Mesquitela	Guarda	Celorico da Beira	(demolido)
342.	Messejana	Beja	Aljustrel	Messejana
343.	Midões	Coimbra	Tábua	Midões
344.	Míguas	Porto	Baião	(demolido)
345.	Mira	Coimbra	Mira	Mira
346.	Miranda do Corvo	Coimbra	Miranda do Corvo	Miranda do Corvo
347.	Miranda do Douro	Bragança	Miranda do Douro	Miranda do Douro
348.	Mirandela	Bragança	Mirandela	(demolido)
349.	Mões	Viseu	Castro Daire	Mões
350.	Mogadouro	Bragança	Mogadouro	Mogadouro
351.	Moimenta da Beira	Viseu	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira
352.	Moita	Setúbal	Moita	(demolido)
353.	Monção	Viana do Castelo	Monção	(demolido)
354.	Monchique	Faro	Monchique	(demolido)
355.	Mondim da Beira / Mondim de Cima	Viseu	Tarouca	Mondim da Beira
356.	Monforte do Rio Livre	Vila Real	Chaves	(demolido)
357.	Monsanto	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Monsanto
358.	Monsaraz	Évora	Reguengos de Monsaraz	Monsaraz
359.	Monsul / Pousadela	Braga	Póvoa de Lanhoso	(demolido)
360.	Montalegre	Vila Real	Montalegre	Montalegre
361.	Montalvão	Portalegre	Nisa	(demolido)
362.	Montargil	Portalegre	Ponte de Sor	Montargil
363.	Monte Real	Leiria	Leiria	Monte Real
364.	Montelongo / Fafe	Braga	Fafe	(demolido)
365.	Montemor-o-Novo	Évora	Montemor-o-Novo	(demolido)
366.	Montemor-o-Velho	Coimbra	Montemor-o-Velho	(demolido)
367.	Mora	Évora	Mora	(demolido)
368.	Moreira de Rei	Guarda	Trancoso	Moreira de Rei
369.	Moreira do Rei	Braga	Fafe	Moreira do Rei
370.	Mortágua	Viseu	Mortágua	Mortágua
371.	Mós	Bragança	Torre de Moncorvo	Mós
372.	Moura	Beja	Moura	São João Baptista
373.	Moure / Gondomil	Braga	Vila Verde	Moure
374.	Moure / Souto	Braga	Póvoa de Lanhoso	Moure
375.	Muge	Santarém	Salvaterra de Magos	(demolido)
376.	Murça	Vila Real	Murça	Murça
377.	Muxagata	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Muxagata
378.	Nespereira	Viseu	Cinfães	Nespereira
379.	Nisa	Portalegre	Nisa	Nossa Senhora da Graça
380.	Nogueira	Aveiro	Sever do Vouga	Pessegueiro do Vouga
381.	Nogueira	Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira	Nogueira
382.	Nogueira do Cravo	Coimbra	Oliveira do Hospital	Nogueira do Cravo
383.	Nozelos	Bragança	Macedo de Cavaleiros	Arcas

384.	Óbidos	Leiria	Óbidos	Santa Maria
385.	Odemira	Beja	Odemira	(demolido)
386.	Oeiras	Lisboa	Oeiras	Oeiras e São Julião da Barra
387.	Oleiros	Castelo Branco	Oleiros	(demolido)
388.	Olhão	Faro	Olhão	(demolido)
389.	Oliveira de Frades	Viseu	Oliveira de Frades	Oliveira de Frades
390.	Oliveira do Conde	Viseu	Carregal do Sal	Oliveira do Conde
391.	Oliveira do Hospital	Coimbra	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital
392.	Olivença		Olivença	
393.	Ouguela	Portalegre	Campo Maior	São João Baptista
394.	Ourém	Santarém	Vila Nova de Ourém	Nossa Senhora das Misericórdias
395.	Outeiro	Bragança	Bragança	Outeiro
396.	Ovar	Aveiro	Ovar	(demolido)
397.	Ovelha do Marão / Aboadela Ovelha	Porto	Amarante	Aboadela
398.	Óvoa	Viseu	Santa Comba Dão	Óvoa
399.	Paço	Bragança	Vinhais	Paço
400.	Paços de Ferreira	Porto	Paços de Ferreira	Paços de Ferreira
401.	Paialvo	Santarém	Tomar	Paialvo
402.	Palmela	Setúbal	Palmela	Palmela
403.	Pampilhosa da Serra	Coimbra	Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra
404.	Parada de Pinhão	Vila Real	Sabrosa	Parada de Pinhão
405.	Parada do Bispo	Viseu	Lamego	Parada do Bispo
406.	Parada do Bouro	Braga	Vieira do Minho	Parada do Bouro
407.	Paredes	Porto	Paredes	Castelões de Cepeda
408.	Paredes da Beira	Viseu	São João da Pesqueira	Paredes da Beira
409.	Paredes de Coura	Viana do Castelo	Paredes de Coura	Paredes de Coura
410.	Passo	Viseu	Moimenta da Beira	Passo
411.	Pavia	Évora	Mora	(demolido)
412.	Pederneira	Leiria	Nazaré	Nazaré
413.	Pedraído	Braga	Fafe	(demolido)
414.	Pedrógão Grande	Leiria	Pedrógão Grande	Pedrógão Grande
415.	Pedrógão Pequeno	Castelo Branco	Sertã	Pedrógão Pequeno
416.	Pena Verde	Guarda	Aguiar da Beira	Pena Verde
417.	Penacova	Coimbra	Penacova	Penacova
418.	Penafiel / Arrifana / Arrifana do Sousa	Porto	Penafiel	Penafiel
419.	Penalva de Alva	Coimbra	Oliveira do Hospital	Penalva de Alva
420.	Penalva do Castelo / Castendo	Viseu	Penalva do Castelo	Ínsua
421.	Penamacor	Castelo Branco	Penamacor	Penamacor
422.	Penas Roias	Bragança	Mogadouro	(demolido)
423.	Pendilhe	Viseu	Vila Nova de Paiva	Pendilhe
424.	Penedono	Viseu	Penedono	Penedono
425.	Penela	Coimbra	Penela	São Miguel
426.	Penha Garcia	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Penha Garcia
427.	Peniche	Leiria	Peniche	São Pedro
428.	Pera e Pêva		Moimenta da Beira	(demolido)
429.	Percelada / Covas	Coimbra	Tábua	Covas
430.	Pernes	Santarém	Santarém	(demolido)
431.	Peso da Régua	Vila Real	Peso da Régua	(demolido)
432.	Pias	Santarém	Ferreira do Zêzere	Pias
433.	Pico de Regalados	Braga	Vila Verde	(demolido)
434.	Pinheiro da Bemposta	Aveiro	Oliveira de Azeméis	Pinheiro da Bemposta

435.	Pinheiro de Ázere	Viseu	Santa Comba Dão	Pinheiro de Ázere
436.	Pinheiros	Viseu	Tabuaço	(demolido)
437.	Pinhel	Guarda	Pinhel	Pinhel
438.	Pinhovelo	Bragança	Macedo de Cavaleiros	Amendoeira
439.	Podentes	Coimbra	Penela	Podentes
440.	Pombal	Leiria	Pombal	Pombal
441.	Pombalinho	Coimbra	Soure	Pombalinho
442.	Pombeiro da Beira	Coimbra	Arganil	Pombeiro da Beira
443.	Ponta Delgada	Açores	Ponta Delgada	(demolido)
444.	Ponta do Sol	Madeira	Ponta do Sol	(demolido)
445.	Ponte da Barca	Viana do Castelo	Ponte da Barca	Ponte da Barca
446.	Ponte de Lima	Viana do Castelo	Ponte de Lima	Ponte de Lima
447.	Ponte de Sor	Portalegre	Ponte de Sor	(demolido)
448.	Portel	Évora	Portel	(demolido)
449.	Portimão	Faro	Portimão	(demolido)
450.	Porto	Porto	Porto	Sé
451.	Porto de Mós	Leiria	Porto de Mós	São Pedro
452.	Porto Santo	Madeira	Porto Santo	(demolido)
453.	Pousaflores	Leiria	Ansião	Pousaflores
454.	Póvoa de Santa Cristina	Coimbra	Montemor-o-Velho	Tentugal
455.	Póvoa de Varzim	Porto	Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim
456.	Póvoa e Meadas	Portalegre	Castelo de Vide	(demolido)
457.	Povolide	Viseu	Viseu	(demolido)
458.	Povos	Lisboa	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira
459.	Prado	Braga	Vila Verde	São Miguel do Prado
460.	Praia da Vitória	Açores	Praia da Vitória	(demolido)
461.	Proença-a-Nova	Castelo Branco	Proença-a-Nova	(demolido)
462.	Proença-a-Velha	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Proença-a-Velha
463.	Provesende	Vila Real	Sabrosa	Provesende
464.	Raiva / Santo Ildefonso	Aveiro	Castelo de Paiva	Raiva
465.	Ranhados	Guarda	Meda	Ranhados
466.	Ranhados	Viseu	Viseu	(demolido)
467.	Rates	Porto	Póvoa de Varzim	Rates
468.	Rebordainhos	Bragança	Bragança	Rebordainhos
469.	Rebordãos	Bragança	Bragança	Rebordãos
470.	Recardães	Aveiro	Águeda	(demolido)
471.	Redinha	Leiria	Pombal	Redinha
472.	Redondo	Évora	Redondo	Redondo
473.	Redondos	Coimbra	Figueira da Foz	Buarcos
474.	Refojos de Basto / Pereiras / Cabeceiras de Basto	Braga	Cabeceiras de Basto	Refojos de Basto
475.	Reigada	Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	(demolido)
476.	Reriz	Viseu	Castro Daire	(demolido)
477.	Resende	Viseu	Resende	(demolido)
478.	Ribamondego / Cabra	Guarda	Gouveia	Ribamondego
479.	Ribeira de Pena	Vila Real	Ribeira de Pena	Salvador
480.	Ribeira Grande	Açores	Ribeira Grande	(demolido)
481.	Rio de Moinhos / Casal do Meio	Viseu	Sátão	Rio de Moinhos
482.	Riodades	São João da Pesqueira	São João da Pesqueira	Riodades
483.	Rosmaninhal	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Rosmaninhal
484.	Rossão	Viseu	Castro Daire	Gosende
485.	Rossas	Braga	Vieira do Minho	Rossas

486.	Ruivães	Braga	Vieira do Minho	Ruivães
487.	Sabugal	Guarda	Sabugal	Sabugal
488.	Sabugosa	Viseu	Tondela	Sabugosa
489.	Salir de Matos	Leiria	Caldas da Rainha	(demolido)
490.	Salvaterra de Magos	Santarém	Salvaterra de Magos	(demolido)
491.	Salvaterra do Extremo	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Salvaterra do Extremo
492.	Samora Correia	Santarém	Benavente	(demolido)
493.	Sampaio	Bragança	Vila Flor	(demolido)
494.	Sanceriz	Bragança	Bragança	Macedo do Mato
495.	Sande	Viseu	Lamego	(demolido)
496.	Sandomil	Guarda	Seia	(demolido)
497.	Sanguinheda	Coimbra	Arganil	São Martinho da Cortiça
498.	Santa Catarina	Leiria	Caldas da Rainha	Santa Catarina
499.	Santa Comba Dão	Viseu	Santa Comba Dão	Santa Comba Dão
500.	Santa Comba de Vilarica	Bragança	Vila Flor	Santa Comba de Vilarica
501.	Santa Cruz	Madeira	Santa Cruz	(demolido)
502.	Santa Cruz da Trapa	Viseu	São Pedro do Sul	Santa Cruz da Trapa
503.	Santa Cruz de Riba Tâmega / Vila Meã	Porto	Amarante	Real
504.	Santa Maria da Feira	Aveiro	Santa Maria da Feira	(demolido)
505.	Santa Marinha	Guarda	Seia	Santa Marinha
506.	Santa Marta de Penaguião	Vila Real	Santa Marta de Penaguião	São Miguel de Lobrigos
507.	Santarém	Santarém	Santarém	(demolido)
508.	Santiago do Cacém	Setúbal	Santiago do Cacém	Santiago do Cacém
509.	Santo António de Arenilha	Faro	Vila Rea de Santo António	(demolido)
510.	São João da Pesqueira	Viseu	São João da Pesqueira	(demolido)
511.	São João de Areias	Viseu	Santa Comba Dão	São João de Areias
512.	São João de Rei	Braga	Póvoa de Lanhoso	(demolido)
513.	São João do Monte	Viseu	Tondela	São João do Monte
514.	São Lourenço do Bairro	Aveiro	Anadia	São Lourenço do Bairro
515.	São Mamede de Ribatua / Ribatua	Vila Real	Alijó	São Mamede de Ribatua
516.	São Martinho de Mouros / São Martinho	Viseu	Resende	São Martinho de Mouros
517.	São Martinho do Porto	Leiria	Alcobaça	(demolido)
518.	São Miguel do Outeiro	Viseu	Tondela	São Miguel do Outeiro
519.	São Nicolau / Marco de Canavezes / São Nicolau de Canavezes	Porto	Marco de Canaveses	São Nicolau
520.	São Pedro do Sul	Viseu	São Pedro do Sul	(demolido)
521.	São Vicente	Madeira	São Vicente	(demolido)
522.	São Vicente da Beira	Castelo Branco	Castelo Branco	São Vicente da Beira
523.	Sardoal	Santarém	Sardoal	Sardoal
524.	Sarzedas	Castelo Branco	Castelo Branco	Sarzedas
525.	Sátão	Viseu	Sátão	(demolido)
526.	Sebadelhe	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Sebadelhe
527.	Segadães	Aveiro	Águeda	(demolido)
528.	Segura	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Segura
529.	Seia	Guarda	Seia	Seia
530.	Seixo da Beira / Seixo do Ervedal	Coimbra	Oliveira do Hospital	Seixo da Beira
531.	Sendim	Viseu	Tabuaço	Sendim
532.	Senhorim	Viseu	Nelas	Senhorim
533.	Serém de Baixo	Aveiro	Águeda	Macinhata do Vouga
534.	Sernancelhe	Viseu	Sernancelhe	Sernancelhe

535.	Serpa	Beja	Serpa	(demolido)
536.	Serpins	Coimbra	Lousã	Serpins
537.	Sertã	Castelo Branco	Sertã	Sertã
538.	Sesimbra	Setúbal	Sesimbra	Santiago
539.	Setúbal	Setúbal	Setúbal	Nossa Senhora da Anunciada
540.	Sever	Viseu	Moimenta da Beira	Sever
541.	Sever do Vouga	Aveiro	Sever do Vouga	Sever do Vouga
542.	Silvã de Cima	Viseu	Sátão	Silvã de Cima
543.	Silves	Faro	Silves	Silves
544.	Sinde	Coimbra	Tábua	(demolido)
545.	Sines	Setúbal	Sines	(demolido)
546.	Sintra	Lisboa	Sintra	São Martinho
547.	Soajo	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Soajo
548.	Soalhães	Porto	Marco de Canaveses	Soalhães
549.	Sobrado	Aveiro	Castelo de Paiva	(demolido)
550.	Sobral de Monte Agraço	Lisboa	Sobral de Monte Agraço	(demolido)
551.	Sobreira Formosa	Castelo Branco	Proença-a-Nova	(demolido)
552.	Sorães	Aveiro	Vagos	(demolido)
553.	Sortelha	Guarda	Sabugal	Sortelha
554.	Soure	Coimbra	Soure	(demolido)
555.	Sousel	Portalegre	Sousel	Sousel
556.	Souselo	Viseu	Cinfães	(demolido)
557.	Soutelo	Braga	Vila Verde	Soutelo
558.	Soutelo do Douro	Viseu	São João da Pesqueira	Soutelo do Douro
559.	Souto	Viseu	Penedono	Souto
560.	Sul	Viseu	São Pedro do Sul	Sul
561.	Tabuaço	Viseu	Tabuaço	Tabuaço
562.	Tancos	Santarém	Vila Nova da Barquinha	(demolido)
563.	Tarouca	Viseu	Tarouca	(demolido)
564.	Tavira	Faro	Tavira	(demolido)
565.	Távora	Viseu	Tabuaço	(demolido)
566.	Teixeira / Rua	Porto	Baião	Teixeira
567.	Telheira / Couto de Sanfins	Viana do Castelo	Valença	Verdoejo
568.	Tendais / Ferreiros de Tendais	Viseu	Cinfães	Tendais
569.	Tentugal	Coimbra	Montemor-o-Velho	(demolido)
570.	Terena	Évora	Alandroal	São Pedro de Terena
571.	Tolosa	Portalegre	Nisa	(demolido)
572.	Tomar	Santarém	Tomar	São João Baptista
573.	Tondela	Viseu	Tondela	Tondela
574.	Torre de Dona Chama	Bragança	Mirandela	Torre de Dona Chama
575.	Torre de Moncorvo	Bragança	Torre de Moncorvo	(demolido)
576.	Torres Novas	Santarém	Torres Novas	(demolido)
577.	Torres Vedras	Lisboa	Torres Vedras	São Pedro e São Tiago
578.	Torrozelo	Guarda	Seia	Torrozelo
579.	Tortomil	Vila Real	Valpaços	Bouçoães
580.	Touça	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Touça
581.	Touriz	Coimbra	Tábua	(demolido)
582.	Trancoso	Guarda	Trancoso	Santa Maria
583.	Trancoso / Alvarenga	Aveiro	Arouca	Alvarenga
584.	Treixedo	Viseu	Santa Comba Dão	(demolido)
585.	Trofa	Aveiro	Águeda	Trofa

586.	Tuias	Porto	Marco de Canaveses	(demolido)
587.	Turquel	Leiria	Alcobaça	Turquel
588.	Ucanha	Viseu	Tarouca	Ucanha
589.	Ulme	Santarém	Chamusca	(demolido)
590.	Unhão	Porto	Felgueiras	(demolido)
591.	Urmaz	Coimbra	Soure	(demolido)
592.	Valdigem	Viseu	Lamego	(demolido)
593.	Vale de Asnes	Bragança	Mirandela	(demolido)
594.	Vale de Coelhoa	Guarda	Almeida	Vale de Coelhoa
595.	Vale de Prados	Bragança	Macedo de Cavaleiros	Vale de Prados
596.	Válega / Pereira / Pereira de Jusã	Aveiro	Ovar	Válega
597.	Valença	Viana do Castelo	Valença	Valença
598.	Valença do Douro	Viseu	Tabuaço	Valença do Douro
599.	Valezim	Guarda	Seia	Valezim
600.	Valhelhas	Guarda	Guarda	Valhelhas
601.	Valongo	Porto	Valongo	(demolido)
602.	Várzea da Serra	Viseu	Tarouca	Várzea da Serra
603.	Várzea de Trevões / Várzeas	Viseu	São João da Pesqueira	Várzea de Trevões
604.	Veiros	Évora	Estremoz	Veiros
605.	Velas	Açores	Velas	(demolido)
606.	Viana do Alentejo	Évora	Viana do Alentejo	(demolido)
607.	Viana do Castelo	Viana do Castelo	Viana do Castelo	(demolido)
608.	Vide	Guarda	Seia	(demolido)
609.	Vieira do Minho	Braga	Vieira do Minho	(demolido)
610.	Vila Alva	Beja	Cuba	(demolido)
611.	Vila Boa / Guilhofrei	Braga	Vieira do Minho	(demolido)
612.	Vila Boa de Quires / Portocarreiro / Torre	Porto	Marco de Canaveses	Vila Boa de Quires
613.	Vila Boim	Portalegre	Elvas	(demolido)
614.	Vila Caiz	Porto	Amarante	Vila Caiz
615.	Vila Chã	Vila Real	Alijó	Vila Chã
616.	Vila Cova a Coelheira	Viseu	Vila Nova de Paiva	Vila Cova a Coelheira
617.	Vila Cova à Coelheira	Guarda	Seia	(demolido)
618.	Vila Cova de Alva	Coimbra	Arganil	Vila Cova de Alva
619.	Vila da Ponte	Viseu	Sernancelhe	Vila da Ponte
620.	Vila da Praia	Açores	Santa Cruz da Graciosa	(demolido)
621.	Vila da Rua / Rua	Viseu	Moimenta da Beira	Rua
622.	Vila de Frades	Beja	Vidigueira	(demolido)
623.	Vila de Rei	Castelo Branco	Vila de Rei	(demolido)
624.	Vila do Bispo	Faro	Vila do Bispo	(demolido)
625.	Vila do Conde	Porto	Vila do Conde	Vila do Conde
626.	Vila do Porto	Açores	Vila do Porto	(demolido)
627.	Vila do Touro	Guarda	Sabugal	Vila do Touro
628.	Vila Fernando	Portalegre	Elvas	(demolido)
629.	Vila Flor	Bragança	Vila Flor	Vila Flor
630.	Vila Flor	Portalegre	Nisa	(demolido)
631.	Vila Franca de Lapaças	Bragança	Bragança	Sendas
632.	Vila Franca de Xira	Lisboa	Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira
633.	Vila Franca do Campo	Açores	Vila Franca do Campo	(demolido)
634.	Vila Nogueira de Azeitão / Azeitão	Setúbal	Setúbal	São Lourenço

635.	Vila Nova da Baronia	Beja	Alvito	Vila Nova da Baronia
636.	Vila Nova de Anços	Coimbra	Soure	Vila Nova de Anços
637.	Vila Nova de Cacela / Cacela Velha	Faro	Vila Real de Santo António	(demolido)
638.	Vila Nova de Cerveira	Viana do Castelo	Vila Nova de Cerveira	Vila Nova de Cerveira
639.	Vila Nova de Foz Coa	Guarda	Vila Nova de Foz Coa	Vila Nova de Foz Coa
640.	Vila Nova de Gaia	Porto	Vila Nova de Gaia	(demolido)
641.	Vila Nova de Milfontes	Beja	Odemira	(demolido)
642.	Vila Pouca da Beira	Coimbra	Oliveira do Hospital	Vila Pouca da Beira
643.	Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	Vila Pouca de Aguiar	(demolido)
644.	Vila Real	Vila Real	Vila Real	São Dinis
645.	Vila Real de Santo António	Faro	Vila Real de Santo António	(demolido)
646.	Vila Ruiva	Beja	Cuba	(demolido)
647.	Vila Velha de Ródão	Castelo Branco	Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão
648.	Vila Verde dos Francos	Lisboa	Alenquer	(demolido)
649.	Vila Viçosa	Évora	Vila Viçosa	Conceição
650.	Vilar Maior	Guarda	Sabugal	Vilar Maior
651.	Vilar Seco	Viseu	Nelas	Vilar Seco
652.	Vilar Seco de Lomba	Bragança	Vinhais	Vilar Seco de Lomba
653.	Vilarinho de Castanheira	Bragança	Carrazeda de Ansiães	(demolido)
654.	Vilarinho do Bairro	Aveiro	Anadia	(demolido)
655.	Vilas Boas	Bragança	Vila Flor	Vilas Boas
656.	Vimieiro	Évora	Arraiolos	(demolido)
657.	Vimioso	Bragança	Vimioso	Vimioso
658.	Vinhais	Bragança	Vinhais	Vinhais
659.	Viseu	Viseu	Viseu	(demolido)
660.	Vouga	Aveiro	Águeda	(demolido)
661.	Vouzela	Viseu	Vouzela	Vouzela
662.	Zebreira	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	Zebreira

DOCUMENTOS

1 LEGISLAÇÃO MEDIEVAL E MODERNA RELATIVA A PELOURINHOS

Documento 1

1145: *Posturas municipais de Coimbra*

Fonte: HERCULANO, Alexandre, 1810-1877 – *Portugalliae Monumenta Historica: o saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum*, Lisboa, Academia Scientiarum, 1867 - *Leges et consuetudines*, pp. 743-744.

Correctio morum colimbrie a ciuibus omnibus statuta

In dei nomine. Sub Era M.^a C.^a LXXXIII, XVI kalendas iulii, statutum est ab omnibus baronibus bonis tam maioribus quam minoribus ciuitatis colimbrie, concedente domino rege Ildefonso quemadmodum foros et consuetudines ad communem utilitatem omnium ciuium corrigere et meliorarent. In primis interdictum est nullus audeat alicui uendere ferrum nisi ferrario qui illud laborauerit, nec alius emat ferrum nisi ferrarius. Item ferradure mozamedes cabalares, pro IIII denarios : et medalia unum par uendatur : asinorum uero, non plus duobus denariis. Eisada er ferrum de aratro quod pesauerit VI^{es} arratales pro decem et octo denariis unumquodque illorum : azeca et seca de uesadoiro, III denarios arratal. Sachio de duobus arratalis pro III denarios. De ferro aguiar quodcunque ferrum fuerit, III denarios pro arratal. Vnum par desporis staniadas pro VI denarios. Frenum stagnatum, pro XV denarios.
(...)

Item de uineis

Item de uineis si aliquis puer adhuc sine intellectu, aliquod dampnum aut furtum in uinea alicuius fecerit uerberetur a patre suo uel ab aliquo parente quousque sanguis fluat ex costis eius quisquis fuerit. Si uero ex maioribus tam de uiris quam de mulieribus siue militibus aut de peditibus aliquis a quattuordecim annis et supra fuerit deprehensus facere dampnum in uinea alicuius siue per se aut iussione alicuius, tam perpetrator damni quam ille qui ei damnum facere iusserit, pari pena plectantur : Videlicet quisquis fuerit conponat V solidos pro damno, et suspendatur in illo tormento quod uulgo dicitur **picota**. Item interdicimus ut nullus ingrediatur uineam alienam cum accipitribus. Si aliquis miserit ad mansionem in uinea alicuius boues aut caballos aut aliquod animal conponat v solidos et suspendatur in **picota**. Cunilieiros non uadant per uineas alienas cum canibus. Alfabezeiras nec aliquis faciat alkeires nisi per manum de almutazeb, et sit alkeir de VI arratales et medium. Nullus homo emat foras de mercado ciuitatis ad gananciam suam, pisces aut uinum aut aliquid quod pertinuerit ad uictum hominis est nisi ille qui de fora parte uenerit, et hoc in mercado ciuitatis, et non alicubi. Alfabezeira faciat focaciam panis de duobus arratalis et quarta. Et qui huius stabilitatis unum decretum minimum aut maximum uiolauerit aut temerarius transgressor extiterit quisquis fuerit V solidos conponat et in **picota** suspendatur. (...)

Documento 2

1256-1265: *Lei das Sete Partidas*

Fonte: HISTORIA, Real Academia de la – *Las Siete Partidas del rey Don Alfonso El Sabio*, Tomo III (*Partida Quarta, Quinta Sexta y Septima*), Madrid, Imprenta Real, 1807, p. 363-364.

PARTIDA VII.

Ley IV.

Quántas maneras son de penas.

Siete maneras son de penas por que pueden los judgadores escarmentar á los facedores de los yerros; et las quatro dellas son mayores et las tres menores. Et las mayores son estas: la primera es dar á home pena de muerte ó de perdimiento de miembro. La segunda es condepnarlo que esté en fierros para siempre, cavando en los metales del rey, ó labrando en las otras sus labores ó sirviendo á los que las ficieren. La tercera es quando destierran á alguno para sempre en alguna isla ó en algunt lugar cierto tomándole todos sus bienes. La quarta es quando mandan á alguno echar en fierros que yaga siempre preso en ellos, ó en carcel ó en outra prision : et tal prision cono esta non la deben dar á home libre sinon á siervo ; ca la carcel non es dada para escarmentar los yerros, mas para guardar los presos tan solamente en ella fasta que sean judgados. La quinta es quando destierran á algunt home por tiempo cierto en alguna isla ó para siempre, non le tomando sus bienes. La sexta es quando dañan la fama de alguno judgándolo por enfamado, ó quando lo tuellen de algunt oficio que tiene por razon de algunt yerro que há fecho, ó quando viedan á algunt abogado ó personero por el yerro que fizo que non use dende adelante de oficio de abogado nin de personero , ó que non paresca ante los judgadores quando judgaren fasta tiempo cierro ó para siempre. La setena es quando condepnan á alguno que sea azotado ó ferido paladinamente por yerro que fizo, ó lo ponen por deshonra dél en la **picota** , ol desnudan faciendo estar al sol untado de miel porque lo coman las moscas alguna hora del dia.

Documento 3

Séc. XIII: *Foros de Santarem*

Fonte: CIÊNCIAS, Academia Real das – *Collecção de livros ineditos de historia portugueza*, Tomo 4, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1816, p. 575.

Da pea que os almotações devem levar , e como.

Cuftume he , dos almotações que devem a levar de coomha des que almotaçarem pescado , ou vino , ou carne, ou pam , se a britarem , çinco soldos cada que fezer porque : e outrosy das azinhagas , e das paredes , e de monturos , e de peso falso , ou de medida falsa , os almotoções mayores devem a fazer justiça , e a justiça poheremno no **pelourinho** , e fazeremlhy contar de çima çinco soldos pera o conçelho.

Documento 4

1304: *Postura da Câmara e do Cabido de Viseu*

Fonte: VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*, Tomo 1.º (A-F), 2.ª edição, Lisboa, A. J. Fernandes Lopes, 1865, p. 282.

Que os Carniceiros dem o arratel do porco, e do carneiro por quatro dinheiros; e o arratel da melhor vaca por dous dinheiros, e da peor por tres mealhas; e o arratel da porca, e da ovelha por tres dinheiros; e o quarto do melhor cabrito por sex dinheiros: e que todo carnicheiro, que tiver falso pezo, que peite sessenta soldos, e ponhão-no na **picota**: E que aquel, que inchar freama, ou outras carnes, ou poser sevo no rril do cabrito, que peite cinque soldos; e se vender porca em vez de porco, ou ovelha em vez de carneiro, que peyte seseenta soldos, e azoutem-no pela Vila... E toda paadeira, que fazer pam, que nom seja de pezo tal, qual os Almotacees mandarem, peyte cinque soldos, e ponhão-na na **picota**.»

Documento 5

1308: *Costumes de Beja*

Fonte: GOES, Manuel Lourenço Casteleiro de – *Beja, XX Séculos de História de Uma Cidade*, Tomo 1, Câmara Municipal de Beja, 1998, pp. 245 e 279.

Aqy se começa o custume, como devem costumar o moordomo com o Concelho

(...)

Dos Almotacees

Costume he dos almotacees, que devem levar de pena de pam, e de vyno, e de carne, e de pescado, cinco soldos. Outro ssy de azynagas, e de paredes, e de monturos, e de pesos falssos os almotacees mayores devem fazer Justiça, e esto he poelo no **pelourinho**, e fazer de cima contra cinco soldos pera o concelho, e tanto deve hy estar.

Documento 6

c. 1348: *Ordenações de D. Duarte*

Fonte: ALBUQUERQUE, Martim de, e BORGES, Eduardo (prep.) – *Ordenações Del-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, pp. 351-352.

ley como os almotagees deuem fazer em seus officios

Porque el Rey [Afonso IV] he certo que em feito da almoteçaria nom se faz o que deue com mjingua d'escarmento de Justiça de guisa que paadeiras E tauerneiras E todo-llos outros que ham de conprar E uender toda-llas uendas E ujandas das ujllas E lugares de seu senhorio per pesso E per medida E per outra maneira certa E bem uJsta de Justiça uendem como querem E hu querem sem pesso E sem medida de direito ¶ sobr'esto tem El Rey por bem E manda E pom por ley pera ueer el ou o seu corregedor ou outro quallquer que por el na comarca andar ou a quam o ell mandar ueer per que esto mJngua pera fazer todo

direitamente como deue que daquy adeante se faça per esta guisa ¶ conuem a saber que logo seja feito huum liuro em cada ujlla que tenha o porcurador do concelho E en-no começo desse liuro sejam Scritos os Juizes ou aluazijs de cada ujlla ou lugar que em esse ano forem E o procurador desse concelho E os almotações de cada huum mês ¶ E outrossy sejam escritos em esse liuro os Rendeiros da almoteçaria ou os tiradores pollo concelho das coJmas da almotações outrossy os almotações pequenos. E os outros guardadores (200v) E ueedores dos pesos E medidas E de todo-llos outros direitos E coJmaas da almoteçaria asy em cada huum ano ¶ E cada que os guardadores das coJmas acharem os carneiros ou as padeiras ou outros quaaesquer que pequem em-nos erros d'almoteçaria leuem delles a coJmaa que he posta pollo concelho ou façam que ajam outra pena nos corpos quall ujrem que deuem d'auer per direito E per costume das ujllas ou lugarees ¶ assy que as paadeiras E carneiros polla primeira uez paguem a coJmaa que he posta pollo concelho ¶ E polla segundo eso meesmo ¶ E aa terceira as paadeiras sejam postas na **picota** ou **pellourinho** E os carneiros eeso meesmo ¶ E em cada hũa uez como forem achados os sobreditos em erro asy uenham aquelles ou aquellas ao tabaliom que teuer o dito liuro E faça'-lho Scpreuer cada huum como for achado em coJmaa ¶ E hesse tabaliom esguarde em como cada que vijr que os fazedores dos erros cheguam as tres uezes que logo diguam E frontem aos almotações maiores ou aos Juizes se conprir que lhe dem a pea sobredita E se lha derem asy o Scpreua o tabalJom em esse liuro ¶ E se lha nom derem eeso meesmo E a rrazom por que lha nom derom ¶ E sse esse tabaliom todo nom Scpreuer asy como desusso dito he perca ho officio do tabaliado que nunca o aJa E pera dar conto E rrecado mais conpridamente este tabaliom mostre ho dito liuro aos Juizes E aos almotações em cada huum mes no prestomeiro dia em que ouuerem de sair os almotações. / ¶ E os Juizes ueJam se os almotacees nom deram algũa pena aos sobreditos coomeiros assy como deujam ¶ E sse acharem que lhes quitarom as coJmaas facan-lhes pagar aos almotações em dobro ¶ E se acharem que lhas perdoaram as penas ou que forom negrigentes ou leixarom de fazer aquello que deujam em seus ofícios per allgũa maneira dem aos almotações aquella meesma pena que lleixarom de dar ou perdoaram aos sobreditos E se lhas (201) os Juizes nom derem asy o Scpreua eesse tabaliom E se lha derem eesso meesmo ¶ E se os Juizes nom derem aos almotações a dita pea manda el Rey que os Juizes ajam essa meesma pea a quall El Rey dara cada que ujeer aos lugares E ujr o dito liuro E achar em el Scrito que nom conprirom as ditas cousas como dito he. ou se o souber per outra guisa ¶ E se pella uentura se os Rendeiros ou sacadores das ditas coJmas nom ueerem dizer ao tabaliom aquelles que acharem na dita cooJma como dito he pera o Scpreuer logo polla primeira uez sejam açoutados per toda a ujlla E fora dos officios.»

Documento 7

1414-1415? / 1421?: *Regimento de Évora*

Fonte: VILAR, Hermínia Vasconcelos, e PAULO, Sandra – *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, Évora, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2012, pp. 27, 28 e 71.

LIVRO DO REGIMENTO DE ÉVORA

Titollo dos almotações

(...)

Item como entrarem dem pessa aas paadeiras e aas tendeiros e depois ssaybam sse vendem per essa pessa que lhes foy dada e se acharem meos por a primeira vez pagem xxx reais e por a segunda L e por a terceira seja posta na **picota** e sse ante quiser pagar bc brancos por a **picota** seja-lhe relevada a pena da **picota** esta medes pena aja a candeeira se meos fazer as candeas de peso que lhe dado for e o carniçeiro se pessar mall a carne e a regateira que nom guardar a almotaçaria que lhe for posta e os que mall pesarem ou medirem

(...)

Titollo das paadeiras e vendedeiras do pam cozido

Item porque esta cidade he em mui grande estrada de muitas geentes que vaam e veem per ella pera outras partes e he muitas vezes em grande falimento de mantiimentos ordenou e mandou que as paadeiras façam em tall guisa que dem senpre pam cozido a avondo pera os que o ouverem mester que nom falesça e que o dem diretamente e per a pessoa que lhe for dada e mingando o pam por ssua mingua ou dando o pam mais pequeno que a pesa /fl. 30/ que lhe per os almotações for dada por a primeira pague -----xxx reais

E por a segunda pague----- L reais e se for achada tres vezes no mes em tall erro seja **enpicotada** ou pague por a pena da **picota** – bc reais e pagando seja-lhe quite a pena da **picota**.

Documento 8

1414-15? 1421?: *Regimento de Arraiolos*

Fonte: VILAR, Hermínia Vasconcelos, e PAULO, Sandra – *Os regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, Évora, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2012, pp. 99, 135 e 136.

LIVRO DO REGIMENTO DE ARRAIOLOS

Penna das Paadeyras

Item como entrarem deem pesa aas paadeyras e aas candeeiras e depois saibam se vendem per essa pesa que lhes foy dada e se acharem menos por a primeira vez paguem trinta reais e por a segunda cinquenta e por a terceira seja posta na **picota** e se ante quiser pagar quinhentos brancos por a **picota** seja-lhe relevada a pena da **picota** e esta medes aja a

candeeira se meos fazer as candeas de peso que lhe dado for e o carniceiro se pesou mall a carne e a regateira que nom guardar a almotaçaria que lhe for posta e os que mall pesarem ou medirem.

(...)

Titollo das paadeiras do pam cozido

Item hordenou e mandou que as paadeiras façam em tall guisa que dem senpre pam cozido a avondo pera os que o ouverem mester que nom falleça e que o dem diretamente e per a pesa que lhe for dada e mingando o pam per ssua mingua ou dando o pam mais pequeno que a pesa que lhe per os almotaçees ffor dada por a primeira pague ao concelho---xxx reais

E por a segunda pague----- L reais.

E sse ffor achada tres vezes no mes em tall erro seja **enpicotada** ou pague por a pena da **picota** – bc reais

E pagando seja-lhe quite a pena da **picota**.

Documento 9

1444: *Regimento dos almotacés da cidade de Lisboa, dado pelo almotacé-mor João Esteves Correia*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 98-113.

Forall da muy nobre e sempre leall çidade de Lixboa que mandou fazer. Joham estevez correa escudeiro almotaçee moor da çidade era de mjll iiijº Riiijº annos.

Deue O comçelho Com o alcaide fazer cada mes os almotaçees E deuem nos fazer ssenpre no primeiro dia do mes E deuem fazer ssenpre dous mayoraaes hũu caualeiro e hũu çidadãao Estes deuem a fazer outros meores a sso ssy que andem em sseu loguo Ou deuem a ser dados do comçelho sse os elles nam poderem aveer e deuem a Jurar assy os almotaçees grandes Como os pequenos E sse pella ventura nam poderem aveer caualeiro que façam almotaçee com o çidadãao devem a fazer dous çidadãaos ssegumdo a pustura do comçelho.

(...)

E os almotaçees grandes E os pequenos em ssembra e cada hũus per ssy deuem seer theudos de uer e de guardar as pessas e as medidas per que compam e vendem tambem nas cassas como nas adegas Como nos outros lugares hu quer Em tall maneyra que seJam todas dereitas e Jguaaes a todos Comunallmente também aos estranhos Como aos da ujlla E as medidas ou pessas que forem falssas quebranta llas hom e deuem levar os almotaçees de quallquer falssidade dalmotaçaria da primeira vez çinquo soldos e da ssegumda vez çinquo ssoldos. E a terceira vez que hy for achado quer sseJa homem quer

molher deuem no poer no pelourinho e pague della ssuso çinquo soldos ou lhe farom Como mandar o comçelho sse algũu sseu degredo passar que seJa por elle posto.

(...)

E totalas pessas E medidas da ujlla E as de fora da ujlla que seJam no termo deuem nas dar aos almotaçees também as da carne como do pom cozido Como das outras coussas que per pesso deuem pessar E Outrossy as medidas do vinho E as do pom E as do azeite E as do ssall E as da call E as das outras coussas que per medida deuem a medyr E quem teuer outras medidas meores ssenom as que derem Os almotaçees azorragea loa m per toda a villa E depoy po llo hom no pelourinho E po llo hom fora da ujlla por hũ anno e por hũ dia.

(...)

Todallas Coussas que Conpradas forem sse as quiserem depoy vender deuem nas vender em como lhas mandarem vender os almotaçees e quallquer que asy nam vender peitaraa polla primeira vez çinquo soldos E na segumda vez çinquo soldos E na terceira po llo ham no pelourinho E pagara dalla (sic) ssuso çinquo soldos.

(...)

Todo los carnençeiros deuem dar a carne a pesso asy como for posto no comçelho e por quanto lhes mandarem dar o arratell asy a (sic) do carneiro como o da uaca como ho do porco saluo os cabritos e os cordeiros que venderam por quanto lhes forem almotaçados e nam a pesso. E os cabrões daram Outrosy a pesso e daram da carne arratell e meyo e quarta e terça darratell e arroba per que pessam ssom sseys arratees e quarta e o arratell ssom sasenta e quatro onças e o que nam pessar bem a carne leuaram çinquo soldos delle da primeira vez e da ssegunda çinquo soldos e por a terceira vez po llo ham no pelourinho e pagara çinquo soldos della ssuso E o açouge em que vendem o pescado he propeo do comçelho e todos aquelles que hi venderem pescado daram hũ dinheiro de cada cesto aos almotaçees E nom almotaçarom ho pescado que venderem aquelles que o matarem ou pescarem em no mar mas almotaça lho am aaquelles que o conprarem e quiserem vender despoys e da carne e do pescado daram todos o foro que manda que dem em na carta do foro.

Documento 10

1447: *Ordenações Afonsinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Afonsinas, Livro I*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 179 e 182.

TITULO XXVIII.

Dos Almotacees , e cousas , que a seus Officios perteencem.

ITEM. Os Almotacees se façam logo no começo do anno por esta guisa : a saber , o primeiro mez ham de seer Almotacees os Juizes do anno passado.

(...)

7 ITEM. Como entrarem , dem pesa aas paateiras , e aaa candieiras , e depois saibam se vendem per essa pesa , que lhes foi dada , e se acharem menos , pola primeira vez pague trinta reis , e pola segunda cincoenta , e pola terceira seja posta na **picota** ; e esta meesma pena aja a candieira , se menos fazer as candeas do peso , que lhe for dado ; e o carniceiro se pesar mal a carne , e a regateira , que nom guardar a Almotaçaria , que lhe for posta , e os que mal pesarem , ou medirem. E se o carniceiro pesar per falso pêso , ou a medideira , ou medidor medir por falsa medida , sejam presos , e faça-se delles direito , e justiça , e aalem dello ajam as penas , que som contheudas no titulo de Corregedor da Corte.

(...)

Documento 11

1447: *Ordenações Afonsinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Afonsinas, Livro III*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 6.

Livro III, Título I

Das Citações, como devem ser feitas

(...)

11 O Quarto modo de citar he per Editos : e este se tem quando a pessoa, que ha de ser citada, não he certa , e se he certa , nom he certo , nem sabido o lugar , honde he ; e ainda que certo seja, e sabudo o lugar, onde he , pero se elle for pessoa poderosa, que ouver em costume de tratar mal áquelles , que o citaõ em sua pessoa , ou for outra pessoa de pequeno estado , e condiçaõ , que more em lugar , honde não possa hir seguramente aquelle , que o quer citar , por lhe esse lugar ser pirigioso , por ser notoriamente a esse tempo pestinencial , ou revel ao Senhor , a que elle he sojeito , onde elle he morador , em taes casos ordenaraõ os Direitos , e a usança geral assy o guarda, que sejaõ dados pregoões per as Praças dos lugares , e postos Alvaraes de Editos nos **Pelourinhos** , e em outros Lugares semelhantes, per que hajam per citado , ou citados , aquelle , ou aquelles , a que o caso requiere , e pertence , que a certo dia nos ditos pregoões, ou Editos assinado ajam de haparecer perante aquelles, que mandarem fazer a dita citaçaõ ; o qual termo passado , procedaõ os Juizes como for direito.

(...)

Documento 12

1447: *Ordenações Afonsinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Afonsinas, Livro III*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 146-147.

Livro III, Título XXXXII

Do Autor, que se ausenta do Juizo ante da Lide contestada, ou depois.

Disseram os Sabedores, que se huõ homem demanda outro, quer seja sobre auçam real , quer pessoal , se depois que a demanda for começada , o dito Autor se auzentar do Juizo , sem presequir a demanda , ainda que seja ante da Lide contestada , se o Reo quiser , poderá proseguir o Feito , e mostrar todo seu direito á revelia do Autor , segundo milhor entender; o qual assy mostrado, deve o Julgador julgar por elle , asolvendo em todo da dita demanda, se tanto o Feito se mostrar, per que mereça ser asolto ; e não se mostrando tanto per o Feito , per que mereça absoluçam , deve o dito Julgador somente asvelo da Instancia do Juizo ; e em tal caso nom será ja mais recebido o Autor a tornar á dita demanda , salvo paguando primeiramente ao dito Reo todallas despesas , que ouver feitas no dito preito por a citaçam ante feita.

I E nom querendo o dito Reo , que o dito Juiz proceda por o dito Feito em diante á revelia do Autor , como dito he , mas que toda via venha o dito Autor proseguir o preito , em tal caso deve elle Autor ser citado em sua pessoa , se na Terra for , tres vezes sucessivamente , avendo em cada huã citaçam termo rezoado , segundo a distancia do Lugar , honde for , pera hir a Juizo dizer , se quer hir pollo feito em diante ; pero se o Autor for no Lugar , honde se trata o Feito , nom averá maior termo , que aquelle que geralmente hi for uzado de se dar aos que citados sam pera virem responder , ou segundo o termo , que hi for dado ao Reo pera responder a este Feito , quando primeiramente foi citado pera responder a elle.

II E não sendo elle achado na Terra pera ser citado em pessoa , deve ser citado tres vezes por Editos de Alvaraes postos nos **Pelourinhos** dos Lugares , honde o Feito for tratado , avendo per cada huõ Edito de citaçam termo rezoado , segundo a distancia do Lugar , honde o Juiz ouver per enformaçãõ , que he o dito Autor. (...)

Documento 13

1447: Ordenações Afonsinas

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – Ordenações Afonsinas, Livro IV, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 185-188.

Titulo LII

Do que compra alguã cousa obrigada a outrem , e consina em Juizo o preço della , por nom ficar obrigada ao creedor.

Os Reix , que ante Nós foram , hordenarom e estabeleceram por Ley , que se hum homem obrigou todos seus beës , ou alguã certa cousa em especial a outrem , e despois vendeo , ou enalheou alguã das cousas assi obrigadas , sempre essa cousa assi vendida , ou enalheada passe com seu encarrego a aquelle , a que assi foi vendida , ou enalheada : e porque muitas vezes acontece aquelle , ou aquelles , a que a dita cousa assi foi apenhada , demandarem o comprador della , dizendo contra elle que lhe pague a divida , por que a cousa foi apenhada , ou lhe dê a dita cousa , que assi comprou , pêra haverem per ella sua divida , o que achámos per direito , que vindo ao tempo certo podem-no justamente fazer : Porende querendo Nós tolher as muitas brigas e revolta , que por esta razom se acostumarom de fazer em Nossos Regnos , poeemos por Ley , e Mandamos , que comprando alguem alguã cousa movel , ou de raiz , e quiser seer relevado das ditas brigas e trabalhos , tanto que a dita cousa comprar , que a leve logo , e offereça o dinheiro ou o preço , por que a comprar , perante o Juiz Hordenairo do lugar , honde essa compra for feita , e faça poer em socresto em maaõ d’homem fiel e abonado , ataa o tempo certo e aguisado , a que possam vir alguns creedores , a que o dito vendedor fosse obrigado , e ouvesse apanhada essa cousa vendida ; e tanto que esto assi for feito , e o dito preço ou dinheiro offerecido e confinado , como dito he , Mandamos que esse comprador aja seguramente a dita cousa comprada , e que nunca lhe mais possa seer demandada per algum creedor , a que pollo dito vendedor fosse apenhada.

E per esta Ley Mandamos a todos Juizes , e Corregedores das Comarcas dos nossos Regnos , a que tal requerimento for feito per os ditos compradores , que façam poer e consinar o dito preço , ou dinheiro , ou quantidade , por que a dita cousa foi vendida , em maão d’hum homem boõ , fiel , leigo , e abonado , morador no lugar , ataa tempo certo e convinhavel , segundo adiante será declarado , a que façam vir todos creedores , a que a dita cousa fosse apenhada , pera averem de letigar perante cada hum delles, qual dos ditos creedores he primeiro , e mais poderoso pera o aver , e a esse seja entregue, segundo a fôrma da Hordenaçom d’EIRey Dom Donis sobre tal caso feita.

(...)

3 E seendo esses Juizes , ou cada hum delles enformados , que os ditos creedores nom som presentes em esse lugar , ou moradores em elle , façam dar pregooës , e poer

editos nos **pelourinhos** , e lugares pera ello acostumbrados , que todos los creadores , a que o dito vendedor fosse obrigado , ou a dita cousa apenhada , venham perante elles allegar de seu direito sobre o dito preço , e apenhamento a termo aguisado peremptório , segundo a distancia dos lugares , honde o Juiz ouver per certa enformaçom que esses creadores som moradores ; seendo certos que vindo ao dito termo , mandaram entregar o dito preço , dinheiro , ou quantidade a aquelle , que sobre ello melhor mostrar de seu direito ; e nom vindo , que o mandaram entregar ao dito vendedor : pero que esse termo a todo mais nom passará de trinta dias , por mui grande distancia que aja do lugar , honde a dita cousa foi vendida , aos lugares honde os ditos creadores forem moradores. (...)»

Documento 14

1447: *Ordenações Afonsinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Afonsinas, Livro IV*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 316, 320-321.

Titulo LXXXVI

Do Totor , ou Curador , que he dado ao desassísado , ou prodiguo.

Assy como as Leix Imperiaaes estabelecerom , que seja dado totor , e curador ao horfom meor de vinte cinco annos , por entenderem que por sua pequena hidade , e fraqueza do entendimento nom saberá reger sua pessoa e fazenda a seu proveito, bem assy estabelecerom e mandaram , que seja dado curador aa pessoa , e fazenda do homem , que he sandeo , e desmemoriado , e bem assy aos beens , e fazenda do homem , que desordenadamente e sem discripçom gasta e destrue sua fazenda , que he chamado em direito prodiguo. E porque antre estes , a saber , sandeu , e prodiguo , fezerom os sabedores deferença ; porem entendemos primeiramente trautar do sandeu , que he de maior importancia que o prodiguo.

(...)

8 E tornando a fallar da curadia do prodigo , dizemos , que ante que a seus beens e á fazenda seja dado curador , primeiramente se deve a Justiça enformar per inquiriçom , se elle indistinctamente , e sem hordenança gasta sua fazenda , nom aproveitando seus beens , assy como os outros da terra geeralmente costumam fazer ; e se gasta sua fazenda indiscreptamente , e como nom deve. E esto deve assy fazer a Justiça , sendo requerida per sua molher , se elle casado for , ou per alguuns seus parentes , que razoadamente ajam sentimento e compaixom de seu dapno e perdiçom. E pode e deve a Justiça esto fazer de seu officio , sem requerimento d'alguma outra pessoa , sendo dello enformada per fama geeral , que seja em essa Villa , ou lugar , honde esse prodigo for morador.

9 E sabuda sobre ello a verdade , deve a Justiça poer-lhe interdicto nos beens e fazenda , mandando poer seus Alvaraaes de editos postos nos **pelourinhos** , e nos outros lugares praceiros , honde semelhantes cousas se acostumam a poer , que d'hy em diante nom seja

alguém tam ousado , que com elle compre, nem venda , nem escaimbe , nem faça algum outro contrauto , de qualquer maneira e condiçom que seja ; se nom seja certo que todo contrauto com elle feito será avudo por nenhum ; e aalem desto se algũa cousa lhe for dada per virtude desse contrauto , nom poderá mais seer repetida. E deve-o assy ainda mandar apregoar a Justiça pelas praças das Villas , ou lugares , honde esto acontecer , per pregoeiro pruvico pera semelhantes autos deputado.

(...)

Documento 15

1447: Ordenações Afonsinas

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – Ordenações Afonsinas, Livro V, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 142-144.

Titulo XXXVII

Do que disse testemunho falso , e do que lho fez dizer.

ELRey Dom Donis , de muito louvada e famosa memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma, que se segue.

1 Dom Donis pella graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todollos Alquaides , Alvazis, e Meirinhos, Comendadores , e a todallas outras Justiças de meos Regnos , que esta Carta virdes , saude. Sabede , que eu achei , que nos meos Regnos se fazia muito mal , e muito engano per algumas testemunhas falsas , que alguũs davam como nom deviam : e sobre esto ouve conselho com os de minha Corte ; e eu , avudo conselho sobre esto , puge tal Ley per todos meos Regnos , que tambem aquelles , que dissessem testemunho falso , como aquelles , que lho fizessem dizer , por algo que lhes davam , ou por outra cousa , que morressem porende. Por que vos mando , que todos aquelles , que achardes que dizem testemunho falso , outro sy aquelles , que lho fazem dizer , por algo que lhes dam , ou por outra cousa qualquer, que os decepedes dos pees , e das mãos , e que lhes tiredes senhos olhos : honde al nom façades , senom bem creede , que a vós me tornaria eu porende.

2 E MANDO aos Taballiaaães dessas Villas , que registem esta Carta em seos livros , e que a leam cada mez em Concelho hũa vez. Dante em Coimbra onze dias de Janeiro. ElRey ho mandou. Lourence Esteves de Beja a fez. Era de mil trezentos e quarenta annos.

3 E VISTA per nós a dita Ley , limitando e declarando em ella dizemos , que segundo o que atee o presente vimos per muitas vezes em pratica , os testemunhos falsos em estes Regnos som muito usados , e as gentes muito ousadamente se movem aos dizer ; e pero que segundo as Hordenações antigas este malleficio fosse gravemente estranhado , nunca foram eixecutadas as penas , que pollas ditas Hordenações erom postas , por serem muito graves : e porque nas eixecuções eram sempre dadas aos falsarios mais pequenas penas , entendemos que por esto se atreviam ligeiramente testemunhar falso.

4 E POREM mandamos , que daqui em diante todo aquelle , que testemunho falso disser , quer seja per rogo , quer per peita daquel que lho mandar dizer , seja açoutado publicamente , e mais cortem-lhe a lingoa na Praça junto com o **Pellourinho** ; ca justa cousa parece seer pois que com a lingoa pecou , que em ella aja de seer punido ; e mais pague da cadea aa parte , que dampnificou , toda a perda e dampno , que por sua falsidade se lhe seguio. E o mais da pena em a dita Ley contheuda mandamos que seja rellevado ; porque se esta pena , que lhes poemos , for geralmente eixecutada , assas será de razoado escarmento e eixemplo aos outros.

5 E COM esta declaração e adiçom mandamos que se guarde a dita Ley , segundo em ella he contheudo , e per nós declarado , como dito he.»

Documento 16

1447: *Ordenações Afonsinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Afonsinas, Livro V*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 353-355.

Titulo LXXXXVIII

Dos que arrenegam de DEOS , e dos seus Santos.

ELREY Dom Donis , da muito louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 ERA de mil e trezentos e cinquenta e tres annos , em Lixboa , sete dias de Junho , ElRey Dom Donis , com Conselho da sua Corte manda e pooem por Ley , que quem quer que descreer de DEOS , e se sua Madre , ou os doestar , que lhes tirem as lingoas pelos pescoços , e que os queimem. E eu Estevam Martins esto escriptvi per mandado d'ElRey.

2 E DESPOIS desto ElRey Dom Affonso o Quarto , da famosa e esclarecida memoria , em seu tempo acerca deste passo fez Ley em esta forma , que se segue.

3 OUTRO SY he outorgado , e se usa em Casa d'ElRey , que se huñ homem der querella d'outro , que sanhudamente renegou de DEOS , ou dos outros Santos , que se a outra parte , ante que conteste , poem que aquelle que querella delle que o nom pode accusar , porque he seu inimigo capital , e que nom he de receber tal querella , que se o Juiz julga , que tal eixeçom traz direito , e he provada , e confessada pela parte , manda ElRey que tal querella nom seja recebida , e nom seja mais preso aquelle , de que tal querella he dada : e assi se usa e guarda.

4 E VISTAS per nós as ditas Leyx , declarando e temperando as penas em ellas contheudas , dizemos e poemos por Ley , que todo aquelle , que sanhudamente renegar de DEOS , ou de Santa Maria , se for Fidalguo , Cavalleiro , ou Vassallo , pague por cada vez que assy renegar mil reis pera a arca da piedade ; e se for piam , dem-lhe vinte açoutes no **Pelourinho** , e em quanto o assy açoutarem metam-lhe pela lingoa huma agulha d'albardeiro , a qual tenha assy na lingoa , ataa que os açoutes sejam acabados. E aquel que arrenegar d'alguñ

outro Santo , se for Fidalgo , ou Cavalleiro , &c. pague quinhentos reis ; e se for piam ande d'arredor da Igreja com uma silva ao pescoço cinco sextas feiras , a saber , em cada huma sexta feira huma vez, em quanto estiverem aa Missa do dia , segundo agora se custuma de fazer.

5 E SE alguũ renegar de DEOS , e de Santa Maria , com teençom e preposito de arrenegar a Fé , em tal caso mandamos que se guarde o que he de contheudo no Titulo, *Dos Erejes*.

6 E COM esta declaração mandamos que se guardem e cumpram as ditas Leix , segundo per nos he declarado e limitado , como dito he.»

Documento 17

1471: *Postura sobre escravos armados*

Fonte: COSTA, José Pereira da – *Vereações da Câmara Municipal do Funchal*, 1.º vol. (Século XV), Col. Documentos – 4, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico/Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1995, p. 20.

Item aos xxbij dias do mes de julho ffoy ffecta camara por Diogo Affonso Martim Mendez sapateiros per os juizes e per Joham Fernandez vereador que era e he por Aluaro Annes ao quall foy dado juramento que bem e dereitamente huse do dicto hofficio e per Gonçalo Camello e procurador e homens boons – a saber – Martim Mendez e Diogo Cabrall e Diogo Affonso e Mem Rujz Gonçalo Annes e Pero Gonçalluez Esteuom do Azinall e Baltazar Gonçalluez e Joham de Canha e Joham do Porto barbeiro os quaes determijnarom esto que sse sege

(...)

Item mandarom e poserom por pustura que qualquer negro ou negra que ffor achado de noute como ssuso dicto he que por a primeira vez que percam as armas e qualquer dinheiro que lhe ffor achado pera o alcajde avera çincoenta açoutes ao pelourinho e por a ssegunda vez çento açoutes e por a terçeyra auera os dictos cento açoutes e seu senhor lhe lançara hũa braga de ffero que pese meia arroba e lhe ffaça trazer hũu ano sem lha poder tirar so pena de pagar por cada vez que ffor achado em o dicto ano sem braga iii^e rs. a metade pera quem no acusar e a metade pera o concelho Eu Affonso Annes tabeliam que esto espreyu

Documento 18

1481: *Postura sobre escravos*

Fonte: COSTA, José Pereira da – *Vereações da Câmara Municipal do Funchal*, 1.º vol. (Século XV) Col. Documentos – 4, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico/Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1995, p. 75.

Item ssabodo xxij djas do mes de ssatembro ffoy ffecta vereaçam per Esteuom do Azinal juiz e Joam Vaaz vereador e Fernam Penteado almotaçe e procurador do concelho em a quall fforom juntos estes omees boons da camara que sse ssegem – a saber – capitam e Diogo Cabral e Diogo Afonso e Menda Afonso e Joam Gomez e Pero Lourenço e Lopo do

Carvalho e Joam de Canha e Fernam do Poo e Afonso Gonçalvez e dos mestres Gomez Eanes e Pero Gonçalves e Joam do Porto (...).

(...)

Item acordaram por sseruiço de Deus e prol do pouo que qualquer espraou ou espraoua cristão e nom trouuer hũa lua vermelha no ombro que por cada uez que lhe nom ffor achado o dicto ssjnal – a saber – o macho aja dez açojtes a **picota** e sseu senhor page cem rrs. pera o concelho e sse ffor ffemea sseu senhor page esto se nom acabou porque o capitam disse que queria ver a ordenança

Documento 19

1483-1496: *Postura da câmara de Lisboa*

Fonte: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a história do município de Lisboa*, 1.ª Parte, Tomo I, Lisboa, Typographia Universal, 1885, pp. 464.

”Foi acordado pellos sobreditos: que toda a negra ou pessoa outra, que andar ganhando a levar baços e cisco ao mar, os leue, assim de dia como de nocte, daqui ã diante, em canastras serradas, e de tal altura que possam caber nella os ditos baços, e serrarse de maneira que não sejam vistos pello pouo; e qualquer que for achada levar os ditos baços ou cisco ã outra cousa. senão nas ditas canastras sarradas, será presa, e da cadeia pagará mil rs, a metade p^a as obras da cidade, e a outra p^a quem a accusar: e sendo escrauo ou escraua captiuos, não querendo seu S^{or} pagar a pena, averão vinte asoutes ao pé do **pelourinho**. E quanto aos que não andarem a ganhar senão entendera a dita defeza: porque de dia e de nocte poderão levar o cisco de sua casa no que quizerem; e assi mesmo de nocte os bacios como quizerem, e de dia os levarão em canastras, sob a dita pena”. – Liv.º de Posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 189.

Documento 20

1495-11-23: *Postura pela qual se regula o corte e transporte de lenha de oliveira*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 213-214.

pustura da lenha doliveira

Aos xxiiij dias do mes de nouembro de iiijº IRb. Na camara da vereação da muj nobre E senpre leall çidade de lixboa. estando de presemte aluaro vaaz Corregedor E duarte dazeuedo e diogo de lemos e Ruj mendez de britto vereadores. E diogo vieira procurador E pero afonso seleiro e lujs eannes çapateiro e gonçalo rroiz alfaiate. E semdo algũs çidadãaos .s. pero carreiro Juiz do çiuell E lopo dabreu e francisco pestana E pero vaaz veedor das obras e grauyell e Joam de lixboa stpriuam das obras. E vendo os sobredictos como era neçesario poer se Regimento E defessa pera se avitar o mujto dano que comtijnuadamemte se fazia nos olyuaes per algũas pessoas que lenha em elles

mamdauam cortar e traziam sem tomarem Juramento e aluara de licença E asy de allgũs que aRendam algũas quyntãas E olyuaaes aos senhorios dellas que os cortam e vendem a lenha delles. E por aujtar estes danos. os dictos ofiçiaaes Corregedor e mesteres. Acordam com os ditos çidadãaos que presentes estauam e poseram por pustura que nemhũa pessoa de qualquer estado e condiçam que seJa que nom seJa tam ousado que traga . nem mande trazer nemhũa lenha doliveira em besta nem as costas em feixe. nem em Rama. sem vjir aa camara desta çidade tomar Juramento. que nom traga nem mande trazer a dita lenha dolyueira senam no seu proprio oliual. E quem quer que ho contrairo fizer pagara cem rreaes pera as obras da çidade. E a pena acostumada ao Rendeiro. E Outrosy que nemhũa das ditas pesoas nom seJa tam ousada que vaa cortar nenhũa lenha a oliuall alheo. nem a quintãa. nem a oliuall que tenha aRendada (sic) dos seus proprios Senhorios. E qualquer que a dita lenha cortar. ou mandar cortar. sse for homem de pee. ou mouro. ou Judeu seJa presso E aJa dez açoutes ao pee do **pelourinho** E pague qujnhentos rreaes pera as obras da çidade E se for escudeiro E de hy pera cima pagara dous mill rreaes pera as obras da çidade . E o terço destas penas auera quam ho acussar

Documento 21

1499-03-03: *Posturas pelas quais se regulamentam vários aspectos da construção civil*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 229-237.

Pusturas sobre os Carpenteiros pedreiros E apremdizes e braçeiros. E call telha tiJolo e toJo. E madeira e pregadura

Em tres dias do mes de Março de iijº IRix annos. Na Camara da vereaçom da muy nobre e senpre leall. çidade de lixboa. sendo Juntos Os vereadores procurador E procuradores dos mesteres. E fallamdo em cousas de boom Regijmemto. E vemdo como a tençam delRey nosso Senhor era que todas as cousas de boom gouerno da çidade sse posesem em tal estilo e gouernança que a Reepublica fosse bem Regida e nom sentijse opressam nem dano. daquelles que em seus ofiços se desmandam encarregando suas conçiêmçias leuando maijs de seus Jornaaes daquello que Justamente podem merecer. E queremdo os sobredictos prouer a esto. E asy aaquelles que call telha e tiJollo fazem que nom he tall quall deue E a vemdem por desuairados preços E assi daquelles que madeira tauoado e pregadura vendem. E tomado sobre todo booa consideraçom com allgũs pedreiros carpenteiros caeiros e telheiros que pera ello foram chamados a adicta camara E com elles praticado. Acordarom de fazer esta detrimjnaçam segujmte a quall fique por pustura E pedem a elRey nosso Senhor por merçee que asi ha aJa por bem e a confirme E mamde que asi sse guarde sob as penas em ellas decraradas.

(...)

Item a telha sera de dous palmos e meo de longo. E hũu palmo em boca amasada E feita com agoa doce. E nom pasara ho mjlheiro de seisçemtos rreaes. E soldo aa liura de maijs e de menos. E quallquer que pasar esta Regra perca toda a obra pera a çidade. E maijs quem for achado que desfaz tall telha ou tiJollo com agoa salgada seJa presso E Jaça hũu mes na cadea E pague des mjll Reaes pera as obras da dicta çidade porque cometeo falsidade ao pouoo. E se for homem braçeiro que nom tenha per onde pagar seJa pubricamente açoutado ao pee do pelourinho.

Documento 22

1515-10-23: Alvará de 23 de Outubro de 1515

Fonte: FIGUEIREDO, José Anastácio de – *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza, Tomo I (desde 1143 até 1549)*, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1790, pp. 201.

Alvará de 23 de Outubro de 1515 , em que se determina , que os que forem presos em a Corte e na Cidade de Lisboa , e condemnados por ladroës , não sendo a morte natural , ou civil , sejam ferrados no rosto com hum ferro , que tenha huma forza, e estejam mais em hum colar posto á porta da Ribeira da dita Cidade por todo hum dia , e onde a Corte estiver ao pé de pelourinho. E he o mesmo , menos a palavra ciuel, que ainda fe acha na Ord. ant. do Senhor Rei Dom Manoel liv. 5. tit. 37. § 11. Porém veja-se depois da Determinação Regia de 27 de Junho de 1516, a outra Determinação Regia e Assento de 27 de Fevereiro de 1523 ; e depois da Ord. nov. liv. 5. tit. 60 , em que por iss fe omittio o dito § 11 da antiga, a Lei da Reformação da Justiça de 6 de Dezembro de 1612. § 20.

Documento 23

1516: Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Fonte: MISERICÓRDIA DE LISBOA, Santa Casa da – *Compromisso da Irmandade da Casa da Sancta Misericordia da Cidade de Lisboa*, [Lisboa], por Antonio Alvarez, 1600, pp.16-17.

CAPITVLO XXVII. DOS PADECENTES.

Qvando algũa pessoa ouuer de padecer por justiça, irão da Mesa acõpanhalo os dous Irmãos Mordomos dos presos, & os dous Visitadores a q couber aquelle mes, & os dous Irmãos Mordomos que seruem cõ as Varas aquella somana nos enterramentos, & todos os Capellães da Casa: & hira a bandeira, a qual leuarà hum homem vestido em hũ balandrão preto, & dous da mesma maneira cõ dous tocheiros acesos: & hum dos Irmãos da somana com a vara diante da bandeira, & os Capellães da Casa em procissão de hũa parte, & da outra, & o outro Irmão da somana com outra vara regendo a procissão: & o Crucifixo no couce della, o qual levará o Capellão da Casa que for Donairo, & quatro homens vestidos cõ balandrões pretos, hirão com tocheiros acesos acompanhando o Crucifixo: & estes, & os que forem com a bandeira, levaram os rostos cubertos, & detras do Crucifixo irão os quatro Irmãos da Mesa acima com as varas, & os Mordomos dos presos levarão as consolações

que lhe parecerem conuinientes pera esforçarem o padecentes: & mandarão levar hũa caldeira com agua benta, & Isoppe: & nesta ordem hirão atè a porta da cadea, onde esperaram até tirar a justiça o padecente, que vira vestido em hũa veste branca de pano de linho, que lhe o Mordomo da Capella mandará, como tiuer tirado o que há de padecer, tendo primeiro mandado as bandeirinhas que costumam andar pellos padecentes, pera ser notório aos que o quiserem acompanhar: & elle em saindo se assentará em joelhos diante do Crucifixo, & lho darão a beijar, & se assentaram todos em joelhos, & os Capellães começarão a Ladaynha cantada, & não se levantaram atè dizerem, Sancta M A R I A, a que todos responderam, ora pro eo: & então se levantaram, & começaram a andar prossequindo a Ladainha na mesma ordem em que vieram, passandose os quatro Irmãos que hião detras do Crucifixo pera diante antre os Capellães, & ficarà o padecente detras junto do Crucifixo, & os pregoeiros da justiça iram diante da bãdeira de nossa Senhora, por não fazerem toruação com os pregões ao padecente: & chegando a algũa Igreja, porsehão todos de joelhos, & diram tres vezes a altas vozes, Senhor Deos misericordia: & em se alevantando o que levar o Crucifixo, daloha a beijar nos pés ao padecente pera sua consolação: & chegando a nossa Senhora da Porta do Ferro, estará hũa Missa prestes pera nella ver a Deos, & lhe pedir perdão de seus pecados.

¶ E assi hirão continuando ate o lugar onde ouuer de padecer: & estando neste apto, começaram os ditos Capellães a cantar: Ne recorderis peccata mea Domine, Lançando agoa benta sobre o dito padecente, até que de sua alma a Deos que a criou, & remio com seu procioso sangue.

¶ E porque a Misericordia de Deos a todos abrange; & he bem que os que pera sempre padecem, não sejam de todo esquecidos, se ordenou pelos Irmãos, & fundadores desta Casa, de se fazer em cada hum anno memoria deles, per dia de todos os Sanctos: & acabada a Missa do dia, mandará o Mordomo da Capella as insineas per toda a Cidade, pera q se os Irmãos ajuntem na Casa da Misericordia, pera despois de besporas hirem em procissão vestidos com seus balandrões com cirios nas mãos, com a bandeira, & Crucifixo, & tumbas a Sancta Barbora buscar a ossada dos que tiuerem padecido: & tornando á Misericordia, postas as tumbas no meyo da Igreja, auerá pregação: & ella acabada, enterrarão a dita ossada no cimiterio desta Casa.

¶ E o que padecer por justiça no **Pellourinho**, ou em outros lugares particulares, ou forem esquartejados, terá o Mordomo da Capella cuidado de os mandar enterrar como forem oras, conforme ao seu Regimento: & se algūs morrerem queimados por justiça, morrendo na Fé Catholica, logo naquele dia ataude em que padecerem, o Mordomo da Capella mandará vn seruidor da Casa que vá a juntar a ossada que ficou por queimar do tal padecente, & a trará em hum lançol pera ser enterrado em lugar sagrado, porque a Charidade que nos nosso

Senhor deixou encomendado, que vsassemos com nossos proximos, seja de todo comprida com os ditos padecentes.

Documento 24

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas, Livro I*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 247, 248 e 256.

TITULO XXXIX.

Dos Corregedores das Comarcas , e do que a seu Officio pertence.

O CORREGEDOR da Comarca , tanto que for em sua Correição mandará aos Tabaliaões do Lugar pera onde ouuer de hir , que lhes enuiem as culpas , querelas , estados que teuerem de quaisquer pessoas , que sejam obrigadas aa Justiça.

(...)

15 ITEM se trabalhe mandar em todos os Luguares da Correição , que se façam as bemfeitorias pubricas , conuem a saber , calçadas , pontes , fontes , chafarizes , poços , caminhos , e casas dos Concelhos , **picotas** , e outras quaisquer bemfeitorias , que forem necessarias , mandando loguo assi fazer aquellas que comprir de nouo serem feitas , como reparar as que repairo ouuerem mester , o que todo faram das rendas do Concelho ; e quando hi nom ouuuer dinheiro do Concelho , e ouuer necessidade d'algũa finta , assi pera o dito caso , como pera outros que lhe pareça necessario , No-lo faram saber , pera Nós lhe Damos a Prouisam que Nos bem parecer ; porque sem Nossa Prouisam os ditos Corregedores nom daram Carta , nem licença pera fintar em ninhuũ caso. Porem se a necessidade for tal que se possa fazer com quantia atee quatro mil reaes , em tal caso o dito Corregedor poderá dar licença pera a dita finta atee a dita quantia , sem mais viir a Nós.

Documento 25

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas, Livro I*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 339, 342 e 343.

TITULO XLIX.

Dos Almotacees , e cousas que a seu Officio pertencem

OS Almotacees se ham de fazer no começo do anno por esta guisa , conuem a saber , o primeiro mez ham de seer almotacees os Juizes do anno passado.

(...)

6 ITEM como entrarem dem peso aas Padeiras , e aas Candieiras , e depois saibam se vendem por esse peso que lhes foi dado , e se acharem menos , pola primeira vez pague cincoenta reaes , e pola segunda cento pera o Concelho , e pola terceira sejam **empicotadas** ; e aalem destas penas as Paadeiras, e Candieiras perderam todo o pam , e candeas que lhe for achado menos do peso que lhe foi dado , o qual pam , e candeas seja pera os

presos. E esta pena auerá o Carniceiro se pesar mal a carne , e a Reguateira que nom guardar a almotaçaria que lhe for posta , e os que mal pesarem ou medirem. E se o Carniceiro pesar por falso peso , ou a Medideira , ou Medidor por falsa medida , sejam presos , e faça-se delles direito e justiça , e aalem dello os sobreditos ajam as penas que sam contheudas no Titulo do *Almotacee Moor*.

Documento 26

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas, Livro III*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 1, 4 e 5.

TITULO PRIMEIRO

Das citações e como ham de seer feitas.

AS CITAÇÃOES SE PODEM FAZER em quatro modos. (...)

(...)

8 O QUARTO modo de citar he por Editos , e este se tem , quando a pessoa que ha de seer citada nom he certa , e se he certa , nom he certo , nem sabido o luguar onde he; e posto que seja certo e sabido o luguar onde o que ha de seer citado está , se o tal luguar for periguooso , per onde com razam a tal citaçam se nom deua fazer em pessoa do que assi se requere seer citado , em taes casos , ou outros semelhantes por onde a citaçam se nom possa , ou nom deua fazer em pessoa , Ordenamos que sejam dados pregoões per as praças dos Luguares onde os Reos per direito deuem , e podem ser demandados , e postos Aluaraes de Editos nos **pelourinhos** , e em outros luguares semelhantes , per que ham por citado , ou citados aquelle , ou aquelles , a que o caso pertence , que a certo dia nos ditos pregoões , e Editos assinado , ajam de parecer perante aquelles , que mandarem fazer a dita citaçom , o qual termo passado procedam os Juizes como for direito. E quando tal citaçam ouuer de seer feita per Editos , deue-se o Juiz primeiramente enformar per inquiriçam , se o Reo pode razoadamente seer achado, e seguramente citado per o Porteiro , ou per sua Carta Citatoria , sem periguo daquele que o ha de citar , cá em tal caso onde a citaçam assi pode razoadamente seer feita , nom se deuem fazer Editos , e fazendo-se em outra guisa , os Juizes da Moor Alçada a deuem reuogar , e todo o Processo que della proceder ; e quando os Editos se ouuerem de poer , se fará nelles mençam da dita deligencia , que foi feita per inquiriçam.

Documento 27

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas, Livro IV*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 81-83.

Titulo XXXIV.

Do que compra algũa cousa obriguada a outrem , e consina o preço della em Juizo , por nom ficar obrigado aos credores ; e que ninhuũ Official receba ninhuũ deposito.

COMPRANDO alguem algũa cousa mouel , ou de raiz , se quiser seer releuado de o nom poderem mais demandar , por razam de a dita cousa seer a outrem obriguada , tanto que a dita cousa comprar , leue loguo e offereça o preço , porque a comprar , perante o Juiz Ordinario do Lugar onde esta venda for feita , e requeira-lhe que o mande poer em socresto, em mam de alguũ homem fiel e abonado , por tempo conveniente , a que possam viir alguũs creedores a que o dito vendedor fosse obrigado, ou teuesse apenhada essa cousa vendida ; e tanto que esto assi for feito , e o preço oferecido e consinado , como dito he , esse comprador aja seguramente a cousa comprada , e nunca lhe mais possa seer demandada por ninhuũ credor , a que polo devedor fosse obriguada. E Mandamos a todos os Juizes, e Corregedores a que tal requerimento for feito polos compradores , que façam poer e consinar o preço , ou quantidade por que a cousa for vendida , em maõ de huũ homem bom , fiel , leiguo , e abonado , morador no Lugar , e façam viir perante si os credores a que a cousa for obriguada , pera litiguarem qual dos credores he primeiro , e tem mais dereito pera lhe dever seer o dito preço ou quantidade entregue.

I E SE os credores forem todos moradores nesse Lugar , ou hi presentes , faça-os o Juiz citar por o Porteiro , que a seis dias perentoriamente venham perante elle ; e se os credores nom forem presentes em esse Lugar, nem moradores em elle , faça o Juiz dar pregoẽs, e poer Editos no **Pelourinho** e Luguares acostumados , que todos os credores a que o dito vendedor for obrigado , ou a dita cousa apenhada , venham perante elle a aleguar seu dereito sobre o dito preço e apenhamento a termo conueniente , o qual o Juiz assinará segundo a distancia dos Luguares , onde ouuer por enformaçam que esses credores sam moradores , com tanto que o termo ao mais nam passe de trinta dias por grande distancia que aja do Lugar onde a cousa foi vendida aos Luguares onde os credores forem moradores ; e vindo alguũ credor ao tempo que lhe for assinado , que amostre sua diuida claramente , e lhe nom for embarguada polo vendedor , faça-lhe o Juiz pagar sua diuida polo preço e quantidade que assi for consinada , e se algũa cousa do dito preço ficar , faça-o entregar ao dito vendedor ; e se em cada huũ dos ditos termos vierem , e concorrerem muitos credores , ouça-os o Juiz , e faça-lhes Dereito , entregando o dito preço , ou quantidade a aquelle que melhor dereito teuer , porque deua os outros preceder.

Documento 28

1521: Ordenações Manuelinas

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – Ordenações Manuelinas, Livro V, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 38-39.

TITULO X.

Do que mata ou fere na Corte , ou em qualquer parte do Reyno , ou tira arma na Corte.

E do que tira com beesta , e do escrauo que arranca arma contra seu senhor.

QUALQUER pessoa que outrem matar , ou mandar matar , moura por ello morte natural. Porem se a morte for em defendimento , nom auerá pena algũa ; saluo se no dito defendimento excedeo aquella temperança , que devera , e podera teer , porque em tal caso será punido segundo a qualidade do dito excesso. E se a morte for por alguũ caso sem malicia , ou vontade de matar , será punido , ou releuado segundo sua culpa , ou inocencia , que em tal caso teuer.

(...)

3 E SE algũa pessoa de qualquer condiçam que seja matar outrem com beesta , aalem de por ello morrer morte natural , lhe seram decepadas as mãos ao pee do **pelourinho**. (...)

Documento 29

1521: Ordenações Manuelinas

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – Ordenações Manuelinas, Livro V, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 96-97.

TITULO XXXIII.

Dos que arrenegam , e blasfemam de Deos , e dos seus Santos.

TODO aquelle , que por qualquer maneira disser que arrenegua , ou nom cree , ou descrea de Nosso Senhor , ou de Nossa Senhora , ou da sua Fee , se for Vassallo , ou d'outra tal qualidade , que nom seja piam filho de piam , ou se for Escudeiro , ou Caualeiro , que Fidalguo nom for , seja degradado huũ anno pera Cepta com huũ preguam na Audiencia , e pague dous mil reaes pera quem o acusar ; e se for Fidalguo seja degradado huũ anno pera cada huũ dos Nossos Luguares d'Alem , e pague tres mil reaes pera quem o acusar ; e se for piam filho de piam , leuem-no ao **Pelourinho** , e metam-lhe hũa agulha d'albarda pola lingua , e dem-lhe vinte açoutes com barão e preguam , e em quanto lhos derem tenha a dita agulha na lingua metida , e mais pague mil reaes pera quem o acusar.

1 E O QUE pesar de Nosso Senhor , ou de Nossa Senhora , ou da sua Fee , ou disser outras semelhantes palavras , se for piam , filho de piam , dem-lhe vinte açoutes ao pee do **Pelourinho** com barão e preguam sem agulha , e pague quinhentos reaes pera quem o acusar ; e se for d'outra maior condiçam seja degradado seis meses pera Alem , e pague pera quem o acusar ametade da pena do dinheiro , que paguaria arreneguando , segundo a diferença das pessoas.

Documento 30

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas, Livro V*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 109 e 113.

TITULO XXXVII.

Dos furtos , e que nom traguam gazulas , nem outros artificios pera abrir portas , nem as fechem de fóra.

MANDAMOS , que qualquer pessoa , que furtar huũ marco de prata , ou outra cousa alhea , que valer tanto como o dito marco de prata , e estimada em sua verdadeira valia , que a dita prata valer ao tempo do furto , mouro por ello.

(...)

11 E DETERMINAMOS , e Mandamos , que todos os ladroẽs que forem de condiçam em que caiba açoutes , que daqui por diante forem presos em Nossa Corte , e na Cidade de Lixboa , e forem condenados em pena algũa das sobreditas , nom sendo de morte natural , sejam ferrados no rosto com huũ ferro , que tenha hũa forza , e mais estee em huũ colar posto aa porta da ribeira da dita Cidade todo huũ dia , e onde a Nossa Corte estiver , nom sendo na dita Cidade , ao pee do **pelourinho**.

Documento 31

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas, Livro V*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 144, 145, 147 e 148.

TITULO XLIII.

Em que casos se procederá por editos contra os malfeitores , que se absentarem , ou acolherem aas casas dos poderosos , por nom serem presos , nem citados em pessoa. E dos que os encobrem depois que sam condenados.

QUANTO conuem a bom regimento da Republica os malfeitores nom passarem sem pena , e quanto atrevimento tomam , quando seus crimes nom sam punidos , ou por eles ham menor pena , do que justamente auer deuiam , a experiencia o demonstra manifestamente. Porem querendo Nós a esto prouer , Mandamos ao Corregedor da Nossa Corte , e aos Corregedores das Comarcas , e aos Ouuidores postos por Nós em Nossas Terras , e a todos os Juizes de Fóra postos por Nós nas Cidades , e Villas de Nossos Reynos , e Senhorios , que com muita deligencia prouejam as deuassas , e inquiriçoẽs tiradas sobre os maleficios de mortes , e outros graues , em que prouados caberia pena de morte natural , ou ciuel. E contra as pessoas que acharem culpadas façam cada huũ dos ditos Julgadores em os ditos Luguares de sua jurisdiçam poer editos , assi no dito Lugar , onde se o feito ouuer de processar , e assi nos Luguares , e Praças deles , onde os malfeitores forem moradores ao tempo do maleficio , ou onde tem seus bens , e parentes , onde ao Julgador parecer

que mais asinha virá á noticia do dito culpado , que do dia que estes editos sam postos a dous meses , ou naquelle termo que lhes parecer mais conuinhael , se venham liurar , e mostrar sem culpa dos ditos malefícios em que sam culpados , declarando nos ditos editos , que nom vindo , nem parecendo ao dito tempo que lhes assi for assinado , se procederá contra elles aa sua reuelia ; e achando-se culpados serem condenados aa morte , ou naquella pena que for Dereito ; e nos ditos editos se poerá isso mesmo que notificam aos parentes do morto , ou partes a que tocar a acusaçam , que venham acusar se quiserem o dito culpado ; sendo certo que nom vindo as ditas partes , que nos ditos Luguares onde os editos sam postos , ou em seus Termos viuerem , a acusar em quanto o dito feito durar , que nom serem mais recebidos a acusaçam depois que o feito for findo.

(...)

5 E EM todos os sobreditos casos , em que contra alguũ absente se proceder por editos , e for contra elle dada sentença , por que seja condenado aa morte , ou degredo , ou a outra pena corporal , seja loguo a sentença pubricada com huũ preguam na Audiencia , e o Escriuam do feito faça loguo a Carta da dita sentença , e seja assellada com o Nosso selo redondo , e seja posta por o Escriuam no **pelourinho** , e seja hi dado outro preguam da justiça , que assi Mandamos fazer em esse condenado , polo maleficio que fez.

Documento 32

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas*, Livro V, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 160 e 162.

TITULO XLVIII.

Como sam defesas as cartas , e dados.

MANDAMOS , e Defendemos , que pessoa algũa de qualquer qualidade que seja , em todos Nossos Reynos , e Senhorios , nom jogue cartas , nem as tenha em sua casa , nem pousada , nem as tragua comsiguo , nem as faça , nem as tragua de fóra , nem as venda.

(...)

7 DAS quaes penas sobreditas de dinheiro , contheudas em toda esta Ordenaçam , ametade será pera quem os acusar , e a outra metade pera Nossa Camara. E quanto ao dinheiro , ou ouro , ou prata que for achado no joguo , será ametade do que o achar , e a outra metade do Alcaide Moor do Lugar , onde assi for achado joguando , segundo no Titulo *Dos Alcaides Moores* no Liuro primeiro he dito. As quaes penas de dinheiro se nom entenderam nos escrauos catiuos , mas em lugar da pena do dinheiro serem açoutados ao pee do **pelourinho** , onde lhe serem dados vinte açoutes ; saluo se o senhor do escrauo quiser pagar a dita pena de dinheiro por elles.

Documento 33

1521: *Ordenações Manuelinas*

Fonte: GULBENKIAN, Fundação Calouste – *Ordenações Manuelinas, Livro V*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 201 e 202.

TITULO LXII.

Dos Almoxarifes , e Rendeiros , e Jurados que fazem auenças , e dos que tiram guado , ou bestas do curral do Concelho.

DEFENDEMOS , que ninhuũ Almoxarife , nem Moordomo nom faça auenças sobre as coimas , e penas , que sam postas por razam das armas tiradas , e das feridas , e dos outros maleficios , ante que essas cousas sejam feitas , e julgadas ; e as auenças que assi forem feitas , e julgadas ; e as auenças que assi forem feitas nom valham , e o Almoxarife , ou Moordomo que as fezer , ou consentir , seja theudo a todo dãno , e perda , que se dello seguir , e pague outro tanto de pena como for a coima , ou a pena que ha de pagar aquelle com que a auença for feita. E bem assi se alguũ Jurado , ou Rendeiro do verde de Nossos Reguengos , e Terras Juguadeiras , ou de alguũ Concelho fezer auença sobre algũa coima , que ainda nom seja feita , ou se for feita ainda lhe nom for julgada , seja açoutado publicamente pola Villa , ou Lugar onde esto acontecer , e mais degradado della por huũ anno.

1 E BEM assi Defendemos , que ninhũa pessoa nom tire besta , ou boi , ou vaca , ou qualquer outro guado do curral do Concelho , em que for metido polo Rendeiro , ou Jurado , ou qualquer outra pessoa , pola achar em lugar coimeiro , ou em dãno ; e qualquer pessoa que o tirar sem licença do Rendeiro , Jurado , ou pessoa que o assi meteo , ou de Justiça que pera ello tenha poder , ou sem poer penhor abastante na maõ do curraleiro , ou da vizinhança quando hi nom ouuer curraleiro , ou se nom poder achar , pague dous mil reaes pera o Concelho , e seja degradado huũ anno fóra da Villa , e Termo ; e se for escrauo , e seu senhor os nom quiser pagar , dem-lhe dez açoutes ao pee do **Pelourinho**.

Documento 34

1521-07-08: *Lei sobre os escravos que jogam*

Fonte: LEÃO, Duarte Nunes de – *Collecção da legislação antiga e moderna do reino de Portugal, Parte I. Da legislação antiga: Leis extravagantes collegidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nvnez do Lião*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1796, pp. 421.

TITULO V.

DOS DELICTOS DOS ESCRAVOS.

(...)

Lei VI. Dos escrauos que jogão na corte ou em Lisboa.

ORdenou o dito Senhor , que qualquer escrauo , que fosse achado jogando na corte ou na cidade de Lisboa qualquer jogo, fosse preso e açoutado ao pee do **pelourinho** , onde lhe

darião vinte açoutes , ou pagasse seu senhor por elle trezentos reaes, para quem o prendesse , quando não quisesse que o açoutassem. A 8. de Julio de 1521. fol. 11. do liuro 3.

Documento 35

1527-08-14: *Lei sobre os passadores de gado*

Fonte: LEÃO, Duarte Nunes de – *Collecção da legislação antiga e moderna do reino de Portugal, Parte I. Da legislação antiga: Leis extravagantes collegidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nvnez do Lião*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1796, pp. 424-425.

TITULO VI.

DOS GADOS , E DOS PASSADORES

Lei I. Dos que paixão gado para fora do regno , e da pena que hauerão.

ORdenou ElRei dom João III. que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, tirasse nem mandasse tirar per si , nem per outrem, de seus regnos e senhorios para fora delles , nenhum gado de qualquer sorte que fosse , e quem quer que o contrario fizesse , e com o dito gado fosse achado em lugar defeso , ou lhe fosse prouado que o passara , se fosse pião, fosse publicamente açoutado com baraço e pregão , e lhe fosse decepado ao pee do pelourinho hum pee , e fosse degradado para todo sempre para a ilha de São Thome , e perdesse toda sua fazenda , ametade para quem o accusasse, e a outra para a camara de S. A. E se fosse escudeiro ou caualleiro , fosse degradado para todo sempre para a dita ilha, e perdesse isso mesmo toda sua fazenda. E sendo Fidalgo ou Alcaide moor de alguma fortaleza perdesse qualquer jurdição, ou fortaleza , direitos reaes , tenças , moradias , e qualquer outra cousa que de S. A. tiuesse. E sendo as ditas cousas ou cada huma dellas de juro , as perdesse soamente em sua vida, e fosse degradado cinco annos para cada hum dos lugares de Africa. E não teendo cousa alguma de S. A. perdesse toda sua fazenda , ametade para quem o accusasse , e a outra para a camara real , e fosse degradado os ditos cinco annos para os ditos lugares. E sendo Alcaide moor, que tiuesse fortaleza da mão dalgũa pessoa , que a de S. A. tiuesse , perdesse a dita alcaidaria moor , e não podesse ser mais Alcaide moor de fortaleza algũa. E que nas ditas penas encorressem , segundo as qualidades das pessoas acima ditas, todos aquelles que dessem ajuda, azo , fauor , e consentimento para se passar o dito gado. E porque per esta ordenação punha maiores penas aos passadores dos gados , das que tinham pela ordenação do liu. 5. tit. 89., e em muitos casos , em que verdadeiramente não são passadores, as ordenações lhe dão penas de passadores , hauia S. A. por bem , que as ditas penas se entendessem soamente as que serão postas pela dita ordenação do liuro 5. Per hũa prouisão de 14. de Agosto de 1527. fol. 28. do liuro verde.

Documento 36

1527: *Postura sobre mouros armados*

Fonte: COSTA, José Pereira da – *Vereações da Câmara Municipal do Funchal*, 2.º vol. (Primeira metade do século XVI e Apenso Vereações da Câmara Municipal de Santa Cruz 1515-1516) Col. Documentos – 8, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico/Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998, p. 184.

E loguo tamto que foram juntos foj dicto por Pero de Aluez procurador do concelho que suas merces heram allj chamados pera falarem sobre os mouros que vem ha esta cidade e trazem armas e logo foram tomadas as vozes e por mais vozes acordaram e poseram por pustura que nenhũ mouro dos lugares de Baixo nem da parte de Machiquo nom venham a esta cidade nem os da cidade vãao os dictos lugares sem esritos de seus senhores e postos os que os tragam nom dormiram na cidade nem fora della so pena de ser açoutados ho pee do **pelourinho** lhe serem dados L^{ta} [50] açoutes e asy mesmo que os dictos mouros nom tragam armas ofensivas nem defensivas asy quamdo forem com seus senhores como quando andarem sem elles so pena de receberem outros L^{ta} [50] açoutes ao pe do **pelourinho** e perderem as armas pera quem hos prender e sendo caso que hos senhores dos dictos mouros o quiseram ante pagar pena que lhe serem açoutados pagaram quinhentos rs e destes b^e [500] rs avera ha metade os cativos e outra metade pera o alcaide ou pera quem quer que os prender e asy mesmo todo mouro ou mouro forra que agasallar mouro ou mouro cativos hou espravos cativos ou algũ fato dos dictos espravos cativos e mouros e mours cativos pagaram mjl rs. e majs serem açoutados ho pe do **pelourinho** havendo L^{ta} [50] açoutes e destas penas sera a metade pera os cativos e a outra metade pera o alcaide ou pera outra qualquer pessoa que os acusar Afonso Annes ho esprevy e os esritos que trouverem serem pera negociar e nom pera viirem folgar so a dicta pena

Documento 37

1532: *Postura sobre mouros e cristãos*

Fonte: COSTA, José Pereira da – *Vereações da Câmara Municipal do Funchal*, 2.º vol. (Primeira metade do século XVI e Apenso Vereações da Câmara Municipal de Santa Cruz 1515-1516) Col. Documentos – 8, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico/Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1998, p. 262.

Item que nenhũ mouro catyvo nem forro que cristão seja depois que forem tangydas as ave marias nom amdem per a cydade nem camjnhos e qualquer que achado for depois das ave marias as matjnas pagara quinhentos rs da cadeia.

Item que quaisquer mouro catyvo ou forro ajmda que cristão sejam quem for achado depois das ave marias ate as matjnas em qualquer (...) alhea nom temdo licença de seu senhor (...) fazenda sera preso e avera **çimquoenta** açoites ao pelourinho e pagara trezentos rs as quais penas todas dos ditos mouros atras conteudas serem a metade pera quem os acusar e a metade pera o concelho Nuno de Allmeida o esprevy

Documento 38

1534-04-11: Livro dos acordos de 1534 da cidade de Viseu

Fonte: VALE, Alexandre de Lucena e – Livro dos acordos de 1534 da cidade de Viseu. Subsídio para o estudo da vida municipal portuguesa no século XVI, s.l., s.n., 1946, pp. 107-108.

Aos onde dias do mes dabrijll de mjll e quinhentos e t'nta e quatº anos foram Juntos em camara e fizeram camara hos seguintes

ho L^{do} v^{te} corea Juiz de fora

g^{to} corea ãador

duarte da Fonseca p^{dor}

Juntos asy em camara como dito he pante elles pareceo afom gllz allmocreue m^{or} no arco ao quall foy feita a pergunta se queria obrigar-se a trazer pescados secos a çidade como estauam obrigados hos out^{os} atras nomeados e elle disse q se nam queria obrigar a nada e os ditos Juiz e ãadores lhe mandaram q nam meta nenhũu pescado seco na dita çidade e seo termo sopena de pagar dous mjll rs pa a çidade cada uez q forem compreendido e elle lloguo asynou fr^{co} diaz ho espuy

(assinatura de Afonso Gonçalves)

E lloguo ho dito Juiz e ãadores e p^{dor} viram e proueram todollos acordos que eram feytos na camara da dita çidade asy antíguos como nouos e açharam q todos estauam bem feitos e conformes ao drto de sua alteza e bem comũu e proveito do povo / somente acordaram e ouueram p bem que ho acordo que falla nas vjnhas .§. do furto das huuvvas e fruytas nenhũa pessoa q njso for comprehendido nam esteja ao **pillourinho** somente seJa preso e pague a pena conteuda no acordo feito sobre ho tall caso tudo paguo da cadea e alnda q pague a pena esteja na cadea dez dias e sendo de noute sara ho tempo dobrado na cadea semRemjsam nenhũa / e sem poderem estar majs na dita psam pllo tall feito / (...)

Documento 39

1545-02-01: Lei sobre os delitos dos escravos

Fonte: LEÃO, Duarte Nunes de – Collecção da legislação antiga e moderna do reino de Portugal, Parte I. Da legislação antiga: Leis extravagantes collegidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nvnez do Lião, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1796, pp. 423.

TITULO V.

DOS DELICTOS DOS ESCRAVOS.

(...)

Lei IX. Que não viuão per si escauos algũs , e que os forros não recolhão os captiuos.

ORdenou o dito Senhor a petição da cidade de Lisboa nas cortes de Almeirim do anno de 1524. que dehi em diante nenhum escauo , nem escaua captiuos, quer sejam brancos,

quer pretos , viuão em casa per si. E se seu senhor lho consentir , pague por cada vez dez cruzados, ametade para quem o accusar, e a outra ametade para as obras da cidade , e o escrauo ou escraua seião presos , e lhes dem vinte açoutes ao pee do **pelourinho**. E que nenhum mourisco nem negro, que fosse captiuo, assi homem, como molher , agasalhem , nem recolhão nas casas , onde viuerem , algum escrauo ou escraua captiuos, nem dinheiro, nem fato , nem cousa alguma , que lhe os taes captiuos derem , ou tiagão a suas casas , nem lhes comprem cousa alguma , nem a ação delles per outro algum titulo, sob pena de pagar por cada vez dez cruzados , ametade para as obras da dita cidade , e a outra para quem os accusar, alem da mais pena que por dereito e ordenações por isso encorrem. Per hum aluara do 1.º de Feuereiro de 1545. fol. 127. do liuro 3.

Documento 40

1565-01-09: *Termo do registo do regimento do ofício de barbeiro*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 395.

foy apreguado heste mandado atras hesprito nesta cidade de ljsboa ao **plourinho** velho polo porteyro do concelho gaspar ribeyro em altas vozes em presenca (sic) de muito povo e adelos e adelas aos trimta djas do mes dagosto de j bº lxiiij annos per mandado do allmotace gaspar tarouqua e a requerimento dos juizes do oficio dos barbeiros e por asy pasar na verdade lhe fiz heste termo e certefico pasar asy na verdade bastiam dabreu que ho hesprjuy e asyney

bastiam dabreu

dyoguo Rabello»

Documento 41

1558?: *Posturas do Municipio de Setubal desde o anno de 1558*

Fonte: PIMENTEL, Alberto – *Memória sobre a historia e administração do municipio de Setubal*, Lisboa, Typ. de Gutierres da Silva, 1879, p. 70.

(...) Que todo o cortador de carne que mal pesar, pagará pela primeira vez 100 réis, pela segunda 300, e pela terceira será posto ao pé do **pelourinho** com a carne ao pescoço por espaço de uma hora.

Documento 42

1586-06-05: *Lei sobre os escravos e outras pessoas que usam armas*

Fonte: RIVARA, Joaquim Heliodoro da Cunha – *Archivo Portuguez Oriental*, fascículo 5.º, 3.ª parte, Nova Goa, Imprensa Nacional, 1866, pp. 1119-1121.

Lei do Viso Rey Dom Duarte de Menezes sobre os escravos , e outras pessoas que trazem armas , e fazem desordens

Dom Duarte de Menezes , do Conselho do Estado de Sua Magestade , Viso Rey da India &c. etc. Faço saber aos que este meu alvará e lei virem , pela muita desordem que ha neste

estado dos escravos andarem e traserem bordão e outros páos com que cometem e fazem outros males , e da mesma maneira os soldados , e outras pessoas , que he huma desordem e dissolução muito grande ; e querendo evitar , ordeno a ley seguinte: Que nenhum cafre, nem outra pessoa alguma captiva não traga arma alguma de qualquer sorte ou qualidade que seja , a saber, faca , adaga , bordão , nem bambú , nem ripa ; e poderá trazer espada somente em companhia de seu senhor ; e o que for achado com arma alguma , ou as cousas acima ditas , ou algumas dellas , perderá e pagará da cadea dous mil reis, ametade para o meirinho , ou ministro da justiça que lhas coutar e tomar , e a outra ametade para huma obra pia ; e não pagando seu senhor a pena , lhe serão dados trinta açoutes ao pé do **pelourinho**. Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja de dia nem de noite possa trazer lança ou labarda , ou outra arma comprida ou rodela , salvo indo em companhia de sua molher ou filhas , porque então poderão levar as ditas armas e os de sua companhia , sob pena de perdimento das ditas armas e dez cruzados , ametade para o meirinho ou ministro da justiça que lhas coutar , e a outra para huma obra pia , e vinte dias de prizão. Qualquer homem captivo que der em Portuguez lhe seja decepado a mão , e degradado dez annos para as galés. Que desta cidade de Goa , ou onde eu estiver, ou a Relação, seja avida por corte , e se praticarão as leis e ordenações que fallão nos cortezões. e casos acontecidos na corte. Qualquer escravo ou pessoa outra que nos bazares ou nas boticas tomar por força alguma cousa ás pessoas que venderem , ou nas boticas , seja preso , e da cadea pague mil reis , ametade para o official da justiça , e a outra para huma obra pia ; e não querendo seu senhor pagar , lhe serão dados vinte açoutes ao pé do **pelourinho**. Que a pessoa que não tiver fazenda , nem for casado, não leve nem traga por esta ilha de Goa armas , tirando espada e adaga , com pena de perdimento dellas , e de dez cruzados pagos da cadea , ametade para o ministro da justiça que lhas coutar, e a outra para huma obra pia ; as quaes penas poderá somente julgar o Ouvidor geral ou da cidade, e outros julgadores não. E este será apregoado nos lugares públicos desta cidade para a todos ser notorio , e ninguem poder alegar ignorancia. A qual lei se cumprirá mui inteiramente , e se executará sem remissão. Noteficoo assy ao Ouvidor geral do estado das causas crimes , e ás mais justiças , officiaes , e pessoas a que pertencer , e lhes mando que assi o cumprão e guardem , e fação inteiramente cumprir e guardar, e dar á execução esta minha lei como se nella contem sem duvida nem embargo algum. E este valerá como carta sem embargo da Ordenação do Livro 2. titulo 20 , que diz que as cousas , cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem per cartas , e passando per alvarás não valhão. Antonio da Cunha o fez em Goa a 5 de Junho de 1586. – Dom Duarte de Minezes.

Documento 43

Sécs. XIV-XVI: *Postura pela qual se determina que as padeiras, carneiros e regateiras respeitem os pesos e medidas*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 36 e 461.

que dem pessa as padeiras

Como os Almotacees Entrarem dem pessa as padeiras E despoys saibham se vendem per essa pessa que lhes foy dada E se acharem menos polla primeira vez paguem xxx rreaes e polla segunda çinquenta e polla terceira seJa posta na **picota** esta medes pena aJa a candeeira se menos fazer as candeas do pesso que lhe dado for E o carnençeiro se pesar mall a carne e a rregateira que nam guardar almotaçaria que lhe for posta E os que mall pessarem ou medirem

Documento 44

Sécs. XIV-XVI: *Postura pela qual se regula a compra e venda de uvas*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 37-38.

ordenaçom que nam conprem nem vendam huvas

Ouuyde mandado do Corregedor E vereadores e procurador desta muj nobre e senpre leall çidade de lixboa que nam seJa nenhũa peso atam ousada de quallquer comdiçom que seJa que conprar ou vender huvas se for escudeiro ou vasallo ou molher e filhos sseus que pague por cada hũa vez quinhentos rreaes brancos da cadea e seJa pera o rrendeiro e se for de menos condiçom que pague cem rreaes por cada uez e Jsto pera o rrendeiros e page os do collar da **picota** E este em elle duas oras e Jso meesmo se emtenda naquelles que as trouxerem pera suas casas se vinhas nam teuerem atee oytubro meado e posto que algũs tenham aluaraaes dos ofiçiaaes que lhe nam valham

Documento 45

Sécs. XIV-XVI: *Postura pela qual se proíbe que se tragam uvas de fora da cidade, em quantidade superior a três cachos*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 49-50.

Ordenacom (sic) das huvas

Ouuyde Mandado do Corregedor E vereadores e procurador E homeens boons da muy nobre e ssenpre leall çidade de lixboa nam seJa pessoa algũa tam ousada de quallquer estado E comdiçom que traga vuas que passe de tres cachos asy do termo da çidade como de fora daalem e daquem pera ella sem licença .s. os do termo sem aluara dos vereadores da çidade E os de fora do termo per aluara dos Juizes dos Julgados de que as assy trouuessem e quallquer que for achado sem a dicta licença ou aluaraaes trazendo as dictas huvas que seJa presso por a primeira vez e pague çinquenta rreaes e por a segunda cento

e seJa presso e por a terceira seJa presso e pague dozentos rreaes pera as obras da çidade e seJa **enpicotado** duas oras no **pelourinho**»

Documento 46

Sécs. XIV-XVI: *Alvará do corregedor de Lisboa sobre a quantidade de uvas que se pode trazer de fora para a cidade e sua venda*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 50-51.

huvas

A quantos Este aluara virem aires gomez ouujdor por diego gomçalvez lobo CorreJedor por elRej em a çidade de lixboa faço saber que perante mym foy apresentado hũu acordo dos ofiçiaaes desa mesma pressente e per mym do quall se o theor adyante segue Ouujde mandado do CorreJedor E vereadores e procurador e homeens boons da muy nobre e ssenpre leall çidade de lixboa nam seJa pessoa algũa tam ousada de quallquer estado e comdiçom que traga huvas das vinhas alheas e quallquer que as trouuer e for achado que seJa **enpicotado** e pague dozentos rreaes brancos se for homem de pee e se for escudeiro pague quinhentos rreaes e aJa a metade da pena de todo o dinheiro aquell que o acussar E a outra metade seJa pera a çidade e quallquer que se ssuas vinhas quiser trazer huvas que traga atee tres ou quatro cachos segumdo se conthem na hordenaçom sobrello feita e quallquer que mays trouuer que aJa a dicta pena do dinheiro Outrosy que nom seJa nemhũa rregateira tam ousada que venda huvas sso pena de pagar dozentos rreaes brancos e seJa a metade pera quem o acusar E esta mesma pena aJa quallquer que as dictas huvas vender as rregateiras E eu Jorie vaaz esto estpriuy do quall acordo os rrendeiros dalmotaçaria me pedirom o trelado E eu lho mandej dar»

Documento 47

Sécs. XIV-XVI: *Regimento que regula a circulação e a colheita das uvas na cidade, para evitar roubos e danos*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, pp. 93-94 e 98.

Trelado de certos Apontamentos que a cidade de lixboa emujou a elRey nosso Senhor aos quaaes o dicto Senhor ao pee de cada hũu apontamento deu ssua rreposta estpritas per ssua mão dos quaaes o theor com as dictas rrepostas ssom estes que sse seguem

Os çidadãaos desta vossa muy nobre E ssenpre leall çidade de lixboa fazemos saber aa uossa merçee que este he o rrigimento que fizemos açerqua dos males e grandes dampnos que rreçebemos açerqua da vuas que nos em cada hũu anno rroubom de que ssomos lançados em perdiçom tam ssem temor de deus nem de Justiça pedimos uos por merçee que pera sse esquiar tanto dampno no llo confirmes E nos dees pera ello vossa autoridade em o que nos farees muyta merçee do qual lho theor he este que sse adyante segue.

(...)

Jtem apregoar sse a per esta çidade toda pessoa algũa asy homem como molher que nam vãao as vinhas alheas a furtar vuas nem fruyta nem outra coussa algũa e quallquer que achado for na dicta vinha ou fora dellas com vuas seJa logo presso E leuado ao **pilourinho** e seJam metidos no collar per espaço de hũa ora que em ele este E lhe dem vinte açoutes se tall pessoa for e pagara o dano ao dono da vinha.

(...)

Jtem que os almotações em cada hũa somana façam correição per toda esta çidade veendo per sy com o estpriuam e alcaide todas as cassas das molheres solteiras que dessonestamente vivem e achando vuas em ssua cassa que lhe seJa pergumtado per Juramento domde ouue as dictas vuas e sse nom mostrar per ssy algũa rrezom donde as ouue seJa pressa e aJa a dicta pena de xx açoutes no **pelourinho** e o que lhas deu seJa presso e aJa outros tantos se for pyom ou sseu barregão e sse for doutra Comdição seJa degradado per hũu anno pera arzilla E o estpriuam estpriua todo o que sse passar e ella disser

Documento 48

Sécs. XIV-XVI: *Mandado régio para que os alcaides e meirinhos que têm cargo de prender não levem dinheiro por isso*

Fonte: RODRIGUES, Maria Teresa Campos – *Livro das Posturas Antigas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 200.

Ouujde mandado de nosso Senhor ElRey a todollos homeens dalcaydes e meeyrjnhos que teem carrego de prender e ssuas Justiças. que nom leuem nenhũu dinheiro de nenhũas pessoas per que Requeridos forem pera prenderem sob pena de quallquer que o contrairo fezer polla primeira uez pague em tresdobro o que assy leuarem E polla segunda paguem anoueado .s. a meetade pera quem os acusar E a outra meetade pera as despesas da rrolaçom E polla terceira lhe seram dados vijmte açoutes ao **pelourjnhho**. este pregom era asijnaado pollo gouernador.

Documento 49

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livro I*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 103, 109 e 110.

TITULO LVIII

Dos Corregedores das Comarcas.

O Corregedor da Comarca, tanto que for em sua correição, mandará aos Taballiães do lugar, para onde houver de ir, que lhes enviem as culpas, querelas e stados, que tiverem de quaesquer pessoas, que sejam obrigadas á Justiça.

(...)

43 E mandará que se façam as bemfeitorias publicas, calçadas, pontes, fontes, poços, chafarizes, caminhos, e casas do Concelho, **picotas**, e outras quaisquer bemfeitorias, que forem necessarias, mandando logo fazer as que cumprir de novo serem feitas , e reparar as que houverem mister reparo : o que todo fará das rendas do Concelho. E sendo os danificamentos por negligencia dos Vereadores, os fará emendar per seus bens. E quando não houver dinheiro do Concelho, e houver necessidade de finta para o dito caso, ou para outros, que lhe pareçam necessarios, poderá mandar fintar até quantia de quatro mil réis. E sendo necessario mais, nol-o fará saber, para Nós lhe darmos a provisão, que nos bem parecer, sem a qual em nenhum caso dará licença para fintar.

Documento 50

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livro II e III*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 486-487.

LIVRO SEGUNDO

TITULO LIII.

Das execuções, que se fazem nos que devem á Fazenda d'El-Rey.

(...)

1 E quando os Almojarifes, e Executores, houverem de fazer execução nas fazendas de nossos devedores, os farão requerer, huma só vez, juntamente para pagamento, penhora, execução e arrematação da fazenda, declarando-lhes, que não hão de ser mais requeridos. E nos autos se fará declaração, de como forão requeridos nesta fórma. E posto que se não faça esta declaração, o tal requerimento será bastante para todo o acima dito. E nos bens de raiz serão citados o marido e a mulher, e nos moveis o marido sómente. E sendo absentes, tirará a pessoa, que fizer a execução, duas testemunhas sumariamente ; e constando per ellas sua ausência, e que se não sabe lugar certo, onde stêm, os requererá per Edictos de nove dias, que fará pregar no **Pelourinho** do lugar da execução, ou em outro lugar publico, e os fará apregoar. E passados os nove dias, procederá na execução, como se pessoalmente foram requeridos.»

Documento 51

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livro II e III*, fac-símile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 559-561.

LIVRO TERCEIRO

TITULO I

Das citações, e como hão de ser feitas.

As citações se podem fazer em quatro modos. (...)

(...)

8 O quarto modo de citar he por editos, e estes se tem, quando a pessoa, que ha de ser citada, não he certa, e se he certa, não he certo, nem sabido o lugar, onde stá. E posto que seja certo e sabido, se o lugar for perigoso, por onde com razão a tal citação se não deve fazer em pessoa do que assi se requiere ser citado , em estes casos e outros semelhantes, por onde se a citação não possa, ou não deva fazer em pessoa, mandamos, que sejam dados pregões pelas praças dos lugares, onde os réos por Direito devem e podem ser demandados, e postos Alvarás de edictos nos **Pelourinhos**, e em outros lugares semelhantes, per que hão por citados aquelles, a que o caso pertence, que a certo dia, nos ditos pregões e edictos assinado, hajam de apparecer perante os que mandarem fazer a dita citação. E passado o termo procederão os Juizes como for Direito. E quando a citação houver de ser feita per edictos, deve-se o Juiz primeiro informar per inquirição, se o réo pôde razoadamente ser achado, e seguramente citado per o Porteiro, ou per sua Carta citatoria, sem perigo daquele que o ha de citar. Porque onde a citação assi pôde razoadamente ser feita, não se deuem fazer edictos. E fazendo-se em outra maneira, os Juizes da mor alçada a devem revogar, e todo o processo, que della proceder. E quando os edictos se houverem de pôr, se fará nelles menção da dita diligencia, que foi feita per inquirição.

Documento 52

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, fac-símile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 783-784.

LIVRO QUARTO

TITULO VI.

Do que compra alguma cousa obrigada a outrem, e consigna o preço em Juizo por não ficar obrigado aos credores.

Comprando alguém alguma cousa movel, ou de raiz, se quizer ser relevado de o poderem mais demandar, por razão da cousa ser a outrem obrigada, tanto que a comprar, leve logo e

offereça o preço, porque a comprar, perante o Juiz ordinario do lugar, onde a venda foi feita, e requeira-lhe, que o mande pôr em sequesto, em mão de algum homem fiel e abonado por tempo conveniente, a que possam vir alguns credores, a que o vendedor seja obrigado, ou tenha apenhada a cousa vendida. E tanto que isto assi fôr feito, e o preço offerecido e consignado, o comprador haverá seguramente a cousa comprada, e nunca lhe mais poderá ser demandada por algum credor, a que pelo devedor fosse obrigada.

E mandamos a todos os Julgadores, a que tal requerimento fôr feito pelos compradores, que façam pôr e consignar o preço, ou quantidade, por que a cousa fôr vendida, em mão de hum homem bom, fiel, leigo e abonado, morador no lugar; e façam vir perante si os credores, a que a cousa fôr obrigada, para litigarem qual delles he primeiro, e tem mais direito para lhe dever ser o preço ou quantidade.

1. E se os credores forem todos moradores nesse lugar, ou ahi presentes, faça-os o Juiz citar, que a seis dias peremptoriamente venham perante elle ; e se não forem presentes nesse lugar, nem moradores nelle, faça o Juiz dar pregões e pôr edictos no **Pelourinho** e lugares acostumados, que todos os credores, a que o vendedor fôr obrigado, ou a cousa apenhada venham perante elle alleguar seu direito sobre o preço e apenamento a termo conveniente, que lhes assinará, segundo a distancia dos lugares, onde tiver por informação que os credores são moradores ; com tanto que não passe de trinta dias ao mais, por grande distancia que haja do lugar, onde a cousa foi vendida, aos lugares, onde os credores forem moradores.

Documento 53

1603: Ordenações Filipinas

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 1149.

LIVRO QUINTO

TITULO II.

Dos que arrenegão, ou blasfemão de Deos, ou dos Santos.

Qualquer que arrenegar, descrer, ou pezar de Deos, ou de sua Santa Fé, ou disser outras blasfemias, pola primeira vez, sendo Fidalgo, pague vinte cruzados, e seja degradedado hum anno para Africa.

E sendo Cavalleiro, ou Scudeiro, pague quatro mil reis, e seja degradado hum anno para Africa.

E se fôr peão, dem-lhe trinta açoutes ao pé do **Pelourinho** com baraço e pregão, e pague dous mil reis.

E pola segunda vez, todos os sobreditos incorram nas mesmas penas em dobro.

E pola terceira vez, além da pena pecuniaria, sejam degradados trez annos para Africa, e se fôr peão, para as Galés.

Documento 54

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 1184-1186.

LIVRO QUINTO

TITULO XXXV.

Dos que matão, ou ferem, ou tirão com Arcabuz, ou Bésta.

Qualquer pessoa, que matar outra, ou mandar matar, morra por ello morte natural.

Porém, se a morte fôr em sua necessaria defensão, não haverá pena alguma, salvo se nella excedeo a temperança, que devêra, e podêra ter, porque então será punido segundo a qualidade do excesso.

E se a morte fôr por algum caso sem malicia, ou vontade de matar, será punido ou relevado segundo sua culpa, ou innocencia, que no caso tiver.

(...)

4. E se alguma pessoa, de qualquer condição que seja, matar outrem com Bésta, ou Espingarda, além de por isso morrer morte natural, lhe serão decepadas as mãos ao pé do **Pelourinho**.

Documento 55

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 1218.

LIVRO QUINTO

TITULO LXX.

Que os scravos não vivão per si, e os Negros não fação bailios em Lisboa.

Nenhum scravo, nem scrava captivo, quer seja branco, quer preto, viva em caza per si; e se seu senhor lho consentir, pague de cada vez dez cruzados, ametade para quem o acusar, e a outra para as obras da Cidade, e o scravo, ou scrava seja preso, e lhe dem vinte açoutes ao pé do **Pelourinho**.

Documento 56

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 1230-1232.

LIVRO QUINTO

TITULO LXXXII.

Dos que jogão dados, ou cartas, ou as fazem, ou vendem, ou dão tabolagem, e de outros jogos defesos.

Defendemos, que pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, em todos nossos Reinos e Senhorios não jogue cartas, nem as tenha em sua caza e nem pousada, nem as traga comsigo, nem as faça, nem as traga de fóra, nem as venda.

(...)

11. E aos scravos, que forem achados em qualquer parte de nossos Reinos, culpados em cada hum dos casos acima ditos, ou jogando outro qualquer jogo na Côrte, ou na cidade de Lisboa, ser-lhes-ão dados vinte açoutes ao pé do **Pelourinho**, salvo se seu senhor quizer pagar por o seu scravo quinhentos réis para quem o prender, e que o não açoutem.

Documento 57

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 1235-1236.

LIVRO QUINTO

TITULO LXXXVII.

Dos daninhos, e dos que tirão gado, ou bestas do Curral do Concelho..

(...)

3. E bem assi defendemos, que nenhuma pessoa não tire besta, boi, vacca, ou outro qualquer gado do curral do Concelho, em que fôr metido pelo Rendeiro, ou Jurado, ou per outra pessoa, por a achar em lugar coimeiro, ou fazendo dano.

E a pessoa, que o tirar sem licença do Rendeiro, Jurado, ou da pessoa, que assi o metteo, ou de Official de Justiça, que para isso tenha poder, ou sem pôr penhor bastante na mão do Curraleiro, ou da visinhança, quando ahi não houver Curraleiro, ou se não poder achar, pague dous mil réis para o Concelho, e seja degradado hum anno para fóra da Villa e termo. E se fôr scravo, e seu Senhor os não quizer pagar, dem-lhe dez açoutes ao pé do **Pelourinho**.

Documento 58

1603: *Ordenações Filipinas*

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, fac-simile da edição feita no Rio de Janeiro em 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 1296-1297.

LIVRO QUINTO

TITULO CXXVI.

Em que casos se procederá por Edictos contra os malfeitores, que se absentarem, ou acolherem a caza dos poderosos, por não serem presos, ou citados.

Para que não foquem sem castigo os delictos, dos que por não serem presos se absentão, mandamos aos Corregedores do Crime da Côrte, e da Caza do Porto, e aos Corregedores das Comarcas, e aos Ouvidores postos por Nós em nossas terras, e aos dos Mestrados, e aos Juizes de Fóra postos per Nós, que com muita diligencia provejão as devassas, e inquirições tiradas sobre os maleficios de mortes, e outros graves, em que provados caberia pena de morte natural, ou cível ; e contra os culpados faça cada hum em os ditos lugares de sua jurisdição pôr Edictos, assi no lugar, onde se o feito houver de processar, como nos lugares, e praças delles, onde os malfeitores forem moradores ao tempo do maleficio, ou onde tem seus bens, e parentes, onde ao Julgador que mais asinha virá á noticia dos culpados, que do dia que os Edictos forem postos a dous mezes, ou no termo que lhes parecer mais conveniente (não sendo porém, menos dos ditos dous mezes), se venhão livrar dos maleficios em que são culpados, declarando nos Edictos, que não vindo, nem apparecendo ao dito tempo, se procederá contra elles á sua revelia

E achando-se culpados, serão condenados á morte, ou na pena que per Dereito merecerem.

E nos Edictos se porá isso mesmo, que notificação aos parentes do morto, ou partes a que tocar a acusação, que venhão accusar o culpado, se quizerem; sendo certos, que não vindo as partes que viverem nos lugares onde os Edictos são postos, ou em seus termos, a accusar no dito termo, ou emquanto o feito durar, que não serão mais recebidos á acusação, depois que o feito fôr findo.

(...)

5 E em todos os sobreditos casos, em que contra algum absente se proceder per Edictos, e fôr contra elle dada sentença, per que seja condenado á morte, ou degredo, ou outra pena corporal, seja logo a sentença publicada com hum pregão na audiencia, e o Scrivão do feito faça logo a Carta da sentença, e seja sellada com o nosso sêllo, e posta pelo Scrivão no **Pelourinho**, e seja hi dado outro pregão da Justiça, que assi mandamos fazer em esse condenado polo maleficio, que fez.

Documento 59

1604-04-03: Alvará sobre escravos e mouros

Fonte: SILVA, José Justino de Andrade e – *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1603-1612)*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, pp. 70-71.

EU EL-REI faço saber aos que este Alvará virem, que, por m'o pedir a Cidade de Lisboa, e por na Camara della se fazer Postura, de que se offereceu traslado, que nenhum escravo ou escrava, nem outra pessoa alguma, enchesse, nos chafarizes e poços do Concelho, potes de agoa, nem outras vasilhas, por dinheiro, e sómente tirassem agoa para si e para casa de seus senhores, ou pessoas com quem vivessem – e o que o contrario fizesse, e nisso fosse achado, pagasse do tronco dous mil réis, ametade para as obras da Cidade, e outra para quem o accusasse – e sendo escravo ou escrava, não querendo seu senhor pagar a dito pena de dinheiro, fossem açoutados ao pé do pelourinho, conforme a minha Provisão – e que os mouros ou mouriscos das galés, que no chafariz fossem achados que enchessem por dinheiro, fossem açoutados, sem remissão, pelas muitas violencias que nisso faziam, sob pretexto de tomarem agua para as galés.

E havendo respeito ao grande excesso que vai nos escravos que enchem por dinheiro, impedindo aos outros que não tomem agoa, e ás brigas e diferenças e mortes que ordinariamente succedem nos ditos chafarizes, sobre o tomar da agoa : hei por bem, em confirmação da dita Postura, que os que forem achados no caso, sejam publicamente açoutados, e assim façam aos mouros, sendo comprehendidos no dito delicto.

E mando a todas as Justiças, Officiaes e pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, que cumpram inteiramente este Alvará, e dêem toda a execução á dita pena de açoutes, como nelle se contém ; o qual se registrará no Livro da Camara ; e este proprio ficará nella, em bôa guarda, para se sempre haver de saber que o houve eu assim por bem. E quero que valha como Carta etc.

Pedro de Seixas o fez, em Lisboa, a 3 de Abril de 1604. = REI.

Livro 5.º da Supplicação fol. 225.

Documento 60

1662-12-22: Posturas de Évora

Fonte: BARROS, Maria Filomena Lopes de, e SANTOS, Maria Leonor F. O. Silva (intro. e rev.) – *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, Évora, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2012, pp. 15, 18 e 24.

Outrosy aos ssobredictos lhe / foy dicto e querelhado per muytos que a dona do pescado que o vendya no acougue e nom guardavam [sic] as allmotaçarias que lhe eran postas pellos almotações porque ainda que as achassem em coyma nom llevavam mais dellas que b ssoldos e pera esto nom leychavam de fazer. E posserom por pustura e mandarom que

todos aquelles e aquellas que venderem ho pescado e atam \bem/ seus donos como os outros quaesquer que nom pasem as almotacarias que lhe forem postas pollos almotações. E qualquer que a pasar pague por cada vez Lx libras e sse pasarem almotacaria no mes trres vezes ajam a pena que lhes he outorguada antiigamente scilicet sejam **empicotadas** e sse forem pessoas honrradas fiquy [sic] em juizo dos vereadores e paguem de coyma ssegundo as pessoas que forem etc. etc.

(...)

Outrossy mandaram que nom seja nenhuma padeira tam ousada que faça pam meor que de pesso que lhe for posto e sseja cozido como conpre e o pam que ouuer de sseer sseja bem fintado e bem finto quall deve. E qualquer a que for achado pam meor e de pesso ou mall cozido ou nom for alvo como deve e porem sse o fezer com malliça que pella primeira veeze [sic] pague b ssoldos e pella segunda veze [sic] pague x ssoldos e pella terceeyra sseja **empeicotada**. E ho rendeiro querendo lhes pe/ssar o pam com os porteiros sseja hi pressente e o scripvam aquellas que acharem em coyma faça[m] nas **empeycotar** e o almotage pera veer e lhes julgar as coymaas e achadas forem pera averem aquella pena que lhe outorgada [sic] sserrem **empicotadas** [sic] se forem achadas em coymas tres veezes. E o dicto rendeiro nom leve dellas coyma salvo per esta guisa que de ssusso dicto he sso a pena contheudo [sic] em derecho etc.

(...)

Outrosy mandaram que nom seja nenhuma atam housada que venda pam sem pesso salvo se for de pooas de forno ou de obradas que dem as egrejas. E qualquer que o vender sem pesso que pague dez libras ao rendeiro polla primeira vez e pella /fl. 8 v./ segunda xx e pella terceira xxb libras amansando [sic] pam e vendendo afora os das poyas ou das obradas que ssejam apartadas das padeyras soo a diccta pena convem a saber as padeiras estem a par da **picota** e as casseiras e forneyras estem honde hora estam etc.

Documento 61

1725-06-14: Assento da Relação do Porto

Fonte: ALMEIDA, Cândido Mendes de – *Auxiliar Jurídico: Apêndice às Ordenações Filipinas*, Vol. 1, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 217.

CCLXXVI.

Acompanhamento dos Réos ao lugar da execução por novas ruas, actualmente das mais publicas da Cidade, para promover hum dos fins da pena ultima, o exemplo publico.

Aos 14 dias do mez de Junho de 1725, em Mesa grande desta Relação, na presença do Sr. Francisco Luiz da Cunha Atayde, Chanceller della, que serve de Governador, propôz o

Corregedor do Crime José Ignacio de Arouche, que havia grandes inconvenientes em que os padecentes e réos, que estão condemnados à pena de forca, que a Irmandade da Misericórdia, e Ministros, que os acompanham até o lugar destinado para se fazer execução nos ditos réos, fossem pelas ruas, por onde antigamente costumavam ir, e ser mais conveniente, se mudasse o tal acompanhamento pelas ruas mais publicas desta Cidade ; por quanto, como o fossem antigamente as ruas, por onde são levados os padecentes, no tempo presente ha hoje outras, que se tem feito mais publicas pela occorrença do tempo e opulencia, a que tem chegado esta Cidade, pelas quaes, he mais conveniente, assim pela commodidade, como pelo exemplo publico, que he o principal fim de semelhantes execuções, sejam conduzidos os sobreditos padecentes ao lugar do patibulo : e assim se assentou por todos os Ministros abaixo assignados, que fossem levados da Cadêa Publica pela rua da Ferraria de cima abaixo, como sempre se usou, e d'ahi á Ponte de S. Domingos, donde tomarão pelas Cangostas á Rua Nova, e desta pela porta da Alfandega á Ribeira, ao lugar do patibulo ; e para a todo o tempo constar o referido, se fez este Assento.

Porto, era, *ut supra*.

Governador – Atayde. Bonicho, Dr. Ferreira, Dr. Machado, Botelho, Silv , Dr. Pereira, Amorim, Pinto, Mello, Preto, etc.

Livro dos Assentos da Relação do Porto fol. 73.

Documento 62

1756-01-24: *Lei sobre os mulatos e pretos escravos armados*

Fonte: SILVA, António Delgado da – *Collecção da legislação portugueza: Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1830, pp. 411-412.

DOM JOSÉ por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.

Faço saber aos que esta Minha Lei virem, que, sendo-ME presente que no Estado do Brazil continuão os mulatos, e pretos escravos a usar de facas, e mais armas prohibidas, por não ser bastante para cohibillos as penas impostas pelas Leis de vinte e nove de Março de mil setecentos e dezanove, e vinte e cinco de Junho de mil setecentos e quarenta e nove:

Hei por bem que em lugar da pena dos dez annos de Galés impostas nas referidas Leis, incorrão os ditos pretos, e mulatos escravos do dito Estado, que as transgredirem, na pena de cem açoutes no **Pelourinho**, e repetidos por dez dias alternados; o que se não entenderá com os negros, e mulatos, que forem livres; porque com estes se devem observar as Leis já estabelecidas. Pelo que mando ao Presidente, e Conselheiros do Meu Conselho Ultramarino, e ao Vice-Rei, e Capitão General de mar, e terra do mesmo Estado do Brazil, e a todos os Governadores, e Capitães Móres delle, como tambem aos Governadores das

Relações da Bahia, e Rio de Janeiro, Desembargadores dellas, e a todos os Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e mais pessoas do dito Estado cumprão, e guardem esta Lei, e a façção cumprir, e guardar inteiramente, como nella se contém; a qual se publicará, e registará em Minha Chancellaria Mór do Reino; e da mesma sorte será publicada nas Capitánias do dito Estado do Brazil, e em cada huma das Comarcas delle, para que venha á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia; e tambem se registará nas ditas Relações, e nas mais partes onde semelhantes Leis se costumão registrar, lançando-se esta propria na Torre do Tombo. Lisboa, 24 de Janeiro de 1756. = Com a assignatura de ElRei, e a do Marquez de Penalva, Presidente.

Regist. na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 89, e impr. na Officina de Miguel Rodrigues.

Documento 63

1760-11-08: *Posturas de Oeiras*

Fonte: FERREIRA, Manuel Marques Ribeiro de – *História de Oeiras: Uma monografia (1147-2003)*, Roma Editora/Câmara Municipal de Oeiras, 2003, pp. 480, 489 e 493.

Aos oito dias do mês de Novembro de mil setecentos e sessenta, nesta villa de Oeiras, nos paços do concelho della, estando em câmara o juiz ordinário da mesma villa, Leandro José Ribeiro Raposo, vereadores e procurador do conselho, se convocaram as pessas mais nobres e boas da ditta villa e de todos os lugares de seu termo e a tom de sino corrido se ajuntaram todos nos ditos paços do conselho onde se lhes leram e publicaram as Posturas desta villa, ao que todos uniformemente concordaram que estavam capazes e boas, que em tudo cumpririam as ditas Posturas e se sujeitavam a elas conforme se contém: de que fiz este termo que assinou o dito juiz, vereadores e procurador do conselho, comigo escrivão e com o dito povo. E eu, Francisco Carlos de Oliveira Leandro José Ribeiro Raposo, Félix José Guilherme. Eleutério as Silva. Cipriano Francisco. Luís Duarte. João Baptista Santos, João Luís. Luís Rebello. Francisco Luís. Manoel Simões. José dos Santos. José Rebello. De Manoel Alves, uma cruz. António de Almeida. Vicente Antunes. Estêvão do Couto. De José João, uma cruz. Domingos António de Montes. De António dos Santos, uma cruz. Henrique José dos Santos. Domingos Francisco.

Posturas da Câmara da villa de Oeiras

(...)

32.^a *Sobre os que jogam à bola pela semana.*

§1.º Determinaram que nenhum oficial examinado, bem barbeiro, nem obreiro algum, nem aprendiz, nem jornaleiro, moço de servir, negro ou mulato, ou sejam cativos ou forros, nem filhos-famílias, possam jogar a bola nem outro jogo algum de cartas, dados ou paus

mandados, laraniinha, pela semana, em dia de trabalho, sob pena de 200 réis, todas as vezes que forem achados.

§ 2.º E outrossim, toda a pessoa que ao domingo e dia santo jogar à bola antes da Missa do dia, pagará da cadeia 500 réis, metade para a Câmara e a outra metade para quem o acusar; e se forem escravos levarão vinte açoites ao pé do pelourinho.

(...)

55.^a *Sobre os rapazes que andarem em pomares ou vinhas.*

Determinaram que qualquer pessoa que for achada em pomar ou vinha ou outra qualquer fazenda alheia, ou for vista ou apreendida fazendo dano ou furtando, pagará pela primeira vez 500 réis da cadeia, e pela segunda 1\$000 réis, e estarão presos no pelourinho 24 horas; e sendo filho-família ou criado de servir ou escravo, pela primeira vez pagará seu pai, amo ou senhor 240 réis e pela segunda vez pagará 480 réis e estará o delinquente preso no pelourinho 24 horas; e o mesmo se entenderá no furto da erva e se executará na forma da Postura antecedente.

Documento 64

1790-03-05: Alvará sobre a citação por éditos

Fonte: SILVA, António Delgado da – *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1775 a 1790*, Lisboa, Typografia Maignense, 1828, pp. 589-592.

EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendo-me presente o damno , que resulta do muito , que se retardão os livramentos dos Prezos , sem que seja possivel fazellos adiantar como convém , e a boa administração da Justiça o pede , por mais diligencia que se faça , e por mais solícitos , e expedidos que sejam alguns Juizes em proferirem as suas Sentenças , por falta de varias providencias , que sendo uteis , como a experiencia tem mostrado todas as vezes que ellas se tem abraçado , deixão de praticar-se em todos os casos , porque não estavam ainda estabelecidas por Disposição geral , não obstante serem conformes ao espirito da Ordenação : E sendo proprio , e digno da Justiça , que se não retarde o seu exercicio , antes que hajão de se castigar os delictos apenas constar da sua existencia , e de quem os commetteo ; porque quanto menos mediar entre o castigo , e o delicto , mais ha de ser o proveito , que ha de causar hum tal exemplo , e menos padecerão os Prezos detidos nos carceres , aonde se entorpecem , e fazem inuteis os seus braços . Para facilitar esta expedição , e exercicio , Sou Servida Ordenar o seguinte :

(...)

Terceiro : E porque muitas vezes sucede ausentarem-se as Partes antes de serem citadas para a accusação , depois da prizão feita , ou esconderem-se para não serem citadas , do que resulta muito grave prejuizo na demora , primeiro que se faça esta diligencia : Querendo

ocorrer a isto quanto possa ser : Mando , que não sendo o caso de morte , effectuando-se a dita prizão , ou antes de culpa formada , ou nos tres mezes successivos á Pronúncia , se faça a referida citação por Editos de cinco dias , que se affixarão no Pelourinho , e nas Portas da Cadeia , em que o Réo estiver , e da Casa da Audiencia , em que fôr sentenciado , para , findo o termo , e não comparecendo a Parte , ser logo lançada. Nos casos porém de morte , e de serem feitas as prizões passado o dito termo , se observará o que dispõe a Ordenação do Reino Liv. 5. tit. 124. § 9. e as providencias das Visitas estabelecidas no §. 6. Deste Alvará.

(...)

Dado em Salvaterra de Magos aos 5 de Março de 1790. = Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

2 MONARQUIA MEDIEVAL E MODERNA

Documento 65

Séc. XIII: *Execução de pena corporal no pelourinho*

Fonte: «Anedota do Prior de Tarouca» [em linha], TT, Manuscritos da Livraria n.º 1696, Papéis vários, Tomo 2.º, 1750 a 1820 [última consulta a 2013-12-12]. Disponível em <URL: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4485456>>.

Documento de 11 linhas que diz o seguinte: "O Prior de Tarouca Presbítero do Hábito de S. Pedro pediu perdão a El- Rei D. Afonso 3º pela culpa de ter dormido com sete irmãs, nove comadres, uma tia e com a ama, além das mulheres de quem houvera quarenta filhas e vinte e dois filhos; perdoou-lhe el-rei, indo ao **pelourinho** levar douze palmatoadas pelo carrasco. O caso se acha escrito na Torre do Tombo, por se dar com o tal caso indo-se procurar outros papéis, se achou copiada a tal sentença".

Documento 66

1???: *Exposição pública no pelourinho*

Fonte: CARDOSO, Jorge – *Agiolégio Lusitano*, Tomo 1, Porto, Universidade do Porto, 2002, p. 494.

O P. Afonso Barreto da Companhia.

Em Lisboa, no collegio de S. Antão da Companhia, o vital fim do P. Afonso Barreto, que de sua primeira vocação, com tal feruor de spiritu, seguio o caminho da virtude, & perfeição, que pedindo (com grande instância) ser admitido nella, o P.M. Simão Rodriguez, o primeiro que fundou esta sagrada religião deste Reino, lhe pôs hũa assaz gravosa condição; que para conseguir o que pretendia, avia de estar primeiro à vergonha nũ da cintura para cima no **pilourinho** da cidade de Coimbra; o q elle cõ grãde alegria, & vontade aceitou, & com efeito cumprio estando muitas horas, fazendo de si ao mundo tam custoso espectaculo, sendo assaz conhecido por suas muitas letras, & nobreza, com que triunfando gloriosamente dos mundanos respeitos, & applaudida sua humildade, & resignação, foi recebido na Companhia.

Documento 67

1481-09-01: *Aclamação real com paragem no pelourinho*

Fonte: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a história do município de Lisboa, 1.ª Parte*, Tomo I, Lisboa, Typographia Universal, 1885, pp. 339-342.

Publico instrumento do auto d'acclamação d'el-rei D. João II pela cidade de Lisboa em 1 de setembro de 1481.

Em Nome de ds Amem. Saibbam os que este estormento de certidom e notificação Virem, que no ano do nacimiento de nosso S^{or} Jhũ X^o de mill e quatrocentos e oitenta e huĩ anos, primeiro dia do mes de setenbro, na muy nobre e senpre leall cidade de lixboa, na camara da dita Cidade, as dez oras do dia tocadas pello rrelogio, em dia sabado, seendo hy

presentes os honrrados e discretos, s: luis fogaça, e lopo diaz, proueeador das capellas delRey dom a°, E d° uaaz da veiga, vereadores da dita çidade, E fernam dafonso, procurador, E aluoro de caluos, escripuam da camara da dita çidade, E o honrrado lopo diaz de lemos, etc, E rruy figueira, que foi alcaide desta çidade, E Joham rrõiz, contador moor, E o doutor Joham deluas, lodos do Consselho delRey nosso S^{or} E o doutor J° lopez, naturall desta çidade, E gill eanes, feitor nos traustos de guine, e t° etc., e afonso lopez, e J° lopez, seu Irmaão, E J° uaaz dalualade, Juiz do ciuell, e rruy mendez de britto, e d° rrabello, caualeiros cidadãos, e esteuã

a°, Juiz do crime, e p° uaaz de sam giaão. E seendo hy J° fogaça e g° anes, rreitores da vniuersidade do estudo desta çidade, E com elles acompanhauam o leçençeador bertolameu gomez, e o doutor J° uaaz da porta noua, E o leçençeador fernam rrõiz, E mestre Joane, leente de fissica, E outros muytos bacharees e escolares congregados em nome de sua vniuersidade : E seendo hy outros muytos fidalgos e caualeiros, escudeiros, nobres homeês, E pobõo da dita cidade juntos, chamados p^a o auto q se ao diante segue; Em pressença de mim, luis uaaz, notairo jerall, E das testemunhas ao diante nomeadas, pareceo hy presente assentado aa messa da dita cidade, onde os sobreditos ofiçiaes e cidadãos estauam, s: ho honrrado rruy lobo, fidalgo da cassa delRey nosso S^{or}, e do seu conselho e do sseu desembargo, E veeador da sua cassa, e C^{or} por elle nesta çidade, ho quall hy apresentou huã carta do dito Senhor rrey de crença aa dita cidade, que prubicamente hy foe aberta e liida, na quall prinçipallmente se contiinha, que cressem ao dito rruy lobo dalguñas coussas que da parte de ssua senhoriia diriia. E logo pello dito rruy lobo, C^{or}, foy dito que o dito S^{or} rrey lhe maudaua per elle dizer, que ja sabiam todos como prouuera a ds de levar da vida deste mundo a el-Rey dom a°, seu padre, poucos dias avia, como lho tiinha notificado per suas cartas, E a maneira que teuessem em tomar doo por elle e fazer pranto: E que por o falecimento do dito S^{or} rrey, seu padre, bem sabiam como elle flicaua huũ soo f° ligitimo, naturall, e herdeiro nestes rregnos e senhorios, pelo quall o dia ante na villa de sintra, seendo sua senhoria presente com sua corte e bõoa parte dos grandes e prellados de seu rregno, elle fora aleuantado rrey per elles, E entiitulado destes seus rregnos, etc., Onde foram presentes os procuradores da dita cidade; E q, como q^r que assy fosse, por esta çidade sser a prinçipall e cabeça destes rregnos, que sua senhoria muyto amaua, prezaua, estimaua por seus merecimentos lealdade e nobreza, etc., O dito S^{or} rrey lhe enuiiaua dizer que lhe rrogaua, he encomendaua, e mandaua que por sua lealdade da dita çidade, e pessoas em partiicular, lhes prouuesse fazer a elle leuanto de rrey, como q^r que ho ja outra uez fezerom, E por o custume que a dita çidade tinha fazer em semelhantes cassos E tenpos; E que de o asy fazerem, e seerem obrigados fazer por suas lealdades, O dito S^{or} rrey lho teeriia em huũ estremado seruiço, E lhe faria por ello muytas honrras bões e merçees. E logo os ditos vereadores, procurador, fidalgos, caualeiros, escudeiros

cidadãos, poboo, etc., Ouuiendo todo co as cabeças descubertas, rresponderom todos huũa alta E viuia uooz, e com boas vontades, que lhes prazia muyto dello; E foram porem muy contentes e ledos, como q' que muy anojados ante eram per falecimento do dito S^{or} rrey, seu padre, louuando muyto a ds por ficar delle legitimo herdeiro, E rrogandolhe que lhe desse muyta vida, e ssisso, e entendimento, que os gouernasse em Justiça, paz, e bem e amor, como fosse a sseu seruiço. E logo os ditos vereadores, procurador, e com elles o dito rruy lobo, C^{or}, tomarom a bandeira da dita çidade em huũa vara e deçerom com ella pelas escadas abaixo, em suas maaos delles, aconpanhandoa toda outra Jente, vierom a porta da rrua, onde hy ja estaua presssente o S^{or} dom fernando dalmaadaa, conde dabranches, capitam destes rregnos, e alferez desta çidade, ençima de huũ grande cauallo, armado de huũas cubertas: E com elle muyta conpanha de caualeiros fidalgos, E conegos da ssee, em nome de seu cabiidoo, he muytos escudeiros, e nobre, e honrrados homẽes, acauallo muytos delles, E muyta gente e pobõo grande a pee. E os ditos vereadores em nome da dita çidade entregaram a bandeira ao dito capitam e seu alferez, E lhe tomarom a menajem que elle tomasse aquella bandeira, e a trouuesse alta e direita per toda a çidade, per onde era hordenado lealmente, e bem como bõo caualeiro que era, e filho e neto e de taaes descendia, E levantasse as vozes do aleuantamento do dito S^{or} rrey por lealdade da dita çidade, E pessoas presentes E ausentes, e sua delle mesmo capitam e alferez, E por seruiço e honrra e exalçamento do estado do dito S^{or} rrey. E quall conde, capitam, alferez, etc., prometeo e deu sua menajem De o fazer todo asy, e bem como elles diziam. E os ditos vereadores pidiram a mim dello huu estormento. E logo o dito S^{or} Conde leuantou a bandeira alta em cima de seu cauallo, e andou huu pouco atee a porta prinçipall da dita ssee, Indo ante elle portugall, rrey darmas, e dauante ho rrey darmas ia mais arrauto, em çima de senhos cauалlos grandes, com suas cotas darmas do dito S^{or} vistidas; e dauante estes Joham gonçaluez, caualeiro, com huũa grande maça de prata na mão, E p^o de ponte, porteiro do dito S^{or} rrey, E davante estes muytos tronbetas todos a cauallo, e diante e de tras muyta Jente dos sobre ditos apee e acauallo, e ally esteuerom com a dita bandeira, E ally fez ouuir ho arrauto. E o dito conde leuantou a voz do aleuantamento de rrey, dizendo: Reall, Reall, Reall pello muy alto e muyto poderosso rrey dom Joham nosso S^{or}; E todo o pobõo rrespondeo: rreall, rreal, rreal. E dally mouerom com a dita bandeira por diante, e quando chegarom fora da porta do ferro, no começo da padaria, fizeram outro ouuir, e esteuerom qdos; E o dito S^{or} conde leuantou a voz outra uez e disse: Reall, Reall, Reall pello muy alto e muyto poderosse rrey dom Joham nosso S^{or}; e todo o pobõo rrespondeo: rreall, rreall, rreall. E logo esto moverem por a padaria abaixo com a dita bandeira alta, e quando chegarom, passando a porta dalfandega, ante do pelourinho, fizeram outro ouuir, e estar; e o dito S^{or} conde leuantou sua voz e disse: Reall, Reall, Reall pello muy alto e muy poderosso rrey dom Joham nosso S^{or}; E todos rresponderom: rreall, rreall, rreall. E logo moueram com a dita bandeira alta, e quando chegarom açerqua da traues das cassas de martim leme

esteuerom quedos, e fezerom outra uez ouuir; E o dito S^{or} conde aleuantou a voz e disse: Reall, Reall, Reall pello muy alto e muyto poderosso rrey dom Joham nosso S^{or}; E todos rresponderom: rreall, rreall, rreall. E daly andarom mais por diante com a dita bandeira, e, quando chegarõ atraues das cassas da moeda, esteuerom outra vez quedos e fezerom outra uez ouuir; E o dito S^{or} conde leuantou sua uoz e disse: Reall, Reall, Reall pello muy alto e muito poderosso rrey dom Joham nosso S^{or}; E todos rresponderom: rreall, rreall, rreall. (...)

Documento 68

1483-06-21: Execução de pena de morte no pelourinho

Fonte: ESPANCA, Joaquim José da Rocha – *Compendio de noticias de Villa Viçosa*, Redondo, Typ. de Francisco de Paula Oliveira de Carvalho, 1892, pp. 150-152.

Reassumindo o governo de Portugal, convocou D. João II côrtes para Evora e alli planeou cercear as larguezas de seu pai para com os grandes: larguezas de que elle muito se queixava. D'ahi proveiu desintelligencia do Rei com os donatarios da Corôa e principalmente com D. Fernando II que era o principal do reino. Sendo este muito mais velho que o soberano, e tomando alguma liberdade nas fallas que lhe dirigiu na occasião de exigir D. João II que os donatarios lhe rendessem homenagem por uma forma nova, e pensando em oppôr-se a que os corregedores d'El-rei entrassem nas terras dos mesmos donatarios, D. João II formou logo tenção de prender o duque de Bragança como rebelde e fazer-lhe pagar com a vida a resistencia, para que isto servisse de exemplo aos mais. Temia porém executar francamente o seu proposito, receando que lhe falhasse o golpe, visto que o duque andava sempre acompanhado por numerosa comitiva de creados; e prendel-o no seu paço de Villa Viçosa, que estava bem fortificado, era até cousa impossivel.

Entretanto os principaes donatarios, como D. Fernando de Bragança, D. Fernando de Vizeu que era seu cunhado, e outros, reuniam-se em Monte-mór-novo e resolviam oppôr-se legalmente á entrada dos corregedores d'El-rei nos seus estados; o que acirrou mais o animo de D. João II: e já se dizia vagamente que este queria prender o duque de Bragança; mas elle não acreditava tal rumor, porque não era traidor ao Rei e só zelava os privilégios da sua casa. Succedendo logo haver o Principe Real D. Affonso de partir de Moura para Evora onde El-rei assistia, quiz D. Fernando acompanhá-lo, apesar de lhe dizerem que tal não fizesse, porque, se entrava na côrte, já de lá não sahiria: e assim acconteceu.

Chegando a Evora em 24 de maio d'aquelle anno de 1483 e demorando-se até 29, foi n'este ultimo dia despedir-se d'El-rei que ao tempo eslava presidindo a um conselho d'estado. Por isso mandou-lhe o soberano que esperasse; e depois subindo com o duque a uma camara do palácio do Castello, então do conde de Olivença e hoje dos duques de Cadaval onde El-rei pousava, deixou-o entregue a dois camareiros... Pois d'alli já não sahiu senão sómente

para o cadafalso antes de romper a manhã do dia 21 de junho morrendo sob um cutello ao pé do **pelourinho** da praça do Giraldo.

O crime principal de que o acusaram foi de traição a El-rei, mas o duque protestou nunca o haver trahido e sim unicamente propugnado os seus privilegios. Certo é que com a decapitação d'este duque e o apunhalamento de seu cunhado o duque de Vizeu, foi-se creando o absolutismo dos reis portuguezes, que até então não podiam desmandar-se por lhe irem á mão a Nobreza e o Clero: agora, abatido este e deprimida aquella que eram os tutores da liberdade da nação, ficaram os cidadãos mais tarde do capricho dos Reis e seus validos.

O cadaver do justicado ficou exposto uma hora no patíbulo; depois veio buscal-o o cabido da Sé para lhe dar sepultura na igreja de S. Domingos que já não existe; e d'ahi, ao cabo d'alguns annos, foi trasladado para a capella de Santo Agostinho onde jazia seu pai, defronte de cujo tumulo repousam agora os seus ossos.»

Documento 69

1485-06-10: *Exposição de membros decepados no pelourinho*

Fonte: TORRES, João Carlos Feio Cardoso de Castelo Branco e, BAENA, Augusto Romano Sanches de – *Memorias historico-genealogicas dos duques portuguezes do seculo XIX*, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1883, pp. 101-102.

Noticia das pessoas que soffreram as penas ao diante declaradas pela culpa da conspiração contra El-Rei D. João II, como consta das suas sentenças existentes no Real Archivo da Torre do Tombo na Collecção denominada das Gavetas.

(...)

Fernam da Silveira, o moço. — Sentença: que em qualquer logar d'estes reinos onde for achado logo morra cruel morte e natural e seja esquartejado e seus quartos de seu corpo sejam postos nas portas da cidade, villa ou lugar onde for prezo, e a sua cabeça seja posta no **pelourinho** e isto sem elle mais ser ouvido nem requerido. Portel, 10 de junho de 1485.

Documento 70

1486-10-03: *Construção de pelourinho*

Fonte: CORREIA, António Aragão Mendes – *Pelourinhos da Madeira*, Funchal, Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, 1959, p. 48.

**Carta do duque em que manda fazer praça e camara e paaço de tabeliães
e picota em esta villa.**

Bras afonso amigo eu ho duque vos envijo muyto saudar bem sabees como no rregimento que pera esa ylha levastes a obra que prinçipallmente vos emcomendey nella foy a praza que sea de fazer no meu chao e nella huua boa camara pera ho conçelho sobradada e que fosse tam grande e tal que na logea de bayxo se podesem fazer as audiençias e que yso mesmo na dita praça se fezese hua casa pera paço de tabaliaees e per oconseguinte se

fezese nella hua muy boa **picota** de tudo esto non ey novas que he feyto cousa alguua e som feytas outras obras as quaees eu qujsera que se fizeram depois das sobre ditas serem feytas e pois que jaa a cousa asi passou de que me a mi despraz muyto e eu vos encomendo muyto e mando que vos o emendees per outra maneyra poendo muyta diligênçia em logo mandardes fazer as ditas cousas e teer vos ey muyto em servyço de ser todo em tal manyra feyto como pertence a hua tam honrra da terra e de tam honrada gente como esa he e disse muy em brebe e com muyta diligênçia fazerdes vos goardarey e terey muyto em servjço sprita em lixboa aos tres dias dotubro Joham corduvjll a fez 1486.

Documento 71

1487-04-17: Execução de pena de açoutes no pelourinho

Fonte: LOPES, David – *Documentos inéditos de Marrocos: Chancelaria de D. João II*, Academia das Ciências de Lisboa, Imprensa Nacional, 1943, p. 228.

Carta substituindo a pena de 20 açoutes junto do pelourinho, em que fôra condenado João Lopes, de Avis, por ter renegado o nome de Deus e de Santa Maria, pela pena de 2 anos de degrêdo para Alcácer, em África.

Dom Joham etc. saude. Sabede que Diogo Roiz Leytam, nosso escudeiro, nos disse per sua emformaçam que em a nossa villa d'Avis jazia presso hum Joham Lopez, jemrro do Mimosso, amo delle dicto Diogo Roiz, o quall era presso por se dyzer que arrenegara de Deos e de Samta Maria e de seos Santos, e que seu fecto vieram por apellaçam aa nossa corte homde fora determinado que elle ouvesse pena pubrica segumdo forma da nossa hordenaçam a saber: que lhe dessem ao **pelourinho** 20 açoutes e em quamto lhos dessem que tevesse metida polla lyngoa huuma agulha d'albarda, segumdo todo na dicta nossa semtemça mais compridamente se comthinha a quall peramte nós foy apressemntada sellada com o nosso sello pemdemte, e que por quamto o dicto Joham Lopez era seu amo delle dicto Diogo Roiz e lhe criava huuma filha e que segumdo nossa hordenaçam os amos de taaes omems como elle Diogo Roiz nom deviam aver pena pubrica por tal casso, sallvo pagar dinheiros pera [a] piedade e porem nos pedy a por mercee que per bem do que dicto he rellevassemos o dicto Joham Lopez, seu amo, da dicta penna pubrica em que asy polla dicta nossa semtemça era condenado e lhe mamdassemos dar nossa carta de rellevamemto per bem de hum prazme per nós asynado que peramte nós emvyou apressemntar, do qual o theor he este seguimte: praz a el-rey Nosso Senhor relevar este Joham Lopez, jemrro de Mimosso e amo de Diogo Roiz Leytam, da pena pubrica em que he condenado asy dos açoutes como d'agulha pella limgoa, comtamto que vaa estar há Alcacer, em Affrica, dous anos mostramdo seu livramento, sem embargo de ser presso e de qualquer outra ley ou defessa em comtrayro, e visto per nós seu dizer e pedir vista a dicta semtemça que o dicto Joham Lopez ove de seu livramento e visto o dicto nosso prazme per

nós asynado e queremdo-lhe fazer graça e mercee, temos por bem e o avemos por rellevado o dicto Joham Lopez da dicta penna pubrica em que per a dicta nossa semtemça he condenado, comtamtto que vaa estar á dicta nossa villa d'Alcacer, em Africa, os dictos dous annos, segundo forma do dícito nosso asynado ; e per esta mamdamos aos juizes da dicta villa d'Avis, homde se diz que o dicto Joham Lopez he presso, e [a] quaaesquer outros juizes e justiças a que esto pertemcer e esta nossa carta for mostrada, que lha compram em todo como em ella he comtheudo, e porque asy he nossa mercee. Dada em a nossa villa de Samtarem, a 16 dias do mês d'Abril. El-rey ho mamdou pellos doutores Fernam Roiz e Rui Boto, seos dessembargadores do paço. Pero Alvarez a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de 1487.

(livro XIX, fl. 142 v).

Documento 72

1495-12-30: *Construção de pelourinho (Manuel outorga Regimento ao Desembargador da Alçada da Comarca da Beira)*

Fonte: DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999, pp. 636 e 640.

Trellado do regimento dos da alçada

(...)

Item – vos emcomendamos e mandamos que com muita deligencia tomees cuydado das benfeytorias pubricas convem a saber callçadas pontes e fontes chafarizes e casas dos concelhos e **picotas** e outras quaaesquer que forem necessárias pera se fazer mandando logo fazer haquellas que comprem seer fectas e asi repayrar as que repayro ouverem mester.

Documento 73

1504-06-26 / 1504-09-09: *Construção de pelourinho*

Fonte: DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 1999, pp. 673 e 684.

Antão de Gouveia, cavaleiro da Casa do Rei e juiz pela Rainha com alçada em Viseu, tira inquirição de testemunhas e formula queixas contra os fidalgos João Gomes de Abreu, Pedro Gomes de Abreu e Lourenço Soares, moradores naquela cidade.

Dyzemos Lopo Rodriguez Rui Gonçalves Joham Coelho Pero Rodriguez tabeliães por a Rainha nossa Senhora em esta sua cidade de Viseu que he verdade que ha ora huum anno que o dicto Antam de Gouvea juiz veo a dicta cidade por juiz de Sua Alteza des o quall tempo atee ora sempre contynoadamente esteve na dicta cidade ministrando justiça e governando a dicta cidade e moradores della e termos em muita justiça paz e asesequo della e sempre com muita deligemcy a ouvindo as partes dando a cada huuns sua justiça e despachando com muita brevidade todollos fectos espycyallmente os presos fazendo lhes

todollos [fol. 16v] dias que necessarias eram audiencias e muitas vezes duas e tres e mais e menos as que lhes compyram de maneira que sempre e com muita brevidade despachou seus fectos como oje em dia fazia e assy todos os que aviam de seer presos elle os prendya e mandava prender com muita deligencia de maneyra que nunca comsentyo os homiziados e obrigados a Justiça andarem polla tera e a todos escudeiros cydadãaos e homens homrrados que culpas tynham lhes fez sempre muita homrra avendo os por pressos sobre suas fees e menajeens sem os meter na casa da cadea despachando mui brevemente seus fectos a cada huuns com sua justiça e per o dicto modo por bem e serviço de Deus e d'El Rey e da Rainha nossos Senhores e bem e prol da dicta cidade o dicto juiz fez e ordenou muitas e boas cousas na dicta cidade convem a saber primeiramente fez fazer na praça hum muito bom **pellourinho** de pedraria muito lavrado que em Portugall nom sabemos nem vimos nem ouvimos dizer que ouvesse outro tal que honrra e afermosenta muito a dicta praça e outros fez coreger e apostar a casa da camara da dicta cydade de asemto mesa almarios fechados e cofre todo de novo e muito bem lavrado todo de maneyra que em [fol. 17] Portugall avera poucas casas de camara melhor gornecidas que ella. (...)

Documento 74

1507-02-13: *Exposição de membros decepados no pelourinho*

Fonte: ALVES, Francisco Manuel (Abade de Baçal) – *Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo 8, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, 2000, pp. 146-147.

Carta de D. Manuel I para que os pés, mãos, orelhas e cabeças dos justicados não se exponham no pelourinho de Bragança, mas sim nas portas da cidade

Dom Manoel por graça de Deos Rey do Portuguall e dos Allguarves daquem e dalem mar em Africa e senhor da Guinee e da conquista e naveguaçam e comercio da Eteopia Arabya Persia e da India.

A vos alcaide moor juizes bereadores procuradores cidadaos da cidade de Braguança saude sabede que vimos huã vosa carta por vos asinada em a qual nos fazies saber que allguãs vezes hyam a esa cidade allguãs sentenças dexxequipçam desta nosa casa da sopryçam para se cortarem allguus membros em especiall as mãos dallguas pesoas e que se ponham no pelourinho segundo ho estilo de justiça e que ho ano pasado se poseram huãs de huã molher por se comprir o que nos mandabamos porem que nessa cidade segundo ho lugar em que a praça estava e a maneyra em que ho **pelourinho** estva junto da povraçam trazia muy grande dano porque a praça era mui pequena e ho **pelourinho** estava junto da porta principal da igreja de nosa senhora e ho loguar e asy tam junto da porta da fortaleza que nam podem sair senam por junto dele e asy mesmo estava cerquado de casas dos mais princypaes escudeiros hos quoaes em suas casas se nam podiam asentar a mesa sem berem estar as taes cousas a lhe dar fedore allgum tempo no que recebyam muito

prejoizo e asy por nom aver outra praça nella se faziam os mercados de toda gente asy da tera como de fora e no pee do dito **pelourinho** e degraos dele se puinham e asemtavam as mercadorias e por ser cousa de justiça se soffreo por a ber pasada com muita pena pedimdonos por mercee que por avitar este dano e nam se fazer esquivança a povoaçam da cidade a que tinhamos dados grandes privilegios polla povorar ate nam paguarem sysa nenhuã que quisesemos mandar que fazendose a tall justiça que as mãos ou pees se ponham a porta do arco de Sam Bynnito que foy porta amigua da cidade no cabo da principal rua do arabalde que era luguar proprio por honde sayam e entrabam a mais gente e que seja nosso seruiço e a vos fariamos mercee porque em tempo dos reis pasados sempre se acostumaram porem se as ditas cousas nas portas das cidades ou vyllas honde se acontecia fazer a tal justiça segumdo mais compridamente em a dita vosa carta era conteudo a qual vista por nos em relação com hos do nosso desembarguo acordamos e mandamos que vistas as razoes e cousas aleguadas em vosa carta e petiçam que quando quer que semelhantes exxuquoçoins se mandarem fazer que se ponham as maos hou pees ou orelhas ou cabeça nas ditas portas da cidade e nam no **pelourinho** e porem mandamos que daqui em diante asy se cumpra he guarde sem duvida alguã dada em a villa de Guimaraes aos XIII dias do mes de Fevereiro el Rey o mandou por Lopo da fonsequa do seu desembarguo e seu ouvidor que por seu especial mandado tem careguo de corregedor da corte dos crimes Gonçalo Pereira a fez de b^c e bij anos.

Documento 75

1512: *Decepamento de membros no pelourinho*

Fonte: FELNER, Rodrigo José de Lima (dir.) – *Collecção de monumentos inéditos para a historia das conquistas dos portugueses, em Africa, Asia e America*, Tomo 2, 1.ª Série: Historia da Asia. Lendas da India, por Gaspar Correia, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1860, pp. 315-316.

Do que fez o gouernador depois de lançar os mouros fora da ilha de Goa, e da justiça que fez dos arrenegados, e dos que estauão presos que ordenauão vender Goa aos mouros, e outras cousas que despachou pera o reyno.

DEPOIS de os mouros serem deitados fora da ilha de Goa, o Gouernador proueo e afortelezou os passos da ilha, como dito he. Logo entendeo com os arrenegados que estauão com o Roçalcão, os quaes, com baracos nos pescoços e mãos atadas detrás, forão leuados á **picota** fóra da cidade, com pregão que dizia : « Justiça que manda fazer ElRey nosso senhor, que manda bascamar estes homens, porque forão trédores a sua ley e a seu Rey ; e a morte lhes he perdoada por amor do Hidalcão. » E chegados á **picota** negros algozes e moços do pouo lhe depennarão e arrancarão quantas barbas tinham, até as sobancelhas, e lhe tirarão com lama fedorenta de chiqueiros de porcos, que pera ysso já estaua prestes, aos rostros e olhos, onde os fizerão taes que lhe nom parecião os rostros; com que forão tornados á prisão , em que jazião deitados com correntes de ferro nos pés e

pescoços, e algemas nas mãos, e assy como jazião mijauão e sayão por sy. Então ao outro dia, assy d'esta maneyra como estauão, os tornarão a levar á **picota** com o mesmo pregão, onde lhe cortarão as orelhas rentes e os narizes, e os tornarão á prisão, onde os meterão como estauão assy nas correntes de ferro , sem serem curados. E ao outro dia assy os levarão á **picota** com seu pregão, onde lhe cortarão as mãos direitas e os dedos polegares das esquerdas ; com que forão tornados á prisão, e forão curados de suas chagas. De que na prisão morrerão mais d'ametade d'elles, e os que ficarão forão soltos, que liurementemente se fossem per onde quisessem; o que assy fizerão, que todos desaparecerão.

Documento 76

1515: Exposição pública no pelourinho

Fonte: FELNER, Rodrigo José de Lima (dir.) – *Collecção de monumentos inéditos para a historia das conquistas dos portugueses, em Africa, Asia e America*, Tomo 2, 1.ª Série: Historia da Asia. Lendas da India, por Gaspar Correia, Lisboa, Typographia da Academia Real das Sciencias, 1860, pp. 437 e 441-442.

Das grandes dadiuas que elrey fez ao gouernador, que elle repartio polos capitães e gente muy largamento, porque logo os meteo no trabalho do fazimento da fortaleza, em que deu grande ordem ao trabalho, e sendo mea feita despachou o embaixador do Xequesmael, com que mandou Fernão Gomes de Lemos por embaixador

(...)

Durando o trabalho da obra, o Gouernador mandou no bazar da cidade fazer huma **picota** sobre hum masto , com muytos degraos derrador , e no masto postas argolas e ganchos pera enforcar , e hum cepo preso por cadea, pera cortar n'elle mãos e cabeças ; o que sendo acabado, o Gouernador , de noite , com poucos homens o foy vêr , e chegando a elle pôs os joelhos no primeyro degrao , e com o barrete na mão , disse: « Deos te salue pera sempre. e acrecente em verdade, vara da real justiça d'EIRey nosso senhor , per Deos querida e amada pera punição dos máos, e conseruação e guarda dos bons, que pouco podem ! » E se tornou á fortaleza, e mandou dizer a EIRey que os malfeitores mandasse castigar n'aquella **picota** que estaua no bazar, porque todos o vissem e ouvessem medo. Com o que EIRey muyto folgou, e assy o mandou fazer.

Auia na cidade muyta gente damnada do máo pecado de Sodoma , o que a EIRey mandou o Gouernador rogar que tal nom consentisse , ao que EIRey mandou dizer ao Gouernador que lhe daua todo poder que n'yssso fizesse o que quigesse. Polo que o Gouernador logo mandou deitar muytos pregões, por toda a cidade, que estes se fossem logo fora da cidade , porque sendo achados faria justiça d'elles ; apregoado na lingua da terra , dandolhe tres dias d'espaco , dando suas fazendas a quem os descobrisse. Polo que se forão ; mas achando algum de que as molheres fazião accusações, o Gouernador os mandaua atar nos collares da **picota** , e meterlhe uma frecha atrauessaada nos narizes. Dizia que aquelles erão

galinhas chócas ; e erão açoutados per toda a cidade , e os tornauão a pôr na **picota** , e ahy estauão até que seus parentes os leuauão a embarcar e leuar fóra da ilha ; em modo que a cidade ficou limpa d'elles, porque as molheres os buscauão e descobrião ; polo que ellas « dizião grandes » bens ao Governador e portuguezes, porque erão amigos das molheres. Polo que muytas se fazião christãs pola boa conuersação que lhe os nossos fazião, às quaes o Governador muyto fauorecia e fazia mercê.

Como a forteleza foy çarrada toda em roda altura de dous homens, mandou o Governador trabalhar na torre da menagem , que ficou logo junto da porta da forteleza, e foy aleuantada em outro sobrado muy alto, que ficaua o terrado de cyma por cyma das casas d'ElRey ; e em cyma mandou fazer huma casinha pera a poluora, e em cyma se fez campanario , em que se pôs o sino que já dixei. Então fez capitão da forteleza Pero d'Albuquerque , e Jorge da Silua alcaide mór , e Manuel da Costa feitor , e fez almoxarife do almazem João de Bryones, e alcaide do mar Diogo Espinel, que trazia doze piães canarís com lanças, e a que deu grande aiso na via das cousas da cidade ; no que o meirinho tinha muyto cuidado. Quando vinhão as terradas com agoa da terra firme, que trazem em tanques, e na praya a descarregão em jarras pequenas, os mouros, em as trazendo pera terra, com a mão lhe deitauão dentro agoa do mar pera as acabar d'encher, com que 'agoa ficaua solobra, que causaua mal á gente. A estes , como n'ysto erão achados , lhe pregauão huma mão na **picota**, onde estaua até noite ; com que nom fazião tal engano ao pouo.

Documento 77

1515-05-05: Publicação de lei no pelourinho

Fonte: Houghton Library – Harvard University, *Foral Manuelino de Vila de Frades outorgado a 1512-06-01*, Cota n.º Ms. Port 4664.¹

Publicado foi este foral por Álvaro Fragoso, cavaleiro da Casa de El Rei nosso senhor e seu contador, a Pero Afonso e Afonso Anes, juízes, e a Diogo Martins e a Jerónimo e a Estevão Malqueimado (?), vereadores desta vila de Vila de Frades, sendo presentes João Gamito, almoxarife do senhor duque, nosso senhor, e assim outros homens bons e povo, aos cinco dias do mês de Maio de mil quinhentos e quinze, na praça da dita vila ao pé do **pelourinho**. E portanto mandaram a mim Lopo Meirinho (?), tabelião e escrivão da câmara da dita vila, e por verdade assinaram aqui e eu dito tabelião esto escrevi e assinei aqui de meu sinal público que tal é

[SINAL DE TABELIÃO]

[assinaturas)]

¹ Agradece-se a José Manuel Vargas o conhecimento deste documento e a sua transcrição.

Documento 78

1517-03-12: *Publicitação de acto*

Fonte: TT, Fundo "Corpo Cronológico", documento *Certidão por que consta António Fernandes pusera no pelourinho da vila de Algos a cabeça de uma loba que matara*, cota: CC-II-68-112.

Saibham quantos este estormento de Requerimento virem / com no anno do nascimento de nosso senhor Jhsu Chripto / de mil e quinhentos E dezassete anos doze dias / do mes de março Em a villa d' algoso estando / hi Joham Paiz hr martim fernandez vereadores Em ha dita villa E termos ho presente anno hoficiaees ssegudo custume Em sua pressença E em / pressença de mim Joham fernandez tabaliam Em ha dita / villa E E por El rrei nosso senhor ha presentaçom do senhor prioll da hordem do espritall pareçeo antom fernandez morador em a granginha ter / mo da dita villa E disse aos ditos vereadores/ por canto elle ditto antom fernandez pusera em a /picota E pelourinho da dita villa hua cabeça de huma loba que matarra que lhe requeria que lhe mandasse pagar quinhentos rreas que el rrey nosso senhor mandava que lhe pagassem a custa/ do conçelho da ditta villa E por canto py /ho dicto senhor rrey manda que de sseu dinheiro dessem E pagassem a quem matasse llobo hou lloba/ mil rreaes que lhe requeriam que lhe mandassem dar//a vos tabaliam este estormento com sua resposta se lhe / viram poer a dita cabeça em o dicto pelourinho da dita lloba pera por elle fazer certo de como matara / a dita lloba e lhe posera a cabeça no pelourinho/ pera elle cobrar e aver os ditos mil rears que lhe sua alteza mandava dar por elle e visto por os ditos vereadores ho dito requerimento disseram que eles davam em resposta que era verdade que o dito antom fernandez lhe apresentara a dita cabeça/ estava pregaad no dito pelourinho porem/que nam sabyam se lhe mndva pagar sua alteza hos ditos mil rees do seu tesouro E com todo ho dito antam fernandez pedio o dicto estormento E os ditos vereadores lho mandarom dar testemunhas que estavam presentes ciyres fernandes e cordeiro orador em há dita granginha E pero morador em há rres termo da dita villa E outros mujtos Eu joham fernandes tabliam que tudo presente fiz e escrevi E a qjmou pubrico sinall fis assinei tall

Documento 79

1520: *Execução de pena de morte no pelourinho*

Fonte: CORTESÃO, Armando – *Esparsos*, Vol. 3, Col. Acta Universitatis Conimbrigensis, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1975, pp. 202-204.

Carta de Pedro Gomes Teixeira para D. Manuel, datada de Cochim em 2 de Novembro de 1520

Senhor

Per outra dou conta a Vossa Alteza das novas de Preste Joham e do q vi e posto que espero em Deus não tardar muito apos o carauelaõ pera si huãs como as outras per mjm as

poder saber Vossa Alteza com todo me pareceo vosso seruiço as escreuer confiando q posto que por cada carta as mande se por ellas mereço merçe por isso a nom perder./.

(...)

Partiose dahi e chegou a Goa e xiiij de janeiro e fez comigo a ilição dos officiaes e achei hi pressos hum Eitor Roiz por tirar as filhas de Sancta fe de sua cassa e as leuar moreo segundo forma de sua hordenação e direito comum estavaõ hi pressos huus armenios – a saber – hum Vasco Fernandez moço de sribeira de Vossa Alteza e seu pai por se dizer que levarão huma mulher cassada nom se prouou a sua culpa foram soltos e a rezaõ de sua desculpa he longa e por isso nom me detenho em ella / estauam presos tres homens naturaes da terra por fazerem com escrauos que roubassem a seus senhores que os passariam com dinheiro a terra firme e como o punham em efeito tomauam os escravos e mataramnos e tomaram o dinheiro / cortaramlhe as mãos e foram enforcados porque o furto era grande e mais a morte dos escrauos / outro canarim preñdi hi por coussas desta qualidade ouve a mesma fim – preñdi hi huma Catharina Jussarte por se dizer que matara seu marido com peçonha liurossse por se nom poder provar que morrera della //.

Dous homens fogiram hi pera os mouros por rrespeito desta mulher per lla quererem acolher – a saber – hum Johaõ Fernandez boticaíro que foi e hum Jorge Aluares, digo, Mendez ambos hi cassados teuese maneira como se lla prenderam moreram degolados ao pee do pelourinho e a maneira contarei a Vossa Alteza quando for preñdi outros sete ou biiij que por suas culpas serem velhas que parecia que esqueceriam nom se se guardaram bem foram castigados segundo mereciam suas culpas: ///.

Documento 80

1521-05-05: Publicitação de lei no pelourinho

Fonte: BORGES, Dulce Helena Pires (coord.) – *Foral manuelino de Jarmelo*, IMC/IP/Museu da Guarda/Associação Cultural e Desportiva do Jarmelo, 2010, p. 89.

Foy publicado este foral per mim Gonçalo Gill escrivam da camara desta villa do Germello ao pee do pelourinho aos b dias do mes de Maio de mil e quinhentos e vinte e hum anos per mandado dos juizes e veradores e procurador e em pressemça do povoo que hy estava pera que os que <juyzes> mandaram dar pregam que todos o vyessem ouvir segundo delo deu sua fee Gonçalo Alvarez porteiro e eu Gonçalo Gill escrivam da camara que esto escprevi e nom seja duvida na amtrelinha honmde diiz juizes porque eu Gonçalo Gill escrivam o fiz e por certeza dello assyney aquy per minha mão.

Documento 81

1532-06-18: *Publicitação de lei no pelourinho*

Fonte: SEM AUTOR – *As gavetas da Torre do Tombo*, Vol. 1 (Gavetas I-II), Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960, pp. 280, 286, 288 e 289.

Trellado do auto que se ffez da carta por que ell rrei naso senhor mandou que nam saisem de seus rreynos e senhorios per mar nem per terra os cristãos novos que se tornaram cristãos do anno de iiif LRbij annos pera quaa.

(...)

Braga

Salbham quantos este estromento vyrenv como no anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quynhemtos e trimta e dous annos aos dezoyto dias do mes de Junho do dito anno nesta muy amtyga e sempre lyall cidade de Braga amte ho quarro da calleada dos paços arcybispais antre ha porta de Duarte Lopez mercador semdo presente ho licenciado Dyeguo (10) Barbosa juiz nesta cidade de Braga pelo rreverendissimo senhor ho senhor Dom Dyeguo de Sousa arcebispo e senhor desta cidade primas etc.

Por o senhor licenciado Sebastiam Alvarez do Desembarguo deli rrei noso senhor e seu coregedor com allçada nesta comarqua d'Amte Doyro e Minho hapresentou ao dito Juiz hua carta deli rrei noso senhor e lhe rrequereo que a mandase apregoar per esta cidade ha quall ho dito juiz vyo e vysta mandou a mym tabaliam que fose com Guonçalo Alvarez por pregoeiro e apreguoase ho pregoeiro e eu tabaliam dello pasase estromento ha quall e sobre hos cristãos novos se nom fosem destes rreinos como della compraria que me rreporto em todo. E loguo no dito dia ho dito Guonçalo Alvarez pregoeiro alta voz hapreguou ha dita carta osi (sic) toda ho suma della na praça do pão desta cidade amte o paço do comeelho e na Cruz ;da Terra de Sousa e no meo da rrua do Souto e ao pelourinho que fora da porta do Souto da dita cidade.

E porque he verdade que ho dito pregoeiro hapregou pasei este (10 v.) estromento.

E eu Tome Diaz tabaliam pubriquo e judiciall nesta cidade de Braga pelo dito senhor harcebispo primas por meu senhor que isto screpvi e aqui meu pubrico sinall fiz que tall he.

(...)

Zurara

Saibham os que este estromento de certydão e notyfcaçam vyrem que no anno do nascimento de (IS) Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quinhentos e trynta e dous annos vynte dyas do mes de Junho em ha vylae jullgado d'Azurar[a] termo e jurdiçam da cydade do Porto e amte o pelourynho da dita vylla semdo presente Joham Pirez de Doque ouvdydor que he em ha dita villa e julgado a ausencia d'Alvaro Annes perante ellee em presemça de mym tabaliam e testemunhas todo ao dyamte nomeado pareceo Antonio Framcisquo

escripvam da chamcellaria desta comarca d'Amtre Doyro e Minho e apresentou ao dito ouvydor ha ordenação atras escripta. e lhe rrequereo que lloguo a mandase apreguoar segundo ell rreynoso senhor mandava em ella.

E visto per o dito ouvidor seu dizer e rrequerer e a dita ordenaçam fez logo vyr peramte sy a Diogo Alvarez pregoyro da dita vylla que presente estava e lhe mandou que todo hapreguoase como de feito elle pregoyro logo hapreguou asy e da maneyra que se em ella contem empregam allto em presemça de mym dito tabaliam e dootras muitas pesoas.

E com todo asy ho dito Amtonyo Framcisquo rrequerente pydyo a mym dito tabaliam lhe dese dello huu estromento de certidam de como asy ffora todo hapreguado pubrycamente em pesoa (*sic*) de muyta gente ao pee do dito **pelourinho** llugar homde se dão os tais pregões.

Eu tabaliam por todo asy pasar em verdade lho pasey. *Testemunhas* a esto presentes Guomes de Medeiros Gorje Estevez Pero Alvarez Non-dygam e Gorge Pirez Ferreira e o dito Dieguo (13 v.) Alvarez preguoyro e o dito ouvidor e outros muytos.

Eu Amdre Barbosa tabaliam puprico e judiciall por ell rrey nosso senhor em a dita vylla e jullgado que este estromento de notyfcaçam e certidão escrepy e [em] ell meu puprico synall fiz que tall he.

(...)

Leça

Aos vynte dias do dito mes de Junho do dito anno de myll e quinhentos e trynta e dous annos no lugar de Matosinhos de Leça ao **pellourinho** delle estañado presemte Gonçalo Martins juiz no dito llugar per mym escripvam lhe foy apresentada ha ordenaçam atras escripta e capytollos della. E rrequerido a mandase comprir e por hy nom estar tabaliam nem aver porteiro lla mandou comprir e em comprimento de ella loguo na dita praça (14) a mandou apreguoar peramte muy ta gente por Pasquoal Gonçallvez lavrador e morador junto da dita praça e foy apreguada em allta voz toda ha dita hordenaçam elle juiz e Pascoall Gonçallvez que como pregoyro apreguou.

Asynaram comyguo escripvam que de todo dou mynha fe por aquy nom aver tabaliam Amtonyo Franscisco escripvam da chamcellaria por Symam Ribeiro ho escrepy e asynei o quall Pascoall Gonçalvez era meirinho apreguou.

Amtonyo Franscisquo ho escrepy.

Documento 82

1547-03-18: *Relação dos ferros da cadeia do castelo de Coimbra em 1574*

Fonte: SEM AUTOR – «Relação dos ferros da cadeia do castello de Coimbra em 1574», in *Panorama photographico de Portugal*, Vol. 2, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872, p. 106.

Relação dos ferros da cadeia do castello de Coimbra em 1574

(Extrahida do termo da sua entrega ao alcaide e carcereiro Antonio Rodrigues em 18 de março de 1574, nas 'Vereações' da Camara da dicta cidade de 1572-1578, a fl. 109, v.º)

Omze grylhões.

E asi mais vimte colares do pescoso.

E asi mais dez 'trebelhos' dos pés com suas 'ysquas'.

E asi maus huma alavamqua e hum malho de fero, e dous 'amjos', e hum simgell e huma cortadeira.

E asi mais quatro cadeados com suas chaues.

E asi mais tres corentes das portas alem das asima ditas.

E asi mais hum embudo gramde do pescoso com sua chaue.

E asi mais a bésta de premder os presos.

E asi mais duas adobas e duas meas adobas.

E asi mais vimte e simquo seropeas.

E asi mais huma corente gramde.

Declarou o dito amtº Rõiz que não recebia 'isquas' em oyto colares por lhas nãm entregar ho dito Lois dallmeida, hos quais feros o dito amtº Rõiz recebeo da mão do dito Lois dallmeida & &

E asinarã aqui ambos, testemunhas que presentes estavam Bertolameu Roiz, morador nesta cidade e guaspar Soares orijuez, morador na dita cidade – 'pº cabrall da costa' o fez screpuer.

Documento 83

1547: *Exposição de membros decepados no pelourinho*

Fonte: CORREIA, Gaspar – *Lendas da Índia, Livro 4.º, Parte 2*, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1866, pp. 595.

O Gouernador ouve noua que a gente que vinha pera Bardés se desfizera. Mandou logo passar lá dom Diogo, capitão, com gente de pé, espingardeiros e piães da terra, que como entrou nas terras logo se forão os tanadares e arrecadadores do Idalcão, e dom Diogo pôs outros portugueses, assy como fizera em Salsete. E o Gouernador fez capitão da terra Miguel Rodrigues, casado, com cincoenta espingardeiros e setecentos piães, e lhe deu recebedor das rendas, de que pagasse á gente que lá estiuesse com elle, de que fez couto

pera homiziados; onde assy estando se ajuntarão tres capitães tanadares d'outras terras comarqãs, que com quinhentos piães entrarão nas terras de Bardés secretamente, pera dar salto onde estaua Miguel Rodrigues com sua gente. Do que elle ouve auiso, e secretamente lhe tomou hum passo, que quando quiseram fogir nom puderão; em que hum dos capitães foy tomado com oitenta homens, que todos foram mortos, e a cabeça do capitão e de vinte dos seus mandou Miguel Rodrigues ao Gouernador, com que muyto folgou e os mandou pendurar todos no **pelourinho**.»

Documento 84

1553-03-24: Execução de pena de açoites no pelourinho

Fonte: FALCÃO, José António – *Nótula sobre o pelourinho do Barreiro em 1533*, Santiago do Cacém, Real Sociedade Arqueológica Lusitana, 1988, sep. Anais da Real Sociedade Arqueológica Lusitana, 2.ª série, Vol. 2, pp.117-119.

Carta de perdão passada por ordem de D. João III a Rodrigo Afonso, carcereiro da vila do Barreiro, por se ter escapado com chaves falsas da prisão sob a sua responsabilidade Pero Negro, escravo de Isabel Dias, moradora nesta mesma povoação, o qual estava detido aguardando ser publicamente açoutado junto ao pelourinho da terra, após haver sido apanhado a roubar vinho na adega de Jordão Martins

Dom Joam etc. a todollos corregedores ouujdores Juizes Justicas [sic] oficiaes e pessoas de meus Regnos e Senhorios / a que esta minha carta de perdam for mostrada e o conhecimento dello com direito pertemçer per quallquer / gujsa que seja saude faço uos saber que Rodrigo afonso morador na villa do barreiro me enviou dizer / per sua pitiçan que sendo elle ssopricamte caçireiro em ha dicta villa e sendo preso em seu poder / a huñ pero negro escrauo de Jsabell Diaz morador no dicto lugar per ladram per emtrar de / noyte n adegua de Jurdam martinz ahy morador pera furtar vinho pera beber omde fora / preso per ser achado na dicta adega com duas quartas grandes pera llevar ho dicto vinho / que hasi furtasse pello quall furto fora semtemceado pello juiz da terra e ouvidor do / mestrado que fosse pubricamente açoutado ao pee do **Pilourinho** sendo acusado pella justiça / e porquanto a parte a que ha dicta acusaçam pertemcia o nam quis acusar e pendemdo o feito na casa / da sopricaçam viera a fogir habrymdo os ferros com chaves feitiças e abrimdo as / portas da cadea e ffogira per ellas o quall preso lhe fogira per negligemçia e nam per mallicia e que pello dicto caso elle sopricamte me fizera pitiçan em que me pedia que lhe / perdoase mjnha justiça e nella saira despacho que trouxesse a devasa per Rezam da dicta / fogida foy tirada a quall me o dicto sopricamte apresemtoou enviando me elle sopricamte / pedyr per merçe que lhe perdoase minha justiça se me a ella per Rezam da fogida do preso que lhe / asi fogira em allgũa gujsa era teudo e obrigado e eu vendo o que me elle sopricamte / asy dizer e pedir enviou e e hasi como elle diz e Reconta e hy majs nam haa visto huñ / parecer asinado pello Licenciado cristovam esteve da espargosa do meu

conselho e meu desembar/gador do paço que pera ello tenho dado meu poder e querendo
lhe fazer graça e merçe / tenho per bem e me apraz de lhe perdoar a cullpa que tem em
fogir da cadea o preso que dyz / semdo caçireiro vista a devasa da fogyda e como se per
ella mostra o preso que lhe fogio ser / acusado pella justiça contamto que elle pague dous
mjll réis pera ha piedade e perquanto / elle lloguo pagou os dictos dous mjll réis a marcos
estevez meu capelam e esmoller / e oer outro de haleixandre llopez outrosi meu capellam e
escrivam do dicto carguo que / sobre elle os carregou em Receita vos mando que daqui em
diamte ho nam prendais nem mandes / premder nem lhe facais [sic] nem comsemtajs fazer
mall nem outro allgũ desagujsado / quanto he per Rezam da cullpa que tem na fogida do
preso que lhe asi fogio segundo Reconta / em sua Pitiçam em esta minha carta declarado
porque minha merçe e vontade he de lhe perdoar / mjnha justiça asi e polla gujsa que dicto
he o que asi compri e all nam façais

dada em / esta minha çidade d evora aos xxbiij dias de março

Ell Rey ho mandou pello Licenciado / cristovam estevez da espargosa e pello doutor lujs
eanes ambos do seu conselho e seus / desembargadores do paço e petiçõis francisco
gomez per pero da lagea escrevam do dicto / cargo a fez anno do naçimento de nosso
senhor Jhesũ Christo de jbcxxxiiij anos E eu pêro da / lagea o ssobescprevy //

Documento 85

1568-02-18: *Decepamento de membros no pelourinho*

Fonte: GUIMARÃES, J. Ribeiro – *Summario de varia historia. Narrativas, lendas, biographias, descripções de templos e monumentos, estatisticas, costumes civis, políticos e religiosos de outras eras*, Vol. 3, Lisboa, Rolland & Semiond, 1873, pp.176-178.

‘Conta o destroço que Gaspar Cal ‘eira veiu fazer á ilha da Madeira com os francezes, e do fim que houve’

Governando o cardeal D. Henrique estes reinos, emquanto el-rei D. Sebastião não era de
idade, achou por ordenações que os homens que iam a Mina não podiam trazer ouro, pela
qual causa lhes tomavam todo o que traziam; e por essa rasão se foram alguns homens do
mar entendidos botar em França, e n'essas partes do norte, entre as quaes se achou um
Gaspar Caldeira, de muita experiencia no mar, aggravado pelo que lhe tomaram, com
intento de fazer o que fez.

O cardeal, sabendo d'esta ida de alguns, mandou por editos que dentro de certo tempo se
viesses, e que vindo lhes perdoara, ao que alguns acudiram; porém o Caldeira, não, que
ficando lá se contratou com alguns francezes e rochelezes, para os trazer á ilha da Madeira
com a armada que para esse effeito fizeram. E na ilha deram aos tres do mez de outubro da
era de 1566, vespera de S. Francisco, com sete naus, que comsigo traziam, e a saquearam
e roubaram, matando perto de duzentas pessoas da ilha, na qual estiveram quinze dias,
estando toda a gente d'ella pela serra fugida, em quanto ali estiveram os francezes.

Foi avaliado o sacco que levaram, e perda que fizeram em conto e meio de ouro (600:000 cruzados); levaram da fortaleza toda a artilheria miuda, e a grossa quebraram e encravaram, forçaram muitas mulheres; quebraram muitas imagens de santos, porque os mais dos que ali vinham eram lutheranos.

É sabido isto, procurando o cardeal haver ás mãos este Caldeira, principal auctor do mal, avisou logo a França ao embaixador de Portugal, dando-lhe conta de que o dito Caldeira cá fizera, para que, por todas as vias, procurasse havel-o ás mãos. Chegado o aviso ao embaixador, havendo muitos poucos dias que o Caldeira ahi estivera, ficou assaz pesaroso pelo não ter sabido. Porém na mesma casa do embaixador se agasalhava um marinheiro, que não acudira aos editos, com o qual se contentou o embaixador, promettendo-lhe da parte d'el-rei de Portugal perdão e mercês, se desse o Caldeira á prisão, porque era muito amigo d'elle. Prometteu com effeito o marinheiro entregal-o, como de facto entregou, vindo-lhe no alcance até uma fortaleza da Biscaya a que chamam Fonterabia, onde o marinheiro o levou enganado, e n'ella dentro o prenderam.

O que sabido, logo foi mandado trazer com a mais guarda possivel, sendo causa sua prisão de se fazerem muitas mercês a muitos por ella.

Já, quando este delinquente chegou a Lisboa, tinha el-rei D. Sebastião tomado o governo. E trazendo-o, desembarcaram na Ribeira, onde se ajuntou todo o povo para o vêr aos 16 de fevereiro da era de 1568; d'ahi o levaram á casa da relação, onde lhe foram feitas perguntas, ao cabo das quaes o metteram na cadeia publica do Limoeiro, onde não esteve mais de dois dias, e passados estes, saiu a arrastar e a enforcar. O numero das gentes que accudiu pelas ruas e janellas era tanta, que affirmo parecer impossivel poder fazer o caminho para o levarem. Foi do Limoeiro até aos Cubertos, e d'ahi á Ribeira, onde se lhe cortaram as mãos, ao pé do **Pelourinho**; e eram dadas duas horas, depois do meio dia, quando chegou á Ribeira, e tinha saído do Limoeiro ás sete da manhã.

Este homem com ter feito tanto mal, morreu mui arrependido, pedindo muitos perdões, fazendo exclamações, de maneira que indo todos vel-o com duro coração, pelo que tinha feito, choravam com dó d'elle, pedindo a Deus lhe perdoasse.

E d'esta maneira acabou enforcado no caes da Pedra, onde o esquartejaram, e ficou a cabeça na forca, e nas portas da cidade foram postos dois quartos. (...)»

Documento 86

1574, Setembro: Execução de pena de morte no pelourinho

Fonte: COUTO, Diogo do – *Da Ásia de Diogo de Couto, Decada Nona*, Lisboa, Regia Officina Typografica, 1786, p. 217, e SORIANO, Simão José da Luz – *História da Guerra Civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal*. 1.ª Época, Tomo 2, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, p. 433.

Passados alguns dias de Setembro, chegaram a Goa as náos do Reyno, de que veio por Capitão mór Ambrosio de Aguiar Coutinho, como no seu titulo se verá: e entre as cousas que ElRey D. Sebastiao mandou prover, foi, que se prendesse a D. Jorge de Castro pela entrega da Fortaleza de Chale, e que na meza da alçada da India com os Desembargadores da Relação fosse sentenceado, e executado publicamente, pelo que o foram prender ao Paço de Pangi, ou da Madre de Deos, onde estava aposentado com sua mulher, não faltando pessoas que o avisassem, pera que se puzesse em salvo, como pudera pôr, mettendo-se na casa da Madre de Deos, o não quiz fazer, e se deixou estar muito seguro até o levarem a elle, e a sua mulher ao tronco de Goa, e logo se processou contra elle, dando o Promotor da Justiça seu libello, e provou-se-lhe muito bastantemente que entregára a Fortaleza ao Çamori, com o qual tivera primeiro muitas intelligencias, e outras culpas, que outros tinham mais que elle, pelas quaes foi sentenceado que morresse morte natural, e fosse degollado no **pelourinho** de Goa, a qual sentença se poz logo em execução: e o dia que se havia de tirar a justiça, se lançaram muitos pregões pelo terreiro do VisoRey, pela rua direita, e pelas mais públicas da Cidade, que nenhum homem Fidalgo sahisse aquella manhã fóra de suas casas, e que toda a mais gente não sahisse fóra de casa com armas, por evitarem alguns alvoroços: e logo foi tirado o pobre velho de oitenta annos, e ao apartar-se de sua mulher D. Filippa, que com elle estava preza, foi hum espectaculo espantoso pera todos, e de muitas lagrimas, e lastimas, e pelas ruas publicas foi levado ao **pelourinho**; e por ventura que fosse isto de alguns Fidalgos que na entrega daquella Fortaleza tivessem mais culpa que elle: juizo secreto de Deos, chegar hum Fidalgo daquella idade, do melhor conselho que houve na índia sempre, e que servio toda a vida aos Reys com muita fidelidade, e amor, e que foi Capitão de Maluco, e de Cóchim muitas vezes, e de Chale quasi toda a vida, no cabo de todos estes merecimentos vir a morrer degollado por culpas que elle não tinha, e de que se podia livrar por inhabilitado já de juizo (...).»

Documento 87

1578: *Aclamação real com paragem no pelourinho*

Fonte: BAIÃO, José Pereira – *Portugal cuidadoso e lastimado com a vida e perda do Senhor Dom Sebastião*, Lisboa, Officina de Antonio de Sousa da Sylva, 1737, p. 517.

(...) Partio ElRey do Paço na fôrma acima dita , o qual subindo pela rua da Padeira foy à Sè , onde disse Missa cantada em Pontifical o Arcebispo de Lisboa , e prègou Fr. Joaõ da Sylva , Provincial da Ordem de S. Domingos , Varaõ de muitas Letras , como seu irmão D. Ayres da Sylva , Bispo do Porto ; e foy o Sermaõ todo em favor , e louvor da jornada , porque já não podia ser menos ; e acabada a Missa foy a dita Bandeira Real benzida com as ceremonias costumadas da Igreja pelo dito Arcebispo , com assistência dos Bispos de Coimbra , e Porto , que fe achàraõ presentes ; e feito isto a entregou a ElRey , e elle ao dito D. Luiz de Menezes , Alferes, môr que abalou com ella , hindo à sua maõ direita o Senhor D. Antonio , e à esquerda o Duque de Aveiro.

Tornando ElRey da Sé com a ordem , que levàra com a Bandeira diante solta , e chegando à Ribeira que entaõ era o que hoje he parte do Terreiro do Paço de frente do **Pelourinho** , lhe deraõ todas as Regateiras huma salva com huma grande grita , dizendo todas : ‘Viva , viva o nosso Rey : Victoria , victoria, victoria’. E elle cheyo de alegria sem entrar no Paço , se foy logo embarcar na sua galé Real , que estava prompta no Caes da Rainha junto aos Paços , ricamente a dornada de ouro , e pinturas com o seu toldo de borcado (...).

Documento 88

1584: *Decepamento e exposição de membro no pelourinho*

Fonte: BAIÃO, José Pereira – *Portugal cuidadoso e lastimado com a vida e perda do Senhor Dom Sebastião*, Lisboa, Officina de Antonio de Sousa da Sylva, 1737, pp. 732-734.

Succedeo isto no anno de 1584 no mez de Julho , e podendo servir de exemplo para emmêda de outros taes atrevimentos , foy ao contrario ; pois logo no anno seguinte se vio outro ainda mais extravagante pelos mesmos termos , fingindo-se ser ElRey D. Sebastiaõ , hum moço chamado Matheus Alvres , natural da Ilha Terceira , filho de hum Pedreiro, o qual sahindo-se do Noviciado dos Frades Arrabidos do Mosteiro de S. Miguel junto á Villa de Óbidos , se fez também Hermitaõ em huma Ermida de S. Juliaõ , junto á Villa da Ericeira. Aqui fazia huma vida ao parecer muy penitente , e fe introduzio a ser Rey antes, que ninguem o imaginasse, disciplinava-se fortemente , onde pudesse ser ouvido , e dizia com triste lamentação: ‘Portugal, Portugal, que he feito de ti , que eu te puz, no estado, em que estás, oh triste de ti Sebastiaõ , que toda a penitencia he pouca em respeito de tuas culpas’. Comessaraõ alguns a crer, que elle era ElRey, e entre elles hum Lavrador rico chamado Pedro Affonso , juntaraõ-se atè oitocentos homens , de que se fez General , acrescentando ao seu nome o Apellido de Menezes ; poz o fingido Rey Caza Real , e fortificou-se ,

cazando-se com huma filha do dito Pedro Affonso, moça bem parecida, coroando-a por Rainha, com huma Coroa de prata de huma Imagem de Nossa Senhora , fazendo Marquez de Torres Vedras a seu pay , e Conde de Monfanto, Senhor de Cascaes, e Alcaide môr de Lisboa.

(...)

Fugio a Justiça cõ muita pressa atè os hirem meter na emboscada , donde sahindo com furia lhe dêraõ huma carga de tiros com que matáraõ, e feriraõ a muitos dos fautores do Rey , fazendo fugir aos outros pelos montes , e vales : foy prezo o Rey , e alguns do seu conselho , e trazido a Lisboa fez confissação , de que não era ElRey , nem pertendia sello, e que só intentava dar sobre Lisboa com as armas dos seus seguidores , na madrugada do dia de S. João , e vencida ella, como escrava , pretendia dizer ao Reyno , que já o havia posto em liberdade para que fizessem Rey. Foy enforcado em 14 de Junho do dito anno , cortando-lhe primeiro a mão direita no **Pelourinho** , aonde ficou pendurada por passar Provizoens , e Alvarás falsos , fingindo-se ElRey D. Sebastião , a cabeça esteve hum mez pregada na forca , e os quartos foraõ postos pelas portas da Cidade; e no dia seguinte enforcáraõ , e esquartejáraõ a outros , que foraõ presos com elle , hum que fazia o officio de Vêdor, que seria de quarenta annos , e outro , que era Pagem privado , que seria de idade de vinte annos.

Documento 89

1596: *Decepamento de membros no pelourinho*

Fonte: SANTOS, João dos – *Ethiopia Oriental*, Vol. 1, Bibliotheca de Classicos Portuguezes, Lisboa, 1891, pp. 266-267.

No anno de 1596, aconteceu em Moçambique o caso seguinte: Vivia n'esta ilha um portuguez chamado Francisco Leitão, casado com uma mistiça, que fôra já casada outra vez, e era rica e tinha fazendas e palmares da outra banda na terra firme, onde tinha seus escravos, que lhe administravam a fazenda. Succedeu que este Francisco Leitão teve ruins suspeitas de sua mulher por alguns indícios que o diabo lhe representou, pelos quaes a matou, e fugiu logo para terra firme em uma embarcação que tinha prestes para isso na praia com seus remeiros, e foi-se meter no seu palmar; onde em chegando foi sabida pelos negros seus escravos que lá estavam, a causa de sua fugida, e que deixava sua senhora morta. Pelo qual se indignaram contra elle de tal maneira, que o mataram ás frechadas e azagaiadas, dizendo que vingavam a morte de sua senhora, que era innocente. E depois de o matarem fugiram para o Mauruca, de modo que ambos os senhores foram mortos dentro em uma hora, pouco mais ou menos.

Soube-se logo em Moçambique, este caso, e o atrevimento d'estes escravos, pelo que mandou o ouvidor pedil-os ao Mauruca a troco de roupas, que lhe mandou à custa da fazenda dos mortos. E o Mauruca tanto que viu as roupas, movido da cobiça, entregou os

homicidas, que eram quatro, á justiça, e por ella foram presos e sentenciados á morte. A dois d'elles atanasaram, cortaram as mãos, enforcaram, e esquartejaram, dentro na ilha de Moçambique. Aos outros dois cortaram as mãos no **pelourinho**, e depois os embarcaram em um batel, e os levaram á terra firme, indo eu e outro padre com elles para os confessar e animar. E depois de chegados á praia, enforcaram um d'elles em uma arvore da mesma praia onde tinham morto o senhor, e depois o esquartejaram e penduraram os quartos pelas arvores. O outro cafre foi assetiado vivo, posto em uma arvore mui bem atado, e vestido em uma alva, onde o deixaram morto, com mais de vinte frechas pregadas n'elle. Mas ao outro dia nem os quartos do negro enforcado, nem o corpo do assetiado, foram vistos, porque naquella mesma noute, vieram os cafres da terra firme, e os levaram, e comeram, como depois se soube. De modo que estes cafres macuas do Mauruca, comem gente todas as vezes que o podem fazer secretamente, e dizem que a carne humana e muito tenra e melhor que todos as carnes.»

Documento 90

Séc. XVI: *Exposição pública no pelourinho*

Fonte: SEM AUTOR – «Relação das coisas que aconteceram em a cidade de Angra, Ilha Terceira, depois que se perdeu el-rei D. Sebastião em Africa», in *O Panorama: Jornal Litterario e Instructivo*, Vol. 13 (5.º da 3.ª Série), Lisboa, Typographia de A. J. F. Lopes, 1856, p. 247.

Da caravela que tinha feito Manuel da Silva, e do que succedeu quando a fazia.

Ordenou Manuel da Silva de fazer uma caravela muito ligeira, como fez na praia desta cidade. Com tanta curiosidade a fez, que não saía nunca da praia. Andando-a fazendo, dice que era para o que succedesse ou houvesse mister para qualquer recado. Dice um homem que se chamava o pinto vintem: *'Fal-a elle para fugir nella, e alguém verá : nem hade pelejar, nem entregar a terra com bons partidos, e hade fugir na caravelinha'*. Não faltou algum golhilheiro que logo lho foi dizer, e elle como lhe doeu, e fallaram verdade, mandou que logo o enforcassem ; de maneira que moderando a sentença mandou o pobre homem açoutal-o pelas ruas publicas com um arrocho na língua, e depois de açoutado lhe mandou pregar a mão no **pelourinho**, e esteve duas horas com ella pregada ; e isto fazia a muitos por qualquer cousa que diziam contra elle , e como os homens não faziam o que elle mandava logo os mandava confessar, e depois com lhe revogar a sentença os mandava açoutar e pregar-lhes as mãos no **pelourinho** com um prego entre o dedo polegar, e o outro dedo, em o chumbo que estava no **pelourinho**. A gente da cidade e ilha era destruida de roupas, que pediam e tomavam para francezes e gente portugueza que vinha de fora, e lha não tornava mais.

Documento 91

Séc. XVI: Execução de pena de morte no pelourinho

Fonte: SEM AUTOR – «Relação das coisas que aconteceram em a cidade de Angra, Ilha Terceira, depois que se perdeu el-rei D. Sebastião em Africa», in *O Panorama: Jornal Litterario e Instructivo*, Vol. 13 (5.º da 3.ª Série), Lisboa, Typographia de A. J. F. Lopes, 1856, p. 389-390.

De como se degolou João de Bettencourt e foi o primeiro.

Determinou logo Manuel da Silva sentenciar todos os prezos, que estavam na cadeia, conforme suas culpas, como cada um merecia. Elle tinha seu voto derradeiro. Mandou vir as culpas de João de Bettencourt, e lhe mandou dar procurador que arrasou de sua parte, tudo com termos breves. Sentenciou se por adjunctos e desembargadores que morresse. Foi lhe publicada a sentença, e logo mandaram que se confessasse. Isto era a terça feira vespera de quarta feira de cinza. Ao dia de cinza o foram tirar do carcere, aonde estava havia anno e meio, com os irmãos da bandeira da Santa Mizericordia. Saio do carcere vestido em um roupão azul, e o haviam degolar em a praça ; e porque a sentença era que fosse degolado, e seus bens confiscados para a coroa, buscou sua mulher D. Maria quanta adherencia pôde, que ella tambem queria dar a parte que lhe tocava da sua fazenda, e que dessem a vida a seu marido. Nunca Manuel da Silva quiz, e já era tempo que o haviam de degolar , se escondeu, e Braz Dias Rodovalho, juiz ordinario, foi o que assistiu na execução, com os meirinhos e alcaides e mais officiaes e ministros da justiça. E estando o ditto João de Bettencourt já em cima do pelourinho, defronte do paço do concelho, e na praça, onde estavam mais de doze mil almas, entre homens, mulheres, e moços; levava elle uns embargos feitos, dizendo em elles, que ao tempo que fizera o motim e alvoroço na cidade estava doudo e sem juizo, porque o era ha tempos, e que sendo homem, que tinha já netos, se fez estudante no collegio dos padres da Companhia, mettendo se com os meninos da segunda classe a aprender latim, e que com os estudantes ia em corpo acarretar agua aos prezos, e o mais que nos embargos se tratava, e que por esta via se não podia fazer nelle execução. O juiz Braz Dias Rodovalho dice que elle não era mais que executor, que o não podia admittir aos embargos, que os fossem allegar ante o conde ou os que deram a sentença. Este fidalgo começou logo a faltar muitas cousas com agonia da, morte de que estava cercado, e entre as mais dice: '*Ah ! cidadãos de Angra, e moradores delia, Deus se lembre de vós*' ; e o algoz que era um mouro, já tornado christão, que se chamava o Ferreira, lhe deu a medo um golpe, porque constraugidamente lho fizeram fazer, e fugio para traz : mandaram-lhe que depressa lhe desse outro, o qual o deu, e foi visto que nem do primeiro nem do segundo o encurtado fidalgo não fez movimento, nem com pé, nem com mão, nem cabeça, nem se bulio : e querem dizer e se affirma, que antes que o verdugo lhe desse o primeiro golpe elle era ja passado, e sua alma apartada do corpo ; e eu fui testemunha de vista de tudo. E estando degolado, ou nesse acto, em acabando o verdugo

de dar o segundo golpe, se armou um borburinho ou motim que começou a fazer um mancebo por nome Biliago, natural da ilha do Pico, de que houve trez mil espadas nuas, sem se determinar para quem, uns para os outros ; e os juizes ordinarios e mais pessoas, e os padres postos em pé sobre o **pelourinho**, que se fôra isto antes de degolado se pudera presumir que o faziam por ordem dos parentes de João de Bettencourt, por o tomarem. E atinando-se sobre quem era o primeiro que arrancou, era o ditto Biliago, com outro mancebo; e logo foi prezo, e levado á cadeia, onde esteve por espaço de tempo. Este fidalgo era um homem tido por muito bom christão, amigo de Deus nosso Senhor, bem criado, nunca delle se sentio cousa que desse escandalo, muito continuo, e sua mulher e filhos no collegio dos padres da Companhia. Era filho de um Francisco de Bettencourt, que inda era vivo, e viveu depois muito tempo, e era natural da Villa da Praia, e casado com uma mulher nobre e bem aparentada.

Documento 92

1600: Execução de pena de morte no pelourinho

Fonte: BARROS, João de, e COUTO, Diogo do – *Cinco livros da decada doze da historia da India*, 1645, pp. 204-205.

De como forão sentenciados por justiça o Cunhale Marca, e Chinale.

Deixamos o Cunhale no tronco de Goa, e com elle o Chinale , e os mais Mouros que dissemos , sobre quem se teve sempre muita vigia ate ser tempo de se fazer delles justiça que suas culpas merecião, que se se não fez mais apressadamente, foi por que a infirmitade do Conde se ya agravando mais e não lhe dava lugar pera entender nisto : mas tanto que se foi achando melhor mandou aos Desembargadores que verbalmente sentenceassem á morte Cunhale por levantado a seu Rey e senhor natural , e por Pirata inimigo de christãos. Responderão os Desembargadores que avia de correr ordinariamente , de que infirio o Conde Visorrey que tinham algum intento particular, e mādou ao Ouvidor geral preparasse os autos , e nelles lhe mandou como assessor de capitão geral escrevesse sentença de morte, que foi executada , como logo abaixo se vera , e o Conde assinou conforme ao seu regimento. Pello que se formarão autos contra elles , e o promotor da justiça veyo com seu libello que provou bastante mente. E pello merecimentos dos autos , e da verdade sabida e notoria, foi sentenceado que morresse degolado, e que seu corpo fosse feito em quartos, e postos pollas praças de Bardes e Pangim, e que a cabessa fosse salgada e levada a Cananor donde a arvorarião na praça sobre hũa astea pera terror e espanto dos Mouros, e vissem em que veyo parar hum tyranno que trazia sopeados e tyrannizados a todos. O dia dantes em que se esta sentença avia de executar, mandou o Conde fazer hum cadafalso de madeira no terreiro do passo , e sobre elle foi posto o Cunhale que naquella auto mostrou muito animo. Mas primeiro que chegasse a este estado foi muitas vezes convidado e amoestado, que se quisesse meter no rebanho de Iesu Christo

nosso senhor, por muitos religiosos de todas as ordens que trabalharão bem nisso por ganharem aquella alma e a trazerem á manada do Senhor. O que elle não quis aceitar : por que esta nação de Mouros Arabios desta casta Naiteas, que cuidou este era, de maravilha aceitão rezoens contra a falsidade sua lei e crença. Posto o Cunhale em cima do cadafalso estado o terreiro do passo todo cheio de gente que concorreo a ver aquelle spectaculo, alevantou hum porteiro a voz dando hum pregão em que dizia a caufa por que morria o Cunhale Marca : q era por tredo a seu Rey e senhor natural, e por pirata e cossairo, e grande persiguidor de christãos que rnartyrizava com exquisitos generos de tormentos, e outras culpas diabolicas. E logo foi posto no cepo ate onde chegou com muito acordo, e cortarão lhe a cabeça fora dos ombros como traidor.

Depois da hi a alguns dias se tirou Chinale pera se fazer delle a mesma execusão : mas a este coubelhe melhor sorte , por que como em moço se criou entre os Portugueses , foi mais facil a se render e pedir que o bautisassem declarandolhe os padres q nem por se fazer christão avia de deixar de padecer, por que as leis do reino se avião de executar : mas ja que perdia a vida do corpo, não quisesse perder a da alma. Ao que respondeo que muito bem sabia aquelle negocio, que o bautisassem que elle só por amor de Deos queria fer christão , e não por temor da morte , nem por que cuidsse que lhe avião por isso de dar a vida : e assi foi bautizado e se chamou Bertolameu , mostrando no exterior vontade e gosto, e depois foi tirado a justiça e levado ao **pilourinho** acompanhado da santa misericordia e dos mininos orfãos, que forão rogando a Deos por elle : e seu corpo foi enterrado em sagrado. Todas estas cousas deixou o Conde Almirante aos ministros da justiça pera q fossem executores dellas. O sobrinho do Cunhale e os outros Mouros que vierão presos a Goa no tronco delle se consumirão todos poucos e poucos por q os ajudarao. E passarão de trinta antre christãos e Mouros os da casta de Cunhale que o Conde Visorrey tirou do mundo, e nenhum, q ouve á mão, lhe escapou.

Documento 93

1611: Exposição de membros decepados no pelourinho

Fonte: *Livro de Registos de Baptizados, Casamentos e Óbitos de 1593 a 1618*, da freguesia de Santa Maria de Prado, concelho de Vila Verde (Arquivo Distrital de Braga sob o n.º 463, página 125-verso).²

Em os 6 de Junho de [1]611 s'enterrou a cabeça de Fr.^{co} [Francisco] Frz [Fernandes] q avia 10 dias q estava no **pelourinho**, foi enforcado em Ponte de Lima, ao presente se disserão missas

² Agradece-se a António José Mendes e a Nuno Barata-Figueira o conhecimento deste documento e a sua transcrição.

Documento 94

1643-04-24: *Execução de pena de morte no pelourinho*

Fonte: MORAIS, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana (Nobiliário de famílias de Portugal)*, Tomo 2, Vol. 1, Porto, Livraria Fernando Machado, 1944, p. 430.

Fran.^{co} de Lucena f.º deste herdou o morgado de seu pae e foi Com.^{or} da ordem de Christo e secretario de estado em Madrid, e depois delRey D. João o 4.º entrando a servir no dia da aclamação do d.º Rey governando tudo, e sendo preso por inconfidente foi degolado no **pelourinho** de Lisboa em 24 de Abril do ano de 1643 e foi no mesmo dia enforcado hũ Capitão chamado Fran.^{co} de Az.^{do} q lhe trazia cartas delRey de Castella: foi este secretario homem de grande talento.

Documento 95

1643-04-28: *Execução de pena de morte no pelourinho*

Fonte: OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a história do município de Lisboa, 1.ª Parte*, Tomo IV, Lisboa, Typographia Universal, 1888, pp. 428-429.

D'um volume manuscripto, propriedade do nosso bom amigo o ex.^{mo} sr. Julio Firmino Judice Biker, destacamos o seguinte trecho da “Relação da desgraça do secretario de estado Francisco de Lucena”:

“Fôra Francisco de Lucena da obrigação da casa de Bragança, com seu pae e um tio, que teve, clérigo, chamado Fernão de Mattos, que por seu talento chegou a ser secretario do conselho de Portugal em Madrid, com voto, no tempo d'el-rei D. Filipe II, e depois de servir muitos annos se retirou a este reino, deixando em seu logar ao sobrinho, Francisco de Lucena, em quem havia a mesma sufficiência para o logar, posto que não egual fortuna, porque, passados alguns annos, o depoz D. Filipe III do officio, mandando-o para Portugal com o de secretario das mercês. N'elle se occupou até ser acclamado el-rei D. João, puxando por elle n'aquelle dia os arcebispos governadores, de necessidade, para secretario; porque ainda que fôsse inimigo da casa de Bragança, e por tal julgado de suspeito, não havia outra pessoa que soubesse dar expediente aos negocios da secretaria de estado, maiormente os que a occasião presente trazia comsigo, demais de haver sido inimigo de Miguel de Vasconcellos, e dos da sua parcialidade, que para o intento ficava purgando todo o outro defeito. Esta eleição dos arcebispos approvou S. Magestade quando veio de Villa Viçosa, e de maneira se lhe foi affeiçoando, que lhe largou todo o governo, e assim que elle fazia as eleições das pessoas para todos os logares da justiça, da fazenda e da guerra. Os fidalgos mais confidentes, vendo a insufficiencia dos sujeitos que eram providos para o governo do reino, entraram em desconfiança da fidelidade de Francisco de Lucena, vindo a presumir que tinha intelligencias com Castella, sendo um dos motivos que fomentava esta suspeita, haver-lhe ficado em Madrid seu filho, Affonso de Lucena, no tempo que se

levantou este reino, onde andava tratando de seus requerimentos, e vieram a entender que, a troco de livrar o filho, entregaria a patria e o rei. Mas elle, que nada se lhe escondia, desprezava estas calumnias, fundado no valimento do rei, e em lhe haver pedido licença para escrever ao conde duque de Olivares, fingindo-se confidente a el-rei de Castella, com lhe dar alguns avisos frivolos, de que daria conta a S. Magestade, porque com isto seria seu filho bem tratado na corte de Madrid, e poderia ter occasião de se passar a este reino, que era o seu principal intento; demais que tambem por esta via poderia seu filho avisal-o dos movimentos e disposições do castelhano, que era de grande consequencia para S. Magestade se poder acautelar e prevenir.

El-rei, approvando-lhe a traça, permittiu a communicação que os fidalgos vieram a alcançar; e por que d'ella não resultassem maiores damnos, para se evitarem, se resolveram D. Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa, D. Manuel da Cunha, bispo d'Elvas e capellão-mór, Sebastião Cesar de Menezes, bispo eleito do Porto, o marquez de Montalvão, D. Antão de Almada e D. Alvaro de Abranches a darem uma petição a el-rei, assignada pelos trez estados do reino, que ainda assistiam em côrtes, em que se propunham cargos contra o secretario, pedindo mandasse devassar d'elle, e em tanto se devia sair da côrte. Esta novidade fez grande abalo em S. Magestade, parecendo-lhe era atrevimento em descredito da autoridade real, de que deu logo mostras, porque, como o Lucena o tinha assegurado com a prevenção que fez, dando-lhe conta das cartas que escrevia para Castella, e das respostas que lhe vinham, havendo-o por mui confidente a seu serviço, entendeu procedia aquella accusação mais de inveja e odio que de zelo; comtudo, como a petição ía tão autorisada pelas pessoas que a levavam, e tratava de materia de tanta consideração, houve S. Magestade por bem acceital-a, e mandar ao secretario para a torre de S. Gião.”

Quando el-rei, tendo o seu secretario por ‘mui confidente’ e attribuindo a accusação ‘á inveja e ao ódio’, o foi mandando encarcerar n'uma torre, o que faria se taes circumstancias se não déssem!

Do processo nenhuma prova de valor juridico se apurou, em todo o caso o mallogrado estadista sempre foi condemnado á pena dos traidores.

E prosegue o referido manuscripto:

“Lida a sentença a Francisco de Lucena tratou de sua alma, e chegando a commungar, tendo o sacerdote o Senhor nas mãos, disse que elle renunciava a misericórdia de Deus para lhe valer na culpa, que se lhe impunha, de traidor a el-rei D. João IV. Na noite de 27 (de abril de 1643) foi levado para as Sete Casas por ficar mais perto do **Pelourinho**, aonde ao outro dia, pela manhã, foi degolado, mostrando na morte notavel constancia e inteireza de animo.”

Eis o decreto de D. João IV que mandou cumprir a sentença :

“Cumpra-se e execute-se. — Lisboa, em 22 de abril de 1643. — Rei.”

Documento 96

1647-08-12: *Decepamento de membros no pelourinho*

Fonte: SEM AUTOR – *Duas sentenças proferidas no tempo da guerra da aclamação*, Lisboa, Impressão Regia, 1833, pp. 5-8.

1.ª Sentença.

Que se proferio contra Domingos Leite Pereira , Escrivão da Correição do Civel da Corte , por querer atreçoadamente matar a ElRey o Senhor D. João o IV.

ACORDAM em Relação, etc. Vistos estes Autos , que pela calidade, e destestação do Cazo , prova delle se fizeraõ Summarios.

Mostra-se que o Reo *Domingos Leite Pereira* , sendo natural deste Reino , e Proprietario do Officio de Escrivão do Civel da Corte, se passou delle para o de Castella no anno passado , a titulo de hum seu omezio , e estando em Madrid , foi nelle Despachado com o Habito de Christo, e outras Mercêz , e daly com ordem de certos Ministros d'ElRey de Castella foi mandado a este Reino para matar a ElRey Nosso Senhor, dando-lhe para este effeito quatrocentos escudos , e huma espingarda com quartos , e hum pelouro , e dous vasos de pesonha para os poder ervar , e Cartas do mesmo Rey de Castella para o Marquez de Molemguem , Governador das Armas da Cidade de Badajoz , o deixar passar livremente.

Mostra-se que vindo o Reo com animo de efectuar o sobredito , chegou a esta Cidade com outro Companheiro em seis do Mez de Maio do anno prezente aonde andou escondido té os vinte dias do Mez de Junho , dia da Porção geral do *Corpo de Deos*, em que determinava dar á execução o seu danado , e abominado intento , para cujo effeito , por meio do dito seu Companheiro alugou trez moradas de Cazas no principio da Rua dos Torneiros , por onde havia de passar a dita Porção , e nella acompanhando o dito Senhor, na forma costumada pelos Senhores Reys d'este Reino , com tal apercebimento que humas das ditas Cazas ficassem com a dita porta para outra rua diferente por onde facilmente , depois do Cazo feito podesse escapar sem ser tomado , rompendo com huma alavanca de ferro as ditas trez moradas de Cazas , para mais facil expedição da sua fugida.

Mostra-se , que no dito dia da Porção ao tempo que o dito Senhor chegou á dita rua , e Cazas , e o Reo com a mesma resolução, e deliberação do animo, o estava esperando em hum buraco , que para o mesmo effeito abrio nas ditas Cazas , com a dita espingarda nas mãos carregada dos ditos doze quartos , e hum pelouro ervado com a dita pesonha , e tanto que descobrio a Real Pessoa do dito Senhor, elle mesmo Confeça , que se lhe representou huma *Superior Magestade do Ceo* , que lhe fez cahir das mãos a dita espingarda sem poder executar o intento , que de antes tinha , e no mesmo dia se sahio desfarçado das ditas Cazas , deixando nellas a dita espingarda , e alavanca , e vasos de pesonha , e se foi ao

postigo de Nossa Senhora da Graça aonde o dito seu Companheiro o estava aguardando com dous Cavallos , que já alli tinha preparados para sua fugida , e nelles se tornáraõ ambos para Madrid.

Mostra-se, que ahy se tornou o Reo a ver com os mesmos Ministros deCastella, que o haviaõ mandado dando-lhe outras desculpas de não eífectuar o promettido por sua parte, e elles aceitando-lhas o tornaraõ a mandar ao mesmo effeito, com os mesmos Passaportes, e promessas de aventejadas mercéz, dando-lhe mais dous mil cruzados em dinheiro; e partindo o Reo com o mesmo intento, e deliberação, e o dito seu Companheiro, o mandou diante a esta Cidade a buscar Ca/as aonde se podessem agazalhar, e que o fosse esperar ao Lugar da Povia de D. Martinho, para que ambos podessem entrar mais escondidos na Cidade.

Mostra-se, que o Companheiro do dito Reo, usando de melhor concelho *revellou tudo o sobredito aos Ministros da Justiça* , do dito Senhor, em os trinta e num dias do Mez de Julho , em que o Reo chegou ao dito Lugar da Povia , o entregou nella á prizaõ , e o Reo no mesmo dia fez inteira , e plenária Confiçaõ do seu danado , e deliberado intento, Contestando em tudo o acima referido ; e que fazendo-se diligencia , e Visturia nas ditas Cazas , se acharaõ furadas , na forma referida , e nellas os dous vazos de pesonha , escondidos no proprio lugar, que o Reo declarou , hum delles ainda cheio , outro já diminuto , pelo que elle havia tirado , para ervar os ditos quartos , e pelouro.

Naõ mostra o Reo por sua parte descarga alguma em sua defeza , sendo-lhe dado Vista , e Procurador para allegar de sua justiça , e Direito.

O que tudo Visto , e o mais dos Autos, disposição de Direito em tal Cazo , declaraõ ao dito Reo , por traidor aleivoso , parrecida , assassino , e haver incorrido no detestavel Crime de Leza Magestade de primeira Cabeça , e como a tal o condemnaõ , e mandaõ, que com baraço, e pregaõ pelas ruas publicas, e costumadas seja levado a rasto á forca, aonde sendo-lhe primeiro decepadas as mãos no **Plourinho** morra enforcado morte cruel , e o seu Corpo seja posto em huma fogueira , e nella feito em pó , e em cinza , para que delle não fique memoria ; e o condemnaõ outro sim em perdimento de seus bens para o Fisco , e Camara Real , e que seus Descendentes hajaõ as penas , que por Direito lhes são impostas : e esta Sentença se não publicará sem primeiro se dar conta ao dito Senhor , na forma de Suas Ordens : e pague o R. os Autos. Lisboa 12 de Agosto de 1647. = Marcham. = Monteiro. = Beja. = Marz.º = Stacio. = Porto.

Fez-se a execuçaõ em 16 do dito mez e anno. (Segundo a nota, que se acha no fim da mesma Sentença em manuscripto antigo, que pelo Editor foi depositado na Real Bibliotheca de S. Magestade, do Real Paço d'Ajuda.)

Documento 97

1647-08-13: *Decepamento de membros no pelourinho*

Fonte: SECO, António Luiz de Sousa Henriques – *Memórias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Tomo 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, p. 263.

Domingos Leite Pereira, proprietario do officio de escrivão da correição do crime da côrte.

Attentado contra o rei, imputando-se-lhe que queria assassinar el-rei D. João IV.

Levado com barço e pregão, e ‘a rastro’ á força, e nella, ‘sendo-lhe primeiro cortadas as mãos no **pelourinho**, morra enforcado morte civil’ [sic], e depois o corpo em fogueira ‘feito em pó e cinza. Seus descendentes hajam as penas que por direito lhe são impostas’.

Sentença da Relação de Lisboa.

Documento 98

1647: *Decepamento de membros no pelourinho*

Fonte: CONCEIÇÃO, Cláudio da – *Gabinete historico, Tomo 4 (desde 1640 ate 1668)*, Lisboa, Impressao Regia, 1819, pp. 129-130.

Neste anno se offereceo Domingos Leite, para matar o Senhor Rei D. João IV.; e para este effeito partio de Castella acompanhado de Manoel Roque, a quem occultou este segredo : chegando a Lisboa no mez de Maio, alugou humas casas na rua dos Torneiros , e dellas foi insensivelmente alugando todas as que se continuavão, até huma pequena praça , que ficava por detraz da Igreja de S. Nicoláo. Feita esta diligencia, fez na parede frestas com pontarias opostas , para segurar o tiro , ou pela frente , ou pelas espaldas d'El-Rei , quando no dia 20 de Junho acompanhava a Procissão do Corpo de Deos. Não surtio este malvado designio o effeito, que elle desejava , porque , perdendo Domingos Leite , todo perturbado , a pontaria , continuou pela segunda fresta , e igualmente não teve effeito. Passou El-Rei livre do perigo ; e Domingos Leite voltou para Hespanha com Manoel Roque seu companheiro, onde deo as suas desculpas , que forão admittidas. Segunda vez vem a Lisboa com o mesmo intento , e o communicou a Manoel Roque, o que não tinha feito da primeira vez. Este adiantando-se, com o pretexto de alugar casas , o participou a ElRei logo que chegou a Lisboa , que promptamente mandou prender a Domingos Leite , o qual confessou o seu delicto , e foi sentenceado a morrer enforcado , cortando-se-lhe primeiro as mãos em vida no **Peloirinho** , e o seu corpo feito em quartos esteve muitos dias exposto ao público.

Documento 99

1656-11-22: *Cerimónia pública de quebra dos escudos reais no pelourinho*

Fonte: ESPANCA, Joaquim José da Rocha – *Compendio de noticias de Villa Viçosa*, Redondo, Typ. de Francisco de Paula Oliveira de Carvalho, 1892, pp. 205-206.

1656. – O acontecimento mais notável d'este anno foi o fallecimento d'El-rei D. João IV em 6 de novembro sem ver solidificado o seu throno, visto durar ainda a guerra da Restauração. A noticia official d'este funebre acontecimento chegou cá a 17; no dia seguinte reuniu-se a Camara e apregoou-se o lucto publico e a fórma d'elle, como estava em uso desde o funeral d'El-rei D. Manuel. A 22 do dicto mez fizeram-se exéquias e a demonstração de dó pelo rei finado. Junctou-se a Camara com o clero e as auctoridades civis e militares na Matriz; um panno preto extendido no chão da capella mór com uma corôa e um sceptro de praia á cabeceira, representava o tumulo real; o prior Fr. André Girão com dois ministros cantaram missa de negro, que o restante clero acompanhou a canto-chão; e no fim da absolvição simples do tumulo, sahiu a Camara com a gente da governação, nobreza e povo para procederem ao quebramento dos escudos na fórma da pragmática. Foi partido o 1.º à porta da Matriz; o 2.º na Praça juncto ao **pelourinho**; e o 3.º no adro de S. Bartholomeu.

Documento 100

1657, Janeiro: *Cerimónia pública de quebra dos escudos reais no pelourinho*

Fonte: MENEZES, Fernando de – *Historia de Tangere*, Lisboa, Officina Ferreiriana, 1732, pp. 217-218.

Poucos dias depois [de Janeiro de 1657] chegou a esta Cidade huma caravella com a triste nova, de que era falecido ElRey D. Joaõ IV, nosso Senhor, de que antes o Conde General teve noticias; mas como naõ eraõ de todo certas, as teve em silencio, dissimulando o sentimento, que lhe causavaõ; mas constando por cartas delRey D. Affonso nosso Senhor, seu filho, em que mandava o levantasse por Rey, como se tinha feito em todo o Reyno; e da Rainha nossa Senhora, que ficou por Regente, e tutora delRey seu filho até ter idade capaz do Governo, em que mandava se puzessem lutos, e fizessem as demonstraçoens, que eraõ devidas. Chamou o Conde General todas as pessoas principaes, assim Ecclesiasticas, como Seculares, em que entravaõ os officiaes da Fazenda, Guerra, e Justiça, que representaõ a Cidade, em que naõ ha Camera, nem outra fórma de governo, mandou ler as cartas, e que se dessem as que vinhaõ para a Cidade, e outras para o Cabbido, representando a todos a obrigaçaõ que tinhaõ de obedecer puntualmente ás ordens de seu Rey, assim em lhe darem a obediencia, como em solemnizarem com as mayores demonstraçoens a morte delRey defunto, a que deviaõ todos a liberdade, as obras, e amor de pay verdadeiro, que sendo estas razoens geraes a todos seus Vassalos, tocavaõ a este Povo por particulares motivos, pois o sustentou, e defendeo em tempos taõ apertados, e fez

da sua obediencia mayor estimação, que do resto do Reyno; responderaõ todos como se esperava de taõ fieis Vassalos, e mandando o Conde vir hum Missal jurou ElRey D. Affonso por seu Rey, e Senhor, e lhe fez pleito, e homenagem desta Praça, assim, e da maneira, que a tinha feito a ElRey D. Joaõ: fizeraõ todos o mesmo juramento, precedendo os Ecclesiasticos aos Seculares, a que se guardou a preheminencia de seus officios, e fazendose termo, em que todos assinaraõ, se acabou este acto. Mandou logo o Conde General dar lutos ao Cabbido, e officiaes, pondo-o elle, e toda a sua familia na fórma que a Rainha mandava, que eraõ capuzes de baeta as avessas. Feitos os lutos, se celebraraõ as Exequias, para que mandou ajuntar a Cavallaria, e Infanteria na Praça do Castello, e todos os officiaes, e pessoas de Calidade, posto tudo em ordem, marchou o Adail com a Cavallaria, levando as armas às avessas, e arrastando, tocando as trombetas em som triste: seguiase o Alferes mór Diogo Camello com huma Bandeira negra com as Armas Reaes, depois de algum espaço, hum escudo na mesma fórma, que levava o Almocadem Diogo Correa, outro Lopo Fernandes Tavares, e o ultimo Manoel Rabello o Velho: por huma, e outra parte hiaõ os officiaes, e pessoas Nobres com capuzes, cubertos os rostos com os Capellos; de traz de todos o Conde General na mesma forma, acompanhado de seus criados; fechando a retaguarda a Infanteria com as caixas destemperadas, e cubertas de luto, as armas às avessas, e arrastando, como he estylo em actos semelhantes. Na Praça do Castello se rompeo o primeiro escudo com as palavras, que se usaõ dizendo primeiro o Almocadem Diogo Correa, q o levava: choray Povo, choray, q he morto o vosso Rey D. Joaõ: o segundo se rompeo na mesma fórma sobre o Pelourinho; o terceiro nas escadas da Sé, e se vieraõ todos recolhendo ao Caftello, aonde deixaraõ o Conde General, que o dia seguinte sahio de gala com toda a gente de Cavallo, e levando o Alferes mór a Bandeira Real, nas mesmas partes, em que se romperaõ os escudos, disse em vóz alta, Real, Real, Real, por D. Affonso VI. Rey de Portugal; responderaõ todos com vivas, e applausos, e dando tres cargas os espingardeiros, a Infanteria, e artelharia, como estava ordenado, e correndo assim toda a Cidade, se recolheraõ ao Castello. (...)

Documento 101

1713-08-19: Acto de tomada de posse no pelourinho

Fonte: MADAIL, António Gomes da Rocha – *Um projecto de brasão d'armas concelhio*, reedição da edição de 1922, Câmara Municipal de Ilhavo, 1991, Col. Illiabum: Série de subsídios para a história de Ilhavo, 1, pp. 75 a 77.

Auto da posse que o procurador de D. Maria Antonia d'Almada tomou da Vila e da Igreja de Ilhavo.

Saibão quantos este publico instrumento de posse real e corporal virem, que no anno do nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1713 annos aos desanove dias do mez d'Agosto do dito anno nesta Villa d'Ilhavo e paço do concelho e casa da camara dela aonde ahi estevão presentes os juizes ordinarios da dita vila Manoel Andre Mano e Joseph Per.^a e os vereadores Manoel Ferz Grego e M.^{el} João, e o procurador do concelho Manoel Ant^o Caravella e escrivão da camara Paulo Pinheiro que serve p^r provimento de que é proprietário Bento de Maris Pinheiro p^r mercê de S. Magestade, os escrivães do publico judicial e nottas M.^{el} da Costa e Silva, e João de Quadros e Sousa, que este escrevi, todos pessoas reconhecidas de mim taballião do que dou m.^a fé, e ahi apareceu presente o m.^{to} Revd^o Sr. Lcenciado Christovão Ferr^a e Vasconcellos Prior da Igreja de S. Salvador desta m.^{ma} Villa, pessoa reconhecida de mim tabalião de que dou fé serem uns e outros aqui nomeados, e logo pelo dito Sr. Rv^o Prior foi dito que por q.^{to} o Sr. Christovão d'Almada S^r donatário da dita Villa e seu termo era falecido da presente vida, e p^r sua morte succedia no morgado desta d.^{ta} Villa, padroado, apresentações de justiças e officios e nas mais regalias delle sua filha mais velha a Snr^a D. M.^a Ant.^a d'Almada, elle m.^{to} Revd^o Prior era procurador bast.^e da dita Sem^a procuração bast.^e que me apresentou, cujo theor della de verbo ad verbum he o seg^{te}:

D. M^a Ant.^a d'Almada como herd^a. Immediata sucessora, que sou de meu pae o Sr. Christovão d'Almada, que D.^s tem, pela pres.^{te} faço meus bast.^{es} procuradores ao Dr. Joseph da Afonseca e Silva Ouvidor de Carvalhaes e Ilhavo, e ao Dr. Faustino de Bastos Monteiro morador no logar de Verdemilho, e a ambos juntos e a cada um in solidum concedo todos os poderes em direito necessarios p^a. Que por mim e em meu nome possam tomar posse de todos e quaesquer bens de q. o dito Sr. meu pae estava de posse assim livres, como de morgados da corôa ou prasos, capellas de q^lq^r. qualid.^e q. sejam sustentando-se na d.^{ta} posse e desforçando-se de q^lq^r. outro que se tome dos ditos bens e requerendo em juiso e fora delle tudo o que for a bem de m.^a justiça, e p^a o mesmo effeito poderão ambos os ditos meos procuradores e cada um delles substabellecer os poderes desta m.^a procuração e usar delles e so reservo p.^a mim toda a nova citação. Lisbôa 12 do mez d'Agosto de 1713 annos D. M^a Ant^a d'Almada – Substabelecim.^{to} – Substabeleço os poderes desta procuração em o

Dr. Christovão Ferr.^a e Vasconcellos Prior da Igreja d'Ilhavo. Carvalhaes 16 d'Agosto de 1713 Joseph d'Afonseca e Silva.

E logo pelo dito Rv.^o Prior foi dito, que em virtude da dita procuração e substabelm.^{to} e em nome da dita Senhora tomava posse corporal, civil e natural assim do Senhorio desta Villa, como do padroado e mais regalias della p.^a o que logo tomou a tal posse neste passo do concelho desta Villa e casa da camara della passeando p.^r ella, abrindo-lhe as portas e janellas e tornando-as a fechar sobre si e apossando todas as chaves della e das da cadea e fazendo todos os mais actos necessarios afim investir real e corporal na dita posse requerendo aos sobred.^{tos} juises e vereadores, alcaide e carcereiro, que se achão pres.^{te} reconhecessem a d.^a Snr.^a Sua constituinte p.^r verdadeira donataria e pacifica possuidora desta V.^a e seu termo e das mesmas regalias pertencentes a este d.^{to} morgado e logo pelos d.^{tos} juises e vereadores e procurador, alcaide e carcereiro, o sobredito escrivão do publico comigo outrosim tambem escrivão do publico, judicial e notas foi dito a uma voz constantem.^e e sem nenhum se pugnar, nem contradizer, em cousa alg.^a, que elles todos reconhecção ser a d.^{ta} Snr.^a D. M.^a Ant.^a de Almada legitima successora, desta villa morgada e seu termo, e de todas as regalias e direitos reaes a elle pertencentes e confessavão outrosim e reconhecção pertencer a d.^{ta} Snr.^a o dito morgado e confirmação das justiças desta V.^a como legitima successora della e de novo se necessario hera asseitavão de sua mão a confirmação das suas varas e officios, e logo pelo Dr. Rd.^o Prior foi dito, que elle em nome da dita Snr.^a sua constituinte de novo os confirmava nos ditos officios de juises vereadores e procurador, alcaide e carcereiro, e tornou a entregar as chaves do paço do concelho e casa da camara aos d.^{tos} juises e vereadores e procurador, q. elles da sua mão receberão, e logo continuando na m.^a posse chegou á praça desta villa e nella andou paseando lançando terra p.^a o ar e assentando-se no **pelourinho** da mesma Villa, e logo em companhia dos m.^{mos} officiais da camara, alcaide e escrivães foi tudo com o d.^{to} Rvd.^o Prior á igreja de S. Salvador parochial desta Villa e no arco da capella mor della disse perante os sobreditos e testem.^{as} abaixo nomeadas e assignadas, que elle como procurador da dita Snr.^a D. M.^a Ant.^a d'Almada tomava posse da dita egreja e padroado, e como prior q. era da tal egreja confessava e reconhecia haver-lhe sido dada a tal egreja pelo Sr. Christovão d'Almada, que a Santa gloria haja, e que p.^r seu falecimento confessava, e reconhecia pertencer o padroado della e direito de apresentar nella parocho á sobredita Snr.^a D. M.^a Ant.^a d'Almada, como legitima successora do dito padroado, como das mais regalias deste morgado e senhorio desta Villa, e que assim o confessava e reconhecia, e reconheceria em todo o tempo, e logo em continente da mesma posse foi o dito Rvd.^o Prior em companhia dos m.^{mos} officiaes da camara e escrivães e alcaide ao logar de verde milho e chegando aos paços do celeiros da renda dos foros e rações desta Villa e seu termo, e na m.^{ma} forma tomou posse pacifica do tal, abrindo e fechando as portas delle e das casas do m.^{mo} paço passeando p.^r ellas e pondo as mãos pelas paredes e fazendo em tudo os mais actos

necessarios p^a se investir real e corporal^{m.e} na dita posse em nome da dita Snr^a sua constituinte, a vista do que tudo os d.^{tos} juises vereadores e procurador e eu escrivão a tomamos em nome da dita Snr^a e lha demos real civil e corporal e o houvemos por empossado e investido na posse, assim d'esta Villa d'Ilhavo, como do dito padroado e da sobredita egreja e das mais regalias e direitos reaes pertencentes ao morgado della, e logo eu escrivão notifiquei o rendeiro da dita renda p.^a que de hoje em diante reconhecesse a d.^{ta} Snr^a M^a Ant^a d'Almada com o rendim^{to} da dita renda, o que elle prometteu fazer e de tudo ele Rv^o Prior me requereu este instrumento de posse que tomou m.^{to} pacificam.^{te} sem repugnancia nem contradicção de pessoa alg^a, de que tudo eu tabalião dou fé, a que forão testm^{as} presentes, que tudo virão e ouvirão ler p^a que assignassem e de mim tabelião reconhecidas – Christovão João alfaiate do logar de Verdm^o e Ant^o Ferr^a morador na quintella da igreja, termo da Villa de Ferreiros, que tambem aqui assignarão com o dito Rv^o procurador e juises e vereadores e procurador e escrivães e alcaide e carcereiro e rendeiro digo e carcereiro e p.^{dor} do rendeiro João Fr.^{co} da Cruz Joze Dias Atha, e eu João de Quadros e Sousa tabalião que sirvo na Villa d'Ilhavo e seu termo q. o escrevi e assignei em publico e razo.....costumadas de que uso – Era dia mez e anno ut supra. E eu sobredito tabelião o escrevi – O Prior Christovão Ferr^a e Vasconc^{os} procurador – M.^{el} Andre Mano De Jose Per^a Juis – De M.^{el} F.^{êz} Grego vereador – Manoel J.^o - De M.^{el} Ant^o Procurador – M.^{el} da Costa e S.^a Paulo Pinheiro – Joze Dias Atha – Christovão João Ant.^o Ferr.^a Lugar do signal publico – em fe de testemunho de verd.^e João de Quadros e S.^a (Cópia do original que no século passado ainda existia na Câmara de Ilhavo[.] Inédito).»

Documento 102

1715-01-12: Execução de pena de morte no pelourinho

Fonte: SECO, António Luiz de Sousa Henriques – *Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, p. 312.

João Luiz, ou da Motta, estudante da universidade de Coimbra, natural do Rio de Janeiro. Homicidio, 'dizem', de um clérigo, 'matando-o com um tiro'. Degolado no Pelourinho de Lisboa.

Documento 103

1722-06-20: Execução de pena de morte no pelourinho

Fonte: SECO, António Luiz de Sousa Henriques – *Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Tomo 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, pp. 318-319.

Francisco Jorge Ayres, 25 annos, natural da freguezia de Faiões, termo da villa da Feira, estudante da Universidade de Coimbra, e já bacharel em canones.

Morte de Manuel Godinho Pereira, com duas facadas, em 7 de dezembro de 1718, proximo da sua terra natal, na ocasião em que de Coimbra alli fôra; e além d'isso era o réo o principal chefe do chamado 'Rancho da Carqueja', que trouxe aterrados por muito tempo não sómente os habitantes de Coimbra, mas as mesmas auctoridades, chegando a ferirem o proprio vice-conservador.

Degolado no **Pelourinho** e a cabeça trazida a Coimbra, sendo espetada em poste, no 1.º de julho immediato, na praça de S. Bartholomeu.

Sentença da Relação de Lisboa.

[nota]

A sentença primeira, de 18 de junho, condemnou-o á morte de forza na Ribeira; mas a segunda, sobre embargos (fundados em ser o réo bacharel formado e filho de pae nobre), de 20 de junho, e por isso do proprio dia, em que padeceu, commutou o genero de morte em degolamento no pelourinho, subsistindo quanto ao mais a primeira, e por isso devendo ser cortada e trazida a Coimbra a cabeça do réo, com quanto diz a 'Lembrança ser costume de que os que têm esta morte, se lhe não corte de todo a cabeça, nem se põe no lugar do delicto'.

Documento 104

1734-10-09: *Execução de pena de morte no pelourinho*

Fonte: SECO, António Luiz de Sousa Henriques – *Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Tomo 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, p. 326.

Luiz Alvares de Andrade e Cunha, soldado.

Homicidio, 'por se dizer que mandára matar sua mulher, D. Michaela, por um seu escravo, o qual se acha preso e em vespas de ser sentenciado'.

Degolado no **pelourinho**.

Sentença do Conselho de Guerra.

Documento 105

1739-03-11: *Execução de pena de morte no pelourinho*

Fonte: SECO, António Luiz de Sousa Henriques – *Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Tomo 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, p. 333.

Francisco Valente, 27 ou 28 annos, natural e soldado da praça de Mazagão.

Morte, com um tiro, de um official da vedoria ou do pagador geral da mesma praça.

Degolado no **pelourinho**.

[nota]

D'este réo, condemnado pela Relação, esteve para se dar á execução a sentença em abril de 1734 e semana da Paixão; mas, sendo esta embargada com o fundamento de que devia ser julgado pelo Conselho de guerra e não pela Relação referida, foi effectivamente

condemnado, pelo mesmo Conselho, igualmente á morte, ainda que por diverso modo, o degolamento.

D'elle póde por isso dizer-se, como vulgarmente se usa, que foi com todos os matadores.

E não era então muito expedita a justiça militar ao que parece.

Documento 106

Sécs. XVIII-XIX: *Publicitação de pasquim no pelourinho*

Fonte: NORONHA, José Feliciano de Castilho Barreto e – *Manoel Maria du Bocage*, Tomo 2.º, Rio de Janeiro, Livraria de B. L. Garnier, 1867, pp. 28-29.

Dizia-se que tendo o almirante conde de S. Vicente particular afeição a uma formosa esteireira, que se agradára do mestre de campo Leonardo Teixeira Homem, este, ao dirigir-se uma noite para casa d'ella, fôra traspassado por um florete na travessa da Espera; que a indignação geral tomára grande corpo, obrigando o conde a evadir-se precipitadamente para Hespanha ; e que todas as noites appareção pasquins, clamando vingança, taes como este, attribuido a Bocage, que da columna do **Pelourinho** se arrancou, uma madrugada:

'Está bello e excellente

P'ra o conde de S. Vicente.'

Documento 107

Início do séc. XIX: *Publicitação de proclamação no pelourinho*

Fonte: MENEZES, Francisco de Alpoim Cerqueira de – *Historia antiga e moderna da sempre leal e antiquíssima villa de Amarante*, Londres, T. C. Hansard, 1814, pp. 70, 75 e 76.

Dos progressos da Restauração em Amarante.

(...)

O Senado, o Clero, a Nobreza, que por alguns instantes ficaraõ como absortos com esta especie de maravilha popular, seguiraõ a multidaõ, dizendo, “ Todos o juramos : viva o Principe Regente Nosso Senhor, e a sua Real Familia ; eternamente a maldiçoamos e a maldiçoados sejaõ das nações presentes, e futuras os seus, e nossos inimigos.”

Em quanto se fez tudo isto se vestio o Ministro, e estando prompta para sahir, lhe lembrou o falta do tope nacional, sem o qual certamente pelas prevenções antecedentes certamente hia muito arriscado. Francisco Xavier, que não corria risco algum em apparecer sem elle porque todos lho tinhaõ visto, e visto que elle foi o primeiro, seu filho, e o Religioso Franciscano que o pozeraõ, novamente se enfureceu, arrancou o do seu chapeo, e disse á Manoel Caetano de Souza o pozesse no do Ministro, o que feito sem mais demora sahiraõ para a rua Francisco Xavier como Estandarte Real na mão, que guardava o corpo do Senado, formalisando huma procissão em alas, que era puchada pelo Tenente Coronel de Milicias do Regimento de Basto Luis Pinto Machado de Mesquita, e Lemos, e Joze Ferreira

de Souza Gavião Pessoa, e entre aclamações dos mais expressivos vivas se derigio este concurso a Igreja de S. Gonçalo ; á porta do qual á muito tempo por causa da demora do Ministro estava o Prelado o M.^{to} R.^{do} F.^r Joaquim Cardoso com toda a cummuniidade com espadas nuas, e topes nacionaes ao peito : os repiques dos sinos na alta torre desta Igreja, seguidos logo por todos os mais da villa, e concelhos vesinhos, annunciavaõ alegria, que sucedia á magoa dos corações até alli opprimidos, e que de novo entravaõ a respirar prazer, gosto, e contentamento : fez-se á devida oração ao Author de todo o bem, suplicou-se-lhe o seu Divino Auxilio, e immediatamente se correo neste ar de triunfo pelos termos da villa, de Gouvea, e Gestaço sem distincção de jurisdiçoens : o R.^{do} P.^e Leitor Fr. Joaõ Antonio Silverio, fez huma eloquente proclamação (p. no. 30,) que Joze Taveira de Carvalho chegando á rua da ordem, aonde está o Pellourinho da villa, lhe lançou mão della, e a leo em vox alta com toda a energia, e enthosiasmo de que estava persuadido, e depois a deixou afichada no mesmo Pellourinho : vultou a procissao para a Igreja de S. Gonçalo, concorrendo cada vez mais o povo com o annuncio do repique dos sinos : as janellas estavaõ brilhantissimas, não só adornadas de sedas, mas cheias da nobreza feminina não só da villa, mas de alguns contornos vesinhos, que cobriaõ de flores, e agoas cheirosas, aquelle brilhante concurso: (...).»

Documento 108

1813-04-05: Publicitação de sentença no pelourinho

Fonte: DRUMMOND, Francisco Ferreira – *Annaes da ilha Terceira, Camara Municipal D'Angra do Heroismo*, Tomo 3, Typ. de M.j.P. Leal, 1859, pp. 227-231.

Continuavam em Angra os actos da junta criminal, que sentenciou á morte de forza cinco infelizes homens da ilha de S. Miguel, por terem assassinado barbaramente o juiz de fora da villa da Ribeira Grande, Joaquim de Santa Anna da Paz. Destinado o dia para esta tremenda execução, tambem o general officiou ao provincial dos franciscanos, exigindo que elle subministrasse os necessarios soccorros espirituaes aos padecentes. Eis a copia do officio: “Segunda feira 5 do corrente pela manhã hão de subir para o oratorio os réos condemnados a padecer o ultimo supplicio pela morte do juiz de fora da Ribeira Grande Joaquim de Santa Anna da Paz; e porque se lhes deve assistir com todos os auxilios espirituaes, e ministrar toda a possivel consolação nestes ultimos dias, nomeará V. R.^{ma} seis religiosos de toda a capacidade, que os possam, ouvir de confissão, animar, e confortar os padecentes com a conformidade christã ao supplicio com, que neste mundo devem satisfazer por seus crimes etc. etc. Angra, 3 d’abril de 1813.” Na mesma data escreveu á mesa da Misericordia para que lhes fizesse assistir com a necessaria comida e promptificar as alvas com que deviam subir ao supplicio, e servir-lhes de mortalha. Ao provedor officiou declarando-lhe finalmente que fossem os religiosos para consolar os padecentes, que deviam morrer ás 9 horas do dia oito, e assistir-lhes a irmandade naquelle ultimo, trance, na

forma das leis do reino. Todos estes offícios constam do livro do registo da secretaria geral fl. 152 e seguintes.

No dia e hora aprazada concorreu a irmandade que tem por seu regimento assistir aos actos funebres com as respectivas bandeiras e capellão, e chegaram tambem os officiaes de justiça, com o juiz de fora, e assim um numeroso destacamento de tropa: e em presença de innumeravel concurso de povo da cidade e de toda a ilha, como havia muito tempo se não tinha visto, subiram as, varandas da cadeia, que então era nos antigos paços ao nascente da 'praça dos comes', hoje denominada – praça da Restauração – donde se cuidou logo de extrair os padecentes, que estavam cada um delles assistido por um religioso franciscano, requisitado na forma dita, e nomeado pelo respectivo prelado, começando então o acto por extrair os 5 padecentes, que eram dous boticarios, irmãos, outro um seu amigo, um mulato de grande estatura que parece havia sido servente do infeliz juiz de fora; e o creado, que ao tempo do assassinio com elle morava, e que agora teve a coragem de acceitar o emprego de carrasco, porquanto, por altos juizos de Deos como elle fora instrumento de tudo na morte do amo, assim o devera ser na dos seus algozes, e viver atormentado toda a vida de crueis remorsos, que são o maior inferno de padecimentos cá no mundo! Ao sairem da cadeia tomou a palavra o mestre fr. Thomaz do Rosario, o mais bem apessoado e distincto em saber dos referidos religiosos, que eram os mestres fr. João da Purificação, por antonomasia os dos – Altares – por ser desta freguezia, fr. Matheus do Rosario, fr. Matheus da Conceição, e fr. Sebastião de Santa Catharina, e por adjuntos fr. João do Prado, que muitos annos fôra commissario da provincia na corte; fr. João do Cenaculo distincto mestre e theologo na mesma religião, e fr. Alexandre varão illustre em exemplos e virtudes, e com alta voz, posto em cima dos degrãos da varanda, da parte da rua do Gallo, para ser bem visto e ouvido, explicou em boa linguagem a rasão e justiça da sentença que condemnara aquelles padecentes á morte; pois haviam commettido o gravissimo assassinio de um magistrado, a quem aliás deviam respeitar seriamente. E voltando-se ao mesmo tempo aos chefes de familia, expoz-lhes mui ao vivo quanto convinha o velarem pela educação de seus filhos no temor de Deos, e respeito ás leis da sociedade, para que não viessem a cair em tão desastrosos fins; que todos elles com seus proprios olhos vissem o que motivava a falta de subordinação ás leis, e de caridade e respeito a seus semelhantes, e aos superiores. Depois do que, voltando-se aos padecentes, persuadia-os a esperarem a morte com firmeza, e resignação: e com tanta energia e vivesa de expressões instava, que por um largo espaço de tempo se não ouviram mais do que soluços e brados do povo, acompanhados de torrentes de lagrimas, parecendo que por esta forma se oppunham a tão dolorosa execução. Ainda a confissão publica destes criminosos, pedindo em altas vozes a Deos lhes perdoasse aquelle grande delicto, aquelle sacrilegio, commovia e tocava mais de perto os corações dos afflictos circunstantes. Foram direitos á praça das Covas, onde

estava o **pellourinho** da cidade, e onde se lhes leu a sentença de morte, que já na cadeia tinham ouvido, sem por isso negarem o delicto, nem deixarem de confessar que era mui justa. Chegados que foram ao relvão, junto do Castello de S. João Baptista, sempre acompanhados do juiz e seus officiaes, dos irmãos da Misericordia, e seguidos do povo, com assistencia dos sobreditos directores espirituaes, aproximaram-se á forca, para onde subiram successivamente, e primeiro que todos com grande coragem o mulato; então lhes servio de algoz, com intrepidez e descaramento, um dos companheiros, que por evadir-se ao mesmo supplicio, como já dissemos, tão justamente merecido, acceitara este vilissimo officio, que todos os outros rejeitaram com firmeza. Não achamos finalmente palavras sufficientes para significar o zelo, a piedade e o amor de Deos, com que os ministros ecclesiasticos assistiram a estes padecentes naquelle ultimo trance; nem tambem posso explicar os soluços e lagrimas de todos os circunstantes, e do povo miudo, principalmente mulheres, que pela maior parte voltaram a suas casas gritando aos que encontravam — e para que viemos nós cá? Oh que desgraças!!

Tomou conta dos cadaveres a irmandade da Misericordia, e os foi sepultar na sua igreja. Por muito tempo se murmurou contra o presidente da junta criminal, e contra o juiz de fora da Graciosa, João Carlos Leitão, que mais se empenharam no supplicio destes infelizes, apressando constantemente a marcha do processo, sem quererem esperar pelo recurso que interpozeram para o principe regente, e que segundo se affirmou naquelle tempo, chegou tres dias depois com o regio indulto, absolvendo-os da pena ultima.

Documento 109

1816, Outubro: *Construção de pelourinho*

Fonte: TT, fundo “Desembargo do Paço”, série *Secretaria das Comarcas*, subsérie *Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas*, documento n.º 18 *Pedido de provisão para autorização de obra do pelourinho da vila do Cartaxo* (Cota: Maço n.º 403).

Copia da p.^a informação

Senhor // Pretendem os Moradores da nova Vila do Cartaxo mandar construir hum Pelourinho, e collocallo no Lugar, q. p.^a isso se há distinado, e pedem p.^a a construcção deste Pelourinho, e disposição do seu respectivo Local, q. V. Mag.^e lhe conceda os sobejos, e sobras das Sizas a q.^{tia} de 400\$ r.^s; porem procedendo eu com homens peritos, e ajuramentados ao exame, e precisas averiguações, á cerca deste objecto, achei, segundo a declaração dos peritos, que p.^a esta obra, se carecia da q.^{tia} de 600\$ r.^s A obra he precisa; as sobras são dos Povos, e lhe servem de garantia ao Patrimonio Real, parece q. querendo dispor destas sobras o podem fazer, precedendo com tudo o Regio Beneplacito de V. Mag.^e, q. em todo o cazo Mandará o q. For Servido. = Santarem 18 de Outubro de 1816 = O Des.^{or} Correg.^{dor} da Com.^{ca} Manuel Gomes Cerveira Valente.

Apontamentos para a disposição do Local, em que hade ser colocado o Pelourinho da Nova Villa do Cartaxo.//

O Local para assento do Pelourinho hade ser feito no Largo , q. está ao lado da Rua Direita junto ao paço do Concelho. P.^a isto hade ser rebaxado todo o terreno, q. está entre a loja de Fernando Antonio, e as casas do Cap. Affonso Jorge, na largura de quarenta e três palmos contados da esquina da referida loja p.^a sima, e na profundid.^e do pavim.^{to} da m.^{ma} loja. Depois de nivelado assim o terreno, forma-se-há huma parede no fundo d'este em todo o comprim.^{to} p.^a sustentar a terra, q. fica superior. Esta parede será feita de pedra e cal, será quatro palmos de altura de alicerce, e quatro de grossura athe a superficie da terra, aonde se contará hum palmo na grossura, e subirá athe acompanhar o terreno superior; ahi, contado outro palmo na grossura, subirá mais quatro palmos p.^a sima formando huma cortina em todo o comprim.^{to} Far-se-hão duas escadas, huma a cada canto do terreno rebaxado p.^a serventia publica; cada huma destas escadas terá oito degraus de oito palmos de comprido cada hum inteiriços, palmo e quarto de pano, e tres quartos de alto com seu competente focinho. As duas escadas serão assentes em massames [?] de pedra e cal, com sua cortina, também de pedra e cal, feita da parte de fora da escada com tres palmos de alicerce, dois de grossura, e quatro de altura dos degraus p. cima, de sorte q. as duas cortinas das escadas hão-de vir arrematar uma cortina de terreno superior. Tanto a cortina maior como as duas das escadas serão lageadas; as lajes e os degraus das escadas hão-de ser de pedra menor [?] de qualid.^e rija, bem lavradas e bem desempenadas. O [...] p.^a o Pelourinho será feito de pedra e cal de figura ridonda, tendo sinco palmos d'altura e dezoito de diâmetro; será feito em boas cabeças de pedras d.^{des} bem tecido em camadas gerais p.^a dar á obra o devido firmam.^{to} a seguir.

Apontam.^{tos} p. a construção do Pelourinho

A base do Pelourinho será de figura outavada, terá desaseis palmos de diâmetro: cada hum dos oito lados terá tres degraus inteirissos de palmo e quarto de passo, tres quartos d'alto, e seu focinho compet.^e, formando em cada ordem de degraus hum outavado sim.^e no primeiro; e indo as juntas todas na direção dos ângulos do primeiro outavado. O espasso comprehendido dentro dos degraus superiores será lajeado, ou com huma só pedra outavada ou com oito pedras q. unidas enchão aquelle espaso, sendo as juntas destas todas na m.^{ma} direção dos ângulos formados pelos degraus. No centro do outavado superior apresentará um pedestal de quatro palmos de alto, de quatro faces iguais, sendo cada huma dois palmos de largo, e meio palmo de envazamento tanto em baxo como em sima. Sobre o quadrado superior deste pedestal ajuntará huma columna de figura cilíndrica, ou roliça de oito palmos de alto, palmo e meio de diâmetro, ou grossura; e alem disto hum quarto de envazamento, sendo estes de figura outavada, tanto na p.^e inferior da columna como na

superior. Sobre o capitel desta columna assentará outra columna de figura outavada, que terá dois palmos e meio de alto, dois palmos de diametro, ou grossura, assentando perfeitam.^{te} com o capitel da columna inferior. No meio desta columna haverá quatro postes [?] de ferro rolisso de figura usual, sacando cada huma dois palmos fora da coluna; e sendo postas na direção dos dois diametros cruzados, q. contão pello meio cada hum dos quatro lados correspondentes do outavado. Sobre esta columna assentará huma agulha de figura piramidal de quatro faces iguais, tendo no todo sinco palmos de alto. Esta agulha, sendo formada na base hum pé de salvo [?], tomará depois a figura quadrada terminando em ponta aguda. A base da Agulha ajustará perfeitam.^{te} com o outavado da columna inferior; Cada hum dos lados triangulares d'agulha terá na sua baze um palmo de largo. Na extremidade d'agulha haverá um globo de pedra, q. terá tres quatros de diametro. Toda a obra do Pelourinho será feita em pedra liós, de bôa cor. Todas as peças desta obra serão perfeitam.^e executadas e unidas entre si com a devida segurança, tudo conforme as regras da Arte. A obra será feita e acabada dentro em seis mezes contados do dia da arrematação; paga em tres pagam.^{tos}, no principio, no meio e no fim da obra. Será sujeita a duas vistorias feitas p.^r dois Mestres da Arte com a assistencia da Justiça, huma no meio da obra, outra o fim d'esta; e no cazo de haver deffeito, não se fará o respectivo pagam.^{to}, sem q. este deffeito, ou deffeitos sejam emendados, e a obra novamente examinada e aprovada, ficando o Rematante obrigado a responder p.^r toda a ruína ou movim.^{to} q. fizer a obra dentro de hum anno, sendo cousado q. fahou da devida segurança. Cartaxo quatorze de Outubro de mil oitocentos e dezaseis annos. //

[seguem-se as assinaturas]

Documento 110

1820-02-23: *Leilão público ao pelourinho*

Fonte: *Gazeta de Lisboa*, n.º 44, 1820-02-21, p. 4.

Avisos

(...)

Quarta feira 23 do corrente Fevereiro se hão de vender na praça dos leilões ao **Poleirinho**, huns Pianos-fortes e Cravos, que ficarão por fallecimento do Cravista de Sua Magestade, madeira de vinhatico e magno.

Documento 111

1820-07-05 / 1820-08-20: Construção de pelourinho

Fonte: TT, fundo "Desembargo do Paço", série *Secretaria das Comarcas*, subsérie *Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas*, documento n.º 5 *Construção de pelourinho na praça da vila de Punhete* (Cota: Maço n.º 533).

Senhor

Diz da Camara, Nobreza e Pôvo desta Villa de Punhete, que sendo bem constantes, por muito geraes e estrondosas as ruínas que o Exercito Francez perpetrou em a terrivel Invasão de 1810 quasi em todas as Povoações deste Reino, em que entrou, não foi isenta dos seus insultos destruidores a Villa de Punhete arruinando hum grande numero de propriedades particulares, e até, transgredindo as mais sagradas Seis, arremecendo-se contra os sacrosantos templos e obras publicas, cujas principais passarão pela mais impia destruição, não escapando até ao seu furor o Pelourinho desta Villa, que foi misturado com as mais ruinas. Sem esta Obra Publica, Senhor, tão essencial a qualquer Villa e Cidade, está ainda actualmente esta Villa, e para este fim a Camara, e Povo, não tem outros meios se não valer-se da Innata Beneguidade de Vossa Magestade, implorando-lhe para ajuda desta Obra, e tão nessessaria a diminuta quanthia de cento e vinte mil reis, extrahidos dos acrescimos das Sisas desta Villa, que os há suficientes. Debaxo pois desta consideração e na presença do exposto os Supplicantes implorão a Real Clemência de Vossa Mag.^{te}, e para o que

A Vossa Magestade seja servido pela sua Innata Bondade conceder-lhes a Graça, que implorão na presença de tão poderosos, e justos motivos.

[seguem-se diversas assinaturas, designadamente as do juiz ordinário, vereadores, procurador do concelho e escrivão da câmara]

O Correg.^{or} da Com.^{ca} informe com seu parecer, ouvindo a Camara, Nobreza, e Povo, e averiguando a necessidade, e import.^a desta obra, e qual será o sobejo das Cizas existentes no cofre. Lisboa 17 [?] de Janeiro de 1820.

[rubrica]

Dom João, per graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. Mando a Vós Corregidor da Com.^{ca} de Thomar, que, na conformid.^e do Desp.^o proferido na Petição retro, Me informeis com vosso parecer, sobre o seu contheudo, e com nossa Carta Me tornará esta: El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Ministros, abaixo assignados, de seu Conselho, e seus Des.^{es} do

Paço, Marcolino Ignacio Fernandes a fez em Lx^a a dezoito de Janeiro de mil oito centos, e vinte a.^s

[seguem-se as assinaturas]

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e vinte annos, nesta Villa de Punhete, e Cazas da Camara da mesma onde estavam em Auto de Veriação o Juis Presidente O Doutor Francisco Ignacio dos Santos Cruz, e Officiais da Camara Ali sendo presentes Amaro Ribeiro, e Jose Martins aquelle Juiz do Officio, e este Mestre de Examinado de Alvenaria e Cantaria, por ambos foi ditto, que tendo visto, e examinado o risco do Pelourinho, que lhe tinha sido apresentado, que a obra do mesmo segundo o calculo que tinham feito não podia emportar em menos de duzentos mil reis, depois de assente no seu Lugar destinado, e de tudo para constar mandarão os dittos Juis Presidente, e Officiais da Camara fazer este Termo, que assignarão com os dittos Mestres. Eu João José Bernardes Escrivão da Camara e Almotaçaria o escrevi.

[seguem-se as assinaturas]

Posto na presença de V. Magestade a respeito da Camara, Nobreza e Povo da Villa de Punhete sobre a necessidade de terem hum Pellourinho na Praça da mesma villa, que fora destruído totalmte. pela elevação [?] francesa.

Esta obra, que he precisa em qualqr. Villa ou cidade para denotar a honra que tem de o ser, o he na villa de Punhete, que tendo-o em outro tempo, foi destruido pela dita elevação. E como o Povo deseja que se applicuem para ella duzentos mil reis das sobejas das Sisas do seu cabeção, que tem, e constão da certidão junta, me parece achar-se na razão de lhe conceder V. Magestade a graça que implorão.

V. Magestade porem Mandará o que for servido. Thomar 20 de Agosto de 1820

O Corregedor da Comarca

Antonio Lacerda [?] de Fig.do e Mello

3 MONARQUIA CONSTITUCIONAL

Documento 112

1822-02-10: *Execução de pena de açoites no pelourinho*

Fonte: *Diário do Governo*, n.º 58, de 1822-03-09, p. 400.

Novidades.

O Mestre do Hyate diz: que no dia 10 de Fevereiro, achando-se na Ilha da Madeira, apparecêrão armados com cintos de pistolas, quarenta, ou mais entre Officiaes, e Officiaes Inferiores que tumultuariamente cercarão a Casa do Doutor Macedo, cujas portas arrombárão, fazendo fogo sobre o dito Doutor, que temeroso tinha fugido para os telhados: qne alli mesmo o forão buscar, e que com o mais indecente tratamento, o conduzirão ao lugar do **Pelourinho**, onde cada hum lhe deo trez chicotadas. Que o Povo julgando-se offendido na pessoa do Cidadão, correo em chusma ao Palacio do Governador, pedindo justiça, e que este tomou providentes medidas com as quaes pôde socegar os animos, prometendo submeter ás leis, o castigo dos culpados. Que então se soube, que o motivo de huma tão manifesta violação do socego, e tranquillidade, Publica, era a vingança que tomavão aquelles Militares, por se julgarem offendidos com alguns impressos do mesmo Doutor, e não lhes ter sido dada satisfação pelo Governo como desejavão. Diz mais que fora obrigado a sahir nessa noute, encarregado de officios, que entregou na Ilha de S. Miguel (como lhe fôra ordenado) e que o Governo desta Ilha os fez logo partir para esta Corte, no Hyate Alegria, o qual deo á vela no dia 20 de Fevereiro, e que por isso suppondo, que já tivesse entrado neste Porto, não dera estas noticias quando se lhe tomou o registo hontem de tarde. Quartel do Bom Successo era ut supra João de Fontes Pereira de Mello, Capitão Tenente Commandante; ficarão as Cortes inteiradas.

Documento 113

1823-05-16: *Discussão do projecto n.º 137 sobre a divisão do território de Portugal, dos algarves e ilhas adjacentes. Sessão de 16 de Maio de 1823. Emenda ao projecto apresentada pelo deputado Alberto Carlos de Menezes.*

Fonte: CORTES – *Diario das Cortes Extraordinarias da Nação Portuguesa. Segunda Legislatura*, Tomo 3.º, Lisboa, Imprensa Nacional, 1823, pp. 17-18.

Emenda do projecto sobre a distribuição do territorio.

As Cortes decretão a distribuição do territorio portuguez em concelhos municipaes, e camaras provinciaes.

1.º Nas provincias do continente, e ilhas adjacentes serão reconhecidos por concelhos municipaes somente aquellas povoações que tiverem casas de camara, cadeia, e **pelourinho** capazes do serviço das camaras: a capital do concelho se chamará villa.

2.º Todos os coutos, e concelhos que não tiverem os ditos edificios seus proprios, nem carta de villa municipal com assento nas cortes antigas, serão supprimidos, e se annexarão os seus territorios aos concelhos municipaes reconhecidos corno taes.

3.º O territorio portuguez se distribuirá em vinte e cinco comarcas no continente, e quatro nas ilhas adjacentes; a cabeça da comarca se chamará cidade, que será o mais central e visinha possivel daquelles concelhos municipaes, que hão decompor o territorio, e o marcão em cada uma das provincias constitucionaes.

4.º Estas comarcas serão ao norte do rio Douro nas duas provincias, a saber: a comarca de Vianna, Braga, Porto, Villa Real, Chaves, Bragança, Moncorvo: entre o Douro e Têjo, a comarca de Larnego, Vizeu, Aveiro, Coimbra, Guarda, Castello Branco: ao norte e sul do Têjo, a comarca de Thomar, Leiria, Santarem, Torres-vedras, Lisboa, Setúbal. No Alemtêjo a comarca de Portalegre, Elvas, Evora, Béja, Ourique. No Algarve a comarca do Algarve com a sua capital em Faro. Nas ilhas da Madeira, e Porto Santo, uma comarca com a sua capital em a cidade do Funchal. Nos Açores a comarca de S. Miguel com Santa Maria; a comarca da Ilha Terceira com Graciosa, e S. Jorge; a comarca do Faial com Pico, Flora, e Corvo, sendo a sua capital na cidade da Horta.

5.º Ficão supprimidas logo que este decreto for promulgado as correições de Valença, Barcellos, Guimarães, Pena-fiel, Miranda, Trancoso, Feira, Pinhel, Linhares, Arganil, cinco villas de Chão de Couce, Ourem, Alcobaça, Alemquer, Villa Franca do Riba Têjo, Crato, Aviz, Villa Viçosa, Tavira, Lagos: o território destas correições fica interinamente anexo a cada uma das provedorias, em que se acha, até que seja completo o novo arredondamento das comarcas designadas: os corregedores usarão da sua jurisdição nestes territorios, e ficão substituidos aos que são extinctos, cada um na sua provedoria respectiva interinamente, em quanto não he concluida a distribuição total, e nomeados os contadores e administradores geraes das comarcas.

6.º Cada uma destas comarcas será o districto das juntas administrativas, e contadorias, nas diversas provincias constitucionaes.

7.º Os districtos dos juizes letrados são todas as villas, e cidades, que com o seu termo excederem uma povoação de mil familias, ficando-lhe anexos os concelhos mais visinhos de menor povoação: nas praças de armas, que forem villas, haverá tambem juiz letrado, annexando-lhe os concelhos vizinhos, que não tem povoação de mil familias.

8.º Os districtos de juizes de facto são todos os concelhos municipaes, aonde haverá tambem um juiz substituto do juiz letrado.

9.º Os districtos dos juizes municipaes electivos são as aldeias, logares, freguezias, julgados, bairros, e vintenas, em que cada um dos concelhos for subdividido pelas camaras.

10.º O Governo concederá carta de villa municipal a qualquer povoação que a requerer, quando exceda de mil familias, e se obrigue a construir cazas de camara, cadeia, **pelourinho**, consignando rendas para manter estes edificios, e um escrivão, alcaide, e porteiro; com tanto que o concelho de donde se pertende a separação, não fique com menor povoação de mil familias.

11.º Os limites, e territorio municipal será assignado pelos procuradores das camaras respectivas perante o corregedor da comarca, conservando a marcação antiga, e annexando o territorio, e povoações dos coutos, e concelhos extinctos, de maneira que a capital do concelho seja a mais central, e vizinha possivel das suas povoações, aldeias, e cazaes; evitando encravações, que fação estorvo á administração de justiça, e fazenda publica; ficando as povoações inteiras.

12.º Os limites, e territorio das comarcas se assignarão na camara cabeça da comarca perante o corregedor, que designarão os concelhos, que devem compôr o territorio, e o marcão, ficando a cabeça da comarca o mais central, e vizinha possivel das povoações municipaes, evitando as encravações que forem irregulares.

13.º A comarca de Lisboa se formará de todo o seu Termo com os concelhos de Oeiras, Cascaes, Cintra, e Collares; Bellas, e Alhandra com Alverca; Villa Franca com Povos e Castanheira.

14.º Este novo arredondamento, e distribuição dos concelhos, e comarcas se ordenará pelo Governo sem necessidade de outra alguma mais providencia legislativa das Cortes; por quanto para execução deste decreto, expedirá todos os decretos, regulamentos, e instrucções necessarias, decidindo todas as duvidas, e embaraços até se completarem os districtos dos concelhos municipaes, e comarcas provinciaes, conforme as bases deste decreto.

Lisboa 16 de Maio de 1823. – Alberto Carlos de Menezes.

Documento 114

1828-02-16: *Publicação de éditos no pelourinho*

Fonte: SILVA, José Alberto Matos da – «Tombo dos bens do Concelho da Lousã de 1828», in Arunce. *Revista de Divulgação Cultural*, n.º 7-10 (1992-1995), Lousã, Câmara Municipal da Lousã, 1996, p. 62.

José António do Rego, Escrivão da Câmara, em esta Vila da Lousã e termo, por Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde. Dou fé que o 'edital de éditos' que se passou era na forma que segue:

O Doutor António Tavares da Silva Castel Branco, Juiz de Fora, em esta Vila da Lousã e termo, por sua Majestade Fidelíssima que Deus guarde. Faço saber a todas as pessoas, assim desta Vila e eu termo, como de fora dela que este meu edital virem ou notícia tiverem, que eu me acho na feitura do Tombo dos Bens deste Concelho e Câmara, toda a pessoa que tiver ou possuir bens pertencentes ao dito Concelho ou com ele confrontarem venham perante mim para serem ouvidos de sua justiça com títulos ou sem eles ou dúvidas que tiverem dentro de três dias seguintes a este, [sob] pena de que não vindo se farão as medições e confrontações à sua revelia. Este se afixará no lugar do costume para que chegue à notícia de todos. Dado em esta Vila da Lousã, sobre o meu sinal, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e oito. Eu, José António do Rego, escrivão, que o escrevi.

(Tavares)

E para constar passei o presente, do próprio. Lousã, 15 de Fevereiro de 1828.

(José António do Rego)

Dou fé em como pelo Porteiro do Juízo, António de Oliveira, foi dado fé ter afixado no lugar público e Pelourinho, o edital que faz menção a certidão supra. E para constar, passo esta que ele Porteiro assinou. Lousã, 16 de Fevereiro de 1828.

(José António do Rego, António de Oliveira)

Documento 115

1828-1829: Penalidades aplicadas aos Liberais durante o reinado de D. Miguel

Fonte: VELOZO, Pedro da Fonseca Serrão – *Collecção de listas que contem os nomes das pessoas, que ficarão pronunciadas nas devassas, e summarios, a que mandou proceder o Governo Usurpador depois da heroica contra-revolução, que arreventou na mui nobre, e leal Cidade do Porto em 16 de Maio de 1828, nas quaes se faz menção do destino, que a Alçada, creada pelo mesmo Governo para as julgar, deu a cada uma dellas*, Porto, Typ. de Viuva Alvares Ribeiro & Filho, 1833, pp. 19, 22, 23, 26, 32, 37, 39, 43, 44, 47, 50, 61, 62, 66, 89, 90, 99, 100, 104, 153 e 163.

Nomes	Occupações	Naturalidades, ou residencias	Entrada nas Cadêas da Relação	Que destino tiveram
António Teixeira Torga	Lavrador	S. Fins Cm. De Villa Real	2 Outr.º 1828	Veio preso de Villa Real. – Em 14 de Outubro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Julho de 1830 foi condemnado em degredo perpetuo para Caconda, com pena de morte, se voltar a este Reino, sendo primeiramente açoutado pelas Ruas publicas da Cidade do Porto, e dando 3 voltas á roda da forca, levantada na Praça Nova da mesma; e confiscação de todos os seus bens. – Em 22 de Setembro forão-lhe regeitados os Embargos, com que se oppoz á condemnação. – Em 25 teve lugar a execução da dita sentença, em quanto aos açoutes, e ás voltas á roda da forca. – Em 30 de Outubro do mesmo anno foi remetido embarcado para Lisboa para de lá hir para o seu destino;
Bernardo Francisco Pinheiro	Capitão de Ordenanças	Feira	6 de Agt.º 1828	Veio preso da Feira. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades de que gozava, foi condemnado a que com barço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca que na mesma se havia levantar morresse enforcado, e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto poste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo forão-lhe despresados os 1.ºs e os 2.ºs Embargos, e no dia 7 morreu enforcado, e se lhe cortou a cabeça, a qual o Algoz conduzio no dia 8 á Villa da Feira, como estava determinado.
Clemente de Moraes Sarmiento	Sargento de Caç. n.º 10	Aveiro	19 Junho 1829	Veio preso de Aveiro. – Em 3 de Julho de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 18 de Setembro foi condemnado a que com barço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca, que ahi se achava levantada, morresse enforcado, e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para ser conduzida pelo Algoz ao Largo do Pelourinho de Aveiro, e ahi ser pregada num olto póste, e ficar exposta por 3 dias; e além disto na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 6 de Outubro foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio; e sendo-lhe despresados no dia 8 os 1.ºs, e 2.ºs Embargos foi enforcado no dia 9 do mesmo mez, e anno.
Clemente da	Ex-Juiz de Fóra da	Aveiro	10 Agt.º 1828	Veio preso de Aveiro. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe

Silva Mello Soares e Freitas	Feira			assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril, sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca que na mesma se havia levantar morresse enforcado, e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto poste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo forão-lhe despresados os 1. ^{os} e 2. ^{os} Embargos, e no dia 7 morreu enforcado, e se lhe cortou a cabeça, a qual o Algoz conduziu no dia 8 á Villa da Feira, como estava determinado.
Francisco Antonio de Abreu, e Lima	Corregedor de Aveiro	Vianna	10 Agt.º 1828	Veio preso de Aveiro. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril, sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca, que na mesma se havia levantar, morresse enforcado; e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto poste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo mez por via de Embargos foi aliviado da pena de morte, e condemnado a hir assistir às execuções que se havião fazer no dia 7, e depois degradado por toda a vida para o Presidio das Pedras Negras com pena de morte se voltasse a estes Reinos. – No dia 7 foi assistir às execuções. – E em 28 de Outubro do mesmo anno foi remetido, embarcado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino.
Francisco Manoel Gravito da Veiga Lima	Dezembargador da Casa da Supplicação		10 Agt.º 1828	Veio preso de Aveiro. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril, sendo havido por exautorado, é privado de todas as honras, privilegios, e dignidades de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca, que na mesma se havia levantar, morresse enforcado; e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto poste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo forão-lhe despresados os 1. ^{os} e 2. ^{os} Embargos, e no dia 7 morreu enforcado, e se lhe cortou a cabeça, a qual o Algoz conduziu no dia 8 á Cidade de Aveiro, para colocar-se no caes, e largo do Polourinho como estava determinado.
Francisco Silverio de Carvalho	Fiscal do Tabaco	Aveiro	10 Agt.º 1828	Veio preso de Aveiro. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril, sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca, que na mesma se havia levantar, morresse enforcado, e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto póste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo forão-lhe despresados os 1. ^{os} e 2. ^{os} Embargos, e no dia 7 morreu enforcado, e se lhe cortou a cabeça, a qual o Algoz conduziu no dia 8 á Cidade de Aveiro, para a colocar defronte. E largo da Casa da Camara, como estava determinado.
Ignacio José da Rocha	Çapateiro	Lanhelas, Tr. de Caminha	14 Out.º 1828	Veio preso de Caminha. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril foi condemnado em degredo perpetuo para Benguella, sendo primeiro açoutado pelas Ruas publicas da Cidade do Porto; e na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 27 de Maio forão-lhe despresados os Embargos, com que se oppoz á condemnação. – Em 15 de Junho foi açoutado na fórma da sentença. – E em 28 de Outubro do dito anno foi remetido, embarcado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino.
Ignacio Moniz Coelho da Silva	Capitão de Milicias	Creixomil, Cm. de Guimarães	13 Setbr.º 1828	Veio preso de Guimarães. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Tendo-lhe accrescido outras culpas forão-lhe assignados outros 5 dias para dizer de facto, e

				Direito sobre ellas em 5 de Junho. – No 1.º de Julho sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilégios, e dignidades, de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão, fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, onde na forca, que se achava levantada, morresse enforcado, e depois ser-lhe-ia decepada a cabeça, para ser exposta em um alto póste por 3 dias na Praça do Toural em Guimarães; e alem disto na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 21 do dito mez foi-lhe intimada aquella sentença, e subio logo ao Oratorio. – Não teve lugar a execução, por ter apparecido antes d'ella se fazer a Carta Regia de 16 do mesmo mez, em que lhe perdoava a pena de morte, commutando-lha na immediata, que foi determinada ser de degredo por toda a vida do Presidio do Inhambane – Em 28 de Outubro do mesmo anno foi remetido, embarcado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino.
Innocencio Elizio Dias de Azevedo	Empregado no Commissariado	Pudentes	8 Agt.º 1828	Veio preso de Chaves. – Em 14 de Outubro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 5 de Fevereiro de 1830 forão-lhe assignados outros 5 dias, por lhe terem acrescido novas culpas. – Em 9 de Julho foi condemnado em confiscação de todos os seus bens, e em degredo perpetuo para Rio de Sena, dando primeiro 3 voltas á roda da forca, levantada na Praça Nova. – Em 22 de Setembro forão-lhe despresados os Embargos, com que se oppoz á condemnação. – Em 25 do mesmo sahio a dar as voltas á roda da forca. – E em 30 de Outubro do mesmo anno foi remetido, embarcado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino.
João Antonio Teixeira Torga	Trabalhador	S. Fins. Cm. de Villa Real	2 Out.º 1828	Veio preso de Villa Real. – Em 14 de Outubro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Julho de 1830 foi condemnado em degredo perpetuo para a Ilha de S. Thomé, com pena de morte se voltar a este Reino, sendo primeiramente açoutado pelas Ruas publicas da Cidade do Porto, e dando 3 voltas á roda da forca, levantada na Praça Nova; e na confiscação de todos os seus bens. – Em 22 de Setembro forão-lhe despresados os Embargos, com que se oppoz á condemnação. – Em 25 do mesmo mez foi açoutado, e deu as voltas á roda da forca. – E em 30 de Outubro do mesmo anno foi remetido, embarcado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino.
João Henriques Ferreira Junior	Filho familias	Albergaria Velha	19 de Junho 1829	Em 3 de Julho de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 18 de Setembro foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca, que ahi se achava levantada, morresse enforcado, e depois ser-lhe-ia cortada a cabeça, para ser conduzida pelo Algoz ao Lugar de Albergaria Velha, e ahi ser pregada n'um alto poste, e ficar exposta por 3 dias; e além disto na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 6 de Outubro foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio; e sendo-lhe despresados no dia 8 os 1.ºs e 2.ºs Embargos foi enforcado no dia 9 do mesmo mez, e anno.
Joaquim Manoel da Fonseca Lobo	Ten. Cor. de Caç. n.º 11	Porto	15 Dezbr.º 1828	Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril, sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca, que na mesma se havia levantar, morresse enforcado, e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto poste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo forão-lhe despresados os 1.ºs e 2.ºs Embargos, e no dia 7 morreu enforcado, e se lhe cortou a cabeça, a qual ficou exposta na forca, até que no dia 12 a Irmandade da Misericordia, dirigindo-se em Procissão á Praça Nova, a tirou, e enterrou na sua Igreja.
José Antonio de Oliveira da Silva Barros	Empregado do Tabaco	Porto	3 Nobr.º 1828	Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril, sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, e na forca, que na mesma se havia levantar, morresse enforcado, e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto poste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. –

				Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo forão-lhe despresados os 1. ^{os} e 2. ^{os} Embargos, e no dia 7 morreu enforcado, e se lhe cortou a cabeça, a qual se colocou na Cordoaria, até que no dia 12 a Irmandade da Misericórdia, dirigindo-se em Procissão ao dito lugar, a tirou, e enterrou na sua Igreja.
Luis Lusano	Caixeiro	Valença	9 Setbr.º 1828	Veio preso de Valença. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades, de que gozava, foi condemnado, a que com baraço, e pregaão, fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, onde na forca, que se havia levantar, morresse enforcado, e depois ser-lhe-ia decepada a cabeça, para ser exposta por 3 dias em um alto poste ao lugar do delicto, e alem disto na confiscação, e perdimento de todos os seus bens; cuja sentença lhe foi intimada no dia 4 de Maio; e subio logo ao Oratorio. – No dia 6 por via de Embargos foi-lhe commutada aquella pena na de açoutes pelas Ruas publicas, e em trabalhos de Galés por toda a vida. – Em 16 de Junho sahio a açoutar. – E em 7 de Agosto de 1830 foi remetido, embarcado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino.
Manoel José Peixoto	Cirurgião	Oliveira de Azemeis	21 Setbr.º 1828	Veio preso de Oliveira de Azemeis. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril foi condemnado a hir assistir ás execuções de 10 desgraçados, que forão julgados no mesmo processo, depois hir degradado por toda a vida para um dos Presidios dos Estados da India, com pena de morte se voltasse a estes Reinos; e na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 7 de Maio foi assistir ás ditas execuções, que tiveram lugar nesse dia. – Em 27 forão-lhe despresados os Embargos, com que se oppoz á condemnação. – E em 28 de Outubro, do mesmo anno foi remetido, embarcado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino
Manoel Luiz Nogueira	Juiz de Fóra de Aveiro	Porto	10 Agt.º 1828	Veio preso de Aveiro. – Em 18 de Fevereiro de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Em 9 de Abril, sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades, de que gozava, foi condemnado a que com baraço, e pregão fosse levado pelas Ruas publicas do Porto ao largo da Praça Nova, onde na forca, que na mesma se havia levantar, morresse enforcado, e depois ser-lhe-hia cortada a cabeça, para se affixar n'um alto póste no lugar do delicto; foi mais condemnado na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. – Em 4 de Maio foi-lhe intimada a sentença, e subio logo ao Oratorio. – Em 6 do mesmo forão-lhe despresados os 1. ^{os} e 2. ^{os} Embargos, e no dia 7 morreu enforcado, e se lhe cortou a cabeça. – No dia 8 sahio o Algoz com ella para Aveiro, a fim de a collocar defronte, e largo do Convento dos Padres do Carmo na fôrma determinada.
Manoel Teixeira Leomil	Bacharel em Leis	Lamego	23 Out.º 1828	Veio preso de Lamego. – Em 18 de Fevereiro de 1828 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto, e Direito. – Tendo-lhe acrescrido novas culpas, em 8 de Junho lhe assignarão outros 5 dias para dizer de facto, e Direito sobre ellas. – No 1.º de Julho foi condemnado a hir com baraço, e pregão assistir á execução de um infeliz, que havia de ser enforcado, e sentenciado no mesmo processo; depois hir degradado por toda a vida para o Presidio de Caconda, com pena de morte, se voltasse a estes Reinos; e na confiscação, e perdimento de todos os seus bens, cuja sentença lhe foi intimada em 21 do mesmo mez. – Não foi assistir á execução, porque se não fez. – Não consta, se embargou. – E em 28 de Outubro do mesmo anno foi remetido, embargado, para Lisboa, a fim de hir de lá para o seu destino.
Antonio da Costa e Silva	Major de Art.ª n.º 4	Sebolide Cn. de Bemviver	23 de Dezbr.º 1828	Em 3 de Julho de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto e Direito, defendido pelo Curador nomeado, Gaudencio Xavier de Carvalho e Silva. – Em 18 de Setembro do mesmo anno, sendo havido por exautorado, e privado de todas as honras, privilegios, e dignidades, de que gosava nestes Reinos, dos quaes o havião igualmente por desnaturalisado, foi condemnado a que, com baraço e pregão, fosse conduzido pelas ruas publicas do Porto até á Praça Nova, onde em um alto cadafalso, que ali seria levantado, morresse de morte natural de garrote; e depois de lhe ser decepada a cabeça, fosse o mesmo cadafalso com o seu corpo reduzido pelo fogo a cinzas, que serião lançadas ao mar, para que delle, e de sua memoria não houvesse mais noticia: e alem disto na confiscação, e perdimento de todos os seus

				bens. E porque se achava ausente foi pronunciado, e havido por banido, e se mandou às Justiças que appellidassem contra elle toda a Terra, para ser preso; ou para que todo, e qualquer do Povo o pudesse matar liv[r]emente, sabendo que era o proprio banido, e não sendo seu inimigo.
Barão de Rendulfe		Porto		Em 29 de Julho de 1829 forão-lhe assignados 5 dias para dizer de facto e Direito, defendido pelo Advogado Francisco Alves de Mattos. – Em 21 de Agosto do mesmo anno, sendo havido por exautorado de todas as honras, privilegios, e dignidades, de que gosava nestes Reinos, de que o haviaõ igualmente por desnaturalizado, foi condemnado, a que, com baraço e pregão, fosse conduzido pelas ruas publicas do Porto até á Praça Nova, onde em um alto cadafalso, que ali seria levantado, morresse de morte natural de garrote, e depois de lhe ser decepada a cabeça, que seria pregada n'um alto poste da Estrada de Matozinhos, onde desembarcou, ficando exposta, até que o tempo a consumisse, fosse o mesmo cadafalso com o seu corpo reduzido pelo fogo a cinzas, que seriaõ lançadas ao mar, para que delle, e da sua memoria não houvesse mais noticia: e alem disto na confiscação, e perdimento de todos os seus bens. E porque se achava ausente, foi pronunciado, e havido por banido; e se mandou às Justiças que appellidassem contra elle toda a Terra, para ser preso; ou para que todo, e qualquer do Povo o pudesse matar liv[r]emente, sabendo que era o proprio banido, e não sendo seu inimigo.

Documento 116

1829-10-09: Execução de pena de morte no pelourinho

Fonte: SECO, António Luiz de Sousa Henriques – *Memorias do tempo passado e presente para lição dos vindouros*, Tomo 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1880, pp. 796-797.

‘João Henriques Ferreira’ teve estas culpas: o haver-se alistado em um corpo de voluntarios, e ter nesta qualidade prestado serviços á revolução, designadamente havendo tomado parte no dia 25 de junho no combate das ‘Talhadas’, que principiara no logar de ‘A dos Ferreiros’, contra forças miguelistas; haver seguido com o exercito que retirou para a Galliza, e ter fallado mal de el-rei (o sr. infante D. Miguel).

Mas o caso é que recolhendo-se a Portugal á sombra da amnistia, e sendo preso no logar de ‘Caria’ (diz a sentença, mas deve ser ‘Cacia’), sem respeito pela palavra ‘real’ o condemnaram á força!

‘Clemente de Moraes Sarmento’, 1.º sargento de caçadores n.º 10, não pôde por causa de doença acompanhar o seu batalhão nas primeiras marchas, e sómente se lhe reuniu as 23 de junho na Ponte da Murcella; a 26, adoecendo novamente, deu baixa ao hospital de Coimbra, e, sahindo d’alli no 1.º de julho, apresentou-se neste dia ao governador militar da mesma cidade, para gosar do indulto promettido no decreto do sr. D. Miguel de 18 de junho d’esse anno.

Não parece haver até aqui graves culpas, porque não podia ter prestado grandes serviços á causa da liberdade. D’isso tinham a consciencia os ‘honrados’ da Alçada, mas como em todo o caso o queriam enforçar, deram por provado que elle tinha tido ido ao Porto, o que era verdade, na qualidade de emissario do comandante e officiaes do corpo para se pôrem de accordo com os corpos de lá, o que podia ser verdade, mas não se achava

completamente provado, e entendemos lhe não devia ser de responsabilidade, visto que estava adstricto á cega obediencia militar, a que não podia fugir. D'aqui deduziram os taes da Alçada a conclusão de que elle sabia da revolta antes de ter rebentado, e para se ver até onde chegava o seu facciosismo, continuaram elles: 'e assim é de acreditar, não só pelo que fica referido quanto á missão do réo, cujos resultados os acontecimentos comprovaram, mas ainda pela prova que resulta da dicta devassa de Aveiro, em que alguns parentes muito proximos do mesmo réo, se acham pronunciados como principaes agentes e collaboradores da rebelião, e d'ella sabedores do seu fatal desenvolvimento com os quaes' (note-se) 'o réo estava em estreitas relações e contacto'.

Por inducções, por isso, foi o réo condemnado á morte, não trepidando os juizes em atropellar nem os preceitos da justiça, que chorava, nem a promessa de perdão do governo miguelino, que ria.

A conclusão da sentença contra os dois foi idêntica; além da confiscação e custas, deviam ser conduzidos com baraço e pregão até á Praça Nova, e ahi, 'nas forcas que se acham levantadas', morressem morte natural, e depois serem-lhe decepadas as cabeças, devendo o algoz conduzir a de 'Ferreira' ao lugar de Albergaria a Velha, e a de 'Sarmento' ao **pelourinho** da cidade de Aveiro, onde seriam expostas por tres dias em altos postes.

Os dois desgraçados patriotas vieram com embargos 'primeiros' e 'segundos' á desaforada sentença, que, uns e outros, foram desattendidos por dois accordãos, ambos de 8 de outubro, verificando-se a fatal execução no dia seguinte, como já atraz fica dicto.

Documento 117

1844-10-27 e 1845-01-16: *Estudo do Visconde de Juromenha sobre os pelourinhos portugueses*

Fonte: RACZYNSKI, Le Comte Athanase – *Les arts en Portugal*, Paris, Jules Renouard et C^{ie}, 1846, pp. 423-426.

VINGT-TROISIÈME LETTRE. PELOURINHOS (PILORIS).

Lisbonne, 16 janvier 1845.

MESSIEURS,

Les 'pelourinhos' se rencontrent dans presque tous les bourgs du Portugal, et si on pouvait déterminer l'époque précise ou chacun d'entre eux fut fait, ils formeraient à eux seuls une histoire complète de la marche que le goût dans les arts a suivie en Portugal. Ces poteaux auraient un charme très grand, si l'imagination pouvait se détacher de leur destination. Au nord du Portugal ainsi que l'assure M. de Varnhagen (voyez lettre 21^o, app 2), on rencontre peu de 'pelourinhos'; mais en revanche on trouve une infinité de croix et d'images sur les places, sur les routes ou devant les églises. Ces signes de dévotion présentent les formes les plus variées.

M. le vicomte de Juromenha m'a fourni les renseignements que vous trouverez dans l'appendice qui accompagne cette lettre. Sans vouloir attaquer le voeu par lequel il termine cette pièce si interessante, j'ose en former un autre. Je voudrais que sur tous les 'pelourinhos' du Portugal ou gravât les noms des badigeonneurs, des mauvais restaurateurs de tableaux et des architectes qui, en mutilant ou en dénaturent les anciens édifices, leur 'raviront dorénavant' leur caractère primitif. Je dis 'dorénavant', car en bonne justice les voeux même ne devraient pas tendre à être rétroactifs, et ne devraient porter que sur l'époque qui suit leur publication.

APPENDICE.

PELOURINHOS OU PICOTA.

(Communication du vicomte de Juromenha. – 27 octobre 1844.)

L'étymologie du mot pelourinho se trouve consignée dans de très anciens documens. Les mots 'Piloriorum', 'Pilorium', 'Spilorium', 'Poloritium' et 'Pelerinum' (presque comme nous disons aujourd'hui en portugais: Pelourinho) se rencontrent dans des actes des XII^e et XIII^e siècles; tant français qu'anglais. Sauval dit que, dans un contrat de 1295, il est fait mention d'un puits sur une place de Paris, où l'on faisait les exécutions. Ce puits est appelé 'Puteus dictus Lory' d'où il conclut que l'instrument d'exécution prit son nom du puits qui existait dans ce lieu et qui appartenait à un bourgeois nommé Lory. D'autres auteurs font dériver ce nom de 'Pila' ou 'Piloritium', étymologie qui me semble plus naturelle.

Le Pelourinho n'est autre chose que la colonne 'Moenia' des Romains, qu'ils introduisirent dans les Gauls, quand ils conquièrent ce pays et que nous imitâmes des Français au commencement de la monarchie. Anciennement nous appelions ces poteaux 'Picota'. Ils consistent en une colonne de pierre ou de brique, ayant à son sommet une cage qui tournait horizontalement. C'est là qu'on exposait le patient; il y faisait plusieurs tours, la face toujours dirigée vers le public. De là l'usage, encore existant, d'infliger aux criminels la peine de faire trois fois le tour de la potence. Il avait enfin un autre but: c'était de faire connaître au public la figure du faussaire. 'Latro falsonarius judicabitur par communia, et ponetur in pelorico ut omnes um videant et cognoscant. Charta majoria Rothomagi et Falesioe'.

Il y avait dans divers endroits en France des piloris qu'on plaçait ordinairement dans les carrefours. On en voyait plusieurs à Paris, dont le principal était élevé sur le 'carreau' des halles. Il était en maçonnerie, de forme octogone, avec sa cage, et il a existé jusqu'en 1789. En Portugal, les pelourinhos se rencontrent toujours dans l'intérieur des villes, sur les places publiques et presque toujours devant l'hôtel-de-ville. La potence, au contraire, est situé hors de la ville et sur une éminence d'où elle peut être aperçue.

Dans l'ancien livre des forteresses du royaume déposé aux archives royales, fait par Duarte d'Armas, peintre du roi dom Manoel, je rencontre plusieurs piloris. Ce sont ceux de Sabugal, de Castello de Mendo, de Mogadouro et de Penaroia. Ils ont la même forme que les piloris français, ce qui pour moi a été tout à fait nouveau. On y voit les cages ou guérites pour l'exposition des criminels. Presque tous ceux que j'ai vus consistent en une colonne, plus ou moins ouvragée, placée perpendiculairement sur une base entourée de degrés. Du point supérieur de cette colonne, sortent quatre bras de fer ayant à leur extrémité un anneau et une chaîne. Elle est surmontée d'une couronne ou d'un chapiteau. Celui de Coïmbre se terminait en couteau. La guérite de celui d'Arruda est carrée. Les arcs en sont ouvragés; et il est, ce me semble, surmonté d'un écusson. Celui de Batalha est assez ouvragé ainsi que ceux d'Alverca et de Cintra. Il ne faut pas prendre la colonne qui se trouve sur la place de Cintra pour un pelourinho: c'est une fontaine.

Le mot 'Picota' signifiait, en terme de justice et de municipalité, le local où l'on exposait les malfaiteurs et où on leur infligeait les peines déterminées par les autorités locales. Le Code d'Alphonse, liv. 1^{er}, tit. 28, ordonne l'exposition des boulangers, des bouchers et des revendeuses, pris en défaut dans l'exercice de leur commerce. Par une ordonnance de la chambre de Vizeu, de 1304, il est dit que tout boucher accusé et convaincu de se servir de faux poids sera exposé. Il en est ordonné de même des boulangers et l'acte dit: 'Qu'il paie cinq sous qu'on l'expose'. Une autre ordonnance de la chambre de commerce de Porto, fixe les amendes et autres punitions qui doivent être prononcées contre les boulangers qui vendraient le pain à des prix porporlionnellement supérieurs à ceux fixés pour les céréales.

Les pelourinhos servaient aussi aux peines capitales. D'après un document cité par Ducange, nous voyons que vers l'an 1438, Charles VII, roi de France, fit exécuter, près le pilori, un Français qui s'était fait Anglais. 'Ante prandium fecit rex publice, prope pilorium, amputare caput Bertrandi de Arat, militis proditoris, qui se fecerat anglicum'. Celui que l'on voit sur la place de l'Arsenal de Lisbonne, n'est pas non plus immaculé. Un cadet (soldat noble) y fut exécuté pour l'horrible crime de fraticide.

Les pelourinhos servent encore aujourd'hui à un autre usage, qui également n'est pas toujours innocent: on y affiche les édits de la municipalité, les impôts etc.

En 1834, pour imiter la révolution de France, on a arraché les bras de fer de quelques 'pelourinhos', afin d'effacer la mémoire de leur ancienne destination, ou, pour mieux dire, de leur destination surannée; car dans les derniers temps ils n'étaient plus que l'emblème de la juridiction municipale. J'aurais préféré qu'on laissât les bras de fer qui ne tourmentaient plus personne, et qu'on y affichât des ordonnances salutaires. Cette expiation eût été bien plus satisfaisante.

Documento 118

1849-04-08: *Linchamento popular no pelourinho*

Fonte: QUINTELA, Artur de Moura – *Subsidios para a monographia da Covilhan*, edição fac-similada da edição de 1899, Fundão, Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural da Covilhã, 1990, p.123-124.

No dia 8 de Abril de 1849 que hera dia de Páscoa Serião 8 para a 9 horas da Manhaá foi o Francisco Vallezim que vivia no sitio das podras porem muito ratoneiro foi a quinta dos Erdeiros de João José das Paulas que vivia lá Manoel Paulo rato Matou uma Menina de 14 ános porque estava só e roubou e roubou 7 Moedas e Meia de pois de Morta a dita Manina de 14 ános a fechou na Cozinha para poder Melhor roubar entáo as 9 horas pouco mais o menos houve grande temulto ea larme a codio tambem o mesmo Matador e ladrão a dita quinta a Judou a tirar a Morta para outro setio da Casa a sistio espaço de Meia hora, Como se endagou na que la hora, e tiverão alguns emdicios o qual foi o Regidor da Freguezia de S. Pedro Bernardino de Sena Barata tratou de capitular eremeter os Cadeas desta Villa — Nomes-mo estante odito emdovido ou agrecor seretirou outra vez a Villa, os Cabos de policia o procurarão enão a pareceo; Se emvadio o Logar do Teixoso, das 3 horas para as 4 da tarde a li foi Capitulado foi saquiado lhe tirarão o roubo 72 pintos só faltarão 3 pintos.

Logo foi remetido a esta villa o povo todo em Alarme o foi aesperar o caminho para o a Sacinarem, Como a multidão do povo hera tão Numerosa por a caso chegou a villa vivo. Junto a Igreja de S. Pedro tomarão todas as Austuridades posse delle o mesmo tempo lhe carregou muito povo eo Sacinarao. e o ievarão derastos para apraca publica o povo lheatou huma corda o pescoço eo tiveráo pendurado o ferro da picota, as 8 horas e Meia do noute foi conduzido o ospital muito mal tratado ooutro dia as 9 horas da Manhaã foi para o Simiterio quase que se juntou com a Menina que o dito agrecor tinha a Sacinado caso e passos de muita a demiração foi hum emzemplo para todas as Pessoas 8 de Abril de 1849 dia de Páscoa o Regedor da Freguezia de S. Pedro Bernardino de Sena Barata —“

Documento 119

1882-06-23: *Sugestão de classificação de pelourinho*

Fonte: TT, fundo “Academia Nacional de Belas-Artes de Lisboa”, documento composto *Conselho Superior dos Monumentos Nacionais*, livro *Correspondência recebida* (1882-02-13 a 1911-02-24) n.º 46, cota: n.º 3-D-SEC.242).

Tendo vindo a Óbidos vêr os edificios mais notaveis, achei um Pelourinho que não está incluído no ~~Relatorio~~ na 5ª classe do Relatorio dos monumentos nacionais e que merece figurar entre os outros do paiz, não só pelo seu aspecto architectonico, como por ter sido construído na Regencia da rainha a Sra. D. Leonor, pois tem em relevo o seu emblema heraldico.

Documento 120

1904-12-29: *Apresentação da proposta de protecção dos pelourinhos portugueses à assembleia-geral da RAACAP por Sebastião da Silva Leal*

Fonte: DIAS, Rocha – «Acta da Assembléa Geral da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, em 29 de dezembro de 1904», in *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4.ª série, Vol. 10, n.º 4, 1904, pp. 198-203.

ACTA N.º 7

Sessão de Assembléa geral em 29 de Dezembro de 1904.

Presidencia do Ex.mo Sr. Conselheiro Augusto José da Cunha.

Secretarios, Rocha Dias e o Sr. Francisco Carlos Parente.

Abriu-se a sessão ás 8 e meia horas da noite, achando-se presentes, alem da mesa, os seguintes socios: Ex.mos. Srs. Visconde da Torre da Murta, Monsenhor Alfredo Elviro dos Santos, José Joaquim de Ascensão Valdez, Sebastião da Silva Leal, Rosendo Carvalheira, A. R. Adães Bermudes, dr. Caetano da Camara Manoel, José Alexandre Soares, Antonio Cesar Mêna Junior, dr. Arthur Lamas, J. V. Mendes Guerreiro e Guilherme J. C. Henriques.

(...)

O Sr. Silva Leal apresentou uma proposta assim concebida:

“Se n’outros tempos porventura mais felizes, o nosso paiz era abundante em edificios onde se notavam, e n’alguns ainda se admiram, belezas architectonicas, tambem era abundante em pelourinhos na sua maioria pertencentes ao reinado de D. Manuel, que eram muito apreciáveis quer pelo lado historico quer pelo lado architectural e esculptural.

Conservar essas antiquissimas columnas que nos annaes artisticos do nosso paiz constituem documentos interessantes e altamente recommendaveis, é um dever que se impõe. Salvemos, pois, essas reliquias de arte, aquellas ainda milagrosamente existentes, de um vandalismo futuro muito possivel e provavel, porque deixal-as destruir, ou deixal-as mutilar é cometer simplesmente uma barbaridade para que não ha nenhuma atenuante. Como a nossa Associação resolveu – e honra lhe seja – entrar n’um periodo de actividade, reclamando dos poderes publicos a conservação de tudo quanto seja de valor historico, e por consequencia que diga respeito aos estudos archeologicos e architectonicos do paiz, tenho a honra de fazer a seguinte

PROPOSTA

Proponho que a Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes procure por todos os meios ao seu alcance obter do governo providencias para que sejam conservados os pelourinhos ainda existentes, mandando até, quando as respectivas camaras o não possam fazer, restaurar os que d’isso precisem para que não desapareçam por completo taes reliquias do passado.

Que se officie ás Camaras Municipaes de Lanhoso e Lousada, chamando a sua attenção para o estado de ruina em que se encontram os respectivos pelourinhos,

solicitando com empenho que restaurem e salvem d'uma completa ruina esses symbolos da sua antiga autonomia.

O socio effectivo n.º 319,

(a) Sebastião da Silva Leal

O sr. Carvalheira disse que já em tempo (sessões de 21 de Setembro e 29 de Dezembro de 1901) a nossa Associação se occupára do pelourinho de Vila Franca e de outros; lembrava agora que sobre o assumpto se devia officiar ao Conselho Superior dos Monumentos Nacionaes.

Fizeram ainda breves reflexões os srs. Silva Leal, Ascensão Valdez, Guilherme Henriques e Adães Bermudes, resolvendo-se afinal que a proposta em questão fosse remetida ao Conselho Facultativo para emitir sobre ella o seu parecer, ouvidas as Secções respectivas.

(...)

Consignados agradecimentos ao Sr. Carvalheira, o sr. Presidente encerrou a sessão, eram mais de dez horas da noite.

O Secretario

Eduardo A. da Rocha Dias

Documento 121

1905-03-08: Criação de uma comissão especial da RAACAP para apreciar a proposta de protecção dos pelourinhos portugueses apresentada por Sebastião da Silva Leal

Fonte: DIAS, Eduardo A. da Rocha – «Acta da sessão de Assembléa Geral em 8 de Março de 1905» in *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4.ª série, Tomo 10, n.º 5 (1905), Lisboa, pp. 239-243.

ACTA N.º 8

Sessão de Assembléa geral em 8 de Março de 1905.

Presidencia do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Augusto José da Cunha. Secretarios, Rocha Dias e o Sr. J. Rodrigues Fernandes.

Abertura ás 8 e meia horas da noite, estando presentes, alem da mesa, os seguintes socios srs.:

J. V. Mendes Guerreiro, Monsenhor Alfredo Elviro dos Santos, dr. Caetano da Camara Manuel, dr. José Leite de Vasconcelos, Visconde da Torre da Murta, Ascensão Valdez, Manuel Joaquim de Campos, Jesuino Ganhado, Julio Augusto Ferreira e Antonio Felix da Costa.

(...)

As secções de Archeologia e Architectura mandaram para a mesa os seus pareceres sobre uma proposta ácerca de pelourinhos. Resolveu-se nomear uma commissão para, em vista dos dois pareceres, formular um parecer definitivo. Essa commissão é composta dos srs.

João Verissimo Mendes Guerreiro, presidente da secção de architectura, Monsenhor Elviro dos Santos, presidente da secção de archeologia, Ascensão Valdez, José Alexandre Soares, secretarios das duas secções, e Sebastião da Silva Leal, auctor da proposta.

(...)

E não havendo mais de que tratar, o sr. Presidente encerrou a sessão às dez horas da noite.

O Secretario

Eduardo A. da Rocha Dias

Documento 122

1905-07-13: *Reintegração do pelourinho de Barcelos*

Fonte: DIAS, Eduardo A. da Rocha – «Actas das sessões de Assembléa Geral em 12 de Maio e 13 de Junho de 1905» in *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4.ª série, tomo 10, n.º 6 (1905), Lisboa, pp. 293-302.

ACTA N.º 10

Sessão de Assembléa geral em 13 de Julho de 1905.

Presidencia do Ex.mo Sr. Conselheiro Augusto José da Cunha.

Secretarios, Rocha Dias e o Sr. Rodrigues Fernandes, vice-secretario.

Abertura às 8 e meia da noite.

Presentes, além da mesa, os seguintes sócios, srs.: Antonio Cesar Mena Junior, Manuel Joaquim de Campos, Visconde da Torre da Murta, José Alexandre Soares, Monsenhor Alfredo Elviro dos Santos, Sebastião da Silva Leal, Evaristo Gomes, Victor Ribeiro, dr. Arthur Lamas.

(...)

O sr. Silva Leal sentiu que, só pelo facto de estar ausente o sr. Mendes Guerreiro, não se tivesse reunido a comissão especial para emitir um parecer definitivo ácerca da sua proposta sobre conservação de pelourinhos e referiu-se com magua ao abandono a que foi deixado o de Braga, que é a cidade onde a nossa Associação tem mais socios correspondentes.

Monsenhor Elviro dos Santos, por parte da comissão, responde que o sr. Mendes Guerreiro regressou já ao reino e que em breve se reunirá a comissão, podendo assegurar ao sr. Silva Leal que a demora que tem havido em nada foi prejudicial á sua proposta, visto que o sr. Mendes Guerreiro dispõe de elementos que muito facilitam a realisação do que nella se pretende.

(...)

O sr. Silva Leal mandou para a mesa a seguinte exposição, que foi lida pelo sr. secretario Rodrigues Fernandes:

“Sr. Presidente e prezados consócios. – N’uma das anteriores sessões da Real Associação dos Architectos e Archeologos Portuguezes a que tenho a subida honra de

pertencer, apesar de ser talvez o mais humilde e obscuro de todos os associados d'esta casa, coube-me propor que a mesma Real Associação officiasse ás diversas camaras municipaes do paiz, encarecendo-lhes as vantagens de procurarem restaurar os seus respectivos pelourinhos, entendendo-se esta petição, como é claro, apenas com aquellas onde taes monumentos do antigo predomínio municipal se acham demolidos ou em estado de ruina.

Tive a satisfação de ver a minha proposta approvada; e talvez só por isso (visto como apesar de tanto tempo decorrido ella ainda não logrou ter andamento), já hoje me é dado o prazer de poder comunicar que a primeira municipalidade que se quiz honrar mandando proceder á reconstrução do seu antigo pelourinho, que se encontrava destruido e os seus fragmentos dispersos, foi a de Barcellos, segundo uma comunicação que pude obter por intermedio de um amigo que ali tem relações e que me forneceu até a copia da parte da acta da referida municipalidade allusiva á sessão em que foi deliberado reconstruir e reconstituir o pelourinho da formosa villa minhota.

Essa parte da acta referente á sessão de 1 de Abril de 1905 diz textualmente o seguinte, para que ousou chamar a attenção da i'lustrada assembléa:

‘O sr. Presidente, dr. Vieira Ramos, informou que o sr. dr. Antonio Ferraz, digno vice-presidente da penúltima vereação e actual administrador do concelho e illustre investigador pôde descobrir todos os materiaes para a reconstrução do Pelourinho d'esta villa. As pedras do capitel e gaiola foram encontradas ao fazer-se a ampliação dos Paços do Concelho; o fuste estava a servir de poste ao candeeiro da iluminação publica no angulo das ruas Duque de Bragança e Barjona de Freitas, a base estava n'uma quinta proxima a esta villa, e as correntes e gargalheiras na cadeia da comarca. Propunha que se mandasse reconstruir esse monumento, e que se solicitasse do sr. dr. Antonio Ferraz o favor de superintender nos trabalhos de reconstrucção para que fique o mais authentica possivel.’

A camara aprovou esta proposta por unanimidade.

No decorrer da minha vida de estudioso e em toda a minha carreira de socio d'esta illustre collectividade não me fo[i] dado sentir ainda tão grande satisfação como a que senti quando recebi uma tal noticia e quando pude ler a parte da acta da camara municipal de Barcellos, que venho trazer ao vosso conhecimento. É que essa camara municipal infligia uma eloquentissima lição ás suas congeneres que não se preocupam com a restauração dos seus pelourinhos, teimando em consideral-os apenas pelo seu lado infamante, mas justiceiro, e não querendo ver nelles outros tantos padrões para o estudo da architectura e para a historia da arte entre nós.

Não me detenho a cansar a vossa attenção fazendo aqui a historia do pelourinho de Barcellos, agora reconstituido, deixando esses pormenores para o estudo que trago em publicação na revista bi-mensal “A nossa patria” e apenas direi que o primitivo pelourinho de

Barcellos foi, como todos os do seu tempo, erguido em frente aos respectivos Paços do Concelho, só saindo d'alli em 1830, para dar lugar á construção de um chafariz.

Não foi então destruido, mas apenas mandado para junto da cadeia da villa, d'onde, em 1865, foi mandado retirar pela vereação dessa epocha, para dar lugar á regularisação de uma rua. Menos illustrada ou menos prevenida do que a vereação de 1830, a de 1865 não quiz mais saber dos materiaes que constituiram o pelourinho, ou seja o monumento que attestava as antigas regalias e jurisdição municipal. Regularisou a rua, mas abandonou os fragmentos do pelourinho a quem se quiz apoderar d'elles.

A acta de que vos dou acima conhecimento diz-nos como esses fragmentos foram encontrados dispersos, quem os descobriu e quem reconstituiu o pelourinho da antiquissima villa, tal como elle se acha hoje reconstituído no jardim fronteiro ao velho paço dos Duques de Barcellos.

Escuso de encarecer a alta importancia de tal reconstituição e de justificar como são devidos louvores á municipalidade que se honrou votando uma tal proposta; e em face do que deixo exposto tenho a honra de propor:

1.º Que na acta da presente sessão seja exarado um voto de profundo agradecimento e louvor á Camara Municipal de Barcellos, por ter procedido á reconstrução do pelourinho da villa;

2.º Que equal voto de agradecimento e louvor seja conferido aos ex.mos srs. dr. Antonio Ferraz e dr. Vieira Ramos, áquelle pelas investigações a que procedeu e pela direcção das obras de reconstituição do historico monumento, e a este pela iniciativa tomada com referencia á reconstituição referida.

3.º Que d'estas deliberações, no caso de serem aprovadas, seja acto continuo enviada participação official áquelles dois cavalheiros, á municipalidade respectiva e a toda a imprensa da capital.

Lisboa e sala das sessões da Real Associação dos Architectos e Archeologos Portuguezes, aos 13 de Julho de 1905.

O socio effectivo

(a) Sebastião da Silva Leal

Resolveu-se enviar este documento á commissão especial para dar parecer sobre a proposta relativa aos pelourinhos, considerando-se desde logo approvadas as tres propostas com que o mesmo documento finalisava.

O sr. Silva Leal agradeceu á assembléa estas resoluções.

(...)

Em seguida o sr. Presidente encerrou a sessão. Eram 10 horas da noite.

O secretario

Eduardo A. da Rocha Dias

Documento 123

1905-11-10: *Parecer da comissão especial criada pela RAACAP para apreciar a proposta de Sebastião da Silva Leal para a proteção dos pelourinhos portugueses*

Fonte: AAP, fundo “Propostas e Pareceres 1905”, documento *Parecer da comissão, eleita na sessão da assemblea geral da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes em 8 de maio ultimo [1905], para formular um parecer definitivo acêrca da proposta do illustre consocio Sebastião da Silva Leal relativa a pelourinhos*, cota: Caixa 037.

[nota] Aprovada em sessão de assemblea geral de 4/12/05

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

A Comissão, eleita na sessão da assemblea geral da real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes em 8 de maio ultimo, para formular um parecer definitivo acêrca da proposta do illustre consocio Sebastião da Silva Leal relativa a pelourinhos, tem a honra de participar a V. Ex.^{cia} que o seu parecer é o seguinte:

- 1.º Que seja approvada e louvada tal proposta.
- 2.º Que se represente ao governo de Sua Magestade acêrca da conveniencia da conservação e restauração dos pelourinhos, e que pelos Ministerios do Reino e Obras Publicas se tomem providencias em virtude das quaes os pelourinhos sejam considerados monumentos nacionaes, fiquem debaixo da alçada do mesmo governo por intermedio dos administradores dos concelhos, e sob a vigilancia do Conselho dos Monumentos Nacionaes.
- 3.º Que as camaras municipaes ~~sejam obrigadas a lançar todos ao anos, nos seus orçamentos uma verba para a~~ cuidem da conservação e restauração dos pelourinhos e d'outros monumentos municipaes.
- 4.º Que a Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes dê parte a todas as camaras municipaes da sua representação ao governo acêrca dos pelourinhos, e que se aproveite a occasião para pedir uma noticia minuciosa de todos os monumentos e objectos dignos de menção, que existirem nos seus territórios.
- 5.º Que se officie desde já as camaras municipaes de Lanhoso e Lousada, chamando a sua atenção para os seus pelourinhos, que ameaçam immediata ruina, e se peçam as indispensaveis obras.
- 6.º Que na acta da sessão da assemblea geral, em que for presente este parecer, se lavre um voto de agradecimento e louvor á Camara Municipal de Barcellos por ter procedido á reconstrução do seu pelourinho, e que eguaes votos de agradecimento e louvor sejam conferidos aos III.^{mos} Senhores Antonio Ferrari e Vieira Ramos, o primeiro pelas investigações, a que procedeu, e pela direcção das obras de reconstituição do historico monumento, o segundo pela iniciativa tomada como referencia á reconstituição referida e que de taes votos se dê participação official aos referidos cavalheiros, á municipalidade de Barcellos, e se dê noticia na imprensa da capital.

7.º Por ultimo, aproveitando a ocasião, lembra a necessidade das Juntas de Parochia ~~serem obrigadas a lançar todos os anos no seu orçamento uma verba para~~ cuidarem da conservação e restauração dos cruzeiros e outros monumentos a cargo das mesmas juntas. Deus Guarde a V. Ex.^{cia}

Lisboa, Sala das Sessões da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes 10 de Novembro de 1905.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Augusto José da Cunha,

Dig.^{mo} Presidente da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes

[assinaturas]

João Veríssimo Mendes Guerreiro

Monsenhor Alfredo Elviro dos Santos

José Joaquim d'Ascensão Valdez

José Alexandre Soares

Sebastião da Silva Leal, com declarações

Documento 124

1905-12-04: *Aprovação do parecer da comissão especial da RAACAP criada para apreciar a proposta de protecção dos pelourinhos portugueses apresentada por Sebastião da Silva Leal*

Fonte: DIAS, Eduardo A. da Rocha – «Actas da Real Associação: assembléas geraes em 5 de Agosto e 4 de Dezembro de 1905» in *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4.ª série, Tomo 10, n.º 7 (1905), Lisboa, pp. 322-338.

ACTA N.º 12

Sessão de Assembléa geral em 4 de Dezembro de 1905.

Presidencia do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Augusto José da Cunha. Secretarios, Rocha Dias e o Sr. J. Rodrigues Fernandes.

Abertura ás 8 ½ horas da noite, achando-se presentes, além da mesa, os seguintes socios, srs.: J. V. Mendes Guerreiro, Monsenhor Alfredo Elviro dos Santos, Sebastião da Silva Leal, Monsenhor Conego J. M. Pereira Botto, Victor Maximiano Ribeiro, José Queiroz, José Alexandre Soares, Gabriel Pereira, Francisco Soares O'Sulivand, Antonio Cesar Mêna Junior, dr. Arthur Lamas, A. R. Adães Bermudes, Jesuino Ganhado e Julio Augusto Ferreira. (...)

Leu-se na mesa e entrou em discussão o seguinte parecer:

III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. – A comissão, eleita na sessão da assembléa geral da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes em 8 de maio ultimo para formular um parecer definitivo ácerca da proposta do illustre consocio Sebastião da Silva Leal relativa a – pelourinhos – , tem a honra de participar a V. Ex.^a que o seu parecer é o seguinte:

1.º Que seja aprovada e louvada tal proposta.

2.º Que se represente ao Governo de Sua Magestade ácerca da conveniencia da conservação e restauração dos pelourinhos, e que pelos Ministerios do Reino e Obras Publicas se tomem providencias em virtude das quaes os pelourinhos sejam considerados monumentos nacionaes, fiquem debaixo da alçada do mesmo governo por intermedio dos administradores dos concelhos, e sob a vigilancia do Conselho dos Monumentos Nacionaes.

3.º Que as camaras municipaes sejam obrigadas a lançar todos os anos nos seus orçamentos uma verba para a conservação e restauração dos pelourinhos e d'outros monumentos municioaes.

4.º Que a Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes dê parte a todas as Camaras Municipaes da sua representação ao governo ácerca dos pelourinhos, e que se aproveite a occasião para pedir uma notícia minuciosa de todos os monumentos e objectos dignos de menção, que existirem nos seus territorios.

5.º Que se officie desde já ás camaras municipaes de Lanhoso e Louzada, chamando a sua attenção para os seus pelourinhos, que ameaçam immediata ruina, e se peçam as indispensaveis obras.

6.º Que na acta da sessão da assembléa geral, em que for presente este parecer, se lavre um voto de agradecimento e louvor á Camara Municipal de Barcellos por ter procedido á reconstrução do seu pelourinho e que votos eguaes de agradecimento e louvor sejam conferidos aos ex.mos srs. Doutores Antonio Ferraz e Vieira Ramos, o primeiro pelas investigações a que procedeu, e pela direcção das obras de reconstituição do historico monumento, o segundo pela iniciativa tomada com referencia á reconstituição referida, e que de taes votos se dê participação official aos referidos dois cavalheiros, á municipalidade de Barcellos, e se dê notícia na imprensa da capital.

7.º Por ultimo, aproveitando a occasião, lembra a necessidade das juntas de Parochia serem obrigadas a lançar todos os annos no seu orçamento uma verba para a conservação e restauração dos cruzeiros e outros monumentos a cargo das mesmas juntas.

Deus guarde a V. Ex.^a. Lisboa. Sala das sessões da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, 10 de Novembro de 1905.

Ill.mo Ex.mo Sr. Conselheiro Augusto José da Cunha, Dig.mo Presidente da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes.

(a.a.) João Verissimo Mendes Guerreiro

Monsenhor Alfredo Elviro dos Santos

José Joaquim d'Ascensão Valdez

José Alexandre Soares

Sebastião da Silva Leal, com declarações

Explicou o sr. Silva Leal que assignára com declarações o Parecer, pelo facto de dizer-se na 1.^a conclusão que a sua proposta fosse louvada; era neste ponto que não estava d'accordo: de resto approvava o Parecer muitissimo bem feito por Monsenhor Elviro dos Santos.

Foram approvadas as conclusões 1.^a e 2.^a.

Conclusão 3.^a.

O sr. Bermudes não pôde concordar em que se proponha que as Camaras Municipaes sejam obrigadas a inscrever nos seus orçamentos, já muito sobrecarregados com despesas multiplas, mais uma verba para conservação de pelourinhos e outros monumentos; e nota que, pedindo-se na conclusão 2.^a, que se considerem monumentos nacionaes os pelourinhos, não é ás camaras, mas ao governo que incumbem as despesas da sua conservação. Propunha, pois, que se modificasse a redacção da conclusão e se dissesse que, no caso de não serem os pelourinhos considerados monumentos nacionaes, a Associação formava votos para que as Camaras adquirissem meio de conserval-os.

Feitas algumas reflexões pelos srs. Elviro dos Santos, relator, e Mendes Guerreiro, foi approvada a conclusão 3.^a redigida da seguinte fórma.

“3.^o Que as Camaras Municipaes cuidem da conservação e restauração dos pelourinhos e d'outros monumentos municipaes.”

Passou-se á conclusão 4.^a.

O sr. Bermudes entende que temos necessidade absoluta, inadiável, de fazer o arrolamento de todas as cousas interessantes que em Portugal existem e que é preciso salvaguardar; todos os elementos de informação se tornam uteis; mas parece-lhe conveniente dirigir ás camaras municipaes um questionario a que possam responder com facilidade, até as camaras sertanejas, ou pedindo-lhes noticia dos principaes monumentos ou especificando quanto possivel os objectos e monumentos de que se pretende obtel-a.

O sr. Silva Leal, como auctor da proposta e membro da Comissão, está de accordo com as indicações do sr. Bermudes.

O sr. Mendes Guerreiro, como presidente da Comissão, julga preferível deixar ás Camaras Municipaes ampla faculdade de responderem como lhes convier, pelas circumstancias peculiares a certas regiões, onde pôdem existir objectos interessantes, de que, longe d'ellas, não há conhecimento.

Em todo o caso não acha conveniente em que se substitua a palavra ‘todos’ por ‘principaes’.

Monsenhor Elviro dos Santos considera que as camaras do paiz não se encontram em estado tão rude que ignorem o que é um monumento.

Pedir muitos esclarecimentos não significava ter a certeza de que vinham todos, mas apenas uma aspiração a que viesse o maior numero possivel.

Foi approvada a conclusão 4.^a.

Conclusão 5.^a.

Monsenhor cónego Botto, sobre a fôrma de levar á execução esta parte do Parecer, receia que possa alguém suppor que é nosso intuito usurpar direitos do Conselho Superior dos Monumentos.

O sr. Rodrigues Fernandes pondera que, desde o momento em que essa corporação não se interessa no assumpto, a Associação cumpre o seu dever, fazendo os pedidos de que se trata.

O sr. Gabriel Pereira observa que o Conselho dos Monumentos tambem se tem interessado pelos pelourinhos, mas a Associação está no direito de pedir, porque é independente e tem os seus Estatutos approvados.

Monsenhor cónego Botto deu-se por satisfeito com esta explicação.

Approvou-se a conclusão 5.^a

Não se votou a conclusão 6.^a, porque a sua materia fôra approvada pela assembléa geral em sessão de 13 de Julho ultimo.

Foi approvada a conclusão 7.^a, ficando assim redigida depois de breves palavras do sr. Bermudes, com que a commissão concordou:

“7.º Por ultimo, aproveitando a occasião, lembra a necessidade das juntas de parochia também cuidarem da conservação e restauração dos cruzeiros e outros monumentos a cargo das mesmas juntas”.

O sr. Silva Leal agradeceu a approvação do parecer com as modificações que foram julgadas razoáveis, aplaudindo-se da iniciativa da sua proposta em que não tem outro fito senão engrandecer o nome d'esta Associação; e propoz que alguns dos membros da commissão se encarregassem de redigir o officio ao governo e a circular ás camaras municipaes.

Assim se resolveu, com o acordo da Mesa.

O Sr. Mêna Junior disse que o sr. engenheiro Garcez Teixeira o informára de que o pelourinho da villa de Alcanede, perto de Santarem, o qual é formado por uma columna manuelina, estava servindo de pedestal a uma estatua de D. Affonso Henriques, feita de barro, tendo na mão uma espada de pau.

O sr. conselheiro monsenhor cónego Botto disse que em tempos conseguira salvar da destruição o pelourinho de Alhandra, que não é um monumento artistico, mas importante para a historia da jurisdição municipal e da penalidade local e está armado n'uma quinta que foi sua, actualmente de seus irmãos. Se a Camara de Villa Franca resolver erigil-o em logar publico, immediatamente lhe será cedido.

Congratula-se por ter sido eleito membro da Sociedade Archeolo- [p. 332>333] gica de Tarragona o nosso consocio sr. Silva Leal e pede que esta sua congratulação seja mencionada na acta.

O sr. Bermudes propõe que se officie á Camara Municipal de Villa Franca, pedindo-lhe que reconstrua todos os pelourinhos do seu concelho e informando-a de que o pelourinho de Alhandra será posto á disposição d'aquella municipalidade pelos irmãos de monsenhor Botto, se assim o quizer. – Foi aprovado.

O sr. Silva Leal agradeceu as felicitações que monsenhor Botto lhe dirigiu e disse que o desenho do pelourinho, de que se trata, já foi publicado no jornal 'A nossa patria'; o de Povos ameaça ruina completa e do de Villa Franca existe no caes uma parte da columna.
(...)

O sr. Silva Leal justificou a seguinte proposta, que foi aprovada:

“Ainda em harmonia com os considerandos da proposta que apresentei na assembléa geral de 13 de julho do corrente anno d'esta douta agremiação, relativamente ao pelourinho da villa de Barcelos, considerandos que não me parece preciso reproduzir, por serem doutrina que está, por certo, no animo de todos os nossos collegas e consocios, tenho a honra de propor que na acta da sessão de hoje fiquem exarados os seguintes votos de sincero louvor e reconhecimento:

1.º Ao sr. dr. Eduardo Burnay, presidente da camara municipal de Mafra, pela sua briosia iniciativa em mandar desenterrar e restaurar o historico pelourinho da Ericeira.

2.º Á camara municipal de Setubal por ter mandado restaurar e resguardar o pelourinho da mesma cidade.

3.º Ao sr. F. Lopes Pereira, de Azeitão, por ter tomado a iniciativa de mandar concertar o capitel do pelourinho da referida villa de Azeitão.

Mais proponho que a cada uma das entidades a que deixo feita referencia, seja enviada participação official dos votos.”

Documento 125

1905-12-12: Representação da RAACAP ao município de Vila Franca de Xira para a recuperação dos pelourinhos do concelho

Fonte: Arquivo Municipal de Vila Franca de Xira, fundo documental da Câmara Municipal do Concelho de Vila Franca de Xira, subsecção R-Cultura, série “Correspondência recebida”, documento *Circular da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes sobre pelourinhos de 1905*, cota: AHCMVFX 12-12-1905.

Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes

Edifício Historico do Carmo

Lisboa

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

N.º 435

Encarrega-me o Sr. Conselheiro Augusto José da Cunha, presidente d'esta Real Associação, de solicitar a illustrada attenção de V. Ex^a para um assumpto que é de magna importancia para a historia do nosso paiz. Trata-se de promover a reconstituição dos

pelourinhos que n'outras eras symbolisavam um instrumento de justiça e de jurisdição municipal.

Compenetradas da idéa altamente patriotica de conservar esses monumentos, muitos dos quaes constituem verdadeiros primores de architectura, teem já mandado reconstruir os que lhes pertencem as camaras de Barcellos, Setubal e Ericeira, e consta a esta Associação que outras vão seguir-lhes o exemplo.

Á illustre Vereação, sob a digna presidencia de V. Ex.^a, resolveu a assembléa geral, em 4 do corrente, que se dirigisse um officio, pedindo com instancia que mandasse reconstruir os que existem nesse concelho: são os pelourinhos de Alhandra, Alverca, Povos e Villa Franca.

O socio honorário sr. Conselheiro Monsenhor Conego Pereira Botto declarou em sessão que o primeiro desses pelourinhos se encontra naquella villa, armado no interior de uma quinta que foi sua e actualmente é propriedade de seus irmãos, assegurando S.Ex^a que será immediatamente cedido a essa Vereação, se porventura V.Ex.^{as} resolverem mandar erigil-o novamente n'algum logar publico.

Em relação ao segundo pelourinho, não faltam ahi seguramente os elementos precisos para inquirir onde param as diversas peças que o formavam.

Do terceiro consta a esta Associação o seu estado de imminente ruina, e sendo, como é, de construção igual á que tinha o de Villa Franca, póde servir de modelo para a reconstituição d'este com aproveitamento de um resto de columna, que ainda se encontra no cáes d'essa Villa.

As indicações referidas foram apresentadas em assembléa geral que, no empenho de auxiliar a iniciativa d'esa Ex.^{ma} Camara, resolveu que lhe fossem transmittidas conforme tenho a honra de expol-as a V.Ex.^a.

Deus guarde a V.Ex. Sala das Sessões da Assembleia Geral da Real Associação dos Architectos e Archeologos Portuguezes, 12 de Dezembro de 1905.

III.^{mo} e Ex.^o Snr. Presidente da Camara Municipal
de Villa Franca de Xira

O secretario
Eduardo A. da Rocha Dias

Documento 126

1905-12-30: *Representação da RAACAP junto do governo para a protecção dos pelourinhos portugueses*

Fonte: AAP, fundo "Propostas e Pareceres 1905", documento *Representação da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes sobre pelourinhos e cruzeiros de 1905*, cota: Caixa 037.³

[nota manuscrita a lápis] Um para o Ministerio do Reino outro para o das Obras Publicas

Officio nº 440

Senhor,

Não tem o governo de Vossa Magestade descurado da conservação e restauração dos monumentos de maior importancia historica, ou archeologica; existem, porem, dispersos em todo o pais uns pequenos monumentos, que tambem devem merecer os cuidados do mesmo governo; referimo-nos aos pelourinhos e cruzeiros, muitos dos quaes são de subido merecimento.

As camaras municipaes, as juntas de parochia e irmandades fabriqueiras por diversas circunstancias não têm ussado d'elles, como convinha, e por isso muitos se encontram mutilados, e alguns já foram destruidos.

Para obstar à mutilação ou destruição completa de taes monumentos foi apresentada n'esta Associação pelo seu illustre consocio Sebastião da Silva Leal uma proposta relativa a pelourinhos, a qual se tornou extensiva a cruzeiros por proposta do consocio Monsenhor Alfredo Elviro dos Santos.

A proposta foi approvada em sessão da assemblea geral de 4 do corrente.

Em vista d'ella esta Associação tem a honra a representar a Vossa Magestade a conveniencia de fazer com que as camaras municipaes, juntas de parochia e irmandades fabriqueiras cuidem da conservação e restauração dos pelourinhos e cruzeiros, e que pelos Ministerios do Reino e Obras Públicas se tomem providencias, em virtude das quaes os pelourinhos sejam considerados monumentos nacionaes, fiquem abaixo da alçada do governo de Vossa Magestade por intermedio dos administradores dos concelhos, e sob a vigilancia do Conselho dos Monumentos Nacionaes.

Agradecendo a Vossa Magestade o grande beneficio que prestará á historia e á arqueologia esta Associação faz sinceros votos pela conservação na preciosa existencia de Vossa Magestade.

Lisboa, Sala da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes

30 de Dezembro de 1905

O Presidente

³ Parcialmente publicado em RAACAP – «Pelourinhos e cruzeiros. Representação», in *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4.ª série, Tomo 10, n.º 9 (1906), Lisboa, pp. 437-438.

[Augusto José da Cunha]

[E. R. M.^{cê}]

Documento 127

1905-12-30: 1.^a Carta-circular da RAACAP para inventário dos pelourinhos portugueses

Fonte: Arquivo Municipal de Vila Franca de Xira, fundo documental da Câmara Municipal do Concelho de Vila Franca de Xira, subsecção R-Cultura, série "Correspondência recebida", cota: AHCMVFX 30-12-1905.⁴

III.^{mo} Ex.^{mo} Sr.

A Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, vem hoje, por este meio, em cumprimento da proposta do seu consocio Sebastião da Silva Leal, approvada na assembléa geral de 4 do corrente, chamar a esclarecida attenção de V. Ex.^a e de todos os seus dignos colegas n'essa vereação, para quantos monumentos historicos e archeologicos por ventura ainda existam no territorio do respectivo municipio, que a illustre camara da digna presidencia de V. Ex.^a tão distinctamente administra, e em especial para os pelourinhos e cruzeiros que, por symbolisarem hoje o testemunho do antigo predomínio municipal e parochial, a todas as camaras corre o dever de procurar manter livres da ruina e do abandono, a que muitos teem, infelizmente, sido votados. Não desconhece V. Ex.^a nem nenhum dos seus preclaros collegas da vereação, quanto são preciosos para o estudo da architectura e archeologia entre nós, esses singelos monumentos, em que a jurisdição municipal antiga se exercia, e que tão distincta variedade apresentam (os que ainda se conservam de pé) nas diversas terras do paiz. Eis o motivo por que esta Real Associação acaba de representar ao governo de Sua Magestade, a pedir para que sejam considerados monumentos nacionaes.

Conservar e restaurar os que existem, ou promover a reconstrucção, exacta e authentica, d'aquelles cuja reconstituição se possa fazer em face dos fragmentos existentes, de quaesquer desenhos ou photographias, ou ainda por descripção verbal ou escripta, que d'elles possa obter-se, são deveres que incumbem, moralmente pelo menos, a todas as municipalidades. Isto mesmo compreendeu a digna Camara Municipal de Barcellos, que mandou ha pouco reconstruir e erguer de novo o seu antigo pelourinho, pelo que mereceu os justos louvores de todas as pessoas doutas e os votos de agradecimento, que em nome da arte e da historia lhe conferiu esta Real Associação.

Pedindo a esclarecida attenção de V. Ex.^a para o que fica exposto, dispensa-se a Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes de ser mais prolixa no

⁴ Igualmente publicado em RAACAP – «Pelourinhos e cruzeiros. Representação», in *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4.^a série, Tomo 10, n.º 9 (1906), Lisboa, pp. 438-440.

assumpto, confiada como está em que o elevado critério e a superior intelligencia dos cavalheiros a quem por esta forma, e n'este sentido se dirige, hão de supprir mais longa explanação.

Muito agradeceria esta Real Associação, que V. Ex.^a se dignasse accusar a recepção d'este officio, indicando quaes os pelourinhos, cruzeiros e outros quaesquer monumentos historicos e archeologicos que existam no territorio confiado á zelozia jurisdicção d'essa Ex.^{ma} Camara.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Lisboa e sala das sessões da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, 30 de Dezembro de 1905.

III.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Presidente da III.^{ma} Camara

Municipal de

PRESIDENTE – Augusto José da Cunha

VICE-PRESIDENTE DE ARCHITECTURA – Rosendo Carvalheira

VICE-PRESIDENTE DE ARCHEOLOGIA – Mons.^{or} Conego Botto

SECRETARIO DE ARCHITECTURA – Francisco Carlos Parente

SECRETARIO DE ARCHEOLOGIA – Eduardo A. da Rocha Dias

VICE-SECRETARIO DE ARCHITECTURA – João Rodrigues Fernandes

VICE-SECRETARIO DE ARCHEOLOGIA – Victor Ribeiro

Documento 128

1906-01-12: Resposta do município de Salvaterra de Magos ao inquérito sobre pelourinhos da RAACAP

Fonte: AAP, fundo "Expediente anos 1902, 1903, 1904, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1911", documento *Respostas das Câmaras Municipais de Coruche e Salvaterra de Magos*, cota: Caixa 069.

Camara Municipal de Salvaterra de Magos

N.º 5

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex.^{as} com data de 30 de Dezembro ultimo, communicando a V. Ex.^{as} que não ha neste Concelho monumento algum historico.

Deus Guarde a V. Ex.^{as}

Salvaterra de Magos 12 de Janeiro de 1906

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente e mais vogaes da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes

O Presidente da Camara

Porfirio Neves da Silva

Documento 129

1906-01-12: Resposta do município de Chamusca ao inquérito sobre pelourinhos da RAACAP

Fonte: AAP, fundo "Expediente anos 1902, 1903, 1904, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1911", documento *Respostas das Câmaras Municipais de Coruche e Salvaterra de Magos*, cota: Caixa 069.

Camara Municipal da Chamusca

N.º 8

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Respondendo á circular da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes de 30 de Dezembro ultimo, tenho a honra de informa V. Ex.^a de que no territorio deste municipio não ha qualquer monumento historico e archeologico, houve um pelourinho que uma camara, de ha mais de vinte anos, mandou destruir e sobre o qual não existem descripções nem verbaes nem escriptas, nem qualquer documento pelo qual se podesse reconstruir o mesmo pelourinho.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Chamusca, 12 de Janeiro de 1906

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Presidente da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes

O Presidente da Camara

João [ilegível]

Documento 130

1906-06-19: 2.ª Carta-circular da RAACAP para inventário dos pelourinhos portugueses

Fonte: RAACAP – «Pelourinhos, cruzeiros e outros monumentos. Nova circular com referencia á de 30 de Dezembro de 1905», in *Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*, 4.ª série, Tomo 10, n.º 11 (1906), Lisboa, p. 581.

Ill.mo e Ex.mo Sr. – Desejando esta Associação colleccionar no seu ‘Boletim’ as respostas de todas as Camaras Municipaes do Paiz ao officio-circular que lhes dirigiu em data de 30 de Dezembro de 1905, relativo a “pelourinhos, cruzeiros e outros monumentos de valor historico ou archeologico” – deliberou que em seu nome significasse eu de novo a V. Ex.^a quanto lhe seria agradavel incluir nessa collecção, já iniciada, quaesquer informações que sobre o mencionado assumpto nos possam ser enviadas com referencia ao territorio do Municipio, de que V. Ex.^a é muito ilustrado Presidente.

Ao dignissimo Conselho Superior dos Monumentos Nacionaes terei a honra de apresentar essas respostas que desde já são agradecidas como valiosa contribuição para os estudos de arqueologia historica e artistica em Portugal. – Deus Guarde a V. Ex.^a Sala das Sessões da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes, Museu do Carmo em Lisboa, 19 de Junho de 1906. – Ill.mo Ex.mo Sr. Presidente da Ill.ma Camara Municipal de

O PRESIDENTE,
Augusto José da Cunha

Documento 131

1907-01-24: Reintegração de pelourinho

Fonte: TT, fundo “Academia Nacional de Belas-Artes de Lisboa”, documento composto *Conselho Superior dos Monumentos Nacionais*, livro *Correspondência Recebida* (1882-03-02 a 1911-03-14), n.º 7, cota: 3-D-SEC.240.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Tendo a Camara Municipal da mui digna presidencia de V.Exa. deliberado restabelecer o antigo pelourinho da vila do Fundão e sendo essa deliberação uma prova de respeito pelos monumentos vivos do passado, não pode este Conselho deixar passar em silencio o louvavel esforço da Camara Municipal do Fundão, por isso resolver na sua ultima sessão congratular-se com esse acto que, se enobrece quem o pratica revela ao mesmo tempo o apreço e valor que alguns espiritos elevados ainda sabem dar ás obras d’arte archeologicas e historicas n’uma época em que infelizmente, ás vezes, tanto desprezo se manifesta por esses monumentos que são o mais valioso patrimonio legado pelos nossos antepassados.

Deus guarde a V.Exa.

Lx 24 de Janeiro de 1907

III.mo Sr. Presidente da Camara Municipal do Fundão

Documento 132

1907-02-16: *Conservação de pelourinho*

Fonte: TT, fundo "Academia Nacional de Belas-Artes de Lisboa", documento composto *Conselho Superior dos Monumentos Nacionais*, livro *Correspondência Recebida* (1882-02-13 a 1911-02-24), n.º 12, cota: 3-D-SEC.242.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Constando ao conselho dos Monumentos Nacionaes que o pelourinho de Povos ameaça ruina e convindo conservar estes padrões, monumentos vivos do passado, tenho a honra de chamar a atenção da Camara Municipal da digna presidencia de V.Exa. para este facto afim de evitar o desaparecimento de mais aquele pelourinho.

Deus guarde a V.Exa.

Lx: 16-II-1907

P.^a o Presidente da Camara de Villa Franca de Xira

4 1.^a REPÚBLICA

Documento 133

1915-12-31: *Classificação dos pelourinhos de Rua, de Ranhados e de Melo como MN*

Fonte: *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 265, de 31 de Dezembro de 1915, p. 1382.

Decreto n.º 2:167

Tendo em consideração o valor arqueológico e histórico que representam os pelourinhos das freguesias de Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, de Ranhados entre Penedono e Meda, concelho de Meda, distrito da Guarda, bem como o existente na freguesia de Melo, concelho de Gouveia, do mesmo distrito;

Convindo promover a guarda e conservação dos referidos imóveis;

Tendo em atenção o que dispõe o artigo 42.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, o parecer do Conselho de Arte Nacional, e a proposta da repartição competente;

Usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que os pelourinhos das freguesias de Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, de Ranhados entre Penedono e Meda, concelho de Meda, de Melo, concelho de Gouveia, do mesmo distrito, sejam considerados monumentos nacionais, aplicando-se à sua guarda, defesa e conservação, o que dispõem os artigos 46.º e 47.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 24, e publicado em 31 de Dezembro de 1915. – *Bernardino Machado* – *Frederico António Ferreira de Simas*.

Documento 134

1922-05-18: *Proposta de classificação geral dos pelourinhos apresentada por Francisco Garcez Teixeira à Comissão dos Monumentos*

Fonte: TT, fundo "Academia Nacional de Belas-Artes de Lisboa", documento composto *Comissão dos Monumentos. [Livro de] Actas (1921-1924)*", cota: 3-D-SEC.263.

Acta nº 165

Pelas vinte e uma horas e meia do dia dezoito de Maio de mil novecentos e vinte e dois, reuniu a Comissão dos Monumentos, sob a presidência do Ex^{mo} Snr José Maria Cordeiro de Sousa, e com a assistência dos vogais Exmos Snrs Adães Bermudes, Luciano Freire, José Alexandre Soares e Garcez Teixeira. (...)

[p. 42]

2.º) O Snr Garcez Teixeira diz: "que a base da classificação dos pelourinhos que figuram exclusivamente na lista dos Monumentos Nacionais, parece ter sido quasi exclusivamente o seu valor artistico ou archeologico, não se tendo atendido a que o artigo 42º do Decreto de 26 de Maio de 1911 estabelece claramente que o valor historico é suficiente para justificar a classificação. Os pelourinhos, simbolos das regalias Municipais, constituem por isso mesmo a documentação lapidar de um vasto capitulo da nossa historia, que, se não tem o valor da

colecção dos forais, deve no entanto ser conservada integralmente. Não, vejo, pois rasão para que a classificação não abranja todos os pelourinhos e por isso acho justificavel a proposta que segue: 1º) Que se promova a classificação, nos termos do artº 42º do Decreto de 26 de Maio de 1911, de todos os pelourinhos, com o fundamento da sua condição. 2º) Que, para se organizar o seu cadastro, se promova que o Ministério do Interior proceda ao inquerito respectivo, nos termos da circular junta. 3º) Que nas respostas recebidas sejam remetidas a esta Comissão a fim de fazer a sua selecção e a remessa aos respectivos Conselhos. 4º) Que seja determinado que os pelourinhos das sédes dos Concelhos fiquem á responsabilidade das Camaras Municipais, e os que pertenceram a Municípios extintos fiquem à responsabilidade da junta de freguesia da localidade onde existam. 5º) Que se promova a reposição nos seus logares primitivos dos pelourinhos que existam fóra dêles, á custa das respectivas Municipalidades.” Esta proposta vem acompanhada de uma circular ás Câmaras Municipais: “Encarrega-me S.Ex^{cia} o Ministro de dizer a V. Ex.^{cia} que, tendo sido por Decreto de classificados Monumentos Nacionais todos os pelourinhos, se digne V. Ex.^{cia} remeter a este..... até ao próximo dia o incluso questionario, devidamente preenchido, a fim de se organizar o seu cadastro nominal. Mais me encarrega S. Ex^{cia} o Ministro de lhe dizer que tem muita necessidade que o referido boletim seja aqui recebido dentro do prazo marcado e que espera que V. Ex^{cia} procederá ao seu preenchimento com o mais devotado escrupulo, atendendo a que se trata de proteger os monumentos das regalias municipais. Aproveito o ensejo para lembrar a V. Ex^{cia} que por virtude da classificação não podem os pelourinhos, nos termos dos artigos 46º, 47º e 50º, do Decreto de 26 de Maio de 1911, ser alienados, demolidos, no todo ou em parte, nem sofrer qualquer reparação ou modificação sem parecer favoravel da respectiva Comissão dos Monumentos.” Ainda sobre o mesmo assunto, o Snr Garcez Teixeira, leu o seguinte questionario: “Questionário sobre pelourinhos remetido pela Camara Municipal de..... Existe nessa localidade pelourinho? Em que local? Qual é o seu estado de conservação? Se já não existe erecto sabe-se qual o seu paradeiro e o fim a que foi aplicado?

[p. 45 verso]

Informações (sobre a origem, historia e estilo, que sejam conhecidas)... Existem no Concelho outros pelourinhos?... Se existem prestar as mesmas informações, e indique as freguesias onde estão... Nota. Podendo juntar fotografia, gravura ou um simples postal, do pelourinho, e indicar se conhece, onde se acha descrito.” A Assembleia aplaudiu as propostas apresentadas ficando para a proxima sessão se ocupar de tão importante assunto (...)

[p. 46]

(...) E, não havendo outro assunto a tratar foi encerrada a sessão pelas vinte e [p.46>46 verso] quatro horas e meia.

O Secretario:
José Alexandre Soares

Documento 135

1922-06-01: *Rectificação da proposta de classificação geral dos pelourinhos apresentada por Francisco Garcez Teixeira à Comissão dos Monumentos*

Fonte: TT, fundo "Academia Nacional de Belas-Artes de Lisboa", documento composto *Comissão dos Monumentos. [Livro de] Actas (1921-1924)*", cota: n.º 3-D-SEC.263.

Acta nº 166

Pelas vinte e uma horas e meia, reuniu a Comissão dos Monumentos, sob a presidencia digo pelas vinte e uma horas e meia do dia um de Junho de mil novecentos e vinte e dois, reuniu a Comissão dos Monumentos, sob a presidencia do Ex Snr José Maria Cordeiro de Sousa, e com a assistencia dos vogais Exmos Snrs Luciano Martins Freire, José Alexandre Soares, Antonio Augusto da Costa Motta, Garcez Teixeira, Arnaldo Redondo Adães Bermudes e João António Piloto que serviu de secretario. (...)

[p. 46 verso 9

O Snr Garcez Teixeira oferece á Comissão a planta do castelo de Ourém. Faz em seguida algumas rectificações ás propostas apresentadas na sessão anterior sobre a classificação de pelourinhos: onde se diz Ministerio do Interior deve lêr-se Ministério de Instrução, onde se diz mandar deve lêr-se solicitar. Estas modificações são motivadas pelo ao redigir as suas propostas se ter baseiado em legislação antiga, lapso que agora deseja rectificar. (...)

[p. 48 verso]

Não havendo outro assunto a tratar foi encerrada a sessão pelas 23½ horas.

[p. 49 verso]

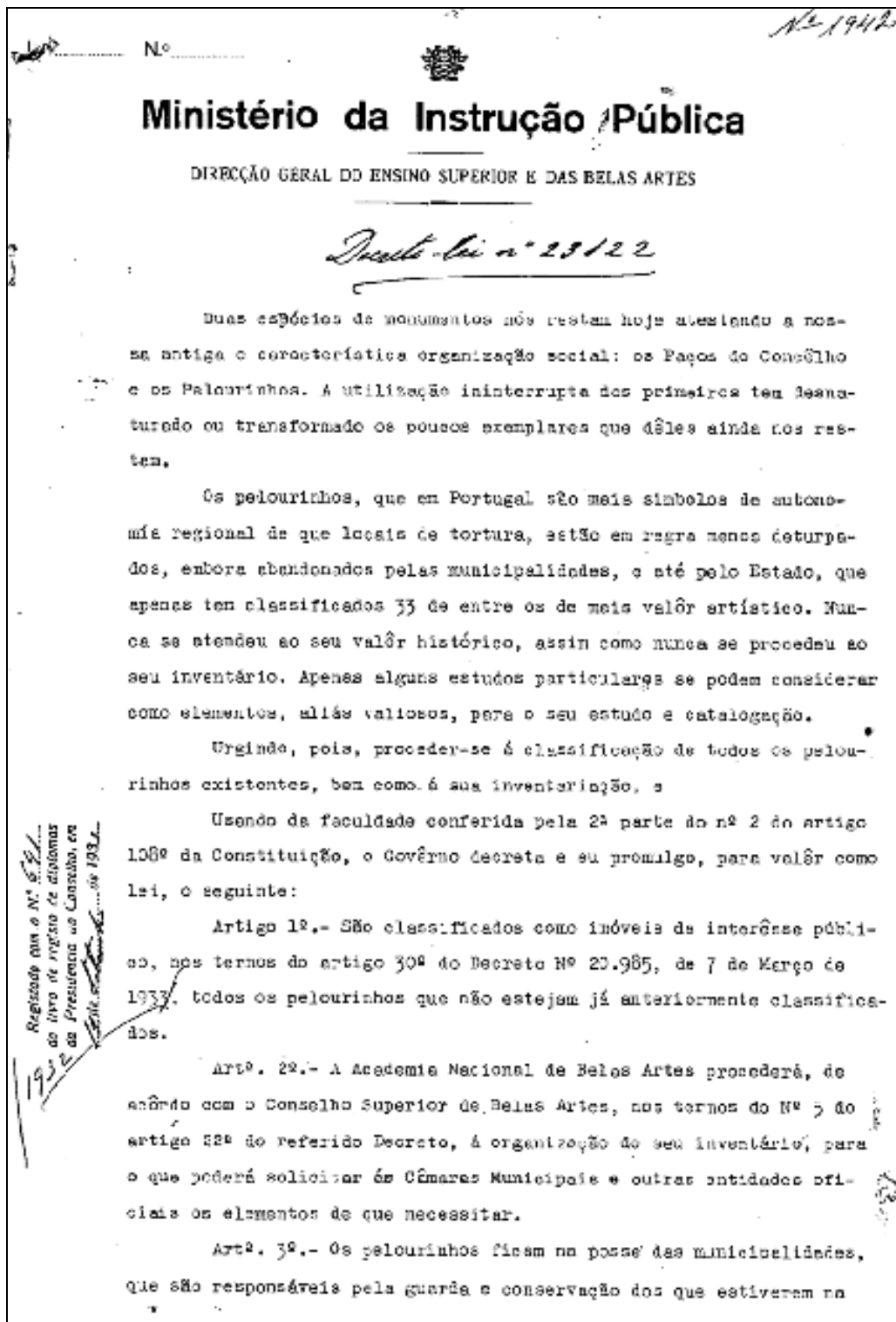
O Secretario,
João António Piloto

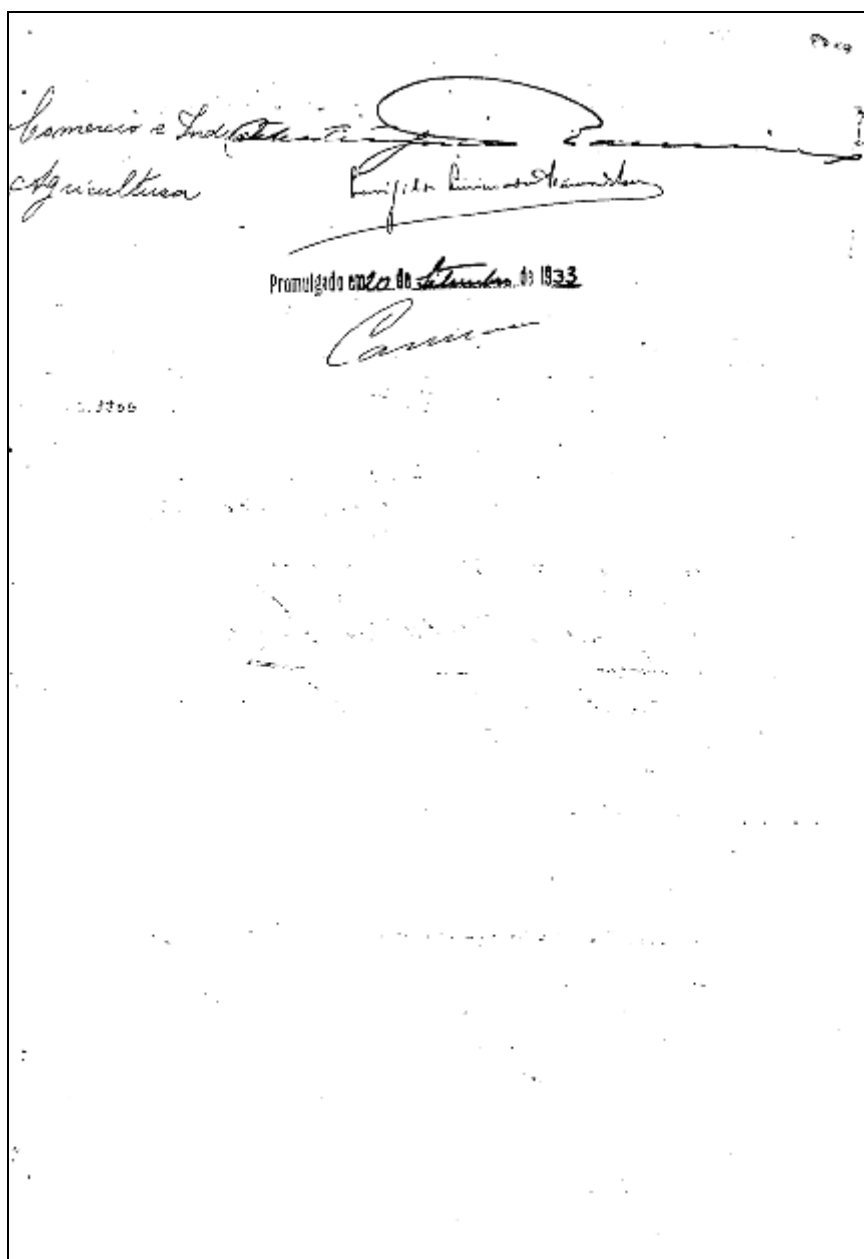
5 ESTADO NOVO

Documento 136

1933-10-11: Original do Decreto-Lei n.º 23.122

Fonte: Presidência do Conselho de Ministros, Arquivo Central, documento *Original do Decreto-Lei 23.122, de 11 de Outubro de 1933*, sem cota.





Documento 137

1935-06-09: Auto de inauguração do pelourinho do Fundão

Fonte: DIAS, Jaime Lopes – *Pelourinhos e forcas do distrito de Castelo Branco*, s.l., s.n., 1935, p. 74-74.

(...) Procedeu a Comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Fundão, em 9 de Junho dêste ano, de 1935, data do centésimo octogésimo oitavo ano da fundação do concelho, à inauguração do seu pelourinho reconstruído.

Acto de grande pompa a que me foi dado assistir e que teve a aumentar-lhe o brilho uma conferência do distinto etnógrafo e conservador do Museu Etnológico, dr. Luiz Chaves, posso felizmente ainda registar aqui o facto, e reproduzir e publicar a fotografia do pelourinho e o 'Auto de Inauguração', - que é como segue:

“Era de Jesus Cristo, ano de mil novecentos e trinta e cinco, no centésimo octogésimo oitavo aniversário da fundação do concelho do Fundão, aos nove dias do mês de Junho, nesta Vila do Fundão, e na Praça do Município, aonde vieram o doutor Luiz da Câmara Pinto Coelho, Governador Civil do Distrito, o doutor Celestino Tavares Monteiro, Presidente da Câmara Municipal e o tenente João Damasceno da Silva Couto com os vereadores da Câmara, Juntas de Freguesia e regedores do concelho, corporações e representantes da vila e seu povo, aqui, sendo dezassete horas, se procedeu à inauguração da obra de reconstrução do pelourinho do [p. 73>74] do Município, o qual, tendo sido demolido em mil oitocentos e oitenta e um, ou mil oitocentos e oitenta e dois, foi mandado reconstruir por deliberação camarária do dia um de Fevereiro do presente ano, fazendo-se de novo todas as suas peças com excepção do capitel – única subsistente do antigo. Para que conste se lavrou o presente auto que vai assinado.” (seguem-se 93 assinaturas)

Documento 138

1936-11-19: *Proposta de reintegração do pelourinho de Sesimbra*

Fonte: SEM AUTOR – «Pela Camara», in *O Cezimbrense*, n.º 540, de 1936-11-29, p. 6.

Pela Camara

Sessão ordinária de 19 de Novembro [de 1936]

Presentes: Engenheiro Virgílio Preto, Joaquim Luiz Sebastião da Mata, Antonio Augusto Rodrigues e dr. Joaquim Rumina, respectivamente, presidente, vice-presidente, secretario e vogal administrador do concelho.

A's 15 horas, o sr. presidente em nome da Lei, declara aberta a sessão e, o sr. José dos Reis Rumina, chefe da secretaria, lê a minuta da acta da sessão anterior, que foi aprovada sem alteração sendo de seguida assinada.

(...)

Proposta

Pelo sr. vereador Rumina foi enviada para a meza a proposta seguinte:

“Não me sofre o ânimo calar por mais tempo a indignação que me possui sempre que me sento a esta meza ou trabalho na administração e contemplo o sacrilégio de lesa-historia e lesa educação que representam as substituições no Largo deste Municipio do Pelourinho e do nome.

“O Pelourinho é o simbolo da autonomia Municipal, indica que está ali de sentinela do Edificio da Camara, como o Cruzeiro ao da Igreja.

“Substituir o Pelourinho por uma fonte, é cometer um vandalismo e um crime contra natura com a agravante de obrigar a natureza a chorar eternamente a ignorancia.

Ainda mais: é transformar uma Praça que deve ser respeitável sob todos os aspectos num Terreiro de concentração de toda a miséria à vila e pior: oferecer êsse triste espectáculo às vereações, à burocracia, ao povo e aos visitantes de Sezimbra.

Visto o exposto proponho:

Que a camara mande com a possível brevidade remover a fonte para local mais adequado que pode ter e que o Pelourinho seja novamente erguido no seu lugar, aproveitando a parte da coluna que ainda existe.

“Ha gravura do antigo Pelourinho que eu já mandei reproduzir fotograficamente e entreguei á Camara. Pelas gravuras ou fôtos se fará a reconstituição que não deve ser obra muito dispendiosa porque o Pelourinho éra modesto e simples como a municipalidade que simbolisava.”

Sobre a proposta, pronunciou-se o sr. presidente que disse:

Concordar absolutamente com a materia nele contida, mas que reconhece a impossibilidade de se proceder imediatamente aos trabalhos de reconstituição do Pelourinho e remoção da Fonte, por, na presente ocasião, o erário municipal, não suportar tal encargo.

Contudo, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Documento 139

1937-03-30: *Parecer de Luís Chaves sobre o projecto de reintegração do pelourinho de Arganil*

Fonte: SEM AUTOR – «Pelourinho de Arganil: advogamos a sua restauração», in *A Comarca de Arganil*, n.º 2.338, de 1937-04-16, p. 1.

Pelourinho de Arganil: Uma opinião autorizada

Sugerimos, recentemente, a restauração do Pelourinho de Arganil, alvitando ao mesmo tempo que ele poderia ser erigido no largo que vai ficar fronteiro ao edificio dos novos Paços do Concelho.

Além de publicarmos um desenho, gentilmente feito pelo distinto artista que o sr. padre Augusto Nunes Pereira, digno prior de Coja, o qual significava apenas uma sugestão para o facto de não poder ser reconstituído o primitivo pelourinho da nossa terra, lembrámos, também, que fosse entregue o estudo consciencioso do assunto ao sr. dr. Luiz Chaves, que é, sem contestação alguma, uma competente autoridade em casos desta natureza.

Deste distinto arqueólogo e etnógrafo, acabamos de receber a sua douta opinião ácerca da composição do referido padrão municipal, visto não haver vestígios que habilitem a reconstitui-lo na sua traça primitiva.

Temos, pois, o prazer de publicar, a seguir, a carta que sôbre a iniciativa lançada por este jornal recebemos do sr. dr. Luiz Chaves:

Lisboa, 30 de março de 1937.

... Sr. director de "A Comarca de Arganil:

– Queira a sua gentileza desculpar-me da demora tão grande que tive a responder a v.

Não quis, porém, responder sem consciência, já que teve a amabilidade de referências no jornal e da consulta directa em termos tão cativantes.

Não encontrei nada, nem escrito nem de tradição, que pudesse guiar-me aêe saber ou pelo menos vislumbrar o que teria sido o pelourinho de Arganil.

Teve pelourinho velho, coevo do foral de 1114 ("Livro preto da Cathedral de Coimbra"), como é de presumir?

Teve pelourinho novo, que substituisse o antigo, ou fôsse o primeiro, por ocasião e pretexto do foral novo, de 12-LX-1514?

Nada apurei.

Tenho defendido que os concelhos afirmam a antiguidade da sua existência, quando não tenham pelourinho: por meio da reerecção do pelourinho, se existem restos dêle, desenho ou informação artística; por meio de pelourinho que modelem pelo do concelho de que se desmembraram; por meio de pelourinho do estilo arquitectónico da época da criação do concelho ou do foral novo. Todos estes critérios são plausíveis e teem sido empregados.

Arganil foi vila por si. Forma concelho, não desmembrado de outro, Havia de ter pelourinho próprio. Não aparece vestígio. Como substitui-lo?

Ou conseguindo modelo medieval (o de Penela, por exemplo), ou procurando modelo manuelino. Deste último só haverá hesitação na escolha.

"A Comarca de Arganil" propunha no número de 26 de Janeiro dêste ano, que o pelourinho a erguer tivesse estilo modernista. Eu, apesar de arqueólogo, sou etnógrafo, e, como etnógrafo, vejo e sinto o dinamismo da alma popular nas modificações, embora pareçam paradas, quando na verdade são bem dinâmicas; por isso reconheço os modernismos equilibrados na arte como necessidades de realização de pensamento vibrátil e vibrante. O modelo de pelourinho do sr. padre Nunes Pereira está bem composto.

Não entendo, porém, que concelhos antigos apresentem padrões modernistas da sua autarquia. O critério está bem para concelhos modernos. Acho-o mal para os como Arganil.

Consequência do arrazoadado: querem levantar o padrão do velho concelho histórico? Muito bem. Façam-no, a falta do autentico, Inspirando-se num medieval ou manuelino.

V. pediu-me a opiniao. Aí a tem com tôda a franqueza, digna de v. e dos seus conterrâneos, louvaveis pelo seu desejo, e digna de mim pela responsabilidade do meu parecer, desde que liguei o meu espirito e a minha atenção a êstes padrões municipais.

Creia-me v., muito grato, – Luiz Chaves,

Documento 140

1941-08-20: *Reintegração do pelourinho de Pampilhosa da Serra*

Fonte: Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra, documento *Sugestão de reintegração do pelourinho de Pampilhosa da Serra de 1941-08-20*, sem cota.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal do
Concelho de
PAMPILHOSA DA SERRA

Se as Nações não podem viver unicamente das recordações de um passado brilhante, é contudo neste passado que devem buscar as lições de nobreza, lealdade e heroísmo para continuarem no futuro a trilhar um caminho dignificante e honroso.

O passado foi sempre um repositório de lições para o porvir, quer nos forneça os elementos de rectificação de vida, se ela não foi a melhor, quer nos anime a prosseguir no caminho rectilíneo do dever, quando dele fluem as mais altas virtudes, sempre indispensáveis a uma actuação elevada e nobre.

A vila de Pampilhosa teve um passado digno e, se não possui na sua história modesta o brilho de feitos militares de grande relêvo, tem no entanto um título de nobreza que justifica em certo modo o orgulho dos seus filhos.

O título de vila, um dos primeiros oficialmente concedidos na região centro do País, outorgado em 10 de Abril de 1385 pelo Mestre de Avis, por ocasião das Côrtes de Coimbra, onde se decidiu em parte o destino de Portugal, provém-lhe da circunstância de os seus naturais se terem posto desinteressadamente ao lado do pai dos “inclitos Infantes”, na defesa da sua causa e conseqüentemente da liberdade e independência nacionais.

Pois bem, para dignificar e honrar o seu passado, cumpre-nos reerguer na Praça Barão de Louredo o seu antigo pelourinho, que testemunhará aos vindouros a existência das liberdades e regalias comunais, sendo ao mesmo tempo o padrão público da autonomia administrativa dos homens bons da serra, dos quais somos actualmente os legítimos representantes.

Por uma parte do antigo pelourinho que se encontra num anexo da casa que o Dr. Cipriano Nunes Barata possui nessa vila fácil será reconstituir a sua arquitectura.

Em nome, pois, da Casa do Concelho de Pampilhosa, que está animada do firme propósito de valorizar moral e materialmente esse Concelho, venho rogar a V. Exa. o subido obséquio de tomar as providências no sentido de se restaurar êste velho monumento das regalias municipais dos nossos maiores.

Para o efeito sugere esta Casa a constituição de uma Comissão de pampilhosenses, que cheios de zêlo e boa vontade, tomarão a iniciativa de realizar êste projecto, de modo que em

10 de Abril de 1942 se possa inaugurar no local de outrora o padrão da autonomia administrativa e judicial da nossa querida Pampilhosa.

Lisboa, 20 de Agosto de 1941.

O Presidente da Direcção,
Augusto Afonso
Cap.

Documento 141

1956-02-08: Intervenção do deputado Augusto Simões no debate do aviso prévio relativo ao património artístico nacional na Assembleia Nacional
Fonte: *Diário das Sessões*, n.º 125 (Sessão n.º 125, de 1956-02-08), Ano 1956, 1956-02-09, pp. 467-469.

Sabe-se que, pela própria expansibilidade da vida ou talvez pelos comandos fortes do determinismo telúrico, vamos encontrar núcleos populacionais nas partes mais díspares do território, cuja razão de existência se evade ao domínio da nossa compreensão, quando se desconhece a determinante específica a cuja força se deve a sua criação.

Porém, esses núcleos existem e, mais ou menos importantes, com eles se formaram as nossas vilas e as nossas aldeias, logo que puderam atingir na craveira social um determinado valor, não importando fixar agora sua expressão.

Não admira, portanto, que nestes núcleos, ou para perpetuar factos importantes ou, principalmente, para satisfação dos anseios das almas de procurarem, pela oração dirigida ao Criador, o aligeiramento do peso da sua cruz, ou, enfim, por qualquer outro motivo, se tenham erguido templos, implantado padrões e **pelourinhos**, erigido monumentos ou levantado memórias para se obviar às necessidades da vida material e espiritual ou para perpetuação do acontecimento que se tornou fasto de muita relevância na vida local.

(...)

Não pode também esquecer-se a necessidade da recuperação de tantos valores quase perdidos ou francamente ameaçados de perdição, pelo muito que representam no respeitável interesse local, tantas vezes perfeitamente integrado no próprio interesse nacional. Os **pelourinhos** dos concelhos – símbolos do prestígio de outrora, infelizmente tão diminuído hoje, em vantagem para ninguém – e as “alminhas” – relicários de devoção que a ninguém fazem ofensa, e antes lembram, quer quando incrustadas no meio das povoações, quer edificadas na solidão dos caminhos, que a vida tem um fim cuja proximidade se desconhece – porque não serão restaurados, ou até criados, no seu ambiente apropriado, ao longo de todo o nosso território?

Junto, Sr. Presidente, esta despretensiosa sugestão ao brilhante cortejo dos que foram feitas aqui, porque entendo que na defesa dos meios rurais e fortalecimento do seu peculiar ambiente de virtudes nada é lícito desconsiderar.

(...)

6 ATIVIDADE DA ACADEMIA NACIONAL DE BELAS ARTES

Documento 142

1933-07-11: *Envio de proposta de classificação geral dos pelourinhos de 1933*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Academia Nacional de Belas Artes

L 133

157

Exm.º Senhor Presidente do Conselho Superior das Belas Artes,

Para os devidos efeitos tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a proposta junta, de iniciativa da Academia Nacional de Belas Artes, cujo interesse julgo desnecessário encarecer.

A Bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 11 de Julho de 1933.

O Presidente

[ass. José de Figueiredo]

Documento 143

1933-07-11: *Proposta de classificação geral dos pelourinhos de 1933*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Academia Nacional de Belas-Artes

PROPOSTA

Duas espécies de monumentos nos restam hoje atestando a nossa antiga e característica organização social: os Paços do Concelho e os Pelourinhos.

Nos primeiros, a sua utilização ininterrupta, tem desnaturado ou transformado os poucos que ainda nos restam.

Os pelourinhos, que em Portugal são mais símbolos de autonomia regional de que locais de tortura, estão em regra menos deturpados, embora abandonados pelas municipalidades, e até pelo Estado, que apenas tem classificados 33 de entre os de maior valor artístico. Nunca se atendeu ao seu valor histórico, assim como nunca se procedeu ao seu inventário. Apenas alguns estudos particulares se podem considerar como elementos, aliás valiosos, para o seu estudo e catalogação.

Urgindo, pois, proceder-se à classificação de todos os pelourinhos existentes, bem como à sua inventariação, julga-se conveniente propor o seguinte:

- I) São classificados como imóveis de interesse publico, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20.985 de 7 de Março de 1933, todos os pelourinhos que não estejam já anteriormente classificados.
- II) A Academia Nacional de Belas Artes procederá, de acordo com o Conselho Superior de Belas Artes, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do referido decreto, à organização do seu inventário, para o que poderá solicitar às Camaras Municipais e outras entidades oficiais os elementos de que necessitar.
- III) Os pelourinhos ficam na posse das municipalidades, que são responsáveis pela guarda e conservação dos que estiverem na séde do respectivo Concelho. A guarda e conservação dos que não se encontrem nestas condições competirá à Junta de freguesia respectiva.
- IV) Os pelourinhos que existem fóra dos seus primitivos locais, serão neles reintegrados por conta das respectivas municipalidades.

Academia Nacional de Belas Artes, em 11 de Julho de 1933.

O Presidente
[ass. José de Figueiredo]

Documento 144

1933-08-03: Louvor à proposta apresentada pela ANBA para a classificação geral dos pelourinhos

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

Comissão de Iniciativa da Ericeira

Liv.º 3.º

N.º 321

Exmo. Snr. Presidente da Academia Nacional de Belas Artes.
Lisboa.

Pela imprensa diaria teve a Comissão da minha presidencia a agradável noticia de que essa illustre Academia havia tomado a mui louvavel iniciativa de propôr, a quem de direito, que se procedesse ao inventario e classificação dos pelourinhos de Portugal.

Tal noticia não podia ser indifferente a esta Comissão, que foi instalada e tomou posse no mesmo dia em que um Ministro da Republica, satisfazendo antigas aspirações do Povo da Ericeira, presidiu á solemne cerimonia da restauração do Pelourinho quinhentista desta Villa.

Nestes termos, a Comissão de Iniciativa e Turismo da Villa da Ericeira, em sua sessão de 1 do corrente mez, me encarrega de apresentar a essa Academia a expressão do seu incondicional aplauso e mui sincero agradecimento.

Com a mais elevada consideração me subscrevo

De VExa. Mt.º Att.º V.

Comissão de Iniciativa e Turismo da Ericeira,

3 de Agosto de 1933.

O Presidente,

[assinatura]

Documento 145

1933-12-30: Carta-circular da ANBA para a realização do inventário dos pelourinhos

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

S.R.

Academia Nacional de Belas-Artes

L.º 1

Pr.º 133

Circ. 232

Ex^{mo} Snr. Presidente da Comissão Administrativa da Câmara
Municipal de _____

Para execução do disposto no art.º 2.º do Decreto n.º 23122, de 11 de Outubro último, tenho a honra de remeter a V. Ex.^a o incluso impresso para o inquérito relativo aos pelourinhos, rogando a V. Ex.^a a fineza da devolução do mesmo, até ao dia 30 de Janeiro próximo futuro, depois de devidamente preenchido.

Vista a importância do assunto, estou certo de que V Ex.^a lhe dedicará a máxima atenção.

A bem da Nação

Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 30 de Dezembro de 1933

O Presidente

[assinatura]

José de Figueiredo

Documento 146

1933-12-30: Inquérito da ANBA para a realização do inventário dos pelourinhos

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

Modelo nº 2

N.º

INQUÉRITO SÔBRE PELOURINHOS

Distrito de

Concelho de

1 – Existe pelourinho erigido na sede do concelho?

2 – Se existe, em que local se encontra?

3 – Qual o seu estado de conservação?

4 – Sua descrição sumária, indicando-se, sendo possível, as suas dimensões, o seu estilo, material de que é feito, data da sua erecção, etc. Juntar, se houver, estampa, fotografia, ou um simples postal ilustrado

5 – Bibliografia e iconografia. Indicar também as publicações onde se encontra a sua descrição e reprodução

6 – Se não existe pelourinho erigido na sede do concelho, há memória de ter existido e sabem-se as circunstâncias da sua remoção, onde actualmente existe e em que estado se encontra?

7 – Existem outros pelourinhos na área do concelho?

8 – Se existem, indicar, para cada um, a respectiva freguesia e local, dando ainda a seu respeito tôdas as indicações atrás pedidas para os pelourinhos que se conservam na sede do concelho.

Observações

....., ... de de 1933.

Documento 147

1934-01-17: *Ofício de resposta do município de Seia ao inquérito sobre pelourinhos da ANBA*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Serviço da República

Camara Municipal do Concelho de Ceia

Ceia, 17 de Janeiro de 1934

N.º 33

Ao Exmº Sr. Presidente da Academia Nacional de Belas Artes
Lisboa

Devolvo a V. Exª preenchido conforme os dados aqui existentes o impresso inquerito sobre Pelourinhos.

Para se fazer uma referencia especial a cada um dos ainda existentes tornava-se indispensavel ir ao local e indagar e possivelmente compulsar o arquivo das Juntas de freguezia, que em regra não está em ordem.

Haveria apenas o recurso de inquirir das pessoas velhas do logar acerca da data provavel do pelourinho ainda ali conservado. Como V. Exª pode calcular este serviço é impossivel faze-lo pessoa desta Secretaria por falta de tempo e verba para transporte.

Para os esclarecimentos que possam ser prestados, nesta Secretaria estou ao dispor de V. Exª

A bem da Nação
O V.Presidente da Camara
[assinatura ilegível]

Documento 148

1934-01-26: *Ofício de resposta do município de Tomar ao inquérito sobre pelourinhos da ANBA*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Serviço da República

Tomar, 26 de Janeiro de 1934

Câmara Municipal de Tomar

N.º 542

Referência

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Academia Nacional de Belas Artes
LISBOA

Em satisfação ao solicitado na circular de V.Ex.^a. nº. 232 (Pº 133-Lº1) de 30 de Dezembro do ano findo, tenho a honra de enviar, devidamente preenchido, o incluso impresso para o inquérito, relativo aos pelourinhos, acompanhado do projecto para a reconstituição do de Tomar e de uma fotografia do da antiga Vila de Paialvo.

Devo ainda informar V.Ex.^a. que no muzeu da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo, nesta cidade, existe parte do pelourinho da antiga Vila da Atalaia, concelho da Barquinha, que muito interessante seria fôsse reconstituído e colocado no seu logar, ainda hoje bem conhecido.

Protesto a V.Ex.a a minha maior consideração.

A BEM DA NAÇÃO
O PRESIDENTE
[assinatura ilegível]

Documento 149

1934-02-20: *Sugestão de reintegração do pelourinho de Turquel*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Academia Nacional de Belas Artes

1.º 133
274

Exm.º Sr. Presidente da Comissão Administrativa da Camara Municipal de Alcobaça.

Acuso a recepção do ofício de V. Ex.^a, N.º 846, de 19 do corrente, e bem assim das fotografias que o acompanhavam. Como as respostas ao questionário são destinadas a

ficarem arquivadas nesta Academia, rogo a V.Ex.^a a devolução do questionário enviado com a minha circular N.º 232, depois de devidamente assinado, exarando, nas “Observações”, que as respostas às perguntas vieram no seu ofício supracitado.

Aproveito o ensejo para dizer a V. Ex.^a que o pelourinho de Turquel, desse concelho, se acha depositado no Museu da Associação dos Arqueólogos Portugueses e que, nos termos do art.º 4.º do decreto n.º 23.122, deverá ser repostado pela Câmara da digna presidência de V.Ex.^a, no seu primitivo local.

A bem da Nação.

Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, em 20 de Fevereiro de 1934.

O Presidente:

[assinatura ilegível]

Documento 150

1934-03-14: *reintegração do pelourinho de Tomar*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Academia Nacional de Belas Artes

1.º 133
293

Exm.º Sr. Presidente da Comissão Administrativa da Camara Municipal de Tomar.

Tendo o Sr. Presidente da comissão que promove a construção do monumento a Gualdim Paes ponderado os inconvenientes que trará, aos trabalhos já feitos para a realização do referido monumento, a reintegração, na Praça da República, do antigo pelourinho dessa cidade, a Academia Nacional de Belas Artes, ouvido o respectivo vogal correspondente do Conselho Superior de Belas Artes, foi de parecer que o pelourinho fosse colocado no pequeno largo que fica a poente do Jardim da Varzea pequena.

E isto porque aquela reintegração não tinha todas as razões a impô-la, visto o pelourinho existente não ser já o primitivo e não se encontrar já também completo.

Com este parecer, conformou-se o Conselho Superior de Belas Artes.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 14 de Março de 1934.

O Presidente:

[assinatura ilegível]

Documento 151

1934-03-22: Reintegração do pelourinho de Turquel

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

S.R.

Academia Nacional de Belas Artes

1.º 133

300

Exm.º Sr. Presidente da Comissão Administrativa da Camara Municipal de Alcobaça.

Em referência ao assunto do ofício de V.Ex.^a, N.º 846 de 19 do mês findo, venho informá-lo de que o pelourinho de Turquel, na área dêsse Concelho, está recolhido no Museu da Associação dos Arqueólogos Portugueses em Lisboa onde deu entrada em 1874, convindo que, para cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto N.º 23.122 de 11 de Outubro de 1933, V.Ex.^a se entendesse com aquela Associação a fim do mesmo pelourinho ser restituído a esse município. Feito isto deverá essa Comissão Administrativa fazer elaborar um projecto de reintegração do referido pelourinho, o qual terá de ser submetido à aprovação do Conselho Superior de Belas Artes.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 22 de Março de 1934.

O Presidente:

[assinatura ilegível]

Documento 152

1934-04-11: Reintegração do pelourinho de Freixedo

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

S.R.

Academia Nacional de Belas Artes

1.º 133

324

Exm.º Sr. Presidente da Comissão Administrativa da
Camara Municipal de Santa Comba Dão.

Em referencia às informações por V.Ex.^a prestadas no Inquérito sôbre Pelourinhos, que revelam o interêsse que V.Ex.^a mereceu o exacto cumprimento do disposto no Decreto N.º 23.122, e o cuidado estudo da pessoa que as elaborou, tenho a dizer que, nos termos do mesmo Decreto, deverá V.Ex.^a mandar elaborar o projecto da reconstrução do Pelourinho de Freixedo, no seu primitivo local, e da reparação dos de Couto do Mosteiro, Ovoa e Pinheiro de Ázere, e bem assim, se se encontrarem os elementos necessários, da reconstituição do primitivo pelourinho manuelino dessa vila, submetendo depois tudo à aprovação do Conselho Superior de Belas Artes.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 11 de Abril de 1934.

O Presidente:

[assinatura ilegível]

Documento 153

1934-04-11: *Pedido de apoio técnico para a reintegração do pelourinho de Mira*

Fonte: ASGMEC, fundo "Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes", documento composto *Pelourinho de Mira*, unidade de instalação Caixa 3027.

Academia Nacional de Belas Artes

L.º Pr.º

Of.º

COPIA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRA – N.º 127 – Serviço da República. – Mira 11 de Abril de 1934_Exm.º Senhor Presidente da Academia Nacional de Belas Artes._Lisboa._Para cumprimento do rogado no ofício de V.Ex.a n.º 313 de 31 de Março ultimo, tenho a honra de comunicar a V.Ex.a de que não tem esta Camara, no momento, verba orçada para levar por diante a restauração do Pelourinho desta Vila._Apresenta-se-lhe tambem uma dificuldade a resolver: _É de que não tem pessoa edonea de que possa facilmente lançar mão, para fazer o estudo da sua reconstituição, elaborando o projecto; para convidar um técnico extranho ao concelho teria de suportar as despesas a fazer, o que não póde, por ter em mãos obras de enadiavel utilidade concelhia que absorvem todas as suas receitas._Nestes termos venho rogar a V.Ex.a se digne conceguir de quem de direito a indicação de pessoa competente que, sem encargos para o Municipio, possa elaborar o referido projecto._A Bem da Nação._O Presidente da Comissão Administrativa_(a) ilegível.

Está conforme. O Chefe de Secretária da Academia Nacional de Belas Artes.

Documento 154

1934-06-04: *Elaboração do projecto de reintegração do pelourinho de Mira*

Fonte: ASGMEC, fundo "Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes", documento composto *Pelourinho de Mira*, unidade de instalação Caixa 3027.

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior de Belas-Artes

Atendendo ao ofício mandado pela Câmara Municipal de Mira em que é expresso o empenho que aquela entidade põe no restauro do antigo pelourinho, e em vista das dificuldades de ordem financeira – alegadas – que se opõem a que do projecto da referida obra seja incumbido um profissional, tenho a honra de – à falta de pessoa mais competente – me oferecer para elaborar êste pequeno projecto sem encargo para o Município, desde que a tanto me possam habilitar com o fornecimento de fotografias das peças do antigo

pelourinho existentes e porventura elementos documentais que haja e outras quaisquer informações, como medidas etc.

A Bem da Nação

Lisboa, 4 de Junho de 1934

O vogal do Conselho Superior de Belas-Artes

arquitecto

[ass.] Raul Lino

Documento 155

1934-07-10: *Cumprimento do inquérito sobre pelourinhos*

Fonte: ANBA, Documento composto *Livro 1º* [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

S.R.

Academia Nacional de Belas Artes

1.º 133

384

Exm.º Sr. Secretario Geral do Ministério do Interior.

Para dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei N.º 23.122, de 11 de Outubro de 1933, fez esta Academia expedir às Camaras Municipais, em 30 de Dezembro do ano findo, 301 circulares, (documento n.º 1) pedindo que, até 30 de Janeiro último, lhe fosse devolvidos, devidamente preenchidos, os questionarios (documento n.º 2) que acompanhavam aquela circular, tendo havido na redacção das perguntas deste o maior cuidado para que lhes pudesse ser dada facilmente resposta sem exigencia de conhecimentos especiais.

Com um mês depois de expirado aquele praso ainda faltassem 102 respostas, expediu-se, em 9 de Março deste ano, novo ofício (documento n.º 3), em virtude do qual se receberam novas informações.

Dois meses, depois, ainda faltavam 58 respostas, motivo porque se instou mais uma vez, em 17 de Maio (documento n.º 4), com resultados muito incompletos visto naquela data, ainda faltarem respostas das 35 Câmara, cuja relação se remete inclusa (documento n.º 5).

Vé-se assim esta Academia impedida de poder elaborar a lista completa dos pelourinhos existentes, conforme lhe incumbe o supracitado Decreto-lei.

Pelo que fica exposto, venho solicitar de V.Ex.^a, se digne solicitar de Sua Excelencia o Senhor Ministro as necessárias ordens para que se imponha às referidas Câmaras a resposta urgente aquele questionario de forma a não ser mais protelado o cumprimento do Decreto-lei N.º 23.122.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 10 de Julho de 1934.

O Presidente

[assinatura ilegível]

Documento 156

1934-09-01: *Cumprimento do inquérito sobre pelourinhos*

Fonte: ANBA, Documento composto *Livro 1º* [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Academia Nacional de Belas Artes

1.º 133

407

Exm.º Sr. Secretário Geral do Ministério do Interior.

No meu officio N.º 384-L.º 1.º-Proc.º 133 de 10 de Julho último, solicitei de V.Ex.^a providencias, para que às Comissões Administrativas de algumas Câmaras Municipais fosse determinado que respondessem ao questionário sobre pelourinhos que por esta Academia lhes foi enviado, em cumprimento do Decreto-Lei N.º 23.122 de 11 de Outubro de 1933.

Dezaséte dessas trinta e cinco Comissões enviaram as respostas solicitadas, mas as restantes desoito, que constam da relação inclusa, nada responderam o que acarreta a esta Academia sérios embaraços para o cumprimento do que lhe é determinado o supracitado Decreto-Lei, motivo porque de novo venho solicitar de V.Ex.^a se digne ordenar mais uma vez àquelas Comissões o cumprimento das suas obrigações.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes em 1 de Setembro de 1934.

O Presidente

[assinatura ilegível]

Documento 157

1934-10-11: *Proposta de desclassificação do pelourinho de Alter do Chão*

Fonte: ASGMEC, fundo "Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes", documento composto *Pelourinho de Alter do Chão*, unidade de instalação Caixa 3029.

Academia Nacional de Belas Artes

L.º 1.º Pr.º 133

Of.º 423

Exm.º Senhor Director Geral do Ensino Superior e das Belas Artes.

Pelo decreto de 16 de Junho de 1910, foi classificado monumento nacional o pelourinho de Alter do Chão.

Pela informação prestada pela Câmara Municipal daquela Vila, no inquérito sobre pelourinhos a que está procedendo esta Academia, soube-se que não existia ali pelourinho algum. Por nova informação prestada por aquela Câmara, quando esta Academia lhe chamou a atenção para o facto, e ainda por informações particulares, sabe-se que o pelourinho foi derrubado há mais de 40 anos e que, portanto, já não existia à data da sua classificação, motivo porque julgo dever propor a V.Ex.^a a anulação do respectivo decreto de classificação.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 11 de Outubro de 1934.

O Presidente

[ass.] José de Figueiredo

Documento 158

1934-10-26: Desclassificação do Pelourinho de Póvoa de Lanhoso

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

Academia Nacional de Belas Artes

1.º 133
429

Exm.º Senhor Director Geral do Ensino Superior e das Belas Artes.

Da resposta dada pela Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, ao inquérito sobre pelourinhos, feito por esta Academia, consta que o pelourinho daquela Vila desapareceu há mais de 50 anos.

Como o referido pelourinho foi classificado Monumento Nacional por Decreto de 16 de Junho de 1910, e da pag. 501 do vol. 1 da obra “O Minho Pitoresco” de J.A. Vieira, datado de 1886, consta que a coluna daquele pelourinho se achava sobre um chafariz da Vila, solicitei daquela Câmara novas informações no meu ofício N.º 420 que junto por cópia, insistindo ela na sua primeira informação como consta do seu ofício, que também junto por cópia, depreendendo-se ainda que já nem a coluna existe no chafariz.

Por êstes motivos, julgo que o assunto deverá ser submetido ao Conselho Superior de Belas Artes, a fim de se promover a desclassificação.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 26 de Outubro de 1934.

O Presidente

[assinatura ilegível]

Documento 159

1934-12-28: Inventário dos pelourinhos portugueses de 1934-1935 pela ANBA

Fonte: TT, fundo “Ministério do Interior”, documento composto *Correspondência recebida e expedida pelo Gabinete do Ministro (1917/1936)*, *Circulares do Gabinete do Ministro*, documento *Circular n.º 1745 dirigida às Comissões Administrativas das Câmaras Municipais determinando que respondam ao inquérito da Academia Nacional das Belas Artes sobre pelourinhos*, cota: Maço n.º 476.

Ministério do Interior – Gabinete do Ministro

Dirigido aos Exm.ºs Senhores Presidentes das Comissões Administrativas das Camaras Municipais de: Agueda, Beja, Sabrosa, Sabugal, Sinfães e Vila Nova de Fozcoia

Confidencial

1745

Urgente

Não tendo V.Ex^a. respondido às circulares da Academia Nacional de Belas-Artes e a outras que por indicação deste Ministério lhe foram remetidas pelo Snr. Governador Civil, sobre o inquerito relativo aos pelourinhos e para cumprimento do disposto no art. 2º. do Dtº. 23122, de 11 de Outubro de 1933, encarrega-me Sua Ex^a. o Ministro do Interior de lembrar a V.Ex^a. a conveniencia duma resposta urgente no sentido referido.

A bem da Nação

Gabinête do Ministério do Interior em Lisboa, 28 de Dezembro de 1934.

O Chefe do Gabinête

Gaspar Marques d'Oliveira

Documento 160

1935-02-01: *Inventário dos pelourinhos portugueses de 1934-1935 pela ANBA*

Fonte: TT, fundo "Ministério do Interior", documento composto *Correspondência recebida e expedida pelo Gabinete do Ministro (1917/1936), Circulares do Gabinete do Ministro*, documento *Circular n.º 1745 dirigida às Comissões Administrativas das Câmaras Municipais determinando que respondam ao inquérito da Academia Nacional das Belas Artes sobre pelourinhos*, cota: Maço n.º 476.

Ministério do Interior – Gabinete do Ministro

Confidencial

115

Exmº Senhor Presidente da Comissão Administrativa da Camara Municipal de (Beja, Sabugal e Vila Nova de Foscôa)

Em referencia ao officio deste Gabinête nº. 1745, confidencial, de 28 de Dezembro fundo encarrega-me Sua Ex^a, o Ministro do Interior de transcrever o seguinte:

“Academia Nacional de Belas-Artes. Exmº. Senhor Chefe do Gabinete do Ministério do Interior. Exmº. Senhor, Como seguimento ao assunto que tive ocasião de expor verbalmente a V. Ex^a., sobre a falta de respostas de algumas Camaras Municipais ao Inquérito sobre pelourinhos, promovido por esta Academia, em cumprimento das disposições do decreto nº. 23122, de 11 de Outubro de 1933, venho dizer a V. Ex^a. Que, das 7 Camaras em falta, já foram recebidas 4 respostas, continuando em falta as Camaras de Beja, Sabugal e Vila Nova de Foscôa, junto das quais ate já fiz instancias particulares, sem resultado. Completa-

se amanhã um ano depois da data fixada para a recepção das respostas, e a falta destas três Camaras impede a terminação dos actos de inquérito, que têm de ser comunicados superiormente, para cumprimento do supracitado decreto. Novamente venho, pois, solicitar a V. Ex^a., providencias para que aquelas Camaras sejam compelidas ao cumprimento da lei, não dando lugar a que a Academia seja impedida de o fazer.

A bem da Nação

Gabinete do Ministério do Interior em Lisboa, 1 de Fevereiro de 1934.

O Chefe do Gabinete

Gaspar Marques d'Oliveira

Documento 161

1935-04-22: Carta-circular da ANBA para a realização do inventário dos pelourinhos

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

	S.R.	[nota manuscrita] modelo n.º 5
Academia Nacional de Belas-Artes		[nota manuscrita] 71 circulares
L.º 1		
Pr.º 133		
Circ. 498	Ex. ^{mo} Sr. Regedor da Freguesia de	

.....

Para execução do Decreto n.º 23122 de 11 de Outubro de 1933, venho solicitar-lhe se digne preencher o incluso impresso, devolvendo-mo com a possível urgencia, no sobrescrito junto.

Permito-me chamar a sua atenção para o facto de não deverem confundir-se pelourinhos com cruzeiros, pois que, enquanto os pelourinhos, símbolos das regalias municipais, existiam junto aos Paços do Concelho e não tinham inscrições nem emblemas religiosos, os cruzeiros são sempre encimados por cruces, e algumas vezes providos com imagens e inscrições, estando, em geral, junto das igrejas.

A bem da Nação.

Lisboa, Academia Nacional de Belas-Artes, 22 de Abril de 1935

O Presidente

José de Figueiredo

Documento 162

1935-04-22: *Inquérito da ANBA para a realização do inventário dos pelourinhos*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

N.º

[nota manuscrita] modelo n.º 6

INQUÉRITO SÔBRE PELOURINHOS

Distrito de

Concelho de

Freguesia de

1 – *Existe pelourinho erigido nessa freguesia?*

2 – *Se existe, em que lugar se conserva?*

3 – *Qual o seu estado de conservação?*

4 – *Querendo, juntar uma resumida inscrição ou enviar um desenho, ou simples bilhete postal ilustrado*

5 – *Se não existe, há memória de ter existido, e conhece-se o destino que tiveram os seus materiais?*

Observações

..... de de 1935.

O Regedor da Freguesia

Documento 163

1935-06-21: *Relatório do inquérito sobre pelourinhos*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

S.R.

Academia Nacional de Belas-Artes

L.º R.º

Of.º

Relatório do Inquérito sobre Pelourinhos

O Inquérito sobre Pelourinhos feito pela Academia Nacional de Belas-Artes, em cumprimento do art.º 2.º do Decreto N.º 23122 de 11 de Outubro de 1933, foi iniciado pela expedição de 302 circulares (mod.1), em 30 de Dezembro daquele ano, acompanhadas do questionário (mod.2) para ser devolvido.

Expirado o prazo para a devolução dos questionários, e como ainda faltassem muitas respostas, foram expedidas, em 9 de Março de 1934, 102 circulares (mod.3) a outras tantas Câmaras que estavam em falta, e, em 17 de Maio, ainda 58 novas circulares (mod.4) foram remetidas às retardatárias.

Não conseguiram ainda estas instâncias o resultado completo, pelo que, em 10 de Julho e em 1 de Setembro se solicitaram ao Ministério do Interior providencias, as quais ainda não conseguiram que se recebesse a totalidade das respostas, motivo porque se fez uma instancia pessoal junto do Chefe do Gabinete daquele Ministério. Deste passo resultaram duas instâncias daquele Ministério directamente às Câmaras, o que conseguiu reduzir as Câmaras retardatárias às de Beja, Sabugal e Vila Nova de Foscôa. Interferências particulares não conseguiram demover estas Câmaras do seu estranho procedimento, motivo porque, para o inquérito não ficar incompleto; se dirigiu a Academia directamente aos regedores daqueles Concelhos, enviando-se 71 circulares (mod.5) em 22 de Abril deste ano, acompanhadas de um questionário muito simples (mod.6).

--oo0oo--

Foi ainda necessário mandar mais 7 segundas vias do questionario.

Depois destas diligências, deu-se finalmente por terminado o inquérito, com a falta de resposta dos regedores das freguesias do Concelho de Sabugal: Casteleiro, Quadrazais e Bismula, tendo esta última sido remetida ao Ministério do Interior por vir em termos inconvenientes.

--oo0oo--

O movimento da Secretária relativo ao inquérito, foi o seguinte

Circulares de 30-XII-1933	302
“ 9-III-1934	102
“ 17-V-1934	58
Ofício ao Ministério do Interior de 10-VII-1934	1
“ “ “ “ “ 1-VIII-1934	1
Circulares aos regedores de 22-IV-1935	71
2.ª vias das mesmas	8
Ofícios a varias entidades	13
Ofícios às Câmaras, diversos	120
N.º de entradas	464

Nos ofícios saídos figuram as remessas de impressos extraviados, solicitações de rectificações, perguntas sobre pelourinhos omitidos, investigações sobre desaparecimento de pelourinhos classificados em 16 de Junho de 1910, etc.

--oo0oo--

Terminando, apresento as seguintes conclusões:

1.^a O número total de pelourinhos erigidos, deslocados ou fragmentados é o seguinte:

Erigidos	na séde dos concelhos ...	62	
	fóra delas	190	252

Deslocados ou

fragmentados na séde dos concelhos	42	
fóra delas	28	70

Total:	104 - 218	322
--------	-----------	-----

2.^a O grande número de correcções que foram introduzidas nas primeiras respostas das Câmaras, aliás na concordância destas, faz supor que nestes resultados haja deficiências e incorrecções.

3.^a Por êste motivo julgo que antes de se publicar a lista oficial, se deve dar aos resultados provisórios grande publicidade, pedindo-se a colaboração do público para melhorar a lista.

4.^a O facto de serem mais poupados os pelourinhos existentes nas sedes dos actuais concelhos, indica que os seus maiores inimigos têm sido as vereações modernas.

5.^a Deve-se prosseguir no propósito de fazer desclassificar os pelourinhos que em 1910 foram indevidamente classificados, visto já nessa data não existirem.

6.^a As actuais vereações, são em grande parte, absolutamente faltas de capacidade para execução de trabalhos da indole do presente inquérito, aliás elementarissimo, parecendo mesmo que algumas nem têm existencia real, nem há poderes que as possam compelir ao cumprimento das leis.

7.^a Os resultados do inquérito devem ser encadernados e expostos à consulta pública na Biblioteca da Academia.

Lisboa, 21 de Junho de 1935.

[assinatura ilegível]

Documento 164

1935-07-28: Colaboração da AAP no inventário de pelourinhos de 1934-1935

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] Processo 133. Anos 1932 a 1936 [Processo especial pelourinhos]

Associação dos Arqueólogos Portugueses

(Real Associação dos Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses)

Fundada em 1863

Largo do Carmo

Lisboa

N.º 463

Em 28 de Julho de 1935

Ex.^{mo} Senhor Secretário da Academia Nacional de Belas-Artes

Acuso a recepção de um impresso dessa douda colectividade acêrca do inquérito sôbre pelourinhos, o qual apresentei na Secção de História desta Associação que entendeu que a forma mais prática de obter as correcções referidas no citado impresso será enviando exemplares aos sócios correspondentes da Associação.

Se a Academia Nacional de Belas-Artes pode dispor de sessenta impressos e aceitar o alvitre da Secção de História, queira V. Ex.^a enviar-mos para eu os remeter.

Com elevada consideração subscrevo-me

de V. Ex.^a

muito atento, venerando e obrigado

O Secretário Geral

[ass.] António Machado de Faria

Documento 165

1936-01-14: *Reintegração do pelourinho de Gavião*

Fonte: ANBA, Documento composto Livro 1º [da correspondência] *Processo 133. Anos 1932 a 1936* [Processo especial pelourinhos]

Academia Nacional de Belas Artes

1 133

574

Exm.º Senhor João Pedro Ascenção.

Gavião

Acuso recebida a carta de V. Ex.^a, de 2 de Dezembro findo, a que só hoje venho responder, pois só agora a Academia recebeu as informações que procurou sobre o Pelourinho dessa localidade.

Não consta que exista publicada qualquer gravura representando aquele pelourinho, demolido há mais de 70 anos, e as pedras que actualmente existem e que se supõe terem a êle pertencido e as informações agora colhidas na tradição oral não permitem fazer uma reconstituição rasoável, constando contudo que se trata de um monumento deselegante e incaracterístico, pouco merecedor de uma reintegração.

Como, porém, essa Vila é ainda hoje séde de Conselho julgo que, sem inconveniente e até com vantagens, poderá ser erguido um Pelourinho completamente moderno. Nêste caso, esta Academia poderia prestar ao artista-escultor, por V. Ex.^a escolhido para projectar o trabalho, tôdas as informações necessárias para a sua realização.

A bem da Nação.

Academia Nacional de Belas Artes, em 14 de Janeiro de 1936.

O Presidente

[assinatura ilegível]

7 ATIVIDADE DA DIRECÇÃO-GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

Documento 166

1938-10-27: Atribuição de valor económico aos MN e IIP para efeitos de cadastro dos bens do Estado

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais*. Processo especial diversos, cota: ACMF/DGFP1/LIS/MONUN/003.

Ministério da Educação Nacional Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

3.ª Secção

L.º 19 N.º 686

Exmº. Snr. Director Geral da Fazenda Pública

Em resposta ao ofício de V.Exª., Repartição do Património, 1ª Secção, Proc. 2390, Lº 39, de 11 do corrente mês, ácerca da conveniência de conhecer o valôr dos monumentos nacionais e de os descrever para os efeitos do § único do artigo 2º do Decreto-lei Nº 22.728, de 24 de Junho de 1933, tenho a honra de prestar a V.Exª. os seguintes esclarecimentos:

Anda por cêrca de um milhar o número de imóveis classificados de monumento nacional ou de interesse público; acham-se êles disseminados por todo o território do continente e ilhas adjacentes; e na sua estrutura variam desde o simples fragmento de um **pelourinho** até à mais sumptuosa catedral.

As primeiras classificações feitas constam de longas listas publicadas no Diário do Governo; de 1911 a 1926, publicava-se um decreto especial para cada imóvel classificado de novo; no ano de 1937 publicou-se um decreto único, com a relação dos imóveis classificados naquele período; e o mesmo se fará no ao corrente.

Nos últimos tempos, a classificação de qualquer imóvel é precedida da colheita de subsídios históricos e de documentação fotográfica; e o vogal da Junta Nacional da Educação, encarregado de emitir parecer sôbre a proposta de classificação, visita o imóvel antes de comparecer à sessão em que ela é discutida. Das classificações feitas há mais tempo, não existe no arquivo dêste Ministério documentação alguma. Quero crer até que para as mais antigas nenhum estudo especial se fez préviamente; disso me convenço, porque foi necessário desclassificar alguns imóveis que constavam das primeiras listas publicadas.

O antigo Conselho de Arte e Arqueologia e a Academia Nacional de Belas Artes publicaram, em folhetos, a relação dos monumentos classificados; mas o último folheto data de 1929 e não está isento de erro. A publicação periódica de tal relação é de manifesta utilidade para os serviços do Estado e corpos administrativos que tem a seu cargo velar pela conservação dessa parcela do património da Nação; e, por isso, decidi promover nova publicação, devidamente actualizada e corrigida. A falta de pessoal com que luto e a

necessidade de rever eu proprio esse trabalho nas poucas horas livres de que disponho não permitem, porém, que a publicação se faça tão depressa como desejo.

Pelo que fica expôsto se reconhece que a simples enumeração dos monumentos nacionais e imóveis de interesse público, já classificados, é tarefa sem dificuldades técnicas, cuja duração depende apenas do tempo livre que as ocupações normais desta Direcção Geral deixarem. Mas a descrição e avaliação desses imóveis é tarefa extremamente difícil e dispendiosa: só uma brigada de técnicos com sólida cultura artística e histórica, que percorresse o país durante longos meses, poderia levá-la a cabo. E, mesmo assim, a obra não seria perfeita porque pelo processo aleatório usado até agora, a relação oficial dos imóveis de interesse histórico, artístico e arqueológico não oferece confiança: alguns há que não merecem tal classificação e, pelo contrário, deve estender-se esta a muitos outros até agora desprotegidos.

Pelo que respeita à revisão dos imóveis de interesse arqueológico, o problema não oferece grandes dificuldades: de quasi todos os que são conhecidos há estudos publicados; e, quanto aos desconhecidos, só com o acaso podemos contar para os descobrir. Pelo que respeita aos imóveis de interesse histórico e artístico, que são susceptíveis de revisão sistemática, antevejo para breve uma solução definitiva. Com efeito, das atribuições dada à Academia Nacional de Belas Artes na comemoração do duplo centenário da Fundação e Restauração da Nacionalidade fazem parte o levantamento da carta artística do país e o inventário dos objectos de arte por ele espalhados. Algumas brigadas percorrerão o país para êsse fim; e com os elementos recolhidos será então possível fazer a revisão perfeita da lista de imóveis com valor histórico e artístico.

Em resumo:

- 1) Julgo impraticáveis, sem o dispêndio de quantia avultada, a descrição e a avaliação dos monumentos nacionais e imóveis de interesse público até agora classificados;
- 2) Julgo, ainda, mal aproveitada qualquer quantia gasta com tal fim, enquanto se não fizer uma revisão perfeita da lista desses monumentos e imóveis;
- 3) Julgo, finalmente, que para evitar duplicação de despesas se aguardem os resultados do levantamento da carta artística do país, que a Academia Nacional das Belas Artes se propõe realizar.

A bem da Nação

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, em 27 de Outubro de 1938.

O Director Geral, interino

[assinatura]

(a) João Pereira Dias

Documento 167

1938-12-29: *Atribuição de valor económico aos MN e IIP para efeitos de cadastro dos bens do Estado*

Fonte: ACMF, fundo “Direcção-Geral da Fazenda Pública”, série “Monumentos Nacionais”, documento composto *Monumentos Nacionais*.
Processo especial diversos, cota: ACMF/DGFP1/LIS/MONUN/003.

Ministério das Finanças

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

1.ª Secção

Processo n.º 2390

Livro n.º 39

Pº 3011-C

Exmº. Snr. Director Geral do Ensino Superior e das Belas Artes.

Refiro-me ao ofício nº. 686, Lº. 19, da 3ª. Secção.

Concorda com esta Direcção Geral inteiramente com as judiciosas considerações constantes do ofício em referência pelo que entende dever aguardar-se o resultado dos trabalhos de levantamento da carta artistica do País que a Academia Nacional das Belas Artes se propõe realizar.

Mas, para completar os elementos de que esta Direcção Geral necessita para cabal execução das disposições legais rogo a V. Exª. se digne obter que simultaneamente com os trabalhos de levantamento daquela carta se faça a avaliação, pelo menos aproximada, dos monumentos nacionais ou de interesse público, salvo os que estão affectos ao culto.

A bem da Nação.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 29 de Dezembro de 1938,

O Director Geral,

[assinatura]

A. Luiz Gomes.

Documento 168

1939-05-02: Atribuição de valor económico aos MN e IIP para efeitos de cadastro dos bens do Estado

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais*.
Processo especial diversos, cota: ACMF/DGFP1/LIS/MONUN/003.

Ministério da Educação Nacional
Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

3.^a Secção

L.^o 19 N.^o 686

Exm^o. Snr. Director Geral da Fazenda Pública

Confirmando o meu ofício de 27 de Outubro último, com o número à margem citado, e tendo transmitido à Academia Nacional de Belas Artes os ofícios de V.Ex^a., L.^o 39, N.^o 2390, de 11 de Outubro e 31 de Dezembro últimos, tenho a honra de transcrever a V.Ex^a. para conhecimento e devidos efeitos, o seguinte ofício de resposta:

"Por ordem do Ex.^o. Presidente, tenho a honra de confirmar a V.Ex^a. a recepção do seu ofício n.^o 686, L.^o 19, 3.^a Secção, em que V.Ex^a. dá parte do pedido do Exm^o. Snr. Director Geral da Fazenda Pública para que esta Academia se pronuncie sobre avaliação de monumentos e outros imóveis nacionais. Cumpre-me bem assim informar V.Ex^a. de que as nossas brigadas não têm competência nem outras condições requeridas para proceder a tal trabalho. Cremos, pelo contrário, que deva existir outra entidade, devidamente apetrechada e dispondo de pessoal técnico habilitado para o fim em vista".

A bem da Nação

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, em 2 de Maio de 1939.

O Director Geral, interino

[assinatura]

Documento 169

1939-06-24: Inquérito-circular relativo a MN e IIP dirigido às direcções distritais de finanças com vista à organização do cadastro dos bens do Estado

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais*. Processo especial diversos, cota: ACMF/DGFP1/LIS/MONUN/003.

Ministério das Finanças
Direcção Geral da Fazenda Pública
Repartição do Património

Circular n.º.....

Ex.mo. Snr. Director de Finanças do distrito de
(Para todos os distritos do continente e Funchal)

Junto envio a V.Ex^a uma relação dos imóveis classificados, até esta data, monumentos nacionais ou de interesse público, existentes nos diversos concelhos dêsse distrito, a fim de que se digne determinar aos respectivos chefes de secção que averiguem quais os que pertencem ao Estado e quais os que são propriedade de corpos administrativos ou de particulares.

Esta Direcção Geral aguarda a devolução das referidas relações, devidamente informadas, até o dia 20 do próximo mês de Julho, para poder verificar se as entidades às quais os monumentos nacionais estão afectos deram cumprimento ao que determina a alínea d) do artº 1º do decreto-lei nº 23.565, de 12 de Fevereiro de 1934.

A bem da Nação
Direcção Geral da Fazenda Pública, em 24 de Junho de 1939.

O Director Geral,
[assinatura]
A. Luiz Gomes

Documento 170

1939-06-24: *Instruções administrativas para a organização do cadastro dos bens do Estado*

Fonte: MARTINS, Albano do Couto – *Circulares da Direcção Geral da Fazenda Pública: Circulares n.ºs 333 a 464 (1940 e 1941) Anotadas*, Vol. 3, Lisboa, Couto Martins, 1942, pp. 71-73, 138-141 e 163.

Instruções acêrca dos mapas para a organização do cadastro dos bens do Estado

N.º 398

Os mapas recebidos nesta Direcção Geral, em cumprimento do determinado na sua circular n.º 233, de 30 de Junho de 1938, nem sempre foram preenchidos de conformidade com as “Instruções” anexas àquela circular, aprovadas por despacho ministerial de 12 de Março anterior.

Ainda que se houvesse alcançado já uma certa melhoria em relação aos inventários até então recebidos, a verdade é que ainda se não obtiveram todos os elementos que à Fazenda Pública interessam para organizar devidamente o Cadastro dos bens do Estado.

Para que esta organização se consiga, não basta a boa vontade e o desejo de cumprir que anima esta Direcção Geral, pois se torna indispensável uma estreita e contínua colaboração dos vários serviços públicos a fim de se remediarem as deficiências encontradas e se poder alcançar o fim em vista.

Por isso esta Direcção Geral, no desejo de completar a organização referida, faz publicar novas “Instruções” que substituem as que acompanhavam a referida circular n.º 233, e que serviam para a elaboração dos mapas de Cadastro a enviar à Fazenda Pública.

2. De harmonia com o despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1939, até 28 de Fevereiro de 1941, serão enviados novos mapas de Cadastro em que se descreverão ‘todos’ os bens do Estado (existência) affectos aos serviços públicos ou outras entidades em 31 do corrente ano, em lugar de simples mapas de aumentos e abatimentos.

3. Ter-se-á em conta que se uma descrição exacta e completa é necessária a um bom Cadastro, também deve haver o máximo cuidado na atribuição do respectivo valor.

Um valor arbitrário, dado simplesmente com o fim de satisfazer uma disposição legal, não interessa à Fazenda Pública. Procurar-se-á obter, para o que se empregarão tôdas as diligências necessárias, o valor dos vários bens à data a que o inventário se refere.

Destinando-se a soma dêsses valores a figurar nas contas do Estado, conforme determina o § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27.223, de 21 de Novembro de 1936, indispensável se torna o máximo escrúpulo no seu apuramento para que não se exceda demasiadamente ou se fique muito àquem do que razoável fôr.

Para esta parte importante da organização dos mapas, se pede a melhor atenção das várias entidades que a seu cargo têm o preenchimento dos referidos impressos, a fim de que essa Direcção Geral possa, como lhe cumpre, aperfeiçoar o serviço de Cadastro.

4. Na falta de remessa dos mapas dentro do prazo estabelecido nesta circular, sem autorização 'prévia' desta Direcção Geral nos casos especiais que considerar atendíveis, será aplicada aos respectivos chefes de serviço a sanção cominada no artigo 9.º do decreto-lei n.º 23.565, de 12 de Fevereiro de 1934.

5. Esta circular e "Instruções" anexas foram aprovadas por despacho ministerial de 31 de Outubro de 1940.

Em 26 de Dezembro de 1940.

(...)

Instruções à circular n.º 398

CAPÍTULO I

Instruções gerais

N.º 1. Entidades às quais se aplicam estas "Instruções".

a) Todos os serviços do Estado, tenham ou não autonomia administrativa, a Misericórdia de Lisboa, os organismos de coordenação económica a que se refere o decreto-lei n.º 26.757, de 8 de Julho de 1936 (comissões reguladoras, juntas nacionais e institutos), e bem assim tôdas as outras entidades a que hajam sido cedidos bens do Estado, organização mapas de Cadastro a remeter à Direcção Geral da Fazenda Pública nos termos do decreto-lei n.º 23.565, de 12 de Fevereiro de 1934, e de harmonia com estas "Instruções", nos quais descreverão 'todos' os bens que lhes estão affectos, seja qual for o seu estado de conservação.

Os mapas que não venham devidamente preenchidos, considerar-se-ão como não enviados.

(...)

N.º 8. Bens do domínio público.

a) 'Modêlo de mapa em que se descrevem êstes bens.'

É do modêlo "A" o mapa em que se devem descrever os bens do domínio público do Estado.

Naquele modêlo incluir-se-ão, portanto, os jazigos minerais, as nascentes de água mínero-medicinais e outras riquezas naturais existentes no sub-solo, as valas abertas pelo Estado, as linhas férreas de interêsse público de qualquer natureza, as estradas nacionais e as respectivas obras de arte, os caminhos públicos, as zonas territoriais reservadas para a defesa militar, as linhas telegráficas e telefónicas da Administração Geral dos Correios,

Telégrafos e Telefones, as obras, redes e canalizações de energia eléctrica que sejam concessões de utilidade pública, quaisquer outros bens em regime de concessão, as obras de hidráulica agrícola, os museus nacionais e regionais, as bibliotecas e arquivos públicos – não só o conjunto das espécies de que se compõem como também os edifícios do Estado em que se encontram instalados, mesmo os que não tenham sido construídos para êsse efeito – os Palácios Nacionais da Ajuda, Mafra, Pena, Queluz e Sintra (também tanto os edifícios como os recheios), todos os monumentos nacionais e os imóveis classificados de interesse público que não pertençam aos corpos administrativos ou a particulares, as obras de defesa militar, os navios de guerra, as matas e os parques nacionais, incluindo tôdas as edificações existentes, as casas económicas construídas ou em construção, os terrenos adquiridos para o mesmo fim, etc.

b) ‘Descrição dêstes bens.’

É necessário fazer-se dêstes bens uma descrição completa e detalhada, prestando-se mesmo o maior número possível de esclarecimentos de carácter histórico e artístico quando seja caso disso, como, por exemplo, tratando-se de monumentos nacionais.

Para se descrever detalhadamente o recheio de bibliotecas, museus, Palácios Nacionais, etc., já ou mais tarde (vide n.^{os} 15 e 36), observar-se-ão, na parte aplicável, as instruções gerais que se dão no número seguinte para a descrição dos bens móveis do domínio privado.

Nos n.^{os} 11 a 16, 26 e 36, são dadas instruções especiais acêrca de determinados bens do domínio público.

(...)

N.º 78. Colaboração dos diversos serviços.

Para melhor execução do disposto nestas “Instruções” e para que a esta Direcção Geral sejam fornecidos os elementos de que necessita para bem cumprir as imposições legais, espera a Fazenda Pública que as diferentes entidades lhe prestem e se prestem mutuamente todo o auxílio para se conseguir uma boa organização do Cadastro.

Documento 171

1942-02-25: Resposta da Direcção de Finanças de Lisboa ao inquérito da DGFP sobre o pelourinho de Aldeia Galega de Merceana

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Relação dos Monumentos (Aldeia Galega de Merceana)*, cota ACMF/Arquivo/DGFP1/LIS/MONUN/004.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Lisboa

E.G. 2681

2.ª Secção N.º 2870

Proc.º 3B-6

Em 25 de Fevereiro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

LISBOA

À Repartição do Património - 1ª Secção

Da Direcção de Finanças do Distrito de Lisboa

Em referencia ao officio de V.Ex^a, nº 341, de 28 de Janeiro último, tenho a honra de informar o seguinte:

Portal Manuelino do Convento de S.Francisco e Túmulo de Damião de Gois, em Alenquer: affectos à Comissão Fabriqueira da Freguezia de Santo Estêvão de Alenquer; Pelourinho de Aldeia Galega da Merceana: affecto à Camara Municipal de Alenquer; Portal lateral dos Antigos Paços de S.Cristóvão, de Lisboa,: affecto à Associação de Socorros Mútuos dos Empregados no Comercio de Lisboa.

A bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 172

1942-11-13: Resposta da Direcção de Finanças da Guarda ao inquérito da DGFP sobre o pelourinho de Pinhel

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Alverca da Beira, Lamegal e Pinhel)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/GUA/PIN/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito da Guarda

2.^a Secção

Proc.º 170

N.º 6:528

Em 13 de Novembro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

LISBOA

(À Repartição do Património)

Da Direcção de Finanças do Distrito da Guarda

Respondendo ao ofício n.º A-3:769/42, de 3 do corrente mês, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, a informação prestada pelo chefe da secção de finanças do concelho de Pinhel, que passo a transcrever:

"Satisfazendo ao ofício de V. Ex.^a n.º 6:368, de 7 do corrente mês, cumpro-me informar V. Ex.^a que segundo averiguações a que procedi, cheguei à conclusão de que os Monumentos Nacionais constantes do referido ofício, não estão affectos a qualquer entidade neste concelho. Tem esta secção exercido a vigilância necessária sobre o Pelourinho de Pinhel, conforme o determinado na circular de V. Ex.^a n.º 27, de 24 de Janeiro de 1939, por ser o único Monumento Nacional que tem conhecimento existir neste concelho, pela circular também de V. Ex.^a n.º 61, de 20 de Fevereiro do referido ano, mas não tem esta secção quaisquer outros elementos por onde possa satisfazer ao citado ofício de V. Ex.^a."

A bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 173

1942-11-16: Informação apurada pela Secção de Finanças de Alvaiázere sobre os pelourinhos de Alvaiázere e de Maças de Dona Maria no seguimento do inquérito da DGFP

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Alvaiázere e Maças de Dona Maria)*, cota ACMF/Arquivo/DGFP1/LEI/ALV/MONUN/001.

Cópia do texto do ofício nº 436, de 16 de Novembro de 1942, da Secção de Finanças do concelho de Alvaiázere:

Respondendo ao ofício de V. Ex^a nº 7.250, de 13 do corrente cumpre-me informar que, segundo elementos colhidos pelo actual secretário da Câmara Municipal dêste concelho, o pelourinho de Alvaizere foi mandado erigir, em época remota, pelo Duque de Cadaval, a seguir á construção da casa onde se administrava a Justiça – hoje edificio da Câmara. Como o Duque do Cadaval era herdeiro do Condado de Ourém e êstes titulares administravam justiça em nome do Rei, chega-se á conclusão de que o pelourinho de Alvaiazere é pertencente ao Estado. Actualmente não está afecto a qualquer entidade. Foi derrubado quando se construiu a estrada que passa por esta vila. Algumas pedras foram colocadas á retaguarda do edificio da Câmara em lugar improprio, pelo que o secretário da mesma, senhor Mário de Castro Rosa, as mandou conduzir para uma dependencia da sua casa, onde se encontram ainda. Quanto ao Pelourinho de Maças de D. Maria, ouvi o Secretário da Junta de Freguesia que me informou que não ha elementos alguns que atestem qual a entidade a que pertenceu, considerando-se por isso propriedade da Junta de Freguesia. Encontra-se em uma extremidade do adro da Igreja Paroquial e está em perfeito estado de conservação. Nada mais posso dizer a V. Ex^a sôbre êste assunto.

Está conforme o original

Direcção de Finanças do Distrito de Leiria, 19 de Janeiro de 1943

O Chefe da 2ª Secção

[assinatura ilegível]

Documento 174

1942-11-25: Esclarecimento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres à DGFP sobre a afectação dos pelourinhos de Fornos de Algodres, Casal do Monte, Figueiró da Granja, Algodres e Ínfias

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Fornos de Algodres, Casal do Monte, Figueiró da Granja, Algodres e Ínfias)*, cota ACMF/Arquivo/DGFP1/GUA/FDA/MONUN/001.

Serviço da República

Câmara Municipal do Concelho de Fornos de Algodres

N.º 1227

Fornos de Algodres, 25 de Novembro de 1942

Ex.^{mo} Snr. Chefe da Repartição do Património da

D G da Fazenda Publica

Ministério das Finanças

Lisboa

Satisfasendo ao solicitado por V.Ex^a, em officio N.º 4557/5 de 19 do corrente, venho informar -:

Os Pelourinhos no mesmo referidos [Fornos de Algodres, Casal do Monte, Figueiró da Granja, Algodres e Ínfias] estão affectos a este Municipio por tradição.

Excluído o primeiro – o da sede do concelho – reconstruido e inaugurado por esta Camara em 23 de Abril de 1933, os demais vieram á sua posse pela extinção dos concelhos a que respeitavam e foram encorporados neste.

Não consta aqui a data precisa dessas extinções, sabendo-se apenas que remontam á 3^a década do século anterior.

A Bem da Nação

O Presidente da Camara

[assinatura ilegível]

Documento 175

1942-12-09: Resposta da Direcção de Finanças de Leiria ao inquérito da DGFP sobre o pelourinho de Aljubarrota

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Aljubarrota)*, cota ACMF/Arquivo/DGFP1/LEI/POR/MONUN/002.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Leiria

2.ª Secção

Proc.º 207-I

Livro n.º 11

N.º 7760

Em 9 de Dezembro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

Lisboa

À Repartição Património Processo n.º 1246 Livro n.º 45

Ofº A-3824/42

Da Direcção de Finanças do Distrito de Leira

Em referencia ao officio de V. Ex^a de 10 de Novembro findo, tenho a honra de comunicar que, segundo informa o chefe da secção de finanças do concelho de Alcobaça e em vista da informação que lhe foi prestada pela Junta de Freguesia de Aljubarrota, quem zelava o Pelourinho desta vila era a Camara Municipal, e que, por sua vez, o chefe da secretaria desta entidade o informara de que o referido Pelourinho deve estar entregue á guarda da Junta de Freguesia de Prazeres de Aljubarrota.

A bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 176

1942-12-10: Resposta da Direcção de Finanças de Setúbal ao inquérito da DGFP sobre o pelourinho de Alhos Vedros

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Alhos Vedros)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/SET/MOI/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Setubal

Of A-3905/42

2.^a Secção N.º 6595

Proc.º 212 L.º 14

Em 10 de Dezembro de 1942

Ao Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Publica

1.^a Secção - Patrimonio - Lisboa

Da Direcção de Finanças do Distrito de Setubal

Refiro-me ao officio de V.Ex^a, de 17 do mês de Novembro findo.

Tenho a honra de comunicar que o chefe da Secção de Finanças do concelho da Moita, em officio nº 351, de 5 deste mês, informa que o Pelourinho de Alhos Vedros, pertenceu ao extinto concelho de Alhos Vedros e que actualmente todas as reparações e beneficiações são feitas por conta da Camara Municipal do concelho da Moita, não lhe tendo sido possivel averiguar a que titulo se encontra affecto e desde quando áquela Camara.

A bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 177

1942-12-11: Resposta da Direcção de Finanças de Bragança ao inquérito da DGFP sobre os pelourinhos de Abreiro, Frechas, Lamas de Orelhão e Torre de Dona Chama

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Abreiro, Frechas, Lamas de Orelhão, Torre de Dona Chama)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/BRG/MIR/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Bragança

2.ª Secção N.º 6.231

Proc.º 3 L.º 2

Em 11 de Dezembro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

Lisbôa

Da Direcção de Finanças do Distrito d Bragança

Para cumprimento do ordenado por V.Ex^a no officio nº 3.707/42, de 30 de Outubro último, tenho a honra de comunicar a V.Ex^a, segundo informação do chefe da secção de finanças do concelho de Mirandela, em officio nº 628, de 9 do mês corrente, que, não obstante os esforços empregados no sentido de poder averiguar-se a que entidades estão affectos, a que titulo e desde quando, os Monumentos Nacionais no mesmo officio indicados, nenhuma informação pode conseguir nesse sentido, junto das entidades officiais, acrescentando, o mesmo chefe de Secção, que a Ponte sôbre o Rio Tua está entregue, desde há muitos anos a esta parte, à Direcção de Estradas, e que os varios Pelourinhos [Abreiro, Frechas, Lamas de Orelhão e Torre de Dona Chama] estão affectos, sem que se saiba a que titulo e desde quando, às respectivas Juntas de Freguesia.

A Bem da Nação

Pelo Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 178

1942-12-12: Resposta da Direcção de Finanças de Viana do Castelo ao inquérito da DGFP sobre o pelourinho de Lanhezes

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Feira/Lanhezes)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/VCA/VCA/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Viana do Castelo

2.^a Secção, N.º 8.221

Proc. 10, L.º 3

Em 12 de Dezembro de 1942

Ao Ex.^{mo} Sr. Director Geral da Fazenda Publica.

LISBOA

À^a Repartição do Património Proc.º 1.246 L.º 45

Da Direcção de Finanças do distrito de Viana do Castelo

Respondendo ao assunto de que trata o officio de V.Ex^a A-3.888/42, de 16 de Novembro findo, tenho a honra de informar o seguinte:

- 1º - O Palácio dos Viscondes da Carreira, é pertença do actual Conde da Carreira, Luiz Malheiro de Távora de Abreu e Lima, que o herdou de seu falecido pai.
- 2º - O Chafariz da Praça da República pertence á Camara Municipal e foi construido pela mesma.
- 3º - A Casa de João Velho ou dos Arcos, pertence á Camara Municipal por compra feita a Francisco Cerqueira e Maria Augusta Rodrigues Gomes e marido, em 29 de Setembro de 1915.
- 4º - A Casa de Miguel de Vasconcelos, pertence ao Dr. António Martins Delgado, médico desta cidade, que a herdou de seu falecido sôgro, Domingos Fernandes Palhares, tendo sido por este comprada há 60 anos, a um particular que desconhece.
- 5º - O Pelourinho da Feira, em Lanhezes, está actualmente na posse do Conde de Almada, dentro de uma propriedade na freguesia de Lanhezes (Solar de D. Miguel Vaz de Almada), tendo sido a Junta da Freguesia que, a pedido do Conde, lho cedeu há cerca de 3 anos aproximadamente. Pertencia à referida Junta de Freguesia.

A bem da Nação

O Director de Finanças,
[assinatura ilegível]

Documento 179

1942-12-12: Resposta da Câmara Municipal de Vimioso a um pedido de esclarecimento da DGFP sobre os pelourinhos de Algosó e Vimioso
Fonte: ACMF, fundo “Direcção-Geral da Fazenda Pública”, série “Monumentos Nacionais”, documento composto *Monumentos Nacionais (Algosó e Vimioso)*, cota ACMF/Arquivo/DGFP1/BRG/VIM/MONUN/002.

S.R.

Câmara Municipal de Vimioso

N.º 903

Vimioso, 12 de Dezembro de 1942

Ex.mo Sr. Chefe da Repartição do Património

Lisboa:

Em referência ao ofício de V.Ex^a N.º 4593/5, de 25 de Novembro findo, tenho a honra de informar V.Ex^a do seguinte:

O Pelourinho de Algosó encontra-se afecto a êste município desde que o daquela freguesia foi extinto e o Pelourinho de Vimioso encontra-se afecto ao mesmo desde que o município deste vila foi criado.

Com os protestos da minha elevada consideração.

A Bem da Nação

O Presidente da Câmara Municipal

[assinatura]

Francisco Anacleto Pereira

Documento 180

1942-12-14: Resposta da Direcção de Finanças de Braga ao inquérito da DGFP sobre o pelourinho de Barcelos

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Barcelos)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/BRA/BAR/MONUN/002.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Braga

2.ª Secção N.º 6180

Em 14 de Dezembro de 1942

Ao Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública
da Direcção de Finanças do Distrito d...Braga

Refiro-me ao ofício de V. Ex^a. –A-3756/42 (1ª Secção-Pr. 1246 L.45) de 2 de Novembro findo.

Para os devidos efeitos, tenho a honra de transcrever o ofício n.º 1229, do dia 19, da Camara Municipal do Concelho de Barcelos, dirigido à Secção de finanças do mesmo concelho acerca dos monumentos Nacionais Paços dos Duques de Bragança e Pelourinho de Barcelos:

“Em resposta ao ofício de V. Ex^a n.º 451, de 10 do corrente cumpre-me informar que não possuímos quaisquer elementos indicativos da entrega a a esta Camara dos referidos bens.

Todavia o municipio, de há muito os zela e limpa. Nos referidos paços existe instalado o “Museu Arqueológico” desta cidade e a limpeza e guarda é feita por pessoal a cargo da camara.

O local do pelourinho encontra-se ajardinado e embelezado tambem pela camara.

Quanto ao Chafariz monumental de Vilar de Frades, tambem referido naquele ofício de V. Ex^a. cumpre-me informar que êste Monumento Nacional juntamente com o convento anexo à Igreja de Vilar de Frades, pertence a Augusto Manuel Ferreira Cardoso, e a D. Maria Augusta Ferreira Cardoso, moradores na rua de St. Ildefonso-527- da cidade do Pôrto, que os adquiriu por compra, cuja sisa foi paga em 24 de Junho de 1938, o qual serve de residencia do respectivo feitor.

A Bem da Nação
P’ O Director de Finanças

[assinatura ilegível]

1º Oficial

Documento 181

1942-12-15: Resposta da Direcção de Finanças de Vila Real ao inquérito da DGFP sobre os pelourinhos de Vila Pouca de Aguiar e Alfarela de Jales

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Alfarela de Jales e Vila Pouca de Aguiar)*, cota ACMF/Arquivo/DGFP1/VLR/VPA/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Vila Real

E.G. 2681

2.ª Secção N.º 7788

Proc.º 210

Em 15 de Dezembro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

LISBOA

À Repartição do Património, Proc.º 1246 L.º 45

Da Direcção de Finanças do Distrito de Vila Real

Em referência ao ofício dessa Direcção Geral, A-3926/42, de 18 de Novembro findo, cumpre-me informar V.Ex.ª, segundo comunica o chefe da secção de finanças do concelho de Vila Pouca de Aguiar, o seguinte:

Pelourinho na Vila: – Segundo testemunho de pessoas antigas daquela vila, existiu outrora um pelourinho, porém, actualmente, apenas resta dêle, uma pedra que se encontra em casa do Sr. Amador Madureira Morais.

Pelourinho de Alfarela de Jales: – Não está na posse de ninguém. Encontra-se ao abandono e ninguém sabe informar -nem na própria Câmara Municipal daquele concelho- se pertence ou não ao Património do Estado.

Anta da Serra do Alvão: – Quanto á Anta da Serra do Alvão, existem no local diversas, ao abandono e em mau estado. Apenas uma se encontra em estado razoável, mas ao abandono.

Também ninguém no referido concelho, sabe informar se pertence ou não ao Património do Estado.

A bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 182

1942-12-15: Resposta da Direcção de Finanças de Vila Real ao inquérito da DGFP sobre os pelourinhos de Alijó e São Mamede de Riba Tua

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (São Mamede de Riba Tua e Alijó)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/VLR/ALI/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Vila Real

2.^a Secção N.º 7783

Proc.º 210

Em 15 de Dezembro de 1942

Ao Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

LISBOA

À 2.^a Repartição Proc.º 1246 L.º 45

Da Direcção de Finanças do Distrito de Vila Real

Em referência ao ofício dessa Direcção Geral, 3.901/A/42, de 17 de Novembro findo, tenho a honra de informar V.Ex^a que os Monumentos Nacionais mencionados no mesmo [pelourinhos de Alijó e de São Mamede de Riba Tua], constam do catálogo da Direcção Geral dos Monumentos Nacionais, mas nunca, nem a qualquer título, foram entregues á guarda e conservação da Câmara Municipal ou das juntas de freguesia, onde estão situados.

A bem da Nação

O Director de Finanças,
[assinatura ilegível]

Documento 183

1942-12-18: Resposta da Direcção de Finanças de Beja ao inquérito da DGFP sobre os pelourinhos de Água de Peixe e Vila Nova da Baronia

Fonte: ACMF, fundo “Direcção-Geral da Fazenda Pública”, série “Monumentos Nacionais”, documento composto *Monumentos Nacionais (Água de Peixes e Vila Nova da Baronia)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/BEJ/ALV/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Beja

2.ª Secção

N.º 5.176

Em 18 de Dezembro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

(Repartição do Património)

Da Direcção de Finanças do Distrito de Beja

Em referência ao ofício de V.Ex^a., nº. A-3745/42, de 2 de Novembro último, Pº. nº. 1246, Lº. nº. 45, da 1ª. secção, tenho a honra de informar que o “Pelourinho de Água de Peixes” existe na herdade do mesmo nome, em frente ao palácio, cuja herdade pertence ao Conde Alvise Emo Capodilista que a arrendou ao Dr. António José Marques, de Viana do Alentejo, desde 1925.

O “Pelourinho de Vila Nova da Baronia” pertenceu à Junta de Freguesia até à data, que se ignora, em que Vila Nova da Baronia foi concelho; e, como estivesse em mau estado de conservação, foi restaurado, no ano anterior, pela Câmara Municipal de Alvito, tomando conta dele desde a restauração.

A bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 184

1942-12-22: Resposta da Direcção de Finanças de Santarém ao inquérito da DGFP sobre os pelourinhos de Águas Belas e Pias

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Águas Belas e Pias)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/SAN/FDZ/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Santarém

2.^a Secção N.º 7192

Proc.º 28-E/1 L.º 12

Em 22 de Dezembro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

LISBOA

À 2.^a Repartição Proc.º 1246 L.º 45

Da Direcção de Finanças do Distrito de Santarém

Tenho a honra de informar V.Ex^a prestando a devida observância à determinação constante do ofício A/3.917/42 dessa Superior Direcção Geral – Repartição do Património – 1.^a Secção, de 18 de Novembro último, que os Monumentos Nacionais situados no concelho de Ferreira do Zêzere e mencionados no citado ofício, não fazem parte do Património do Estado.

Àcêrca deles informa o chefe da secção de finanças daquele concelho o seguinte:

Tôrre de Dornes

Está afecto à Igreja da mesma denominação, desconhecendo-se a que título e desde quando, dada a sua antiguidade.

Tôrres da Murta e Langalhão

Apenas existe ali uma única torre que primitivamente se chamou Langalhão, e mais tarde – Murta – por terem sido estas as denominações da quinta em que fica situada.

Esta quinta presentemente chamada – Tojal – é propriedade do Dr. Aurélio de Melo e Castro Ribeiro, dos Montes, concelho de Tomar dêste distrito, a quem se supõe pertencer a torre em causa, desconhecendo-se a que título e desde quando, visto ter sido sempre atribuída a sua posse aos donos da aludida quinta.

Pelourinhos de Águas Belas e Pias

Supõe-se que estão affectos à Câmara Municipal, pois é a esta entidade que cabe a sua conservação, não existindo, contudo, qualquer documento que prove a sua posse.

Dada a sua muita antiguidade também não há conhecimento de quem os mandou construir.

A bem da Nação.

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 185

1942-12-29: Resposta da Direcção de Finanças de Santarém ao inquérito da DGFP sobre o pelourinho de Águas Alcanede

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Alcanede)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Santarém

2.ª Secção N.º 7240

Proc.º 28-E/1 L.º 12

Em 29 de Dezembro de 1942

Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Pública

LISBOA

À 2.ª Repartição Proc.º 1246 L.º 45

Da Direcção de Finanças do Distrito de Santarém

Informa o chefe da secção de finanças do concelho capital dêste distrito, ouvido sôbre o assunto de que se ocupa o ofício dessa Superior Direcção Geral – Repartição do Património – 1ª Secção – A – 3916/42, com data de 18 de Novembro último, que apenas lhe foi possível colher os esclarecimentos que a seguir se indicam:

Janela Manuelina, numa casa da Praça Sá da Bandeira
É propriedade particular de José Eloy, de Vilgateira.

Restos de Muralhas e a Porta de Santiago

Existem na cidade alguns vestígios dispersos das suas antigas muralhas que, segundo consta, estão sob a fiscalização da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. A parte mais importante é denominada "Portas do Sol", onde existe um jardim municipal, mas as muralhas estão sob a superintendência daquela Direcção Geral bem como a Porta de Santiago que ainda há poucos anos foi restaurada, apesar de sôbre ela se ter permitido a construção dum edifício urbano pertencente a um particular.

Varanda Renascença numa casa da rua João Afonso
É propriedade particular de Lídia Fragoso, desta cidade.

Tôrre das Cabaças

De há séculos que êste monumento está á guarda e conservação da Câmara Municipal, onde se acha instalado um relógio municipal.

Pelourinho de Alcanede

Desde a extinção dêste concelho que o pelourinho ficou entregue à guarda e conservação da respectiva Junta de Freguesia.

Os mencionados imóveis não consta que façam parte do Património do Estado.

A bem da Nação.

Pel' O Director de Finanças,
[assinatura ilegível]

Documento 186

1943-02-23: *Pedido de diligências adicionais pela DGFP à Direcção de Finanças de Setúbal sobre o paradeiro do pelourinho de Almada*

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Almada)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/SET/ALM/MONUN/001.

Repartição do Património Processo n.º 4830 N.º 24/3

Exmº Snr. Director de Finanças do distrito de
SETÚBAL

Refiro-me ao ofício dessa Direcção de Finanças nº 6786, processo 212 do L.º 14 da 2ª Secção, de 22 de Dezembro próximo findo.

Segundo o CATÁLOGO DOS MONUMENTOS NACIONAIS E IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO, encontram-se dispersos pela vila diferentes fragmentos do PELOURINHO DE ALMADA.

Como esta Direcção Geral interessa conhecer da possibilidade de os reunir para uma possível reconstituição ou o seu depósito em Museu, digne-se V.Exª averiguar a que entidades os respectivos fragmentos estão affectos, a que título e desde quando.

A Bem da Nação

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 23 de Fevereiro de 1943

P'Director Geral,
[assinatura ilegível]

Documento 187

1943-03-15: Esclarecimento adicional prestado pela Direcção de Finanças da Guarda à DGFP sobre a integridade do pelourinho de Santa Marinha

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Travancinha, Carvalhal, Valezim e Santa Marinha)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/GUA/SEI/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Guarda

2.ª Secção, Proc. n.º 170

Livro n.º...

N.º 1:415

Em 15 de Março de 1943

Ex.^{mo} Sr. Director Geral da Fazenda Publica.

LISBOA

À ª Repartição do Património Proc.º 2.368 Livro n.º 6

Da Direcção de Finanças do distrito da Guarda

Em cumprimento do ofício de V. Ex.^a de 25 de Fevereiro último, tenho a honra de transmitir a V. Ex.^a as seguintes informações prestadas pelo chefe da secção de finanças do concelho de Seia:

“Depois de se ter procedido a novas averiguações cumpre-me dizer a V. Ex.^a que a divergência que existe entre a minha anterior informação e a realidade é devida ao seguinte facto:

Na freguesia de Santa Marinha dêste concelho existem 3 Pelourinhos estando dois em regular estado de conservação e o terceiro destruído desde Setembro do ano findo. O funcionário encarregado de me dar as informações solicitadas por V. Ex.^a ao ofício n.º 849, de 15 de Fevereiro último, pensou tratar-se dos dois Pelourinhos que actualmente existem de pé e daí a errada informação constante do meu ofício n.º 128, de 18 daquele mês. Das informações agora colhidas chega-se à seguinte conclusão: o 1.º Pelourinho está em regular estado de conservação. O 2.º está destruído; e o 3.º segundo informações, não é considerado Monumento Nacional.”

A bem da Nação

O Director de Finanças,
[assinatura ilegível]

Documento 188

1943-03-28: Esclarecimento da Junta de Freguesia de Alva à DGFP sobre o paradeiro do antigo pelourinho da localidade

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto Monumentos Nacionais (Castro Daire, Mões, Campo Benfeito, Rossão e Alva), cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/VIS/CAS/MONUN/001.

S.R.

Junta de Freguesia de Alva

Concelho de Castro Daire

Alva, 28 de Março de 1943

Ex.mo Sr. Chefe da Repartição do Património,
Ministério das Finanças

Direcção Geral da Fazenda Publica

Lisboa

Em resposta ao officio V. E^a de 24 de Fevereiro ultimo, referente ao processo 213 livro 6 cumpre-me informar V.E^a que, de facto existiu na povoação do Souto, desta freguesia, um Pelourinho mas dele não existem vestigios a mais de 50 anos.

Este Pelourinho devia ser muito rudimentar pelo que se diz ser o seu capitel – um relógio de sól em pedra tosco mal feito e com fraco acabamento. Esse capitel se é que era o do antigo Pelourinho ainda existe no quintal do Snr. Dr. João Simoes de Oliveira que não o oculta a ninguém podendo garantir-se que ja ali se encontra a mais de 80 anos e que, se ali não istivesse já estaria destruido ou empregado em qualquer obra particular. De boa vontade o entrega, desde que se averigúe que ele era o capitel do Pelourinho, e a quem de direito pertença. Quanto aos demais fragmentos não foi possivel a esta Junta descobrir onde se encontram; e isso só será possivel se aqui vier um técnico que saiba conhecer esses fragmentos que, decerto, devem estar a fazer parte de edificios particulares mas há mais de 80 e 100 anos. É o que posso informar com toda a verdade sobre o Pelourinho de Alva.

A Bem da Nação

Alva, 28 de Março de 1943

O Presidente da Junta de Freguesia de Alva

[assinatura ilegível]

Documento 189

1943-04-08: *Resposta da Direcção de Finanças de Setúbal ao pedido de diligências adicionais formulado pela DGFP sobre o paradeiro do pelourinho de Almada*

Fonte: ACMF, fundo “Direcção-Geral da Fazenda Pública”, série “Monumentos Nacionais”, documento composto *Monumentos Nacionais (Almada)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/SET/ALM/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Setubal

2.ª Secção N.º 1691

Proc. 212

Em 8 de Abril de 1943

Ao Ex.mo Sr. Director Geral da Fazenda Publica

– Rep. do Patrimonio –

LISBÔA

Da Direcção de Finanças de Setubal

Respondendo ao officio A-715/43, de 23 de Fevereiro do ano corrente, tenho a honra de informar V. Ex^a que o chefe da Secção de Finanças do concelho de Almada, comunica-me que, tendo procedido a averiguações, foi informado de que já não existem quaisquer fragmentos do Pelourinho de Almada.

A Bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

1943-07-17: Ficha "Mapa A" do pelourinho de São Mamede de Riba Tua no Cadastro dos Bens do Domínio Público do Estado

Fonte: ACMF, fundo “Direcção-Geral da Fazenda Pública”, série “Monumentos Nacionais”, documento composto *Monumentos Nacionais (São Mamede de Riba Tua e Alijó)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/VLR/ALI/MONUN/001.

[illegible]

Documento 191

1943-07-17: Ficha "Mapa A" dos pelourinhos de Chaves e Ervededo no Cadastro dos Bens do Domínio Público do Estado

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Ervededo e Chaves)*, cota: ACMF/Arquivo/DGFP1/VLR/CHV/MONUN/001.

CADASTRO DOS BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO

Monumento Nacionais (e)

Ministério do Interior

Distrito de Vila Real

Município de Chaves

Mapa A

Bem do Estado

Cano de 1942

(d)

(e)

Número (f)	De inventário ou plano	Descrição	Situação (Freguesia, rua ou lugar)	Tem placa em muro, «P.E.»?	Valor	Observações
		Pelourinho de Chaves: Base rectangular com degraus, fuste de toros torcidos; capital largo, lavrado, formando taboleiro de remate quadrado, com um colunelo torcido em cada canto e outro maior ao centro, este encimado pela esfera aralar e tendo lateralmente dois escudetes. Em estilo manuelino, parece ter sido restaurado por várias vezes, sendo de crer que a base não seja a primitiva, pois não é do mesmo estilo. Foi apedado em 1870, restaurado em 1910-1911; novamente apedado em 1919 para ser resguardado finalmente em 1936. Confrontações: A Praça da República onde o pelourinho está situado confronta do Norte com a Rua Direita, do Sul com a Igreja Matriz, Nascente com o prédio da D. Maria Lacerda e Poente com o edifício da Sociedade Freguesia.				
		Pelourinho do Couto de Ervededo: Base formada por quatro degraus quadrados, duas outras bases prismáticas, de secção rectangular sendo a superior mais pequena que a inferior, seguindo-se uma coluna cónica com um remate piramidal terminada por uma esfera lisa encimada por uma cruz. As duas bases que acima referimos a inferior parece ter sido colocada posteriormente à sua construção.	Praça da República-Chaves	Não	-	Impossível atribuir um valor a este monumento.
						Existiu sempre nesta povoação
						Impossível atribuir um valor a este monumento.
			Chaves, 17 de julho de 1943			
			O Presidente da Câmara Municipal de Chaves			
			<i>António Amaro Rosa</i>			

Documento 192

1955-01-11: Resposta da Direcção de Finanças de Leiria ao inquérito da DGFP sobre os pelourinhos de Aljubarrota e Batalha

Fonte: ACMF, fundo "Direcção-Geral da Fazenda Pública", série "Monumentos Nacionais", documento composto *Monumentos Nacionais (Batalha)*, cota ACMF/Arquivo/DGFP1/LEI/BAT/MONUN/001.

Serviço da República

Ministério das Finanças

Direcção de Finanças do Distrito de Leiria

2.^a Secção N.º 295

Proc.º 207/I L.º 20

Em 11 de Janeiro de 1955

Ao Ex.mo Sr. Director-Geral da Fazenda Pública

"Património"

LISBOA

Proc. C/FDJ/6 1.^a. Sec.

Da Direcção de Finanças do Distrito de Leira

Em referência ao ofício dessa Exm^a. Direcção-Geral nº. 18.414, de 30 de Novembro último, tenho a honra de comunicar a V.Ex^a. que o pelourinho de Aljubarrota é situado naquela vila, na freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres.

Quanto ao da Batalha, o chefe da Secção de Finanças informou o seguinte:

"Parece haver um historiador ou uma publicação antiga, ou até um cadastro dos monumentos que alude ao dito pelourinho, mas, na verdade, este já não existe e apesar de aturados esforços que têm sido feitos para localizar a praça ou largo onde o mesmo se encontrava nunca tal se conseguiu até à presente data".

A bem da Nação

O Director de Finanças,

[assinatura ilegível]

Documento 193

1950-06-30: Depósito dos fragmentos do pelourinho de Aguada de Cima no Museu Regional de Aveiro

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Aguada de Cima*, cota: SIPA TXT 00854167.

Cópia

31/50

Exmº. Senhor Director Geral da Fazenda Pública
Ministério das Finanças

LISBOA

Tenho a honra de informar V.Exa. que no dia 29 do corrente, acompanhado pelo Servente dêste Museu e pelo sr. Rafael Alves Soares, aspirante de Finanças da Secretaria de Águeda, como delegado do respectivo Chefe, a quem me dirigi para os fins do serviço, fui a Aguada de Cima recolher os restos do Pelourinho.

O professor primário aposentado de ali, o sr. António Pinheiro, pessoa muito culta e de excelente boa-vontade, prestou-se-nos, amavelmente, a indicar-nos os locais onde poderiam encontrar-se algumas das pedras que faltavam.

Em casa do sr. Armando Ferreira de Carvalho encontrámos dois pedaços da parte superior e terminal do Pelourinho que nos foram logo entregues e que trouxe comigo estando já no Museu.

Em casa de Cezar Alves de Oliveira encontrámos duas pedras volumosas que parece terem pertencido á base do monumento e que terão de ser recolhidas e trazidas por uma camionete.

Outra pedra de calcáreo da região de Cantanhede estava de tal forma alterada que resolvi não a recolher, tanto mais que nenhum indício de lavor ou aparelho apresentava.

O professor sr. Pinheiro possui uma descrição do Pelourinho tal como ele esteve erecto e ficou de me fornecer cópia.

A reconstituição geral com os elementos colhidos é, por enquanto, impossível.

Parte dos elementos do monumento, segundo informações que nos foram dadas, foi, em tempos, queimada para produção de cal fina.

A bem na Nação
Museu Regional de Aveiro, em 30 de Junho de 1950
O Director,
(a) Alberto Souto

Documento 194

1969-11-03: *Esclarecimento da DGFP sobre a propriedade dos pelourinhos nacionais*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais", série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Goujoim*, cota: SIPA TXT.00912878.

S.R.

Ministério das Finanças
Secretaria de Estado do Tesouro
Direcção-Geral da Fazenda Pública
Repartição do Património

Lisboa. – 3 de Novembro de 1969

Exm.º Senhor
Director-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Refiro-me ao ofício dessa Direcção-Geral, n.º 5 364, de 21 do corrente.

Tenho a honra de esclarecer V.Ex.^a de que, nos termos do Decreto-Lei n.º 23 122, de 11 de Outubro 1933, os pelourinhos não pertencem ao Estado mas sim às câmaras municipais, pelo que o assunto relativo à reparação do Pelourinho de Goujoim deve ser tratado directamente por esses Serviços com a Câmara Municipal de Armamar.

A bem da Nação
O Director Geral,
[assinatura]
(António Cândido Mouteira Guerreiro)

8 ATIVIDADE DO CONSELHO SUPERIOR DE BELAS ARTES

Documento 195

1932-02-03: *Sugestão de classificação geral dos pelourinhos portugueses por António do Couto*

Fonte: ASGMEC, fundo "Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes", documento composto *Pelourinho de Moreira do Rei*, unidade de instalação Caixa 3016.

Parecer para a classificação como monumento nacional do pelourinho da vila de Moreira do Rei

Entre os muitos pelourinhos que existem em muitas terras do país torna-se notável pela sua forma artística o que se encontra ainda levantado na povoação de Moreira do Rei, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, havendo a necessidade de se cuidar da sua classificação para que não desapareça como já a tantos outros tem sucedido, ou por vandalismo público ou por embelezamentos camarários por desconhecerem uns e outros o significado destes interessantes monumentos, verdadeiros padrões de emancipação popular como os classifica Pinheiro Chagas.

O que se encontra construído nesta povoação é formado por uma plataforma octogonal para onde se sobe por quatro degraus, donde se levanta o elegante colunelo de base prismática com os ângulos chanfrados rematando o seu capitel uma pirâmide onde assenta a característica esfera armilar.

A forma e pormenores que apresenta facilmente evidenciam o seu estilo que é do Manuelino, pois foi D. Manuel, o reformador de forais, que deu novo foral a esta povoação em 1512, sendo por esta data que foi erguido o seu pelourinho.

Pelo que estes pequenos monumentos representavam nesses tempos nas sentenças e privilégios políticos dos municípios e ainda pelo interesse artístico que este pelourinho apresenta na sua disposição e composição dos seus pormenores, como V. Ex.^{as} poderão verificar na fotografia que acompanha esta informação, sou de parecer que pode ser concedido a este pelourinho a classificação de Monumento nacional, como a outros que já mereceram a mesma distinção.

E já que me foi confiada a incumbência de dar parecer sobre o pelourinho de Moreira do Rei, lembrava a êsse Dig.^{mo} Conselho, que havendo ainda tantos outros por classificar e todos com o mesmo interesse artístico, se procurasse conseguir que num mesmo projecto de lei se decretasse a classificação geral dos que faltam, visto todos representarem a par de instrumento justiceiro que também eram, símbolos das liberdades municipais como lhes chamou Herculano.

Lx^a III/II/932

O Vogal do C.A.A. da 1ª Circunscrição,
[ass.] António do Couto
Arquitecto.

Documento 196

1932-03-12: *Entrada em funcionamento do CSBA*

Fonte: ASGMEC, fundo "Secretaria-Geral do Ministério da Educação", documento composto *Conselho Superior de Belas Artes – Sessões Plenárias*, cota: Arquivo Histórico 451.

Acta da Sessão Inaugural do Conselho Superior de Belas Artes

Aos doze dias do mês de Março de 1932, pelas 16 horas, no Salão Nobre dêste Ministério, reuniu-se, pela primeira vês, sob a presidência de S.Ex^a. o Ministro da Instrução Pública, o Conselho Superior de Belas Artes, creado pelo Decreto Nº 20.895, de 7 do referido mês.

Tomando a palavra, S.Ex^a. o Ministro da Instrução Pública, começou por exprimir a sua viva satisfação ao instalar o Conselho Superior de Belas Artes e afirmar não ser por simples fórmula de cortezia que saudava calorosamente os autênticos valores da sociedade portuguesa que se encontravam congregados na assembleia e lhes manifestava o seu maior aprêço.

Depois de expôr os intuitos que lhe inspiraram a criação do Conselho Superior de Belas Artes, S.Ex^a. declarou que confiava do saber e dedicação dos seus componentes o pleno êxito duma iniciativa que visa á conservação, propaganda e estudo do nosso património artístico.

Seguidamente o Vice-Presidente, Snr. Dr. Monteiro de Barros, Secretário Geral do Ministério da Instrução Pública, em nome dos presentes, saudou S.Ex^a. o Ministro, elogiando a actividade renovadora de S.Ex^a., desenvolvida em todos os departamentos dêste Ministério, e que não podia, evidentemente, ficar extranha a êste ramo tão importante da cultura estética em Portugal.

Prosseguindo, referiu-se á acção, verdadeiramente notável, ultimamente desenvolvida em pról da conservação dos nossos monumentos, individualizando as entidades que mais se salientaram nessa benemérita tarefa: – A Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais; as Academias de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, os Conselhos de Arte e Arqueologia e sobretudo o antigo Conselho dos Monumentos Nacionais que funcionou no antigo Ministério das Obras Públicas.

Terminando, o Snr. Dr. Monteiro de Barros, em nome dos seus colegas do Conselho Superior de Belas Artes, agradeceu a S.Ex^a. o Ministro a escôlha que deles fizera para tão delicada missão e assegurou-lhe o maior zêlo no seu desempenho.

O Snr. Dr. José de Figueiredo, que seguidamente tomou a palavra, cumprimentou S.Ex^a. o Ministro e agradeceu-lhe as palavras amaveis que lhe dirigira. Recordou a acção das antigas Academias de Belas Artes e da Real Associação dos Architectos e Arqueólogos

Portuguêses à qual se deve a primeira relação dos nossos monumentos, ampliada depois pelo Conselho dos Monumentos Nacionais e pelos Conselhos de Arte e Arqueologia.

Louvou a acção exercida pelo Snr. Engenheiro Gomes da Silva na Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e manifestou o desejo de que a secção artística da Junta de Educação Nacional atribua as bôlsas necessárias para o aperfeiçoamento, no estrangeiro, da cultura artística dos alunos mais distintos das nossas escolas.

Tendo S.Ex^a. o Ministro de se retirar, assumiu a presidência o Snr. Dr. Monteiro de Barros e procedeu-se, em seguida, á eleição dos vogais das secções previstas no Artº. 12º do Decreto Nº 20.985, que ficaram assim compostas:

SECÇÃO CENTRAL

Dr. Pedro Amôr Monteiro de Barros
Engenheiro Director Henrique Gomes da Silva
Dr. José de Figueiredo
D. José Maria da Silva Pessanha
Raul Lino
José Veloso Salgado
Diogo de Macedo
José Eduardo Dias Costa

SECÇÃO DOS MUSEUS

Dr. Pedro Amôr Monteiro de Barros
Dr. José de Figueiredo
Luciano Freire
Adriano de Sousa Lopes
Dr. Manuel Domingues Heleno Júnior
José Eduardo Dias Costa.

Foi deliberado que as sessões ordinárias da Secção Central se realizassem, neste Ministério, na primeira quinta feira de cada mês, pelas 17 horas, e que as sessões ordinárias da Secção dos Museus se realizassem, no mesmo local e hora, na última quinta feira de cada mês.

A sessão foi encerrada pelas 17 horas.

Lisbôa, 12 de Março de 1932.

Documento 197

1932-05-05: *Apreciação da sugestão de classificação geral dos pelourinhos portugueses*

Fonte: ASGMEC, fundo "Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes", documento composto *Pelourinho de Moreira do Rei*, unidade de instalação Caixa 3016.

Secção Central

Acta da 2ª Secção

5 de Maio de 1932

Presidiu o Snr. Dr. Monteiro de Barros, secretariado pelo Dr. Dias Costa. Presentes os Exm^{os}. Vogais Snrs: - Dr. José de Figueiredo, D. José Pessanha, Veloso Salgado e Diogo de Macedo.

Aberta a sessão às 17 horas, foi lida e aprovada a acta da sessão de 14 de Abril de 1932.

O Sr. Dr. José de Figueiredo comunica o resultado da sua visita à Misericórdia de Setubal, instalada no antigo Convento de Jesus terminando por propor a classificação dêste como monumento nacional.

A Secção, tendo concordado com a proposta, encarregou o referido Exm^o. Vogal de elaborar o respectivo parecer o qual foi aprovado em seguida.

Pelo mesmo Snr. Vogal foi lido o parecer sôbre o pedido de autorização para iluminar a Torre de Menagem do Castelo de Bragança.

Foi aprovado.

Foram igualmente aprovados os pareceres apresentados pelo Sr. Veloso Salgado àcêrca da classificação, como monumentos nacionais, da Igreja de Santa Marinha, do Pelourinho e do Castelo da Vila de Moreira do Rei, manifestando a opinião de que todos os Pelourinhos, existentes no país, deviam ser classificados como monumentos nacionais, já pelo artistico da sua maior parte, já pelo interêsse que apresentam como símbolo das velhas liberdades municipais, opinião com que a Secção concordou.

O Sr. D. José Pessanha apresentou o parecer àcêrca da construção dum miradouro no Castelo de Palmela, o qual foi aprovado.

O Snr. Diogo de Macedo propôs a classificação da Igreja de S. João, de Moura, como monumento nacional, o que foi aprovada, ficando o mesmo Exm^o. Vogal incumbido de elaborar o respectivo parecer.

Ao Sr. D. José Pessanha foi atribuido o estudo do parecer a dar pelo conselho àcêrca [sic] da proposta da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, de que seja considerada monumento nacional a Capela de Santa Isabel, de Funchal.

A sessão foi encerrada às 18 horas.

Lisboa 5 de Maio de 1932.

Documento 198

1933-07-14: *Aprovação pelo CSBA da proposta de classificação geral dos pelourinhos de 1933*

Fonte: ASGMEC, fundo “Secretaria-Geral do Ministério da Educação”, documento composto *Conselho Superior de Belas Artes – Sessões Plenárias*, cota: Arquivo Histórico 451.

Ministério da Instrução Pública Conselho Superior de Belas Artes

15ª Sessão

14 de Julho de 1933.

Foi aberta a Sessão às 15,30 horas.

Presentes os Vogais Snrs. Dr. José de Figueiredo que serviu de presidente, Adriano de Sousa Lopes, Diogo de Macedo e Raul Lino.

Secretariou o Chefe da 3ª Secção, Júlio de Sousa.

Iniciaram-se os trabalhos sendo lido o ofício do Vogal Snr. Dr. Heleno Júnior, dirigido á Direcção Geral no qual se justificava perante o Conselho da razão porque havia devolvido o processo que lhe fôra distribuido.

O Conselho aceitando essa justificação resolveu no entanto, que o referido processo fôsse reenviado para que S.Ex^a. o relatasse logo que se lhe tornasse possível.

Em seguida procedeu-se á distribuição dos seguintes processos:

Lº 14- Nº 327, ao Snr. Raul Lino;

Lº 14- Nº 290, ao Snr. Dr. Xavier da Costa;

Lº 14, N.º 202, Lº 14, Nº 286 e Lº 13, Nº 625, ao Snr. Dr. José de Figueiredo;

Lº 13, Nº 624, ao Snr. D. José Pessanha.

Foi tomado conhecimento da informação prestada pelo Snr. Diogo de Macedo ácerca do processo Lº 14- Nº 248- Alfandega.

O Conselho aprovou as seguintes propostas:

Processo L 14- Nº 330 – Proposta da Academia Nacional de Belas Artes para que todos os pelourinhos sejam classificados como imóveis de interesse público.

Lº 14- Nº 293 – Substituição do director do Museu Nacional de Arte Antiga, durante a sua ausência, pelo Conservador mais antigo, Luis Keil; e

Aquisição de obras de arte para o mesmo Museu, pela quantia de 4.000\$00.

Por último, por proposta do Sr. Presidente foram indicados os Snrs. Adriano de Sousa Lopes, Diogo de Macedo e Raul Lino para constituírem uma comissão encarregada de

regulamentar a distribuição da verba destinada á aquisição de obras de arte para decoração de edifícios públicos, concedida por S.Ex^a. o Ministro das Finanças.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a Sessão.

Sala das Sessões do Conselho Superior de Belas Artes, em 14 de Julho de 1933.

[ass.] José de Figueiredo

[ass.] Júlio de Sousa

9 ATIVIDADE DA DIRECÇÃO-GERAL DOS EDIFÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS

Documento 199

1935-08-26: *Estudo sobre a reintegração do pelourinho de Folgosinho*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Folgosinho*, cota: SIPA TXT.00325138 e SIPA TXT.00325139.

26 de Agosto de 1935

MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia da Vila de Folgosinho tem trabalhado para restituir à sua velha Terra, cheia de renome e tradições, a sua antiga grandeza.

Foi esta Vila Julgado Municipal, com Casa de Camara e Cadeia que ainda conserva. No largo em frente estava colocado um pelourinho.

Mãos barbaras, ha alguns anos, destruíram esse velho monumento das liberdades municipais.

Tratámos, com o auxilio de distintos arqueologos e desenhadores, como sejam Luiz Chaves, Afonso Dornelas, e D. José de Castro, de o reconstituir para de novo o levantar já porque toda a povoação com saudade o recordava, já porque era um motivo de embelezamento para a Terra, unica no Concelho apontada a Sua Excelencia o Ministro das Obras Públicas como digna de oficiosamente lhe fazerem os levantamentos topográficos, já ainda como protesto contra a barbaridade da destruição a martelão que o velho monumento sofreu, para a sua pedra – pasme toda a gente! – ser aplicada ao pavimento das ruas!!

Como se aqui faltasse pedra, certamente menos dura alias do que os cerebros dos que ordenaram a destruição do velho pelourinho da Vila.

Fez-se a reconstituição. Alem dos degraus que formam base, tem uma coluna chanfrada, sobre a qual assenta uma cabeçorra com quatro faces, tendo cada uma delas o seu desenho especial

- armas de D. Manuel I, dador do foral novo;
- armas da Vila;
- esfera armilar no estilo manuelino;
- cruz de cristo.

Todos estes motivos decorativos lavrados com perfeição.

Sobre a cabeçorra um coroamento em piramide, terminado com um catavento de ferro formado de galo e estrela a todo o cimo.

O Presidente da Junta,

[ass.] José Afonso Coelho de Vasconcelos e Sá

Documento 200

1937-02-17: *Estudo sobre a reintegração do pelourinho de Vila Flor*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila Flor*, cota: SIPA TXT.01889727

MEMÓRIA

Em cumprimento da O.S. nº. 330, de 6 de Abril do ano findo, da Exm^a. Direcção dos Monumentos Nacionais, temos a honra de submeter à apreciação das Instâncias Superiores o presente estudo e estimativa respeitantes às "Obras de reconstrução do Pelourinho de Vila Flor".

Constam os respectivos trabalhos, como nos mostram os desenhos anexos, da construção, em cantaria apicoada, de 3 lanços de degraus com focinho, suportando o superior (patamar) uma pequena pedra quadrangular que servirá de base ao fuste. Este, que na parte existente se apresenta com uma secção oitavada, será construído num cumprimento de 3,50ml. destinado a receber a parte superior, dêste Pelourinho; esta parte é o único elemento que resta intacto mercê do conveniente resguardo dum visinho que para o livrar de maior ruína o montou no quintal da sua residencia. Construir-se-á uma sapata de alvenaria argamassada que servirá de alicerce ao Pelourinho e colocar-se-á, em tórno do degrau inferior, uma faixa de lajedo de cantaria com a largura de 1,50 ml.

Importa esta estimativa na quantia total de 4.100\$00 esc. sendo 2.290\$00 esc. destinados a materiais e os restantes 1.810\$00 esc. a mão de obra.

Pôrto, 17 de Fevereiro de 1937

O Agente Técnico de Engenharia de 3^a. Classe, cont^o.

[assinatura ilegível]

Documento 201

1937-02-17: Estudo sobre a reintegração do pelourinho de Vila Flor

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila Flor*, cota: SIPA TXT.01889727

SIPA TXT.01889721

Designação das Obras	Quantidades	Preços	IMPORTANCIAS			
			Por artigos		Por obras e capítulos	
			Material	Mão de obra	Material	Mão de obra
OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO PELOURINHO DE VILA FLOR						
-----0000-----						
CAPITULO UNICO						
OBRA DE PEDREIRO						
Artº.1º.						
Alvenaria ordinaria argamassada e assente em alicerces incluindo a escavação de terras.	m3 1 13,094	40\$00 30\$00	523\$76	392\$82		
Artº.2º.						
Cantaria apicoada e assente em degraus, base e fuste.	m3 2 5,125	170\$00 200\$00	871\$25	1.025\$00		
Artº.3º.						
Lagêdo de cantaria assente sobre pavimento terreo.	m2 3 33,00	25\$00 10\$00	825\$00	330\$00	2.220\$01	1.747\$82
			S O M A		2.220\$01	1.747\$82
3% para fiscalização e imprevistos					66\$60	52\$43
Arredondamento					3\$39	9\$75
			SOMA TOTAL		2.290\$00	1.810\$00

R E S U M O						
--00--						
Importância destinada a materiais					2.290\$00	
" mão de obra					1.810\$00	
			SOMA TOTAL		4.100\$00	
Importa este orçamento na quantia total de quatro mil e cem escudos sendo dois mil duzentos e noventa escudos destinados a materiais e os restantes mil oitocentos e dez escudos a mão de obra. Pôrto, 17 de Fevereiro de 1937 VISTO O CHEFE DA 1.ª SECÇÃO <i>Reforço</i> O Agente Técnico de Engenharia de 3.ª classe, cont.º. <i>Manuel P. P. P.</i> VISTO O ARQUITECTO DIRECTOR <i>[Assinatura]</i> SIPA Sistema de Informação para o Património Arquitectónico FONTE DE SACARÉM						

SIPA TXT:01889723

Designação	Análise dos preços	Preços	
		Materiais	Mão d'obra
OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO PELOURINHO DE VILA FLOR -----0000----- CAPITULO ÚNICO OBRA DE PEDREIRO			
Nº. 1 1,000 m3. de alvenaria ordinária assente em alicerces com argamassa de cal hidráulica e areia e incluindo a remoção das terras escavadas para a abertura do cavouco.	Prêço corrente por cada 1,000 m3.	40\$00	30\$00
Nº. 2 1,000 m3. de cantaria apicoada em degraus, base e fuste incluindo assentamento.	Prêço corrente por cada 1,000 m3.	170\$00	200\$00
Nº. 3 1,00 m2. de lageado de cantaria assente sobre piso térreo.	Prêço médio por cada 1,00 m2.	25\$00	10\$00
Pôrto, 17 de Fevereiro de 1937 VISTO O Agente Técnico de Engenharia de 3ª. classe, contº. O CHEFE DA SECÇÃO <i>Refratário</i> <i>Mamul Pontes</i> VISTO O ARQUITECTO DIRECTOR <i>Refratário</i>			
SIPA Sistema de Informação para o Património Arquitectónico			

Documento 202

1937-05-06: *Pedido de reintegração do pelourinho de Vila Flor*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila Flor*, cota: SIPA TXT.01889738.

Serviço da República

Governo Civil de Bragança

N.º 311

Livro 17

Bragança, 6 de Maio de 1937

Ex.^{mo} Snr. Director Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

LISBOA

Encontra-se neste Distrito o distinto aquarelista Snr. Alberto de Sousa fazendo quadros de todos os pelourinhos do Distrito para o Museu Regional do Abade de Baçal.

Tal realização, de tam elevado expoente artístico que é levada a efeito a expensas do Conselho Nacional de Turismo, será gravemente prejudicada se não fôr possível restaurar o pelourinho de Vila-Flor a tempo de aquele Artista poder fazer também a aquarela do seu respectivo quadro.

A instâncias minhas e do Exm^o Director do Museu do Abade de Baçal tem a Câmara Municipal de Vila-Flor tido o melhor empenho em fazer aquele restauro e fez já, também nestes últimos dias, o do de Vilas Bôas.

Mas a despesa do restauro do de Vila-Flor não cabe já dentro das possibilidades da respectiva Câmara, a-pesar-do seu enorme desejo de o fazer.

Por isso, certo do enorme interesse e inextinguível carinho de V.Ex^a por tudo o que vise a enriquecer o nosso património artístico, venho solicitar de V.Ex^a que interceda junto de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas para que imediatamente seja dotado o restauro do pelourinho de Vila-Flor.

Com os meus antecipados agradecimentos, apresento a V.Ex^a os protestos da minha mais elevada consideração.

A bem da Nação.

O Governador Civil,

[assinatura]

Salvador Nunes Teixeira

Documento 203

1939-11-04: *Pedido de reintegração do pelourinho de Vila Nova de Milfontes*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila Nova de Milfontes*, cota: SIPA TXT. 00027773.

Casa do Povo de Vila Nova de Milfontes

Liv. 2

Num. 158

Vila Nova de Milfontes, 4 de Novembro de 1939

Ex.mo Snr. Presidente da Direcção dos Monumentos Nacionais

LISBOA

Exº Senhor

Esta Casa do Povo deseja associar-se á patriotica e feliz ideia, de Sua Excelencia o Senhor Presidente do Conselho, de solenisar as datas historicas da Fundação e Restauração de Portugal reconstruindo um monumento historico desta vila que foi barbaramente destruido, depois de ser extinto o concelho de Vila Nova de Milfontes, fundado por D. Afonso III.

Ultimamente foi descoberta a parte mais importante de tal monumento que, na opinião de Luiz Chaves, do Instituto Portuguez de Arqueologia e auctor de "Os Pelourinhos Portuguezes", é muito curiosa na sua simplicidade extrema.

Em face do exposto venho solicitar de V.Ex. se digne informar se esta restauração se poderá fazer sem a fiscalisação dessa Direcção, a que V.Ex. dignamente preside, pois com tempo desejaríamos proceder por forma a, em 1940, podermos aqui inaugurar este monumento historico.

Como existe a coluna principal o restauro, para o completar e reintegrar, bastará construir-lhe os degraus circulares, em numero de tres de 50cm/50cm, como nos afirmou em officio o senhor Luiz Chaves.

Aguardando as preciosas informações de V.Ex. confessamo-nos desde já gratos

A Bem da Nação

O Presidente da Assembleia Geral

[assinatura ilegível]

O Presidente da Direcção

[ass.] Francisco Henriques Rebelo

Documento 204

1939-11-04: *Pedido de reintegração do pelourinho de Torres Vedras*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Torres Vedras*, cota: SIPA TXT.01841452.

Serviço da Republica

Camara Municipal do Concelho de Torres Vedras

N.º 458

Torres Vedras, 4 de Novembro de 1939

Exmo. Senhor Director dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Lisboa

Desejando a Camara da minha presidencia reconstruir o pelourinho que existiu nesta Vila, e foi demolido em 1846, do qual segundo informações particulares, resta apenas um fragmento da sua coluna que actualmente faz parte da ombreira d'uma porta, solicito de V. Ex^a os esclarecimentos necessarios para me habilitar quanto á possibilidade da sua execução, o que antecipadamente reconhecido agradeço.

A Bem da Nação
O Presidente da Camara
(assinatura ilegível)

Documento 205

1940-04-10: *Pedido de deslocação e de limpeza do pelourinho de Arcos de Valdevez*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Arco de Valdevez*, cota: SIPA TXT.00910129.

S.R.

Camara Municipal de

Arcos de Valdevez

N.º 470

Exmº Snr. Director Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Lisboa

Desejando a Câmara Municipal do concelho de Arcos de Valdevez transferir o pelourinho, que se ergue em local pouco apropriado àquele monumento, considerado, pela sua elegância artística, um dos melhores do País, para o centro da Praça Municipal e defronto dos Paços do Concelho, onde melhor deverá salientar-se a formosa peça manuelina que enriquece o nosso património artístico, tenho a honra de solicitar de V.Exª. se digne providenciar para que à Câmara referida seja concedida a necessária autorização. Igual pedido dirijo a V.Exª. para, no mesmo pelourinho, se efectuar a limpeza conveniente, de modo a restituir à pedra enegrecida a côr primitiva e se colocar, no lugar próprio, a esfera armilar que há muito lhe falta.

A bem da Nação.

Arcos de Valdevez, 10 de Abril de 1940.

O Presidente da Câmara,

[assinatura ilegível]

Documento 206

1940-08-26: *Indeferimento do pedido de reintegração do pelourinho de Torres Vedras*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Torres Vedras*, cota: SIPA TXT.01841454.

S.R.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações
Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
Direcção dos Monumentos Nacionais
Ordem de Serviço N.º 1171

Exmo. Senhor Director dos Monumentos Nacionais
Lisboa

Em referência á O.S. da Exma Direcção Geral, Nº 7649 de Novembro do ano passado, tenho a honra de informar V.Ex^a de que, confessando a própria Camara Municipal de Torres Vedras que não existe qualquer outro elemento do antigo pelourinho, alem de um pequeno fragmento da coluna, o qual nada esclarece, entendo não ser aconselhavel a reconstituição daquele pelourinho que seria puramente fantasista e portanto sem qualquer interesse.

A Bem da Nação

Lisboa, 1ª secção da Direcção dos Monumentos Nacionais, em 26 de Agosto de 1940.

O Architecto Chefe da Secção
[assinatura ilegível]

Documento 207

1940-11-20: *Pedido de reintegração do pelourinho de Sintra*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Sintra*, cota: SIPA TXT.01800494.

Serviço da República

Câmara Municipal de Sintra

N.º 974

Exmº. Snr. Engenheiro Director Geral dos
Edifícios e Monumentos Nacionais
LISBOA

Tendo esta Camara deliberado reconstituir o "Pelourinho de Sintra" que primitivamente existiu nas proximidades do Palacio Nacional da Vila, em local que não pode precisar-se em absoluto, mas onde não poderia agora ser colocado, devido ás modificações que se têm feito e ainda porque iria prejudicar o transito ou ficar em posição inestética, tenho a honra de solicitar a V. Exª. seja autorizada a sua colocação no Largo fronteiro ao referido Palacio.

Para que V. Exª. se digne apreciar melhor a solicitação, remeto inclusos um desenho do Pelourinho e uma planta, com indicação do local onde se projecta coloca-lo.

A bem da Nação

Sintra, Paços do Municipio em 20 de Novembro de 1940.

O Presidente da Camara,

[assinatura]

João de Sousa Soares

Registo N.º 1198

Documento 208

1940-12-??: *Parecer negativo sobre o pedido de reintegração do pelourinho de Sintra*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Sintra*, cota: SIPA TXT.01800496.

S.R.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Repartição de Estudos e Obras de Monumentos

Nº 358

Exmº Snr.

Engº. Director Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Devolvendo a V.Exª. o ofício nº. 974 da Câmara Municipal de Sintra, acompanhado do desenho de um pelourinho e uma planta, tenho a honra de informar V. Exª. de que me parece que este pequeno monumento só ficará bem no local indicado na planta no caso de ele ser antigo ou pelo menos constituído por peças na sua maioria antigas. De outro modo, afigura-se-me que não deve ser erguido no âmbito do Palácio qualquer padrão que, embora inspirado em obra antiga, não tenha verdadeira autenticidade. Como V.Exª. certamente julgará, imitações de obra ornamental arqueológica não se coadunam com a veneranda antiguidade do vetusto Palácio.

A Bem da Nação

Repartição de Estudos e Obras de Monumentos, em [?] Dezembro de 1940

O Arquitecto Chefe da Repartição

[assinatura]

(Raul Lino)

Documento 209

1940-12-18: *Indeferimento do pedido de reintegração do pelourinho de Sintra*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Sintra*, cota: SIPA TXT.01800495.

7609

Exm. Senhor Presidente da Camara Municipal de
SINTRA

Em referencia ao officio nº 974, acerca da reconstituição do Pelourinho de Sintra, tenho a honra de informar V.Ex^a de que nenhum padrão deve ser levantado junto do Palacio dessa Vila, que não tenha verdadeira autenticidade, visto que imitações de obra ornamental arqueologica não se coadunam com a veneranda [antigu]idade do vetusto Palacio.

A bem da Nação

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais em 18 de Dezembro de 1940.

O Engenheiro Director Geral
[assinatura ilegível]

Documento 210

1941-08-13: *Parecer negativo sobre o pedido de reintegração do pelourinho de Penas Róias*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Penas Róias*, cota: SIPA TXT.00112052 e SIPA TXT.00112053.

Serviço da República

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Monumentos Nacionais

2.^a Secção

Pôrto, 13 de Agosto de 1941

Exm^o. Sr. Architecto Director dos Monumentos Nacionais.

Lisboa

N.º 559

Em referência à O. S. de V.Ex^a. nº. 711 de 12 de Março do corrente ano, junto devolvo uma memória elaborada pelo Abade de Baçal, ácerca do restauro do Pelourinho de Penas Roias-Mogadouro, informando V.Ex^a. de que, como declara aquele arqueólogo, apenas existe parte do fuste do Pelourinho, tendo-se de recorrer a um desenho de Duarte d'Armas para conseguir descortinar a sua forma original.

Entende esta secção ser arriscada e falsa a execução de um pelourinho baseado unicamente em um desenho do século XVI e, nestas circunstâncias, é de parecer não ser aconselhável tal obra que nunca poderia possuir o carácter e o espírito de um verdadeiro pelourinho medieval.

Sobre o Castelo de Penas Roias, a que o Abade de Baçal igualmente se refere na sua memória, esta secção está organizando o seu processo fotográfico que, oportunamente será enviado a V.Ex^a.

A bem da Nação
O Architecto Chefe da Secção
[assinatura ilegível]

Documento 211

1941-10-10: *Pedido de reintegração do pelourinho de Britiande*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Britiande, Lamego*, cota: SIPA TXT.01238228 a 01238230.

União Nacional

Comissão da Freguesia de
Britiande – Lamego

Exm^o. Senhor

Engenheiro Duarte Pacheco

Ilustre Ministro das Obras Públicas e Comunicações

Excelencia:

A Comissão da União Nacional de Britiande (concelho de Lamego), vetusta povoação cujas origens nunca puderam ser fixadas de remotas que são, perfeitamente integrada nos princípios que norteiam o Estado Nôvo, procura, quanto em suas fôrças cabe, acompanhar a acção reconstrutiva do Govêrno, solidarizando-se com Ele em tudo, e particularmente naquilo que diz respeito à reorganização da nossa vida provincial e regional, que à data do movimento nacionalista de 28 de Maio se encontrava em pleno e desconcertante esfacêlo.

Nada a desvanece e estimula mais doque a acção notabilíssima de V. Ex^a., já consagrada em todo o paíz com indisputável justiça, atravez de todos os departamentos do

seu vasto Ministério, em que se tem operado uma verdadeira e funda revolução, caracterizada pela inteligente conciliação do Passado com o Futuro, entre as reclamações tradicionais e os princípios mais actualisados do progresso dos nossos dias, em que se reata e afirma a linha evolutiva e contínua da Nação.

Ajusta-se a êste critério à larga e sugestiva iniciativa da a actual Situação no que toca ao restauro dos monumentos pátrios, que desde a Capital da República até às freguesias mais longínquas da terra portuguesa estão ressurgindo na sua traça original ou primitiva, evocadora dos factos mais distantes e gloriosos da nossa his- [...] que em boa parte se consubstancia na história dos concelhos.

Britiande, com ser um pequenino e modesto recanto de Portugal, não enjeita os factos e as coisas que lhe falam dos seus maiores, nas pedras seculares das construções que ainda restam de antiquissimas eras, como outras tantas fôlhas de um livro que não mente e perpetúa [sic] através das gerações os usos e costumes de que é feita a sua história local.

Teve ela outrora seu pelourinho – objecto especial desta nossa representação – símbolo e padrão da jurisdição municipal, digno de ser conservado e venerado como autentica reliquia regional, que aliás não escapou à sorte comum de tantos outros que o camartelo da ignorância pouco a pouco foi demolindo com infinita inconsciencia.

Entretanto, no desejo legítimo de o reconstruir, e procedendo às devidas indagações e pesquisas, foi já possível reunir quasi todos os elementos (como se verifica pela planta junta) da sua reintegração, por modo a tornar viavel o restauro respectivo, em local o mais apropriado, que é precisamente o mesmo em que noutro tempo êle se alteava, funcionando como instrumento de justiça.

Pretende esta Comissão, interpretando o sentir de todos os seus conterraneos, reedificá-lo sem o mínimo de encargo para o Estado, não o podendo todavia fazer sem autorização de V. Ex^a., que hoje bem pedir, esperando do alto sentimento de bem servir as justificadas reivindicações dos povos, que V.Ex^a. lhe não denegará a permissão que mui respeitosamente solicita, do mesmo passo que apresenta a V.Ex^a. as suas mais rendidas homenagens.

A Bem da Nação

Britiande, 10 d'Outubro de 1941

A Comissão da União Nacional de Britiande

[assinaturas]

Documento 212

1943-01-14: *Parecer negativo sobre o pedido de reintegração do pelourinho da Lousã*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho da Lousã*, cota: SIPA TXT.00188144.

S.R.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações
Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
Direcção dos Monumentos Nacionais
Comunicação
N.º 12

Exmº. Senhor Arquitecto Director dos
Monumentos Nacionais

LISBOA

Em referência à Ordem de Serviço dessa Exmª. Direcção nº. 3019, de 2 de Dezembro de 1942, acerca da reconstrução do Pelourinho da Louzã que a Camara Municipal daquele Vila pretende levar a efeito, tenho a honra de informar V. Exª. do seguinte:

Do antigo Pelourinho da Louzã, apenas existe – na Camara daquela Vila – uma pedra mutilada e sem interesse de maior, que dizem ter pertencido ao referido Pelourinho.

Também são conhecidas duas gravuras do mesmo Pelourinho – publicadas, uma na “História de Portugal” de Pinheiro Chagas, vol. V, pag. 192 (3ª. edição) e a outra, em “Os Pelourinhos Portugueses”, de Luis Chaves, pag. 65, gravuras estas que serviram de guia para o actual projecto de reconstrução.

Muito embora seja de louvar, o desejo daquela Camara para a reconstrução do seu Pelourinho, a meu ver, tal reconstrução não se justifica, porquanto a escassez dos elementos existentes é tão flagrante, que certamente só fantasiando se poderá proceder à reconstituição das imagens figuradas que o encimam, e que por consequencia, uma nova e indevida versão do antigo Pelourinho, viria assim, a ser transmitida aos vindouros.

Junto devolvo a V. Exª. os documentos que acompanharam a Ordem de Serviço dessa Exmª. Direcção.

A Bem da Nação

Coimbra, 4ª. Secção da Direcção dos Monumentos Nacionais, em 14 de Janeiro de 1943.

O Arquitecto Chefe da Secção,

[assinatura ilegível]

Documento 213

1943-01-21: *Indeferimento do pedido de reintegração do pelourinho da Lousã*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho da Lousã*, cota: SIPA TXT.01473607.

494

Exmº Sr. Presidente da Camara Municipal da
LOUZÃ

Em referencia ao officio de V.Exª nº 1801, de 25 de Novembro do ano findo, e devolvendo o projecto que o acompanha, tenho a honra de comunicar a V.Exª que esta Direcção Geral não julga viavel a reconstrução do Pelourinho dessa vila, em virtude do estado de desgaste em que se encontra a pedra que o rematava.

A bem da Nação

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em 21 de Janeiro de 1943

O Engenheiro Director Geral

Documento 214

1943-11-19: *Pedido de conservação do pelourinho de Chãs de Tavares*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Chãs de Tavares*, cota: SIPA TXT.01492478.

Serviço da República

Câmara Municipal Mangualde

Nº 709

Mangualde, 19 de Novembro de 1943

Exmo. Senhor Director dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Lisboa

Existe na povoação de Chãs de Tavares, deste concelho, um Pelourinho, que segundo consta, está considerado como Monumento Nacional.

Este Pelourinho, como V.Exa. poderá verificar pela fotografia que junto, está em perigo de ruir e portanto de ficar inutilizado, se não forem feitas obras de consolidação na base do mesmo.

Não quer esta Camara mandar proceder a tais obras, pois, se na verdade aquele pelourinho está considerado como Monumento Nacional, não pode nele tocar sem autorização de V.Exa..

Assim, venho rogar a V.Exa. se digne providenciar no caso daquele pelourinho estar debaixo da superintendencia de V.Exa., para que sejam feitas as obras de consolidação necessarias, ou no caso contrario de autorizar esta Camara a mandar proceder ás mesmas, que se tornam urgentes.

Agradecendo e com a maior consideração e

A bem da Nação

O Presidente da Camara

[assinatura]

Manuel Tavares

Documento 215

1944-02-28: *Parecer positivo sobre o pedido de conservação do pelourinho de Chãs de Tavares*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Chãs de Tavares*, cota: SIPA TXT.01492479.

S.R.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Monumentos Nacionais

Exm^o. Senhor

Engenheiro Director Geral dos

Edifícios e Monumentos Nacionais

N.º 434

Em cumprimento do despacho de V. Ex^a. de 20 de Novembro do ano findo, tenho a honra de devolver o officio nº. 709 da Câmara Municipal de Mangualde e informar V. Ex^a. de que o Pelourinho de Chãs de Tavares necessita de obras de reparação e de consolidação as quais podem e devem ser custeadas pela Câmara com a orientação técnica e artistica desta Direcção se V. Ex^a. assim o julgar conveniente e determinar.

A Bem da Nação

Lisboa, Direcção dos Monumentos Nacionais, em 28 de Fevereiro de 1944

O Arquitecto Director,
[assinatura ilegível]

Documento 216

1947-01-17: *Parecer negativo sobre o pedido de deslocação do pelourinho de Arcos de Valdevez*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Arco de Valdevez*, cota: SIPA TXT.00910153.

571

Exm^o. Snr.

Presidente da Câmara Municipal de
ARCOS DE VALDEVEZ

Em referência ao ofício nº. 1988, de 12 de Novembro último, tenho a honra de informar V.Ex^a. de que esta Direcção Geral não vê vantagem alguma na mudança do Pelourinho dos Arcos de Valdevez, a não ser que houvesse uma forte razão quanto ao trânsito, pois no actual e primitivo local, o Pelourinho tem um ambiente mais apropriado, para não falar já no risco a que poderia ficar sujeito, com a mudança solicitada.

A Bem da Nação

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em 17 de Janeiro de 1947.

O Engenheiro Director Geral
[assinatura ilegível]

Documento 217

1947-01-20: *Cedência do pelourinho de Turquel pela AAP para reintegração no local de origem*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Turquel*, cota: SIPA TXT.00372360.

COPIA

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES. – (REAL ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITECTOS CIVIS E ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES) – Fundada em 1863.

Largo do Carmo. – Lisboa. – Nº 388.

Exmº Senhor Director Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério das Obras Públicas. – Lisboa.

"Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a. que a assembleia geral desta Instituição, reunida em 16 do corrente, apreciou o ofício de V. Ex^a Nº 11.682, de 22 de Novembro de 1946, deliberando ceder o pelourinho de Turquel, concelho de Alcobaça, que presentemente se encontra, por compra, no museu associativo, a fim dessa Exm^a Direcção Geral mandar pôr no local primitivo.

"Cumpre-me transmitir a V. Ex^a. que a mesma assembleia lastimou a saída de tão valiosa peça para fora do Museu, onde se encontra livre do vandalismo dos garotos e das populações ignaras, temendo que em Turquel, presentemente aglomerado insignificantissimo, ela venha a sofrer desacatos que a estraguem ou, mesmo, a destruam.

"Por tal facto, esta Associação toma a liberdade de sugerir a V. Ex^a. que, depois de reconstruido, o monumento seja resguardado por uma grade.

"Peço a V. Ex^a. que quando lhe for entregue o pelourinho seja passado a esta Associação um documento de entrega, em devida forma pelo qual a Direcção possa prová-la perante a assembleia Geral.

"Aproveito a oportunidade para testemunhar a V. Ex^a a minha subida consideração.

Secretaria, 20 de Janeiro de 1947.

O Secretario Geral. – (a) Ilegível.

Está conforme

Documento 218

1950-05-18: *Deslocação do pelourinho de Vila do Conde*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila do Conde*, cota: SIPA TXT.01882915 e SIPA TXT.01882916.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

N.º 1987

Exmº. Senhor

Engenheiro Director Geral dos

Edifícios e Monumentos Nacionais

Em cumprimento do despacho de V.Exª. de 28 do mês findo, junto devolvo o officio nº. 1020 da Câmara Municipal de Vila do Conde, acompanhado de dois desenhos e um postal relativos à mudança do Pelourinho daquela Vila e tenho a honra de informar V.Exª. do seguinte:

Tendo em vista o facto do actual Pelourinho ter sido mudado posteriormente à sua construção, para o local onde presentemente se encontra, esta Direcção não vê inconveniente de maior na sua nova mudança, o que permitirá a oportunidade de se conseguir um arranjo que valorise consideravelmente o seu aspecto.

Relativamente ao local mais indicado para a sua nova montagem, afigura-se-me que a solução apresentada pela Câmara, não é a mais aconselhavel, pelo facto de ficar de certo modo isolado do edificio daquela entidade administrativa, com o qual a meu ver deve formar conjunto.

Nesta circumstancia e admitindo a mudança, esta Direcção elaborou um simples esquisso, da localização que a meu ver seria a mais aconselhavel, não só pela valorização do Monumento como tambem pelo arranjo geral do jardim em relação ao edificio da Câmara que assim beneficiaria de um desafogo que actualmente não se verifica.

Quanto à base actual, julgo que seria de encarar a sua modificação, permitindo-se a colocação de 3 degraus, na feição da escada que faz parte da base actual. No entanto julgo que seria conveniente que os serviços desta Direcção acompanhassem o desmonte da base actual, afim de se verificar os elementos que possam surgir para assim se fazer uam reconstituição da base, mais segura.

Junto tenho a honra de enviar um estudo da nova base do Pelourinho, que esta Direcção elaborou, afim de que V.Ex^a. possa apreciar devidamente o assunto e determinar como entender mais conveniente.

Mais informo V.Ex^a. de que numa visita efectuada ao local foi verificado que estão em curso obras de modificação do jardim, no centro do qual se encontra construída a fundação para o assentamento do Pelourinho.

Para melhor ilucidação de V.Ex^a. junto tenho a honra de enviar uma fotografia do conjunto formado pelo Pelourinho e edificio da Câmara.

A bem da Nação

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais, em 18 de Maio de 1950.

O Director dos Serviços,
[assinatura ilegível]

Documento 219

1953-03-16: *Estudo de reintegração do pelourinho de Vila Franca de Xira*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila Franca de Xira*, cota: SIPA TXT.00585852.

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Trata o projecto que apresentamos da reconstituição do PELOURINHO DE VILA FRANCA DE XIRA.

Com base em fotografias do antigo Pelourinho e depois de um cuidadoso exame das pedras dispersas ainda existentes, não foi difícil a sua recomposição. Foram as suas proporções rigorosamente respeitadas, com estudos, à escala, da conjugação perfeita das pedras antigas com as projectadas agora e até o seu motivo de remate, em ferro – uma esfera armilar encimada pela cruz – fomos encontrar, ainda intacto, na Quinta do Paraíso onde, no ano de 1453, nasceu Afonso de Albuquerque.

As pedras novas a colocar serão idênticas às existentes quer em qualidade quer em aparelho, para que o seu conjunto resulte com a harmonia requerida.

O orçamento junto descreve detalhadamente os diversos trabalhos a realizar, importando na quantia total de 13.791\$00.

Lisboa, 1^a. Secção da Repartição Técnica da Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais, em 16 de Março de 1953.

O Architecto de 3^a. Classe,
[assinatura ilegível]

Documento 220

1953-03-16: Orçamento para as obras de reintegração do pelourinho de Vila Franca de Xira

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila Franca de Xira*, cota: SIPA TXT.00585848

SIPATXT:00585848

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais
REPARTIÇÃO TÉCNICA

ORÇAMENTO

Designação das obras	N.º dos preços	Quantidades	Preços de unidade	Importâncias				
				Por artigos	Por capítulo			
<u>RECONSTITUIÇÃO DO PELOURINHO DE</u>								
<u>VILA FRANCA DE XIRA</u>								
<u>CAPÍTULO ÚNICO</u>								
<u>RECONSTITUIÇÃO DO PELOURINHO</u>								
Artº. 1º. - Fornecer e assen- tar cantaria da região, em degraus maciços, aparelhados, executados conforme os pormenores com 0,22x 0,38, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:3, e ligados com pernes de ferro chumbados		ml 46,66	190\$00	8.740\$00				
Artº. 2º. - Construir alvena- ria hidráulica para recalçar fundações, empregando pedra rija e argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4, incluindo abertura de cabocos; escora- mentos; reposição da calçada e execução de todos os trabalhos necessários;		1	320\$00	320\$00				
Artº. 3º. - Construir alvena- ria hidráulica em maciços para degraus, empregando pedra rija e argamassa de cimento e areia ao traço de 1:4;		m3 6,24	140\$00	873\$60				
Artº. 4º. - Fornecer e assentar o complemento do pedestal, de cantaria igual à dos Fragmentos existentes; moldurada e conforme os pormenores, constituída por uma só peça, ligada aos fra- gmentos existentes por meio de espigões de ferro chumbado na cantaria;		1	400\$00	400\$00				
Artº. 5º. - Fornecer e assentar anel moldurado de cantaria igual à existente, executado conforme os pormenores, consti- tuída por uma só peça, ligada aos fragmentos existentes por meio								
TRANSPORTAR:				10.333\$60				

Modelo 26 - 1.000 ex. - 10-82 - Artes (72)

A TRANSPORTAR:

SIPATXT:00585847

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais
REPARTIÇÃO TÉCNICA

ORÇAMENTO

Designação das obras	N.º das peças	Quantidades	Preços de unidade	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulo
TRANSPORTE:				10.333\$60	
de espigões de ferro, chumbados na cantaria:		1	500\$00	500\$00	
<u>Art.º 6º.</u> - Fornecer e assentar sob remate encimando a columna de cantaria igual a dos fragmentos existentes, moldurado, executado conforme os pormenores, constituída por uma só peça, ligada aos fragmentos existentes por meio de espigões de ferro chumbados na cantaria:		1	1200\$00	1.200\$00	
<u>Art.º 7º.</u> - Fornecer e assentar a base da esfera de cantaria igual a existente, moldurada, executada conforme os pormenores, constituída por uma só peça, ligada aos fragmentos existentes por meio de espigões de ferro chumbados na cantaria:		1	350\$00	350\$00	
<u>Art.º 8º.</u> - Fornecer e assentar a base da esfera de metal igual a da esfera, executado conforme os pormenores, ligado as cantarias por meio de espigões de metal chumbado a cantaria:		1	150\$00	150\$00	
<u>Art.º 9º.</u> - Reparação geral dos fragmentos do pelourinho, incluindo a cruz e esfera e seu assentamento para a reconstrução, incluindo andaimes, arranque e transporte dos materiais e execução de todos os trabalhos necessários:		1	600\$00	600\$00	13.133\$60
5% para Administração e Fiscalização					656\$68
Arredondamento					572
					13.791\$00
Importa este orçamento na quantia total de TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM ESCUDOS.					
Lisboa, 1.ª Secção da Repartição Técnica da Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais, em 16 de Março de 1953.					
O AGENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA,					

Modelo 26 - 1.000 ex. - 10-52 - Anexo 1761

Documento 221

1953-10-03: *Pedido de reintegração do pelourinho de Benavente*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Benavente*, cota: SIPA TXT.00973642.

S.R.

Câmara Municipal do Concelho de Benavente

N.º 1425/53

Exmº. Senhor Director Geral dos Edifícios e
Monumentos Nacionais

LISBOA

Em sua sessão de 19 de Agosto resolveu a Câmara Municipal de Benavente levar a efeito a reconstrução do seu Pelourinho.

Está esta Câmara Municipal vivamente empenhada na sua rápida reconstrução e tem verba suficiente para tal fim, muito embora conte com a legítima comparticipação, se possível for, visto tratar-se de um pelourinho de reconhecido e notório valor artístico.

Vimos, pois, solicitar que pelos técnicos dos Serviços, que V.Exª. tão superior e competentemente dirige, seja elaborado o respectivo projecto a fim de se poder dar realidade a uma obra que constitue desde há muito uma das aspirações de Benavente.

Apresento a V.Exª. os protestos da nossa mais elevada consideração.

A bem da Nação

Paços do Concelho de Benavente, 3 de Outubro de 1953.

O Presidente da Câmara,

[assinatura]

(António Gabriel Ferreira Lourenço)

Documento 222

1956-08-24: *Estudo sobre a necessidade de conservação do pelourinho de Candosa, no seguimento de notícia publicada na imprensa*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Candosa*, cota: SIPA TXT.00188051.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

Comunicação

J/C

Pelourinho de Candosa

Exmº Senhor

Arquitecto Chefe da Repartição

Técnica

Lisboa

Em cumprimento da Ordem de Serviço n.º 5292 de 21 do corrente, junto tenho a honra de devolver o recorte do jornal "DIARIO DE COIMBRA", informando:

O embasamento do pelourinho de Candosa, constituído pelos degraus como é usual, bem necessita duma consolidação e restauro.

Este pelourinho encontra-se contudo, como de resto se pode verificar pela fotografia do "recorte", como que integrado numa casa de habitação, o que o diminui de valor. Julga pois esta Secção que a consolidação dos degraus se devia enfrentar depois de considerado o interesse em remover o pelourinho daquele local, já que a demolição do casario envolvente, por dispendioso, não será viável.

Esta é uma solução de remoção dum Imóvel, que condições excepcionais impõem.

No entanto V.Ex.^a determinará como julgar mais conveniente.

A Bem da Nação

COIMBRA, 4.ª Secção, em 24 de Agosto de 1956

O Arquitecto Chefe da Secção

[assinatura ilegível]

Documento 223

1956-09-05: *Deslocação não autorizada do pelourinho de Nogueira do Cravo*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Deslocação para outro lado do pelourinho de Nogueira do Cravo*, cota: SIPA TXT.01566445.

8772

Exm^o. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
Oliveira do Hospital

- 5. SET 1956

1296 20.7.956

P^o. 10/6

Em referência ao ofício acima citado, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a. que esta Direcção Geral lastima que ao considerar-se a construção da E.M. de Oliveira do Hospital a Nogueira do Cravo, não se tivesse subordinado a sua solução ao pelourinho existente.

É um monumento e por esse facto não deveria ser retirado do local onde se encontra.

Em face, porém, da estrada estar praticamente concluída, assim como a vedação da escola já rectificada, esta Direcção Geral aceita contrariada a sua deslocação para um melhor enquadramento da estrada.

A Bem da Nação

O Engenheiro Director Geral,
[assinatura]

Documento 224

1960-02-27: *Pedido de reintegração do pelourinho de Celorico de Basto*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Celorico de Basto*, cota: SIPA TXT.01027132.

S.R.

Comissão Regional de Turismo da Serra do Marão

Amarante – Baião – Celorico de Basto – Marco de Canaveses – Mesão Frio
– Mondim de Basto – Vila Real

Sede Vila Real

Delegação Amarante

Exmº Snr.

Director Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Ministério Das Obras Publicas

LISBOA

Ofício N.º 97-A-Urgente Proc.º 3-C Data Amarante, 27.FEV 1960

Assunto: Pelourinho de Celorico de Basto

Junto tenho a honra de enviar a V.Exª seis fotografias do Pelourinho da Vila de Celorico de Basto, que esta Comissão conseguiu localizar e que se encontra já na oficina dum mestre pedreiro especializado em obras de cantaria ornamental, á sua ordem, para ser reconstruido e devidamente erigido, na Praceta em frente da fachada lateral dos Paços do Concelho, daquela Vila, conforme projecto que junto também se envia a V.Exª, com o desenho do Pelourinho, tal como penso dever ser reconstruido.

Atendendo que o pequeno Monumento tem 2,25 m. de altura (1,40 de fuste e 0,85 a cabeça), por 0,30 de diâmetro, julgo ser aconselhavel a implantação do Monumento em cima duma base de três degraus de pedra por forma a conseguir mais 0,60 m. de altura, conforme vai indicado na Planta junta a quadriculado vermelho.

Como por Decreto nº 23.122 de 11 de Outubro de 1933, todos os Pelourinhos são considerados Monumentos Nacionais, rogo a V. Exª, depois de ouvida a Junta Nacional de Educação, a fineza de informar esta Comissão, se a reconstrução que penso realizar está certa.

Penso dar início ás obras da Praceta imediatamente, pelo que terei motivos para ficar muito grato a V.Exª, se o parecer agora pedido me for fornecido durante todo o próximo mês de Março.

Apresento a V.Ex^a os meus atenciosos cumprimentos.

A Bem da Nação
O Presidente
[assinatura]
(Eng.º Pedro Manuel Alvellos)

Junto: 1 envelope com seis fotografias

Uma Planta

Documento 225

1960-02-27: *Falta de elementos para apreciação do pedido de reintegração do pelourinho de Celorico de Basto*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Celorico de Basto*, cota: SIPA TXT.01027135.

4369

Exmº. Senhor
Presidente da Comissão Regional de
Turismo da Serra do Marão

AMARANTE

97-A

2.ABR 1960

99-A

Em referência aos ofícios acima mencionados, relativos ao Pelourinho de Celorico de Basto, tenho a honra de informar V.Ex^a. de que esta Direcção-Geral não pode pronunciar-se concretamente àcerca da projectada reconstituição, em virtude de não possuir elementos capazes de ilucidar quanto ao traçado do seu primitivo conjunto.

Na hipótese de não ser possível obter-se esse elemento imprescindível para se executar uma reconstituição séria, afigura-se aconselhável que os elementos existentes sejam recolhidos na Câmara, a fim de os proteger e conservar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a. os meus cumprimentos.

A Bem da Nação
O Engenheiro Director-Geral
[assinatura]

Documento 226

1960-10-07: *Pedido de reintegração do pelourinho de Cano*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Cano*, cota: SIPA TXT.01804624.

S.R.

Junta de Freguesia de Cano

Concelho de Sousel

N.º 14/60

Cano, 7 de Outubro de 1960

Ex.^{mo} Snr. Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Lisboa

Exmos. Senhores

Está esta Junta de Freguesia a tentar a reedificação do pelourinho que existiu na praça desta Vila do Cano, e que por razões hoje desconhecidas foi demolido há aproximadamente cem anos, segundo vagas informações. No entanto a sua construção inicial, supomos, datar talvez de 1503, ano em que foi concedido pelo Rei D. Manuel o foral da Vila, ou talvez quando a vila do Cano foi sede de concelho. De qualquer forma ele existiu aqui e então a Junta de Freguesia em colaboração com o Senhor Presidente da Camara Municipal de Sousel, tentou reunir as peças que o formavam o que se conseguiu quasi totalmente.

As peças que temos são: a pedra base do fuste; o fuste; o capitel; a semi-esfera, e parte da pedra superior que encimava a semi-esfera, sendo precisamente nesta peça que está o nosso problema, pois foi utilizada para outro fim e parece-nos estar transformada ou faltar-lhe algum bocado, visto a forma que tem não completar o conjunto.

Sabemos tambem que os degraus da base eram em granito, sòmente se desconhece se eram dois ou três.

Como se pretende que fique exactamente como era e só assim terá realmente o seu valor, resolveu esta Junta de Freguesia dirigir-se a V.Ex^a pedindo a vossa colaboração e ajuda ou o favor de nos indicar onde havemos de nos dirigir para que nos prestem as indicações que necessitamos.

Agradecendo a vossa atenção para o assunto

sou atenciosamente

A Bem da Nação

O Presidente da Junta

[assinatura ilegível]

Documento 227

1961-02-13: *Pedido de reintegração do pelourinho de São Nicolau de Canavezes*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de São Nicolau de Canavezes*, cota: SIPA TXT.01493023.

COPIA

Comissão Regional de Turismo da Serra do Marão – Decº. 41.533 de 19 de Fevereiro de 1958.

Amarante – Baião – Celorico de Basto – Marco de Canaveses – Mesão Frio – Mondim de Basto – Vila Real

Séde – Vila Real – Delegação Amarante

Exmº. Senhor Arquitecto Delegado dos Monumentos Nacionais – Rua de Santa Catarina – Porto

Ofício nº. 567-A – Procº. 4-C – Amarante 13 de Fevereiro de 1961

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exª. que o Pelourinho de S.Nicolau de Canaveses, no concelho de Marco de Canaveses, se encontra em precárias condições de estabilidade e conservação.

Esta Comissão deliberou mandar proceder à sua estabilização, apeando-o e reconstruindo-o de novo, mediante autorização da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

A Camara Municipal de Marco de Canaveses deu parecer favorável ao deseja [sic] desta Comissão, desde que o Pelourinho fosse reconstruido no local onde actualmente se encontra.

À consideração de V.Exª. venho expor este assunto, rogando-lhe a fineza de ordenar o que entender por mais conveniente.

Apresento a V.Exª. os meus mais atenciosos cumprimentos.

A bem da Nação – O Presidente (a) Engº. Pedro Manuel Alvellos

Documento 228

1961-02-13: Deferimento do pedido de reintegração do pelourinho de São Nicolau de Canavezes

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de São Nicolau de Canavezes*, cota: SIPA TXT.01493025.

1903

Exm^o. Senhor
Presidente da Comissão Regional
de Turismo da Serra do Marão

AMARANTE

567-A

2.MAR 1961

Em referência ao ofício acima mencionado, relativo ao estado em que se encontra o Pelourinho de S.Nicolau de Canaveses, tenho a honra de informar V.Ex^a. de que não se vê inconveniente na realização das obras de que carece o referido Pelourinho, desde que as mesmas sejam executadas sob a orientação desta Direcção-Geral.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex^a. os meus cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO

O Director-Geral

[assinatura]

José Pena Pereira da Silva

Eng.

Documento 229

1969-03-29: *Estudo sobre a conservação do pelourinho de Soalhães*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Soalhães*, cota: SIPA TXT.01493001.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

MEMÓRIA

Pelourinho de Soalhães

(monumento nacional)

Consolidação dos degraus da base

Os pelourinhos surgiram pela ideia do poder jurídico como temíveis e humilhantes padrões de pena para os delinquentes, símbolos inflexíveis do rigor das leis.

Eles espalharam-se por todo o País, até que caíram no mofino e misterioso número das coisa inúteis, embora a graça das suas linhas dessem tantas vezes aspectos de requintada beleza.

Rígidos e sòzinhos no esquecimento sossegado dos logarejos da província, quase que na maior parte sòmente tiveram de quando em quando o bafejo acariciador de algum erudito ou artista em busca de encantos para as suas telas, pois só em nossos dias se lhes deu amparo e defesa.

O pelourinho de Soalhães, de tantos anos já passados, também se ressentiu da sua decrepitude, principalmente nos degraus da base e alicerce do fuste que vai tombando dia a dia.

Assim, e para se lhe dar aconchego e amparo, previram-se as seguintes obras de reparação supostas indispensáveis:

- a) – Consolidação do fuste.
- b) – Arranjo dos degraus da base.

Importam os trabalhos descritos na quantia total de 2 000\$00

Porto, 29 de Março de 1969

O Arquitecto de 1ª classe,

[assinatura]

Documento 230

1969-04-25: *Pedido de reintegração do pelourinho de Alcochete*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Alcochete*, cota: SIPA TXT.00733668 e SIPA TXT.00733669.

Câmara Municipal de Alcochete

Exmº. Snr.

Director Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
LISBOA

Nossa referência Ofº. Nº. 743

Data 25/04/69

Assunto RESTAURO DO PELOURINHO DA VILA DE ALCOCHETE

Tendo esta Câmara Municipal incluído no plano de actividade para o corrente ano, o restauro do Pelourinho Manuelino da Vila e a sua reintegração no Largo donde foi retirado no reinado de D. Luiz I, iniciativa que também foi incluído no programa das comemorações a levar a efeito para assinalar a passagem do V Centenário do Nascimento do Rei D. Manuel I, ocorrido nesta Vila em 1 de Junho de Junho de 1469, solicito, por tal motivo de V.Exª., para a concretização deste empreendimento, o obséquio de se dignar determinar que por intermédio dessa Direcção Geral nos sejam fornecidas as directrizes com os elementos necessários e precisos para levar a bom termo este empreendimento.

Por nos parecer conveniente, juntamos ao presente 2 fotografias duma peça do citado Pelourinho, existente no àtrio dos Paços do Concelho.

Esperando o bom acolhimento de V. Exª. a esta nossa solicitação, com os protestos da mais elevada consideração nos subscrevemos.

A bem da Nação

O Presidente da Câmara,

[assinatura]

João Pereira Coutinho Leite da Cunha

Documento 231

1969-05-21: *Parecer sobre o pedido de reintegração do pelourinho de Alcochete*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Alcochete*, cota: SIPA TXT.00879799.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

Ex.^{mo} Senhor

Engenheiro Director-Geral dos

Edifícios e Monumentos Nacionais

N.º 1540/MN

Proc.º D. 103

"Pelourinho Alcochete"

Em cumprimento do despacho exarado no ofício nº. 743 da Câmara Municipal de Alcochete, que se devolve, relativo ao Pelourinho de Alcochete, tenho a honra de informar V. Ex.^a. do seguinte:

Do Pelourinho de Alcochete existe apenas – que se saiba – a peça que figura na fotografia que junto se envia.

Nestas circunstâncias, entende esta Direcção de Serviços que a reconstrução do Pelourinho só deverá ser executada seguindo o único critério que, quanto a nós, pode valorizar a pedra antiga existente. Assim, o completamento da coluna deveria ser feito apenas em volume, com pedras sem qualquer molduração, o mesmo se dizendo em relação aos degraus a executar para a sua base.

Outra hipótese a encarar seria, ainda, a real valorização da peça de pedra antiga, expondo-a condignamente no átrio dos Paços do Concelho, onde aliás se encontra actualmente.

Sobre o assunto, no entanto, julga-se que deveria ser consultada a Junta Nacional de Educação, por ser a entidade legalmente competente para o fazer, pelo que se sugere a V. Ex.^a. que o problema lhe seja endossado.

A bem da Nação

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais, em 21 de Maio de 1969

O Arquitecto Director dos Serviços

[assinatura ilegível]

Documento 232

1970-02-09: *Pedido de reintegração do pelourinho de Burgo*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Burgo*, cota: SIPA TXT.00922050.

S.R.

Junta de Freguesia de Burgo

Concelho de Arouca

Ex.mo Sr.

Director Geral dos edifícios
e monumentos nacionais

Lisboa

9-2-70

Eu, Américo Resende de Sousa Fontes, presidente da Junta da freguesia de Burgo, concelho de Arouca, venho muito respeitosamente solicitar de sua Excelência o seguinte: Encontrando-se nesta freguesia um pelourinho prostrado e retirado do seu local, há algumas dezenas de anos, e guardado numa propriedade particular, pertencente ao Ex.mo Sr. Dr. e juiz conselheiro, Vaz Pinto e pedindo-me Este, para que eu, na qualidade de Presidente da Junta, o restaurasse no devido lugar, eis a razão de vir à presença de sua Excelência para os seguintes esclarecimentos:

1º - Se sim ou não o posso levantar;

2º - Em caso afirmativo, se poderei começar já com o serviço, ou se devo aguardar que sua Excelência me mande alguém que resolva este assunto.

Com os meus respeitosos cumprimentos
sou a Bem da Nação, o presidente da Junta
[assinatura]

Documento 233

1970-04-23: *Deferimento do pedido de reintegração do pelourinho de Burgo*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Burgo*, cota: SIPA TXT.00922052.

1133

Em referência ao ofício nº. 1229, de 21 do corrente, relativo ao Pelourinho de Burgo – Arouca, comunico a V.Ex^a. que acerca do assunto exarei o despacho que a seguir se transcreve, o qual, nesta data, se transmite à Junta de Freguesia de Burgo, do Concelho de Arouca:

“Comunique-se à Junta de Freguesia que esta Direcção-Geral só vê vantagem em que o Pelourinho de Burgo seja reposto no seu antigo local e que lhe será prestada assistência técnica pela Secção de Monumentos Nacionais do Norte, com sede no Porto, à qual vão ser dadas instruções nesse sentido.

Dê-se conhecimento deste despacho à D.S.M. 23-4-70. – (a) José Pena Pereira da Silva”.

A bem da Nação

Lisboa, em 23 de Abril de 1970.

[assinatura ilegível]

Documento 234

1970-07-16: *Pedido de reintegração do pelourinho de Castro Laboreiro*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Castro Laboreiro*, cota: SIPA TXT.01505588, SIPA TXT.01505589 e SIPA TXT.01505590.

Castro Laboreiro, 16 de Julho de 1970

Ex.^{mo} Senhor Ministro das Obras Públicas e Comunicações
Lisboa

Excelência:

Apresentando a V.^a Ex.^a os meus respeitosos cumprimentos, venho por este meio dirigir-me a V.^a Ex.^a a fim de lhe expor o seguinte: – Em 27 de Maio do corrente ano pedi a V.^a Ex.^a a restauração do Pelourinho de Castro Laboreiro com o objectivo principal de evitar a sua destruição, quer pela acção corrosiva do tempo, quer pela maldade dos homens. Sei perfeitamente que este problema devia ser posto a V.^a Ex.^a não por mim, que sou pároco, mas sim pelas entidades civis, isto é, pela Junta de freguesia de Castro Laboreiro ou pela

Câmara Municipal de Melgaço. Nem sempre infelizmente estas entidades têm pessoas com preparação cultural e patriótica para se interessarem pela solução racional deste problemas de arte e de um valor histórico extraordinário, como é o Pelourinho de Castro Laboreiro, cuja data de construção e existência é do ano de 1560. Foi declarado Monumento Nacional e criada a respectiva zona de protecção pela portaria publicada no Diário do Governo, série 2, n.º 231, páginas 8363, de 2/10 de 1959. Apesar de todo o meu interesse na restauração condigna de tão valioso Monumento Nacional, que marca o apogeu da grandeza da antiga Vila de Castro Laboreiro e bem assim a sua hegemonia política e autonomia administrativa, não tive a subida honra de receber de V.^a Ex.^a uma resposta à minha exposição, dirigida a V.^a Ex.^a em 27/5/1970, relativamente à restauração do Pelourinho em referência. Venho pois mais uma vez solicitar de V.^a Ex.^a todo o interesse e carinho para a boa solução deste problema que me vem preocupando, há já muito tempo, não só como filho de Castro Laboreiro e pároco desta freguesia, mas também como dedicado cultor destas obras de arte, relíquias sagradas do antigo Município de Castro Laboreiro, que por forma alguma ou circunstância de qualquer espécie deixarei destruir ou lançar no olvido, como objecto sem valor. Se à Direcção Geral dos Monumentos Nacionais não lhe for possível restaurá-lo ou esteja desinteressada em fazê-lo pelo achar de pouca valia, ficar-lhe-ei profundamente reconhecido a V.^a Ex.^a, se tiver a amabilidade de me dizer o que se lhe oferecer a fim de que eu possa tomar as providências que julgar convenientes para evitar a sua destruição e levar a efeito a respectiva restauração. Pedindo desculpa desta minha longa exposição e esperando para ela o melhor acolhimento, com a máxima consideração subscrevo-me de V.^a Ex.^a at.º Ven.º grt.º e obg.º

A Bem da Nação.

[assinatura]

(Padre Aníbal Rodrigues, pároco de Castro Laboreiro)

10 ATIVIDADE DA JUNTA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Documento 235

1937-02-16: *Parecer negativo sobre o estudo para a reintegração do pelourinho de Folgoso*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Folgoso*, cota: SIPA TXT.00325148.

Serviço da República

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Secção Administrativa

N.º

COPIA DO PARECER DO CONSELHO PERMANENTE DA ACÇÃO EDUCATIVA

"Exm.º. Snr. Dr. Gustavo Cordeiro Ramos – Dignissimo Presidente da Junta Nacional de Educação.

A Junta de Freguezia de Folgoso, concelho de Gouveia, pretende reconstruir, na sua vila, o respectivo Pelourinho, que parece ter sido destruído ainda não há muitas dezenas de anos. Para esse fim, recorreu a Junta a um agente técnico de engenharia (conductor de obras públicas?) e às informações de algumas pessoas edosas da vila, que pretendem ter visto ainda de pé aquele pequeno monumento.

De tudo isto resultou o projecto mandado pela mesma Junta á Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais que, por sua vez, remeteu, para cumprimento da lei, o referido projecto e memória descritiva, a este Conselho.

Embora, como sucedeu com outras vilas, Folgoso não tenha já actualmente fôro municipal, e tal facto, não existindo também já elementos materiais que permitam a reintegração fiel do antigo Pelourinho, aconselhasse talvez a não construção de um Pelourinho novo, nem por isso o signatário é de opinião que deixem de facilitar-se os desejos da Junta requerente. Na verdade, a existencia da vila de um monumento daquela natureza, recomenda-se de todos os modos. Primeiro por constituir a afirmação palpável de uma autentica e nobre tradição local: o primeiro foral de Folgoso data de D. Sancho I, foi confirmado por D. Afonso II e renovado por D. Manuel. Depois, porque o aspecto da vila só terá a lucrar com a desejada construção. Além do seu valor de sugestão espiritual, os Pelourinhos, quando devidamente realizados, tem ainda valor pitoresco, senão artistico. São, de facto, elementos importantes de realce e escala na paisagem em que se erguem.

Mas o projecto apresentado pela Junta requerente tem de ser substituído. Nada o recomenda. Nem tem beleza, nem character nem sequer lógica, ou seja a indispensável unidade. A base e a haste não se coadunam de modo algum com o coroamento. As descrições fantasiosas dos informadores não tiveram a corrigi-las da parte do seu realizador a indispensavel sensibilidade artistica.

Entende portanto o signatário que a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais deve mandar elaborar, pela respectiva repartição de arquitectura, um novo projecto, para substituição do que foi remetido pela Junta de Freguezia de Folgozinho. E parece ainda ao signatário que conviria que este segundo projecto fosse orientado por um dos dois seguintes partidos: ou copiar, adoptando-o ao local, um Pelourinho Manuelino ou de época anterior e lembra, neste ultimo caso, o Pelourinho da vila de Melo, situado, como a de Folgozinho, no concelho de Gouveia, ou fazer um Pelourinho mais moderno e mais simples, de forma acentuadamente inspirada nos principios classicos. E esta solução seria talvez a preferivel, porque as obras de estilos de periodos anteriores á Renascença sofrem muito quando lhes falta, com o sentimento autentico da época, a patina, sempre maravilhosa do tempo.

A Bem da Nação – Lisboa, 16 de Fevereiro de 1937. O Presidente da 6ª Secção: - a) José de Figueiredo”.

Está conforme o original – Secretaria Geral, em 2 de Abril de 1937.

O Chefe da Secretaria Geral: “ILEGIVEL”

está conforme

Secção Administrativa da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em 6 de Abril de 1937.

O Chefe da Secção Administrativa.

[assinatura ilegível]

Documento 236

1946-03-01: Parecer sobre o estudo da ZEP da igreja e pelourinho da Golegã

Fonte: ASGMEC, fundo “Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes”, documento composto *Pelourinho da Golegã*, unidade de instalação Caixa 3107.

Parecer

É meu parecer que a proposta da D.G.E.M.N., relativa á zona de protecção da Igreja Matriz e Pelourinho da Golegã, deve ser aprovada pela Sub-Secção.

Lisboa, 1 de Março de 1946.

O Relator

[assinatura]

(Arq. Paulino Montez)

Documento 237

1955-09-21: *Parecer sobre projecto de obra particular na ZP do pelourinho de Vila do Conde*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila do Conde*, cota: SIPA TXT.01882936 e SIPA TXT.01882935.

Ministério da Educação Nacional Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Exmº. Senhor Director-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Em referência ao meu ofício nº. 6-D/367, de 24 de Fevereiro último, tenho a honra de comunicar a V. Exª. que a Câmara Municipal de Vila do Conde submeteu à apreciação deste Ministério os projectos, original e de adaptação, da fachada do prédio que Carlos Adriano pretende concluir na Rua da Misericórdia, daquela vila.

De harmonia com o parecer emitido à cerca do assunto e homologado por despacho ministerial de 15 do corrente,

“o presente projecto, tanto pela sua planta como ainda pelas fachadas, não foi devidamente estudado para o local, o que torna o conjunto deficiente e impróprio de uma zona que foi urbanizada recentemente.

Acontece, porém, que a Câmara local autorizou a construção dos referidos prédios, que se encontram praticamente concluídos, o que terá de ser considerado na apreciação, atendendo a que só por lapso a Câmara deu a devida autorização.

O aditamento enviado melhora o conjunto e assim, dada a circunstância de ter sido utilizada cantaria no guarnecimento das fachadas, e admitindo ainda que as plantas embora em parte demasiadamente congestionadas, permitem no entanto, um funcionamento razoável, relativamente às exigências da sua finalidade, afigura-se que poderia admitir-se a aprovação das obras realizadas, condicionada no entanto à substituição da cobertura que está executada com placas onduladas de fibro cimento, o que prejudica consideravelmente o conjunto local.”

Junto, a título devolutivo, os projectos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª. a minha elevada consideração.

A bem da Nação

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, em 21 de Setembro de 1955.

O Director-Geral,
[assinatura]

Documento 238

1959-03-07: Parecer sobre obra realizada na ZP do pelourinho de Prado

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto Zona de protecção do pelourinho do Prado: Posto de abastecimento de combustível da Mobil Oil Portuguesa, cota: SIPA TXT.00089740 e SIPA TXT.00089741.

Exm^o. Senhor Director-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Em referência ao ofício n^o. 12.558, de 4 de Novembro último, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a. que, por despacho ministerial, foi homologado o seguinte parecer da 1^a. Subsecção da 6^a. Secção da Junta Nacional de Educação:

“Embora se não neguem as vantagens que a construção do posto de abastecimento trouxe para a povoação de Vila Verde, o que é fora de dúvida, também, é que o Pelourinho sai amesquinhado com a visinhança da referida construção, que o deixou em posição insustentável e sem o recato e ambiência que eram de desejar.

Como se não deve poder encarar a demolição do posto, pois tal facto não pode repor as coisas no estado em que se encontravam – uma vez que foram cortadas as árvores – somos de parecer que podia ser encarada a remoção do Pelourinho para outro local – embora próximo – onde se possa conseguir um enquadramento conveniente, desde que se verificasse que o primitivo local não é aquele onde o Pelourinho se encontra e, nestas condições, é a 1^a. Subsecção de parecer que se mantenha, a título precário, a construção do referido posto.”

Junto remeto a V. Exa. o processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex^a. os protestos da minha mais elevada consideração.

A bem da Nação

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, em 7 de Março de 1959.

O Director-Geral

[assinatura ilegível]

Documento 239

1959-09-11: Parecer sobre o estudo da ZEP do pelourinho de Castro Laboreiro

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Castro Laboreiro: Zona de Protecção*, cota: SIPA TXT.01505637.

Ministério da Educação Nacional
Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Exmº Senhor Director-Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais

6-I/445

Em referência ao ofício de V. Exª nº 9794, de 6 de Agosto último, e ao meu ofício nº 6-I/445, de 2 do corrente, tenho a honra de transcrever o seguinte parecer emitido pela 1ª Subsecção da 6ª Secção da Junta Nacional de Educação e homologado por despacho ministerial:

“A epígrafe deste processo refere-se só à zona de protecção do pelourinho de Castro Laboreiro, mas faz-se referência no texto à reconstituição do antigo pelourinho em tempo mutilado e disseminadas as peças de que se compunha por diferentes sítios da aldeia.

Somos de parecer que não só o traçado da projectada zona de protecção merecer ser aprovado, como se deve insistir em que se proceda quanto antes à obra de reconstituição do antigo pelourinho.”

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª os protestos da minha mais elevada consideração.

A bem da Nação
Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, em 11 de Setembro de 1959.

O Director-Geral,
[assinatura ilegível]

Documento 240

1961-02-03: Desclassificação do pelourinho de Vila Nova de Gaia

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Vila Nova de Gaia: Processo de desclassificação*, cota: SIPA TXT.01907893.

1067

Exmº. Senhor Director-Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

LISBOA

3. FEV 1961

Solicitando a V. Ex^a se digne submeter o assunto à 1^a. Sub-Secção da 6^a. Secção da Junta Nacional de Educação, tenho a honra de junto remeter o processo de desclassificação do Pelourinho de Vila Nova de Gaia, em virtude de não ter sido possível localizar aquele imóvel.

Por outro lado, junta-se uma fotografia do pelourinho há anos idealizado pela Câmara Municipal daquela Vila, a qual resolveu eliminá-lo após o seu derrubamento por uma camioneta de carga, visto ser de construção dos nossos dias e não possuir portanto qualquer valor arqueológico ou histórico.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a. os meus cumprimentos.

A Bem da Nação
Pel' O Director-Geral
[assinatura]
José Pena Pereira da Silva
Eng.

Documento 241

1962-08-03: *Parecer sobre o estudo da ZEP do pelourinho de Avelar*

Fonte: IHRU, fundo “Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais,” série “Pelourinhos”, documento composto *Pelourinho de Avelar: Zona de Protecção*, cota: SIPA TXT.00906326.

Ministério da Educação Nacional
Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Exmº. Senhor Director-Geral dos
Edifícios e Monumentos Nacionais

6-G/521

Em referência ao ofício nº. 5878, de 2 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a. que, por despacho ministerial, foi homologado o seguinte parecer da 1^a Subsecção da 6^a. Secção da Junta Nacional de Educação:

“Em devido tempo, a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais enviou à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes um estudo tendente a determinar a zona de protecção do Pelourinho de Avelar – concelho de Ancião no distrito de Leiria. Dada a circunstância de nesse trabalho, se atribuir erradamente, ao Pelourinho a classificação de “monumento nacional”, foi solicitada a necessária rectificação, a qual passou a ser, apenas, de “imóvel de interesse público”, conforme o próprio gráfico que acompanha a respectiva “memória descritiva” indica, e confirmada em ofício nº. 13 694, de 10 de Dezembro de 1957.

Observadas, pois, as razões expostas pela Repartição competente da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e analisado o gráfico referido com o plano da zona de protecção ao Pelourinho, é o relator de parecer que ela deve ser aprovado.”

Apresento a V. Ex^a. os meus cumprimentos.

A bem da Nação

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, em 3 de Agosto de 1962.

P’ O Director Geral,
[assinatura ilegível]

Documento 242

1966-05-12: Parecer negativo sobre o pedido de deslocação do pelourinho de Monte Real

Fonte: IHRU, fundo “Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais,” série “Pelourinhos”, documento composto *Pelourinho de Monte Real*, cota: SIPA TXT.00372332.

Ministério da Educação Nacional
Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Exmº Senhor Director-Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais

JN6/22/9(2)

Para os devidos efeitos tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que, por despacho ministerial, foi homologado o seguinte parecer da 4^a Subsecção da 2^a Secção da Junta Nacional de Educação àcerca da mudança do local do Pelourinho de Monte Real solicitada pelo Comissão Regional de Turismo de Leiria:

“Situando-se o pelourinho de Monte Real em frente da casa que a tradição diz ser a da Câmara, e não havendo notícia de ter sofrido mudança, não se julga de deferir o pedido da Comissão Regional de Turismo de Leiria de o “remover para o largo fronteiro”.

Deverá, pois, ser mantido no local de origem e dar-se, “sendo possível, ao seu conjunto com a casa da Câmara o desafogo que possuiu, reparando-se os seus degraus e conservando-lhes a forma que sempre lhes foi conhecida – a circular”.

Nesta conformidade, julga-se de solicitar da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a indispensável assistência técnica.”

Apresento a V.Ex^a os meus cumprimentos.

A bem da Nação

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, em 12 de Maio de

1966.

O Director-Geral
[assinatura ilegível]

11 ATIVIDADE DO COMISSARIADO DO DESEMPREGO

Documento 243

1938-01-27: *Deferimento do pedido de comparticipação do Fundo de Desemprego para as obras de reintegração do pelourinho de Pinhovelo*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Pinhovelo*, cota: SIPA TXT.01475055.

497

Exm^o. Snr. Comisario do Desemprego

Para os devidos efeitos tenho a honra de remeter a V.Exa. cópia da proposta desta Direcção Geral para que seja concedida comparticipação de 870\$00, á Junta de Freguesia da Amendoeira, concelho de Macedo de Cavaleiros, para colocar no seu primitivo lugar o pelourinho de Pinhovêlo, sobre cujo original que fica arquivado nesta Direcção Geral, S.Exa. O Ministro se dignou exarar o seguinte despacho:

"Concordo- Joaquim Abranches- 26-1-938."

A Bem da Nação

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em 27 de Janeiro de 1938.

O Engenheiro Director Geral

[assinatura ilegível]

Documento 244

1938-11-02: *Deferimento do pedido de publicação de portaria para comparticipação do Fundo de Desemprego das obras de reintegração do pelourinho de Pinhovelo*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Pinhovelo*, cota: SIPA TXT.01475060.

Serviço da República

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Comissariado do Desemprego

N.º 10941

Exm^o. Snr.

Director Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

LISBOA

Para os devidos efeitos, tenho a honra de informar V.Ex^a. de que por Portaria de 29 de Outubro findo foi concedida à Junta de Freguesia de Amendoeira uma comparticipação

de Esc: 775\$00 pelo Fundo do Desemprego para a obra de “Colocação no seu lugar primitivo do Pelourinho de Pinhovêlo.

A liquidação da comparticipação será feita mensalmente em conta corrente com essa Direcção Geral nos termos dos artigos números 110.º e 117.º. do Decreto nº. 21:688 e os trabalhos deverão ficar concluídos dentro do prazo de 2 meses.

Competindo, assim, a fiscalização da obra a essa Direcção Geral, rogo a V.Ex^a. se digne determinar que sejam enviados autos de medição dos trabalhos que forem sendo executados, com indicação da verba destinada à mão de obra que lhes compete, pois só assim poderá ser feito o pagamento da respectiva comparticipação.

A Bem da Nação

Comissariado do Desemprego, em 2 de Novembro de 1938.

O Comissariado

[assinatura ilegível]

Documento 245

1939-12-27: Publicação da portaria de comparticipação do Fundo de Desemprego nas obras de reintegração do pelourinho de Campo Maior

Fonte: *Diário do Governo*, 2.ª Série, n.º 1, de 1940-01-02, pp. 10-11.

Distrito de Portalegre

Concelho de Campo Maior

Construção civil

Capítulo 3.º, artigo 14.º, n.º 2), alínea f)

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, conceder à Câmara Municipal de Campo Maior uma comparticipação de 4.765\$00, pelo Fundo de Desemprego, nos termos do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, para a execução do seguinte trabalho:

Reparação e montagem do pelourinho de Campo Maior, obra orçada em:

Mão de obra	6.445\$00
Materiais	<u>3.085\$00</u>
	<u>9.530\$00</u>

A liquidação da comparticipação será feita mensalmente em conta corrente com a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, nos termos dos artigos 110.º e 117.º do decreto n.º 21:699.

A fiscalização desta obra ficará a cargo da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e deverá ficar concluída dentro do prazo de cinco meses.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Dezembro de 1933. – O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Documento 246

1940-07-02: *Entrega do pelourinho de Campo Maior após conclusão da empreitada de reintegração subsidiada pelo Fundo de Desemprego*

Fonte: *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 159, 1940-07-11, pp. 3.541.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações Secção de Melhoramentos Urbanos

Achando-se concluídas as obras de reparação e montagem do Pelourinho de Campo Maior, para que foi concedida comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprego, por portaria de 27 de Dezembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o referido Pelourinho seja inaugurado e lavrado o respectivo auto de entrega à Câmara Municipal de Campo Maior.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Julho de 1940 – O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Documento 247

1948-08-24: *Proposta de comparticipação do Fundo de Desemprego para as obras de conservação do pelourinho de Muxagata*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Muxagata*, cota: SIPA TXT.01898074.

S.R.

Ministério das Obras Públicas Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Repartição dos Serviços Administrativos

N.º 234/F.D.

Proposta de Comparticipação

Obra de Trabalhos no Pelourinho da Muxagata

Importância de adjudicação – Esc. 2.300\$00

Proponho para execução desta obra que seja concedida pelo Fundo do Desemprego a COMPARTICIPAÇÃO de ESC. 1.150\$00 para pagamento da correspondente mão de obra. Pelo orçamento desta Direcção Geral poderá custear-se a parte restante.

O prazo da conclusão da obra é de 30 dias.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Em 24 de Agosto de 1948

O Engenheiro Director Geral

[assinatura ilegível]

Documento 248

1952-04-08: *Pedido de publicação de portaria para comparticipação do Fundo de Desemprego nas obras de conservação do pelourinho de Sernancelhe*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Sernancelhe*, cota: SIPA TXT.01712671.

MCS

3392

Exmº. Sr.

Comissário do Desemprego

Para efeitos de publicação da respectiva portaria, tenho a honra de comunicar a V.Exª o Subsecretário de Estado das Obras Públicas, por seu despacho de 5 do corrente mês, dignou-se autorizar pelo Fundo do Desemprego, capº 4º, artº 27º, nº 1-b), uma comparticipação de Esc. – 850\$00, para execução das obras de “Restauro do Pelourinho de Sernancelhe”.

Indicam-se a seguir os elementos necessários à elaboração da citada portaria:

Valor do orçamento.....2.550\$00

Mão de obra.....850\$00

Materiais.....1.700\$00

Prazo de execução.....30 dias.

A bem da Nação

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em 8 de Abril de 1952.

O Engenheiro Director Geral

[assinatura ilegível]

Documento 249

1955-12-16: Publicação da portaria de comparticipação do Fundo de Desemprego nas obras de conservação do pelourinho de Moreira do Rei
Fonte: *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 294, de 1955-12-21, pp. 9.187.

Distrito da Guarda
Concelho de Trancoso
Construção civil – Obras do Estado – Monumentos Nacionais
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea b)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, conceder à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais uma comparticipação de 2.000\$00, pelo Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto n.º 21 699, de 19 de Setembro de 1932, para a execução dos seguintes trabalhos:

Obras de restauro do pelourinho de Moreira do Rei, concelho de Trancoso, cujo orçamento compreende:

Mão-de-obra	2.000\$00
Materiais	<u>2.850\$00</u>
	<u>4.850\$00</u>

A liquidação da comparticipação será feita em conta corrente com a referida Direcção-Geral, nos termos do mesmo decreto, à qual compete a fiscalização técnica da obra.

O recrutamento do pessoal desempregado deve ser feito nas percentagens estabelecidas na Portaria n.º 9741, de 18 de Fevereiro de 1941.

Para a execução dos respectivos trabalhos é fixado o prazo até 31 de Janeiro de 1956.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Dezembro de 1955. – O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Documento 250

1965-04-05: Deferimento do pedido de comparticipação do Fundo de Desemprego para as obras de reintegração do pelourinho de Ega

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Ega*, cota: SIPA TXT.00188364.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Repartição dos Serviços Administrativos

Ordem de Serviço N.º 1192

Processo N.º

Comunico a V. Ex^a. que, tendo sido presente à apreciação superior o ofício nº. 1 521, de 15 do mês findo, relativo a "Obras de arranjo e consolidação do Pelourinho de Ega", Sua Ex^a. o Ministro, dignou-se exarar o seguinte despacho:

"Dê-se a comparticipação de 10c., isento de desconto, pelo artº. 25 do Orçamento do Fundo do Desemprego.

31/III/1965 – E. Arantes e Oliveira".

Nesta data se oficia ao Comissariado do Desemprego.

A bem da Nação

Lisboa, em 5 de Abril de 1965

O Engenheiro Director-Geral

[assinatura ilegível]

Ex.mo Sr. Arquitecto Director dos Serviços dos Monumentos Nacionais

Documento 251

1968-05-18: *Orçamentos para a reparação do pelourinho de Rua*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Rua, Moimenta da Beira*, cota: SIPA TXT.01526208.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos

Ex.mo Senhor

Engenheiro Director-Geral dos

Edifícios e Monumentos Nacionais

N.º 2375/MN

Proc.º V.69 Cap.º 4º. Artº. 53º. N.º.2 – Alinea 1) –Pequena conservação

"Pelourinho da Rua"

Em cumprimento do determinado na Ordem de Serviço nº. 1842, de 18 do mês findo, relativa à "Obras de reparação no Pelourinho de Rua – Moimenta da Beira", procedeu esta Direcção de Serviços, nos termos do nº. 3 do Artº. 1º. do Decreto-Lei nº. 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, a uma consulta aos empreiteiros idóneos a seguir mencionados, tendo-se obtido as propostas que se indicam:

- Saúl de Oliveira Esteves	8 000\$00
- Manuel Domingues Chaves	8 090\$00
- Anselmo Costa	8 100\$00

Afigura-se mais vantajosa para os interesses do Estado, a proposta de Saúl de Oliveira Esteves, que se compromete a executar os referidos trabalhos no prazo de 15 dias.

Nestes termos, tenho a honra de solicitar a V. Ex^a. se digne autorizar a realização da decorrente despesa, fazendo-se a adjudicação em causa, por ajuste directo.

O presente encargo poderá ser custeado pelas disponibilidades do Capº 4º. Artº. 53º. N.º. 2-1, do actual orçamento F.D.

A Bem da Nação

Direcção dos Serviços dos Monumentos, em 18 de Maio de 1968

O Architecto Director dos Serviços,

[assinatura ilegível]

12 A ZONA DE PROTEÇÃO

Documento 252

1937-11-24: Realização de obras particulares não autorizadas na ZP do pelourinho da Vila de Rua

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série *Pelourinhos*, documento composto *Construção de dois prédios a menos de 10 metros de distância do pelourinho da Rua, Moimenta da Beira*, cota: SIPA TXT.01526152, SIPA TXT.01526153 e SIPA TXT.01526154.

Serviço da República

Câmara Municipal do Concelho de Moimenta da Beira

Ofício N.º 11-A/13-10

Proc.º N.º 13/37-DEML-E

Livro N.º 3

Moimenta da Beira, 24 de Novembro de 1937

Ex.^{mo} Senhor Engenheiro Director Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

-Ministério das Obras Publicas e Comunicações-

LISBOA

Em referência ao ofício de V.Ex^a Nº 5.140 de 31 de Agosto ultimo, venho expôr a V.Ex^a o que sôbre o assunto se me oferece:

Efectivamente, Albano Batista, e José Oliva Teles, começaram a reconstruir seus prédios que ladeiam o pelourinho da Vila de Rua, deste Concelho, considerado monumento Nacional, a menos de dez metros, e sem licença da Direcção Geral de que V.Ex^a é mui Ilustre titular.

Os aludidos cidadãos obraram sem licença da Direcção Geral por ignorância, mas a reconstrução a que estavam procedendo era no estilo de outras casas existentes no largo onde se encontra o referido Pelourinho que, conquanto não se possa qualificar de estilo típico, tem, no entanto, uns laivos de antiguidade e elegância.

O embargo feito, produziu a paralisação das obras, e, portanto, um estado de desmantelamento e ruina do aludido largo que impressiona mal tôdos os que por êle passam.

Quero crêr na bôa intenção do Exmº Engenheiro que provocou o embargo citado, no entanto, os seus resultados, neste caso, são maus.

Os prédios que se estavam reconstruindo eram detestáveis, debaixo de tôdo o ponto de vista, e o estilo da reconstrucção é, não só, aproveitável, como tem um cunho de sobriedade e ar arcaico que diz bem ao largo.

Em verdade, o referido embargo devia sêr levado a efeito, se as reconstrucções em causa apresentassem o mau gôsto de certos enriquecidos que seu prazer é imitar chalés e habitações do gôsto de alguns abazileirados incultos.

Acresce ainda que estas reconstruções recuaram a frontaria dos respectivos prédios, aumentando assim a área de largo do Pelourinho.

Se alguém deu conhecimento das aludidas reconstruções ao Exmº Engenheiro que provocou o embargo, posso afirmar a V.Exª que se trata duma denúncia particular resultante do caciquismo local.

No referido largo existe um balcão detestável que prejudica a sua estética e não deixa realçar o Pelourinho. Este balcão pertence aos herdeiros de Adelino Manuel que são pessoas chegadas a um antigo cacique da terra. Porque se não procurará demolir tal balcão para o que este Município dará toda a ajuda?

Dir-me-ha V.Exª que o embargo feito o foi em cumprimento da Lei. Eu, porém, com a maior consideração por V.Exª que, em certos casos como este, vale mais um não cumprimento da Lei, mas que origine uma coisa boa, do que um seu rigoroso cumprimento que só prejudica, e ocasiona o contrario do que a mesma lei pretende.

Rogo a V.Exª dignar-se dizer-me que providencias determina para que cesse o que está: um largo em perpetua ruína.

A Bem da Nação

O Presidente da Comissão Administrativa

[assinatura]

(a) Antonio Ferreira da Fonseca de Séves

Documento 253

1946-01-19: Estudo da ZEP da igreja e pelourinho da Golegã

Fonte: ASGMEC, fundo "Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes", documento composto Pelourinho da Golegã, unidade de instalação Caixa 3107.

Memória Justificativa

Cumprindo a legislação que manda fixar para cada um dos Monumentos Nacionais, uma zona de protecção, elaborou-se a presente planta da zona de protecção da IGREJA MATRIZ e PELOURINHO DA GOLEGÃ.

No presente caso, juntamos numa mesma zona a igreja e o pelourinho, dada a proximidade destes dois Monumentos Nacionais, julgando mesmo, que se por qualquer motivo, um dia fôsse mudado o pelourinho, não haveria inconveniente em que a zona fixada ficasse apenas para a matriz, porquanto o terreno sobe na parte onde está implantado o pelourinho, sendo por isso o local de onde melhor se pode admirar o tempo.

A área vedada a construções, abrange totalmente o largo da Imaculada Conceição, cortando as fachadas de dois prédios, que se destinam a ser recuados, segundo a planta publicada no Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Lisboa, 1.ª. Secção da Direcção dos Monumentos Nacionais, em 19 de Janeiro de 1946.

O Arquitecto de 3.ª: Classe,
[assinatura ilegível]

Documento 254

1946-06-11: *Publicação da ZEP da igreja e pelourinho da Golegã*

Fonte: *Diário do Governo*, 2.ª Série, n.º 153, de 04-07-1946, pp. 3.645-3.646.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Secção Administrativa

Tendo em vista as disposições do decreto n.º 21:875, de 18 de Novembro de 1932, e o que propôs a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, fixar a zona de protecção da igreja matriz e pelourinho da Golegã e, dentro dela, a área vedada a construções, em conformidade com a planta anexa a esta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Junho de 1946. – Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

[segue a planta]

Documento 255

1949-04-07: *Realização de obra particular não autorizada na ZP do pelourinho de Mesão Frio*

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Mesão Frio*, cota: SIPA TXT.01513630.

3988

Exm.º. Snr.

Presidente da Câmara Municipal de
MESÃO FRIO

Tendo chegado ao conhecimento desta Direcção Geral que no prédio pertencente a José Augusto Paixão Matelo, situado no Largo do Pelourinho, dessa vila, estão a ser efectuadas obras sem que tenha sido remetido para apreciação o respectivo projecto, e

sendo necessário evitar-se qualquer modificação na traça arquitectónica do referido edifício que pela sua feição característica é o elemento de maior interesse do conjunto local, tenho a honra de solicitar a V.Ex^a. se digne ordenar a suspensão das mesmas até que tenha sido aprovado o projecto, cujo envio rogo a V.Ex^a. se digne promover.

A Bem da Nação

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, em 7 de Abril de 1949.

O Engenheiro Director Geral

[assinatura ilegível]

Documento 256

1949-04-11: Realização de obra particular não autorizada na ZP do pelourinho de Mesão Frio

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto *Pelourinho de Mesão Frio*, cota: SIPA TXT.01513633.

S. da R.

Camara Municipal de Mesão-Frio

N.º 241

Ex.mo Senhor

Engenheiro-Director Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

LISBOA

Em cumprimento do officio de V.Ex^a nº 3.988 de 7 do corrente mês, tenho a honra de enviar o projecto da obra de reforma e renovação do prédio urbano pertencente ao Snr. José Augusto da Paixão Metelo, situado no Largo do Pelourinho desta Vila do Mesão-Frio, informando ao mesmo tempo que a fachada a renovar, que dá para o referido largo, nenhuma alteração vem a sofrer, visto as obras se resumirem na renovação de caixilharia das sacadas e portas, que estivessem em mau estado, e á limpeza e pinturas necessárias.

No alçado a demolir e a levantar de novo, por estar a ameaçar ruina com grave perigo para a população, simplesmente vão ser abertas mais uma janela e uma porta sem que, no entanto, fique prejudicada a traça architectonica do referido prédio, pelo que esta Câmara resolveu aprovar o referido projecto, dado o grande valor que esta obra representa para o aformoseamento do Largo do Pelourinho.

Mais me cumpre informar V. Ex^a de que esta obra tem a devida licença da Direcção de Estradas deste Distrito por a fachada a reformar confinar com a Estrada Nacional nº 101.

Por estar a causar grande prejuízo ao proprietário a paralisação desta obra, rogo a V.Ex^a se digne aprová-la o mais depressa possível.

A bem da Nação

Mesão-Frio, 11 de Abril de 1949

O Presidente da Câmara Municipal

[assinatura ilegível]

Documento 257

1950-03-16: Colocação de sinalética rodoviária e realização de obras particulares na ZP do pelourinho de Trancoso

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série *Pelourinhos*, documento composto *Pelourinho de Tomar*, cota: SIPA TXT.00710526.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

Comunicação

N.º 200

Exm^o. Senhor

Director dos Serviços dos Monumentos Nacionais

Tenho a honra de informar V.Ex^a. que junto do PELOURINHO DE TOMAR – Monumento Nacional, foi colocado um reclame de sinalização de trânsito, o que poderia, com vantagem, sêr deslocado para outro local onde prejudicasse menos o referido monumento.

Informo ainda que, se estão a realizar na mesma zona de protecção obras na Casa dos Pobres, sem que o projecto tenha sido aprovado por estes Serviços.

Solicito, pois, a V.Ex^a se digne officiar à Câmara Municipal de Tomar, no sentido de conseguir outra localização para a placa referida e, também, para que envie o referido projecto, suspendendo, entretanto, a realização das obras.

Juntam-se fotografias elucidativas.

A bem da Nação

LISBOA, 1^a. Secção, em 16 de Março de 1950.

O Architecto Chefe da Secção,

[assinatura ilegível]

Documento 258

1950-04-11: *Participação de obra não autorizada na ZP do pelourinho de Avis*

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série *Pelourinhos*, documento composto *Pelourinho de Avis*, cota SIPA TXT.00933173.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

N.º 1225

Exmº. Senhor

Engenheiro Director Geral dos Edifícios e

Monumentos Nacionais

Cumpre-nos informar V. Ex^a. de que, possivelmente com o conhecimento da Câmara Municipal de Avis, e com o fim de darem novo arranjo ao largo onde se encontrava erguido o Pelourinho daquela Vila, este foi demolido, ignorando esta Direcção o destino dado a esse Monumento.

Trata-se dum elegante pelourinho de mármore, conforme se pode verificar pela fotografia que junto, tendo sobre o capitél uma espécie de turíbulo com máscaras e carrancas a decorá-lo e rematado por uma águia.

Dentro da zona de protecção daquele pelourinho foi construído, também com desconhecimento desta Direcção, um depósito para distribuição de água àquela vila.

A Bem da Nação

LISBOA, Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais, em 11 de Abril de 1950.

O Director dos Serviços

[assinatura ilegível]

Documento 259

1956-03-09: *Participação da colocação de cabos telefónicos na ZP do pelourinho de Trancoso*

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série *Pelourinhos*, documento composto *Pelourinho de Trancoso*, cota: SIPA TXT.00325319.

1501

Exmº Senhor
Engenheiro Director-Geral
dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Tenho a honra de informar V.Ex^a. que ultimamente foi colocado um cabo telefónico que passa a cerca de dois metros da parte superior do Pelourinho de Trancoso, ao nível do coroamento.

Como a vista deste imóvel fica prejudicada, com a projecção daquele elemento estranho, tenho a honra de solicitar a V. Ex^a. que se digne oficial à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para que o mesmo seja retirado.

A Bem da Nação
Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais, em 9 de Março de 1956.

O Arquitecto Director,
[assinatura ilegível]

Documento 260

1956-09-29: *Fixação da ZEP do pelourinho de Santiago do Cacém*

Fonte: *Diário do Governo*, 2.ª Série, n.º 262, de 07-11-1956, pp. 8.009.

Ministério da Educação Nacional
Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que, ouvida a 1.ª subsecção da 6.ª secção da Junta Nacional de Educação, de harmonia com o n.º 6.º do § 1.º do artigo 21.º do regimento da mesma Junta, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro de protecção do pelourinho de Santiago do Cacém, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1933.

Ministério da Educação Nacional, 29 de Setembro de 1956. – Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

[segue a planta]

Documento 261

1957-08-27: Estudo da ZEP do pelourinho de Ansião

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série Pelourinhos, documento composto Pelourinho de Ansião, cota SIPA TXT.00372181

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços e Monumentos Nacionais

Repartição Técnica

MEMÓRIA

– Pelourinho de Ansião –

Zona de Protecção

Ansião é vila e sede de concelho, pertencente ao distrito de Leiria de onde dista cerca de 49 Km.

Foi terra importante com título de mordomado, por foral de Coimbra de 1465, recebendo ainda forais de D. Manuel em 1514 e um outro de D. Afonso VI que elevou Ansião à categoria de vila em 1663. Este último foral é contudo contestado por alguns autores o que contudo não diminui em nada a importância que Ansião usufruiu em datas remotas da nossa história e que hoje se mantêm através dos seus direitos concelhios.

O seu pelourinho, de interesse artístico reduzido ergue-se na bifurcação das ruas do Conselheiro António J. da Silva e dos Combatentes da Grande Guerra. Procura-se protegê-lo devidamente com uma zona em parte circular cujo raio é de 50 metros e com centro no próprio pelourinho, a qual se alonga no sentido norte até cerca de 80 metros.

Coimbra, 4^a secção, em 27 de Agosto de 1957

O Architecto de 2.^a Classe

[assinatura ilegível]

Documento 262

1957-08-27: *Estudo de fixação da ZEP do pelourinho de Avelar*

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série *Pelourinhos*, documento composto *Pelourinho de Avelar: Zona de protecção*, cota: SIPA TXT.00372152.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

Repartição Técnica

MEMÓRIA

PELOURINHO DE AVELAR

Zona de protecção

É Avelar uma cidade antiga de algumas centenas de anos a qual, a partir de 1895 se integrou no concelho de Ancião, do distrito de Leiria, distando por estrada, cerca de 10 km. da sede do concelho.

Que foi terra de relativa importância atesta-o à falta de outros elementos aparentes, o pelourinho que se ergue no seu aglomerado, relíquia dum poder que não poderá ser esquecido e o qual teria começado pelo menos em 1514 data do foral que lhe foi concedido por D. Manuel I.

A sua manufactura de chailes constitui hoje a sua principal industria.

A zona de protecção do pelourinho de Avelar é limitada sensivelmente por um círculo com centro no pelourinho e um raio igual a 50 metros, e apenas a sul da rua velha essa configuração circular alterada de forma a fazer integrar um conjunto de edifícios.

Julga-se que com esta zona se protege devidamente o pelourinho em qualquer dos arruamentos que a êle conduzem directamente.

Coimbra, 4ª Secção, em 27 de Agosto de 1957

O Architecto de 2.ª classe

[assinatura ilegível]

Documento 263

1958-09-13: Remoção de cabos telefónicos na ZP do pelourinho de Trancoso

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série *Pelourinhos*, documento composto *Pelourinho de Trancoso*, cota: SIPA TXT.01847281.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Técnicos

3ª Repartição

Exmo. Senhor Director Geral dos
Edifícios e Monumentos Nacionais
Praça do Comércio
LISBOA – 2

13.SET.1958

Assunto: Trancoso
Rede telefónica
Reclamação do Exmo. Director Geral
dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Em conformidade com o exposto no ofício nº 9742 de 21 de Agosto p.p. informo V.Exa. que vai proceder-se à modificação da directriz do cabo aéreo, de forma a não prejudicar o Pelourinho de Trancoso.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. cumprimentos de muita consideração.

A bem da Nação

Pelo Correio Mór
M. Santos Silva
Director de Serviços

Documento 264

1958-10-29: Parecer sobre obra realizada na ZP do pelourinho de Prado

Fonte: IHRU, fundo "Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais," série "Pelourinhos", documento composto Zona de protecção do pelourinho do Prado: Posto de abastecimento de combustível da Mobil Oil Portuguesa, cota: SIPA TXT.00089726.

7241

Exmº. Senhor Engenheiro Director-Geral dos
Edifícios e Monumentos Nacionais

Para cumprimento do despacho de V. Exª. de 6/10/58, exarado no ofício nº. 1.122 da Câmara Municipal de Vila Verde, que junto se devolve, acompanhado de um processo referente à construção de um posto de abastecimento de combustível para automóveis junto do PELOURINHO DE VILA DO PRADO, tenho a honra de informar V. Exª. do seguinte:

As obras projectadas encontram-se concluídas como V.Exª. poderá verificar pelas fotografias juntas, a localização do posto é inconveniente, pois além de prejudicar profundamente o ambiente do conjunto envolvente do Pelourinho, tem também o perigo de explosão.

Dada a circunstância da construção indevida do referido posto, afigura-se conveniente promover no sentido do mesmo ser transferido para outro local de modo a libertar-se o Pelourinho reintegrando-o no desafojo primitivo, levando, por isso, o caso ao conhecimento da Junta Nacional de Educação.

Eis o que se me oferece dizer a V.Exª. a fim de se dignar apreciar e determinar como tiver por mais conveniente.

A Bem da Nação

Lisboa, Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais, em 29 de Outubro de 1958

O Arquitecto Director
[assinatura ilegível]

Documento 265

1964-08-20: Material empregue em imóvel na ZP do pelourinho de Ançã

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", série *Pelourinhos*, documento composto *Pelourinho de Ançã: Obras na zona de protecção*, cota: SIPA TXT.00188251 e SIPA TXT.00188252.

S.R.

Ministério das Obras Públicas

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção dos Serviços dos Monumentos Nacionais

Repartição Técnica

MS /...ª Secção do Centro

Referência

Exmº. Senhor

Arquitecto Chefe da Repartição

Técnica

LISBOA

Acerca da O.S. nº. 4572 de 27 de Junho p.p., tenho a honra de observar, para os fins que V.Exª. tiver por mais convenientes:

O telhado da casa em referência apesar de não ter a telha patinada, é constituído por material do tipo Marselha, material esse que normalmente não é autorizado nas zonas de protecção.

Acontece ainda que, foi recentemente aprovado um projecto para a mesma freguesia de Ançã com a condição do telhado ser de telha regional e patinada.

Como as duas casas se encontram frente a frente (assinala-se com ponto verde a primeira das casas referida) não será esta diferença de critério motivo de inconvenientes futuros?

Existe ainda um outro caso, porém na freguesia da Tocha nas relacionado ainda com a mesma Câmara de Cantanhede que igualmente irei referir para que V.Exª melhor aprecie as minhas apreensões:

Acerca duma obra autorizada pela Câmara de Cantanhede para o lugar da Tocha e em cuja execução se encontram várias disparidades, relativamente ao projecto aprovado, observa a J.N.E. (apenas refiro o que se relaciona com a cobertura).

Deve, pois, o proprietário do prédio a que diz respeito esse processo ser obrigado a substituir a telha tipo Marselha por telha regional devidamente patinada.

Para que V.Ex^a. melhor conheça todos os pormenores destas casas junto envio os ofícios da D.G.F.P. 6-K/2457 e 6-L/18/2 (1) bem como as O.S. que enviaram esses ofícios, elementos esses que V.Ex^a. me devolverá quando julgar conveniente.

Qualquer que seja a decisão que finalmente fôr tomada para cumprimento das imposições da J.N.E., também me parece que deveria ser imposto um prazo para reposição das coisas no estado em que devam ficar, sob pena de, alegando-se razões que podem ser válidas (como a quadra invernal que já se aproxima) esse cumprimento se protelar por bastante tempo.

V.Ex^a. no entanto determinará como julgar mais conveniente.

A Bem da Nação

Coimbra, Secção do Centro, em 20 de Agosto de 1964

O Architecto Chefe da Secção

[assinatura ilegível]

Documento 266

1965-06-09: Circular Administrativa relativa a obras a realizar em ZP de MN e IIP enviada a todos os municípios portugueses

Fonte: IHRU, fundo "DGEMN", documento composto Zonas de Protecção (1950), cota: PT DGEMN:DSARH-002-0025/215.

Ministério da Educação Nacional

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Exm^o Senhor Director-Geral dos Edifícios
e Monumentos Nacionais

6-K/2027

Em referência ao ofício nº 3408, de 7 do corrente, tenho a honra de remeter a V. Ex^a um exemplar da circular nº 6-K/2027 enviada por esta Direcção-Geral aos Municípios do país, respeitante às determinações emanadas deste Ministério quanto às obras a executar dentro das zonas de protecção dos imóveis classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público.

Apresento a V. Ex^a os meus cumprimentos.

A bem da Nação

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, em 9 de Junho de 1965.

O Director-Geral,
[assinatura ilegível]

Ministério da Educação Nacional
Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

CIRCULAR
6-K/2027

Exmº Senhor Presidente da Câmara
Municipal

Nos termos do § 1º do artº 26º e do artº 45º do Decreto nº 20 985, de 7 de Março de 1932, e do artº único do Decreto nº 38 888, de 29 de Agosto de 1952, os projectos de obras a executar dentro das zonas de protecção dos imóveis classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público carecem de aprovação do Ministério da Educação Nacional.

E, como foi oportunamente esclarecido, sempre que não tenha sido fixada em portaria a zona de protecção, considera-se como tal o espaço de cinquenta metros em volta do imóvel.

Reconhece-se, porém, a necessidade de resolver dúvidas suscitadas na interpretação das disposições legais citadas, de forma a excluir da sua aplicação as obras que, por se realizarem apenas no interior de edifícios, não interessam à protecção estética dos imóveis classificados e por isso nada justifica sejam submetidas à aprovação do Ministério da Educação Nacional.

E o propósito de simplificar os serviços e abreviar o andamento dos processos aconselha a que se dispense a vinda a este Ministério dos projectos de outras obras desde que para a concessão das respectivas licenças essas Câmara observe determinadas condições.

Em face do exposto, Sua Excelência o Ministro, homologando parecer da 1ª Subsecção da Junta Nacional da Educação, determinou o seguinte:

I – As disposições do § 1º do artº 26º e do artº 45º do Decreto nº 20 985, de 7 de Março de 1932, e do artº único do Decreto nº 38 888, de 29 de Agosto de 1952, relativas às obras a executar dentro das zonas de protecção de imóveis classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público, devem entender-se como não

abrangendo as obras a realizar no interior de edifícios sem qualquer projecção no aspecto externo destes.

II – Essa Câmara considerará, para todos os efeitos, aprovados pelo Ministério da Educação Nacional os projectos de obras de reparação de telhados e beneficiação exterior de edifícios, incluindo pinturas das fachadas, portas, caixilhos e grades e limpeza das cantarias, a realizar dentro das zonas de protecção, desde que tais projectos obedeçam rigorosamente ao estabelecido nos números seguintes.

III – Na reparação de telhados, quando houver lugar à substituição da telha, não será permitida a utilização do tipo “Marselha”. Poderão empregar-se tipos que, embora de fabrico mecânico, simulem a telha tradicional portuguesa, ou ainda outros tipos clássicos, tradicionais, como a telha de exclama ou de S.

a) – A telha será sempre bem patinada, por forma indelével, em tom escuro que dê a impressão de telhado antigo ou em tons claros que sugiram a tradicional telha de Alhandra.

b) – Só serão permitidos telhões de secção curva, lisos, não ornamentados, sem esporões, cristas ou análogos, e sempre patinados no mesmo tom da restante telha.

IV – Na beneficiação exterior dos edifícios as cores a aplicar serão escolhidas entre as seguintes:

- 1 – Fachadas, empenas e tardo:z: marfim, creme, rosa-velho, verde-claro, cinzento-claro;
 - 2 – Portas: castanho, sangue de boi, azul-escuro, verde-escuro;
 - 3 – Caixilhos: branco;
 - 4 – Aros fixos e parapeitos: as mesmas cores que forem escolhidas para as portas;
 - 5 – Portões de ferro: verde-escuro, preto;
 - 6 – Ferros de tardo:z: verde-escuro, preto;
 - 7 – Grades de ferro: verde-escuro, azul-escuro;
 - 8 – Muros: as mesmas cores que forem escolhidas para os paramentos da construção.
- a) – As portas de madeira nobres devem ficar na sua cor natural, sem qualquer pintura.
 - b) – As cantarias serão lavadas e nunca pintadas ou caiadas.
 - c) – É proibida a aplicação de marmorites.

A bem da Nação

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, em

O Director-Geral,

13 PELOURINHOS ESTRANGEIROS

13.1 PELOURINHOS ESTRANGEIROS

Brasil

Documento 267

1624: *Acto de tomada de posse no pelourinho*

Fonte: MORAES, Alexandre José de Mello – *Corographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria, e politica do imperio do Brasil*, Tomo 1, Rio de Janeiro, Typographia Americana de José Soares de Pinho, 1858, pp. 216-217

Acto de posse data ao Conde de Monsanto da Capitania de S. Vicente e S. Paulo

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1624 annos, nesta villa de S. Vicente, em camara della, estando juntos nella os officiaes, a saber: Pedro Vieira Tinoco, juiz ordinário, Pedro Gonçalves Meira, João da Costa, Salvador do Valle, vereadores, e o procurador do conselho Gonçalo Ribeiro, perante elles appareceu Alvaro Luiz do Valle, procurador bastante do conde de Monsanto, donatario desta capitania, e apresentou a sentença da relação e provisão do Sr. governador Diogo Furtado de Mendonça, e a doação do Sr. Conde, e a certidão com o teor dos autos da demarcação que o provedor fez, e requereu em virtude da dita sentença, provisão e doação, lhe dêsse posse da sua capitania, de todas as suas villas, povoações e terras que havião do rio Curupacê até o rio de S. Vicente, que é cabeça desta capitania da Villa de Santos e S. Paulo, e das mais que dentro do dito limite estiverem, e logo os ditos officiaes tomarão a dita sentença, provisão e doação, e lhe pozerão cumpra-se e registre-se, e em virtude da dita provisão e sentença lhe derão logo posse ao dito conde em seu procurador Alvaro Luiz do Valle, conforme a doação e sentença da relação, e certidão dos autos da demarcação que fez o provedor, e derão mais a posse ao dito conde da jurisdição desta villa, e de todas as mais nomeadas na certidão, como cabeça desta capitania cível e crime, e lhe metteu o juiz Pedro Vieira Tinoco a vara na mão, e os vereadores demittirão de seus cargos e houverão por empossado ao dito conde da dita jurisdição, e logo o procurador do dito conde beijou a vara, e a tornou ao dito juiz dizendo que servisse seu cargo fazendo em tudo justiça, e o dito procurador andou passeando pela casa da camara, e foi em companhia dos dito o officiaes à praça da dita villa, passeando por ella subio ao pelourinho, pondo as mãos nos ferros delle, de maneira que logo ficou o dito conde mettido de posse por seu procurador da jurisdição da dita Villa e capitania civil e crime, e assim mais lhe derão posse de todos os direitos e fructos presentes, pensões, passagens da dita villa e capitania, que por bem de sua doação e foral lhe fôrem devidos, e mandarão que todas as pessoas que ao dito conde devessem pensões ou outros quaesquer direitos, conforme o foral, lhe acudissem com elles, e de tudo mandarão fazer este auto, ao qual o procurador da condeça de Vimieyro disse que tinha embargos, que se lhe deu vista para os formar, o qual auto os fez assignar com o dito Alvaro Luiz do Valle, testemunhas que forão presentes Manoel Fernandes Porto, Leonardo Carneiro e Pedro Lopes de Moura, que assignarão com os ditos officiaes e procurador, e mandarão dêsse vista ao procurador da condessa de Vimieyro, e eu Gaspar de Medeiros, tabellião que escrevi em ausencia do escrivão da camara. – Alvaro Luiz do Valle. – Salvador

do Valle. – Gonçalo Ribeiro – Pedro Vieira Tinoco – Pedro Gonçalves Meira. – João da Costa. – Pedro Lopo de Moura. – Leonardo Carneiro.»

Documento 268

1668-11-04: *Levantamento do pelourinho da Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais*

Fonte: RHODEN, Luíz Fernando – *Urbanismo no Rio Grande do Sul: Origens e evolução*, Col. História 28, Porto Alegre, Edipucrs, 1999, pp. 107.

Saibão quantos este publico instrumento de poce e levantamento de pelourinho virem, em como aos quatro dias do mez de novembro de mil seissentos e sesenta e oytos annos, nesta villa de Nossa Senhora da Lux dos Pinhais, estando o cappitam-mor Gabriel de Lara nesta dita villa, em presença de mim tabelião fizerão os moradores desta dita villa requerimento perante elle dizendo todos à húa voz que estavam povoando estes campos de Coritiba em terras e limites de demarcação do Sr. Marquez de Cascais, e assim lhe requerião como cappitam-mor e procurador bastante do ditto snr. mandase levantar pelourinho em seu nome, por convir assim o serviço d'El Rei e acrescentamento do donatário; e visto o requerimento dos moradores ser justo mandou logo levantar pelourinho com todas as solemnidades necessarias, em paragem e lugar desente nesta praça, de que mandou paçar este termo por mim tabelião, onde todos se assignarão commigo Antonio Martins Leme que o escrevi.»

Documento 269

1739-07-25: *Levantamento do pelourinho de Vila Boa de Goiás*

Fonte: ALENCASTRE, J. M. P. de (dir.) – *Revista Trimestral do Instituto Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. Annaes da provincia de Goyaz*, 3.º trimestre de 1864, p. 75.

Aos 25 dias do mez de Julho de 1739, n'esta Villa-Boa de Goyaz, onde veio o Exm. Sr. D. Luiz Mascarenhas general d'esta capitania, em virtude da ordem de S. M. remettida ao Exm. Sr. conde de Sarzedas, seu antecessor, para effeito de erigir uma villa n'estas minas, havendo, eleitas as justiças e declarados pelo Dr. superintendente geral, Agostinho Pacheco Telles, juizes ordinarios Antonio Dias da Silva e Antonio Brito Ferreira, vereadores Thomé Gomes Mazagão e Antonio Xavier Garrido, o procurador João Lopes Zedes, e em seu lugar Antonio de Brito Rabello, sendo escrivão da camara Miguel Carlos, levando o estandarte d'ella Ignacio Dias Paes, foi mandado pelo dito Sr. general que todos os ditos com a nobreza e povo da dita villa, a que elle acompanhou, fossem levantar pelourinho ao lugar destinado, junto do arraial, a que em nome d'el-rei deu o nome de Villa-Boa, e todos concorreram para o levantamento do pelourinho, que com effeito se levantou: de que para constar fez este termo que assignou o Exm. Sr. general, superintendente, e camara. E eu Antonio da Silva de Almeida, secretario do governo, que o escrevi. (...)»

Documento 270

1759-10-15: *Levantamento do pelourinho de Vila Nova de Soure*

Fonte: NETO, Clovis Ramiro Jucá – *As obras públicas no espaço da vila cearense. Entre o reduzido patrimônio das Câmaras Municipais e as Ordens Reais setecentistas*, [em linha], *Cidades e Territórios* (última consulta a 2013-02-12). Disponível em <URL:[http://www.cidadeseterritorios.com/dados/clovis/artigos_clovis/ENApur%20\(Sess%E2o%20Livre\)%20-%202009%20-%20Florian%F3polis.pdf](http://www.cidadeseterritorios.com/dados/clovis/artigos_clovis/ENApur%20(Sess%E2o%20Livre)%20-%202009%20-%20Florian%F3polis.pdf)>.

Carta de fundação de Vila Nova de Soure, actual Caucaia

Aos quinze dias no mez de outubro, de mil sete centos cincoenta e nove annos nesta aldea da Caucaya no largo da igreja Matriz de N. Snra dos Prazeres lugar destinado para servir de Praça desta nova vila de que fica sendo orago a mesma Snra , defronte do sitio que fica abalizado e medido para se fazerem as cazas da câmera aonde foy vindo o Dor Dezor Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama Vasco, Juiz executor desta deligencia e sendo ahy commigo Escrivão de seo cargo abaixo nomeado e o Meirinho Manoel Pera Lobo, estando junto e convocado todo este povo a toque de sino , logo o dito Dezor Ouvidor Geral, em virtude das ordens regias que já foram publicadas pelas quais manda S. Mage Fidélissima reduzir a liberdade de suas pessoas, bens e commercio a todos os Índios que assistiram neste continente do Brasil para se regerem e governarem per sy, sugeitos só a jurisdição Real como foraneos della, mandando crear em Villas e Lugares as mesmas Aldeas em que os sobreditos assistem, e em virtude das ditas Ordens Regias mandou elle dito Dor Dezembargador Ouvidor geral na preza de todo este Povo levantar hum **Pelourinho** alto de madeira com seos braços por não haver pedra com suficiêcia, o que se praticou no referido lugar da Praça desta Villa, que denominou com todo o seo termo, districto, e mais logradouros de que está de posse com o titulo de vila nova de Soure para daquy em diante se fazerem junto ao dito **Pelourinho** todas as arremataçoens e mais actos judiciais que pertencerem tanto a justiça como a Real fazenda em benefício commum do Povo na forma que se pratica nas mais villas destes Reynos e quem o dito Snr concedeo a mesma graça e privilegio de que todos ficarão bem entendidos e scientes dizendo em altas vozes viva o Snr. Rey D. Jozé de Portugal e Nosso Senhor que a mandou criar “.

Documento 271

1771-04-30: *Levantamento do pelourinho de Guaratuba*

Fonte: GUARATUBA, Município de – «Fundação do Município de Guaratuba. História» [em linha], *Portal Oficial do Município de Guaratuba* [última consulta a 2011-11-09]. Disponível em <URL:http://www.guaratuba.pr.gov.br/site/index.php?option=com_content&task=view&id=1154&Itemid=185>.

Auto de ereção e estabelecimento da nova vila de São Luís de Guaratuba da Marinha fundada pelo Tenente Coronel, ajudante das Ordens, Afonso Botelho de Sampaio e Souza, ouvidor geral, pela lei desta comarca de Paranaguá, Lourenço Maciel de Azamor, por ordem do ilustríssimo Senhor General desta capitania de São Paulo, Dom Luís Antônio de Souza Botelho Morão, como abaixo se declara:

ANO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO DE 1771, aos vinte e sete dias do mês de abril do dito ano, nesta povoação de São Luís de Guaratuba, aonde veio o Tenente Coronel Ajudante das Ordens do Governo desta Capitania de São Paulo, Afonso Botelho de Sampaio e Souza, Ouvidor Geral pela leis desta Comarca de Paranaguá, Lourenço Maciel de Azamor comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado e sendo aí para efeito de criar e erigir Nova Vila nesta mesma povoação por portaria do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General Dom Luiz Antônio Botelho de Souza Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo que é do seguinte teor:

Porquanto Sua Majestade que Deus foi servido ordenar-me nas instruções de 26 de janeiro de 1765 com outras ordens que ao depois fui recebendo, que era muito conveniente ao seu real serviço, que nesta capitania se erigissem vilas naquelas partes que fossem mais convenientes, e que a elas se congregassem todos os dispersos, ou que viviam em sítios volantes para morarem em povoações civis em que pudessem administrar os sacramentos e tivessem prontos para as ocasiões do se Real Serviço e no sítio chamado Guaratuba que fica no fim do distrito desta capitania partindo com a do Rio de Janeiro mandei fundar uma povoação, a qual me consta por informação de Tenente Coronel Ajudante de Ordens Afonso Botelho de Sampaio e Souza por que foram distribuídas as prevenções que tem sido precisas para o dito estabelecimentos que se acha já com bastantes casas, igrejas e outros edifícios públicos em que esta atualmente trabalhando e porque se erigindo em vila se poderá aumentar com mais facilidade, ordenou-se ao dito Tenente Coronel e ao Ouvidor da Comarca de Paranaguá, passem à mencionada Paragem e façam erigir em vila a dita povoação; levantando **pelourinho**, assinalando-lhe termo, de que fará auto em que também assinara a Câmara da Vila com quem confinar, e lhe demarquem lugar para edificarem os Paços do Conselho e Cadeia, como também me proporem as pessoas mais capazes para Juizes e Vereadores, para nomear os que hão de servir este presente ano na forma de ordens que tenho como também escrivão para eu lhe mandar passar o seu provimento. O que tudo obrarão conforme dispões as leis que se acham promulgadas a respeito desta matéria.

São Paulo, 23 de janeiro de 1770.

Dom Luiz.

Cumpra-se com ela se contém.

Paranaguá, 16 de abril de 1771.

Toda população foi convocada por um edital afixado na parte mais pública da Vila.

Texto:

Afonso Botelho de Sampaio e Souza, Morgado de Passos, Capitão Mor de Provesende e Superintendente do Porto do Pinhão, Tenente Coronel e inspetor das Tropas Auxiliares, ajudantes das Ordens do Governador desta Capitania de São Paulo por sua Majestade

Fidelíssima que Deus guarde etc. Faço saber ao Capitão Mor, Sargento Mor Diretor e a todos os demais moradores da povoação de São Luiz de Guaratuba, que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor General desta Capitania, Dom Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão foi servido ordenar-me por ordem sua de 23 de janeiro de 1770 anos em cumprimento das reais determinações de Sua Majestade nas instruções de 26 de janeiro de 1765, com outras mais ordens em que foi servido determinar-me que era muito conveniente ao Real Serviço que nesta Capitania se erigissem Vilas naquelas partes que fossem mais convenientes e que elas se congregassem todos os que vivessem em sítios volantes para morarem em povoações civis em que se lhes pudessem administrar os Sacramentos e estivessem prontos para as ocasiões de seu Real Serviço, que vista estar a dita povoação com bastantes casas, Igreja e edifícios públicos em que esta atualmente trabalhando, para o seu aumento passasse com o Ouvidor desta Comarca à dita povoação e fizessem erigir em Vila, levantando **Pelourinho**, assinalando-lhe termo e demarcando-lhe lugar para edificar os Paços do Conselho e Cadeia e propor ao dito Senhor as pessoas mais capazes para Juizes e Vereadores, para nomear os que não de servir este presente ano na forma das ordens que tenho como também escrivão para eu lhe mandar passar o seu provimento.

O que tudo havemos de fazer executar e levantar **pelourinho** no lugar que for mais conveniente e denominar Vila de São Luiz de Guaratuba da Marinha a dita povoação no dia 29 do presente mês de Abril, em cujo ato se achava o Diretor e todos os mais sobreditos moradores de seu Distrito e Tremo, para com alternativo júbilo confessarem obediência e homenagem ao Fidelíssimo Monarca e Potentíssimo Rei de Portugal Nosso Senhor Joseph o primeiro; e o Distrito da nova Vila será por hora o que se declarar no termo de sua posse o qual lhe será conferido e ouvido as Câmaras de Paranaguá e Rio de São Francisco, até o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General ou Sua Majestade que Deus guarde, nos mandar o contrario. E para que venha a noticia a todos se publicará este edital e se afixará no lugar mais público da dita Nova Povoação. Dado nesta Vila de Paranaguá aos vinte e seis de abril de mil setecentos e setenta e um anos. Afonso Botelho de Sampaio e Souza. E de como o dito edital foi publicado e se achava afixado no canto da Rua mais pública que serve de desembarque do porto que vai a direita para a Matriz. Joseph Joaquim da Costa escrivão desta Ouvidoria Geral, por previsão etc. Certifico e pondo fé em como o edital supra, foi publicado e afixado no canto da dita povoação, na rua mais pública, passo o referido na verdade em fé de que passei a presente certidão de minha letra e sinal.

Povoação de São Luiz de Guaratuba da Marinha

27 de abril de 1771.

Joseph Joaquim da Costa.

Em o qual declaro como se vê a determinação de fundar e criar nova Vila nesta povoação, como título de São Luiz de Guaratuba da Marinha, levantando **pelourinho** propor novos oficiais da governança desta mesma Vila que não de principiar a servir em Câmara dela este

presente ano, destinar lugar para os Paços, Cadeia, demarcar-lhe Distrito para terem certeza de sua jurisdição e as mais providencias necessárias a fim de civilizar o povo e habitantes da mesma povoação e em nova Vila ereta de que todos cientes, e para dar principio ao que acima se declara chegaram aqui a esta nova povoação de São Luiz de Guaratuba aos 27 dias do mês de abril de 1771, o referido Tenente Coronel Ajudante das Ordens e Ouvidor Geral da Comarca Lourenço Maciel de Azamor, o Capitão Comandante Francisco Aranha Barreto, o Tenente Joaquim Coelho da Luz e mais oficiais e Sargento Mor da dita povoação, e outras mais pessoas onde se achava a Câmara da Vila do Rio São Francisco e mais pessoas da dita Vila, e moradores da mesma povoação, em cujo porto estava uma fortaleza com treze pessoas guarneçadas de soldados, arcos e palmeiras e na porta dela um capitão postado de frente desde um corpo de soldados pagos, e de ordenanças a espera de que aparecessem as canoas em que vinham as pessoas mencionadas em cuja chegada içaram bandeiras com armas reais e entrou a dita fortaleza e dar fogo e saldar aos que chegavam, o mesmo fizeram as canoas por virem todas guarneçadas com soldados pagos até chegarem ao desembarque que fizeram por um trapiche feito de madeira, principiando logo com grandes demonstrações de alegria que estavam os moradores de se transformar em Vila a sua povoação, e pelas ruas fizeram fogueiras, que arderam a noite toda, e a sua luz dançaram.

E desta forma passou-se a maior parte da noite e do dia seguinte, juntando-se a esta gente o Tenente Coronel o Ouvidor Geral da Comarca e os padres que na povoação se achavam, foram a Igreja Matriz para se benzer, a qual estava perfeitamente concluída, e todos se mostravam satisfeitos por haver executado tal obra sem erros que se notam nas igrejas antigas, sem dúvida parece ser um dos melhores templos que se acham nesta marinha; e pelo pároco da povoação, o Reverendo Bento Gonçalves Cordeiro, ajudados pelos Padres Frei João de Santana Flores e Francisco Borges, foi benta a Igreja já em presença de todo auditório e no fim da benção uma descarga de mosquetes da Companhia do Capitão Francisco Aranha Barreto. Finalizado o ato, marchou o Capitão com a Companhia formada pelas ruas da povoação e todas se achavam guarneçadas de arcos e palmeiras, limpas e asseadas, até chegarem a sua morada.

No entanto mandou o Tenente Coronel convocar a Câmara do Rio de São Francisco e o referido vigário daquela Freguesia e lhes propôs que no dia seguinte se havia de levantar em Vila e pôr em execução todo o conteúdo no edital em observância do que o Ilustríssimo e Excelentíssimo General desta Capitania determinava, na conformidade das ordens que tem sua Majestade, e para que o seu Real Serviço não padecesse detrimento algum ou demora no aumento dos seus estados com as dúvidas de distritos e oposições que até agora tem havido, era bom que se ajustasse já o limite do distrito que se havia de assinalar a esta Vila na ereção dela, para a parte do Rio de São Francisco e depois de várias

conferencias assentaram servisse de divisa dos distritos, a barra do rio chamado de Saí, que medeia a distância que há entra esta Vila e a do Rio de São Francisco.

No dia 29 de Abril, devido as fortes chuvas, não houve a celebração da missa com toda a solenidade prevista, ficando para o dia seguinte, 30 de abril.

E assim, com o dia de tempo bom, o Tenente Coronel, Ouvidor Geral, Câmara do Rio São Francisco, Padres, Oficiais de Milícia Justiça e toda a população, se encaminharam com a companhia formada para onde estava o Pelourinho, para efeito de seu levantamento, pelo Tenente Coronel e Ouvidor Geral. Ficou-me determinado que lavrasse o termo de levantamento do Pelourinho, como se segue adiante:

“Do que tudo para constar fiz este auto de ereção, nesta Vila de São Luiz de Guaratuba. Eu Joseph Joaquim da Costa, escrivão da Ouvidoria Geral que o Escrevi”

Termo de levantamento de pelourinho

No dia 30 de abril de 1771, na nova Vila de São Luiz de Guaratuba, na Praça Pública, onde se achava presente o Tenente Coronel Ajudante das Ordens Afonso Botelho de Sampaio e Souza, o Ouvidor Geral da Comarca, Lourenço Maciel Azamor, comigo, escrivão do seu cargo, adiante nomeado, a Câmara do Rio de São Francisco, o Capitão Mor, Sargento Mor, o Diretor da mesma Vila, o Padre Comissário Frei João de Santana Flores, o Padre Francisco Borges, O Capitão Francisco Aranha Barreto, o Tenente Joaquim Coelho da Luz e toda as mais nobres e povo, e sendo aí pelo dito Tenente Coronel foi proferido que ele devia ser o primeiro mais principal que pegassem no pelourinho a levanta-lo em obséquio do aumento dos Estados de S. M., pegando ele Ouvidor e Camaristas, pegaram todos os mais com repetidas vivas a S. M. e salvas de mosquetes, o puseram em alto no seu lugar, dando demonstrações de gostos que receberam dos estabelecimentos desta nova Vila neste tempo deu o Cap. Francisco Barreto que estava fazendo várias evoluções militares, com uma descarga de mosquetes, repetiram, “vivas, a sua Majestade D. Joseph, o primeiro”, cujo Pelourinho, símbolo da justiça e da República, devia ser de madeira chamada maçaranduba, em boa grossura, de quatro faces até a altura de dez palmos, e daí para cima oitavado, com quatro argolas de ferro, quatro aspas e um cutelo no alto, muito bem feito, e depois posto em seu lugar na presença de todos, que com festivos aplausos e demonstrações de contentamento, repetiram mais vezes, viva a Sua Majestade, que Deus Guarde o Senhor D. Joseph o Primeiro, Rei de Portugal e suas conquistas. Marchou o Capitão com a sua Companhia formada, por uma rua, e o Tenente Coronel, Ouvidor, Câmara e todos os demais presentes para a porta da Matriz, onde se cantou o “Tendeum Laundamus” em ação de graças.

Celebrou a missa, o Reverendo Vigário Bento Gonçalves Cordeiro, e nela se deram mais salvas de mosquetaria com toda a companhia que estava a porta formada e saindo todos, forma em um acompanhamento até a porta do Tenente Coronel onde se repetiram muitas salvas e evoluções e vivas a Sua Majestade, de que de tudo para contar, fiz este termo de

levantamento de **pelourinho**, em que assinarão o Tenente Coronel, Ouvidor, Câmara e mais as principais pessoas.

Afonso Botelho de Sampaio e Souza; Lourenço Maciel Azamor, Amaro de Miranda Coutinho, Amaro da Silveira Camacho, Pedro C^o. M. Mz, José de Miranda Coutinho, Manoel Antônio Junior, Bento Gonçalves Cordeiro, Frei João de Santana Flores, Francisco Borges Corrêa, Antônio de Souza, Frei Antônio Borges, Simeão Cardoso Pazey, Joaquim Coelho da Luz, Miguel de Miranda Coutinho, Manoel Vaz de Figueira, Capitão Glz. dos Moraes, Antônio Carvalho Bueno, Caetano José Coelho, José Marz. da S. Cruz, César, O Sargento Mor Gomes Marzagão.

Ainda no dia 30, prosseguindo na execução das medidas tendentes a consolidar o ato que se estava praticando, a comitiva escolheu o lugar para o Paço do Conselho, e determinou a divisa da Nova Vila com a do Rio de São Francisco, e procedeu a eleição e posse dos oficiais da nova Câmara.

Documento 272

1791-08-14: *Levantamento do pelourinho de Barbacena*

Fonte: VEIGA, J. P. Xavier da (dir.) – *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Anno 1 (1896), Ouro Preto, Imprensa Official de Minas-Geraes, 1896, pp. 126.

Auto de Levantamento do Pelourinho da Villa de Barbacena

Anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil Sete Centos, e noventa e hum aos quatorze dias do mez de agosto nesta Villa de Barbacena Comarca do Rio das Mortes sendo presente o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e o Doutor Desembargador Luiz Antônio Branco Bernardes de Carvalho Ouvidor Geral, e Corregedor da dita Comarca com a Nobreza, e Povo da Sobredita Villa novamente creada, e seu termo, pelo mesmo Illustrissimo e Excelelentissimo Senhor Visconde Governador foi mandado Levantar o **Pelourinho** da referida Villa o qual Com effeito se levantou Com a Selemnidade do Estillo no meio da Praça della e de frente das Casas destinadas para postos do Conselho: o qual Levantamento se fez e concluiu repetindo entrétanto todos os assistentes em altas vozes Sucessivas aclamacoens – Viva a Rainha Nossa Senhora Dona Maria Premeira – Comrespondendo alternativamente a estas aclamacoens com salvas e descargas o Destacamento da Cavalaria Regular de Villa Rica que aqui serve de Guarda do mesmo Senhor, o da Infantaria do Regimento de Bragança que aqui está aquartellado, e o Esquadrão de Cavalaria auxiliar do respectivo destrito, os quaes corpos todos estavam postados e formados em torno da referida Praça, e ahi se conservarão em ordem até se finalizar esta solemne Ceremonia Depois da qual elle Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador determinou ao dito Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, que Logo, em

conformidade da Lei procedesse a eleição das Justiças, e Governança que hajão de Servir desde hoje nesta dita Villa novamente creada dando-lhes posse de seus nobres cargos para os exercerem até o ultimo de dezembro do anno proximo futuro de mil sete centos e noventa e dois: do que tudo para assim Constar em todo o tempo mandou fazer e lavrar este auto que assignou Com o dito Ouvidor Geral, e mais pessoas que presentes se achavão e Eu Pedro de Araújo e Azevedo Secretario do Governo que o escrevi: (...)

Documento 273

1798-05-12: *Levantamento do pelourinho de Paracatu*

Fonte: VEIGA, J. P. Xavier da (dir.) – *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Anno 1 (1896), Ouro Preto, Imprensa Official de Minas-Geraes, 1896, pp. 350-351.

REGISTO DE HUMA Provizão pela qual Sua Magestade foi servida encarregar ao Doutor José Gregório de Moraes Navarro Creador do Lugar de Juiz de Fora desta Villa, da Creação da mesma Villa.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica Senhora de Guiné etc. Faço saber avoz José Gregerio de Moraes Navarro q' tendo-vos nomeado para Crear o Lugar de Juiz de Fora da Villa do Paracatu do Principe que fui servida erigir no Arraial do Paracatu, e por esperar de voz que Me servireis conforme a confiança que do voz tenho. Hey por bem encarregar-vos também da Creação da mesma Villa debaixo da direcção do Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes a quem partecipo e Ordeno vos preste toto o auxilio q.^e precisares para effeito da Creação da dita Villa, que se regulará conforme ao estabelecimento das outras do mesmo Estado do Brazil cuidando-se muito particularmente na construcção das Casas da Camara, Cadêa, **Pelourinho**, Calsadas arrumantos, e tudo o mais pertencente a boa Ordem, Policia e segurança Publica da mesma Villa, a qual devendo ter o seu Termo demarcado na extenção que lhe competir passareis logo depois de Eleitos os Officiaes da Camara a tractar com elles de cõmun accordo sobre os limites por onde será mais conveniente fazer se adita de marcação, que com approvação do dito Governador e Capitão General, será deforma que em beneficio publico comprehenda os Lugares que ficarem mais proximos a mesma Villa do q.^e as outras confinantes, que para esse fim serão ouvidas. E effectuada q.^e seja a deligencia e Creação da dita Villa dareis de tudo conta ao dito Governador, e Capitão General que ma fará presente pelo Expediente do Meu Conselho Ultramarino para que Eu haja de confirmar, havendo-o por bem. Cumpriu assim.

A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho Ultramarino. Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisboa a vinte sinco de Abril de mil sete centos noventa, e nove annos. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. José Sebasião de Sald.^a e Oliveira. – Francisco da Silva

Corte Real. Por immediata Resolução de Sua Magestade de doze de Maio de mil sete centos noventa e oito em Consulta do Conselho Ultramarino.

Documento 274

1799-12-30: *Afixação de éditos no pelourinho de Vila da Campanha da Princesa*

Fonte: VEIGA, J. P. Xavier da (dir.) – *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Anno 1 (1896), Ouro Preto, Imprensa Official de Minas-Geraes, 1896, pp. 474-475.

Eleição dos Officiaes da Camara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1799 aos 30 de Dezembro do ditto anno, nesta Villa daCampanha daPrinceza, Comarca do Rio das Mortes emcazas de residencia do Doutor Jozé Joaquim Carneiro de Miranda eCosta, aonde o mesmo seaxava commigo Escrivão aodiante nomeado para effeito defazer os Officiaes daCamara, que hão deservir nesta Villa oanno futuro demil eoito centos ; cuia Elleição hé aprimeira, que sefás, porseragora declarada áCreação da mesma Villa, elevantado oPelourinho della no dia 27 doCorrente mes, para oque mandouelle sobredito Ministro encarregado dasua Creação, eestabelecimento sepocedesse avótos nasuaprezença para serem asim, edeste modo conforme aLei do Reino, escolhidos Elleitoresz deprobilidade, que hajão defazcer asPautas metendo nellas aspeessoas mais benemeritas, inteligentes, eCapazes para servirem os empregos de Vereadores, eProcurador daCamara no refferido anno de 1800 ; pois, queisto mesmo havia feito publico nesta Villa por Edital, que sefixara no Pellourinho de-la, eparatudo constar mandoufazer este aucto, que assignou eeu Jozé Thomas do Aquino escrivão da Camara, que oescrevi easignei. – *Miranda. – Jozé Thomas de Aquino.*

Documento 275

1814-10-23: *Levantamento do pelourinho de Vila de Santa Maria de Baependy*

Fonte: VEIGA, J. P. Xavier da (dir.) – *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Anno 1 (1896), Ouro Preto, Imprensa Official de Minas-Geraes, 1896, pp. 432-433.

Auto de levantamento do pelourinho da nova Villa de Santa Maria de Baependy – Creada pelo Principe Regente Nosso Senhor no lugar que era antes o – Arraial de Baependy na comarca do Rio das Mortes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil e oito centos equatorze aos vinte etrez dias domes de Outubro dodito anno nesta Villa de Santa Maria deBaependy minas eComarca do Rio das Morttes aonde se achava o Doutor Manoel Ignacio de Mello eSouza, Cavaleiro Professo naOrdem deChristo do Dezemborgo deSua Alteza Real OPrincipe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor geral eCorrigedor desta Comarca comalçada no civel eCrime, commigo Escrivão do seu cargo ao deante nomeado, ahy, no lugar destnado para acollocação doPelorinnho, que he na Praça

que se acha junta a Igreja Matris da mesma Villa, estando junto, e entorno do ditto lugar o Clero, Nobreza, e Povo desta mesma Villa e seu termo, foy mandado pello dito Menistro levantar o Pelourinho da dita Villa, o qual com effeito se levantou no lugar endicado, e com as solemnidades do estilo, entre repetidas aclamações de todos, que dezião altamente – Viva o Principe Regente Nosso Senhor – ao que correspondiam as festas e salvas, e descargas da Cavalaria Melecianna aquartelada na dita Villa, e seu termo junta por então, e postada naquelle mesmo lugar. E acabada esta legal cerimonia, declarou publicamente o dito Menistro que no dia seguinte pelas oito horas da manhã havia proceder a Eleição das Justiças na forma das Leys do Reino, e com as solemnidades recomendadas por ellas, para o que, assim como ja fizera publico por Editaes, chamava toda a Nobreza, e povo que se achava na dita Villa tanto desta, como do seu termo para no ditto dia e horas concorrer as Cezas destinadas para Passo do Conselho, e Cadeia; E para detudo assim constar a todo o tempo mandou fazer este auto em que a si commigo, e com todos os que estavam presentes eu Gregorio Joze Rebeiro Escrivão da Ouvidoria Geral e Correicção queo Escrevy e asigno. (...)

Documento 276

1815-11-01: Levantamento do pelourinho de Vila de São Carlos do Jacuhy

Fonte: VEIGA, J. P. Xavier da (dir.) – *Revista do Archivo Publico Mineiro*, Anno 1 (1896), Ouro Preto, Imprensa Official de Minas-Geraes, 1896, pp. 437-438.

Auto de levantamento do pelourinho da nova Villa de São Carlos do Jacuhy creada pelo Principe Regente Nosso Senhor no lugar que era antez, o arraial de Jacuhy na comarca do Rio das Mortes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e quinze ao primeiro dia do mes de Novembro do ditto anno nesta Villa de São Carlos do Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortes aonde se achava o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor e geral Corregedor desta Comarca do Rio das Mortes com alçada no civil e Crime commigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado ahy no lugar destinado para a collocação do Pelourinho, que he na Praça denominada – De São Carlos – estando junto, e entorno do ditto lugar o Clero Nobreza e Povo desta mesma Villa e seu termo foy mandado pello dito Ministro levantar O Pelourinho da dita Villa o qual com effeito se levantou no lugar endicado com as solemnidades do estilo entre repetidas aclamações de todos que dizião altamente – Viva o Principe Regente Nosso Senhor – ao que correspondião as festas e salvas e descargas da Cavalaria Melecianna aquartelada na dita Villa o seu termo junta por então, e postada naquelle mesmo lugar. E acabada esta legal cerimonia declarou publicamente o dito Ministro que no dia seguinte pelas oito horas da manhã havi a proceder a Eleição das Justiças na

forma das Leys do Reyno, e com as Solemnidades recommendadas porellas para oque, asim como, ja fizera publico por Editaes chamava toda a Nobreza, e Povo, que seachava na dita Villa, tanto desta como do seo termo para nodito dia, ehoras concorrer as cazas da sua apozentadoria: Epara detudo assim constar atodo otempo mandou fazer este auto emque assigna comigo ecomtodos os que estavam presentes eu Gregorio Jose Ribeiro Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição que o Escrevi e assigno. (...)

13.2 PELOURINHOS ESTRANGEIROS

Espanha

Documento 277

1500: *Exposição pública no pelourinho*

Fonte: QUIRÓS, C. Bernaldo de – *La picota: crímenes y castigos en el país castellano en los tiempos médios*, Col. Biblioteca de derecho y de ciencias sociales, Madrid, Librería General de Victoriano Suárez, 1907, p. 104.

En el pueblo de Revenga, y en el año 1500, una mujer llamada Inés y casada con Diego Santa María, dió de palos y puñaladas á su madre política. Y habiéndose negado á confesar su delito cuando unos cuadrilleros la prendieron, se la sometió en la cárcel á un tormento bastante duro. Entonces confesó, y en el mismo dia fué sentenciada á ser sacada de lá cárcel, com las manos atadas y com una soga al cuello, y conducida por todas las calles hasta parar en la Plaza, á ‘clavarla allí na mano en la **picota** por espacio de una hora’, y á desterrarla en seguida de toda la comarca por algunos años.

Documento 278

1626: *Execução de pena de morte no pelourinho (formulário jurídico espanhol)*

Fonte: ALVARADO, Gabriel de Monterroso y – *Practica civil y criminal y instruccion de escrivanos*, Valladolid, Imprenta de Iuan de Rueda, 1626, pp. 41-42.

Pronunciamiento de sentencia difinitiva contra el menor.

En tantos dias de tal mês, el dicho fulano juez en audiencia publica dio, y pronuncio una sentencia escrita en papel, que el en sus manos tenía, su tehor es el siguiente.

En el pleyto que ante mi pende, de la vna parte fulano vezino de tal parte, y su procurador en su nombre, y de la otra fulano menor, y su curador ad litem en su nombre.

Fallo atento los autos y meritos deste processo, que por la culpa que a resulta contra el dicho fulano, y atenta su confession y ratificacion della, que le devo condenar, y condeno en pena de muerte, y la justicia que le mando hazer es, que salga de la carcel donde està preso, cauallero en vna bestia de albarda, cõ vna soga de esparto al pescueço, y con voz de pregonero que manifieste su delito, y sea assi lleuado por las calles publicas acostumbradas à la **picota** desta villa y de alli colgado por el pescueço, y ahorcado, hasta que naturalmente muera: y cõdenole mas de la mitad de sus bienes, aplicados para la camara de su Magestad, y mas en cie ducados para la parte, y en las costas deste processo, cuya tassacion en mi reseruo. Y assi lo pronuncio y mando. El Licenciado fulano.

Documento 279

1626: Execução de pena de morte no pelourinho (formulário jurídico espanhol)

Fonte: ALVARADO, Gabriel de Monterroso y – *Pratica civil y criminal y instruccion de escrivanos*, Valladolid, Imprenta de Iuan de Rueda, 1626, p. 46.

Sentencia en rebeldia

En el pleyto que ante mi pende entre fulano vezino de tal parte, acusador de la vna parte, y de la otra fulano acusado vezino de tal parte, en su ausencia en rebeldia.

Fallo atētos los autos y meritos deste processo, y atēta la culpa q cōrra el dicho fulano por este processo resulta, le mādè préder, y no pudo ser auido, le mādè llamar por éditos, y pregones, y le cōdenè en los desprecos y omezillo, y fue cerrado cãtra el processo de encartamiento. Y atēta la fuga del dicho fulano, y su cõtumacia, y rebcedia, le deuo de cōdenar, y cōdeno à q en qualquier ciudad, villa y lugar destos Reynos, y señorios de sus Magestades, dōde pudiere ser auido sea preso, y traído à la carcel publica de la dicha tal parte, adōde cometió el dicho delito, y de alli sea sacado caualgando en vna bestia de albarda, atados pies, y manos, y cō vna sogà la gargãta, cō voz de pregonero q manifieste su delito. Y la justicia q se le mādà hazer, es: Que sea lleuado por las calles publicas acostumbradas de la dicha tal parte al **rollo**, ò **picota** della, y de alli sea ahorcado por el pescueço, os pies altos del suelo, hasta q naturalmēte muera. Cōdenole mas en perdimiēto de la mitad de fus bienes para la camara, y fisco de sus Magestades, y la otra mitad mādō q le sea entregado al dicho fulano por los daños, y costas q le bhan venido por la dicha murte del dicho fulano. Cōdenolo mas en las costas deste processo, cuya tassacion em mi reseruo, y por esta mi sentencia difinitiva juzgando assi lo pronuncio, y mando. Y firmolo. Dada y pronunciada fue esta dicha sentencia por el dicho fulano juez, estãdo en audiēcia publica, a tãtos dias del dicho. &c. Y assi dixo, que lo mandaua y mando, y pronunciaua y pronuncio. Testigos.

Documento 280

1813-05-26: Decreto com vista à demolição dos pelourinhos espanhóis

Fonte: *Coleccion de las leys, decretos y declaraciones de las cortes, y de los reales decretos, ordenes, resoluciones y reglamentos generales (desde 1.º de enero hasta fin de junio de 1837)*, Tomo 22, Madrid, Imprenta Nacional, 1837, pp. 33-34.

Real decreto mandando observar lo prevenido por las Córtes, y en el que se restablece para que se demuelan todos los signos de vasallaje.

[En 27] Doña ISABEL II por la gracia de Dios y por la Constitucion de la Monarquía española, REINA de las Españas, y durante su menor edad la REINA Viuda Doña MARÍA CRISTINA DE BORBON, su augusta Madre, como Gobernadora del Reino, á todos los que las presentes vieren y entendieren, sabed: Que las Córtes han decretado lo siguiente:

Las Córtes, usando de la facultad que se les concede por la Constitucion, han decretado: Se restablece en toda su fuerza y vigor el decreto de 26 de Mayo de 1813, por el que las generales y extraordinarias mandaron quitar y demoler todos los signos de vasallaje que hubiese en los pueblos, segun en el mismo se previene. Palacio de las Córtes 25 de Enero de 1837.

Por tanto mandamos á todos los Tribunales, Justicias, Gefes, Gobernadores y demas Autoridades, asi civiles como militares y eclesiásticas, de cualquiera clase y dignidad, que guarden y hagan guardar, cumplir y ejecutar el presente decreto en todas sus partes. Tendréislo entendido para su cumplimiento, y dispondreis se imprima, publique y circule. = Está rubricado de la Real mano. = En Palacio á 27 de Enero de 1837. = A D. José Landero.

El decreto restablecido que se cita es el siguiente:

Las Córtes generales y extraordinarias, accediendo á los deseos que les han manifestado varios pueblos, han tenido á bien decretar por regla general lo siguiente: Los Ayuntamientos de todos los pueblos procederán por sí, y sin causar perjuicio alguno, á quitar y demoler todos los signos de vasallaje que haya en sus entradas, casas capitulares, ó cualesquiera otros sitios, puesto que los pueblos de la Nacion Española no reconocen ni reconocerán jamas otro señorío que el de la Nacion misma, y que su noble orgullo no sufriria tener á la vista un recuerdo contínuo de su humillacion. Lo tendrá entendido la Regencia del Reino, y dispondrá lo necesario á su cumplimiento, haciéndolo imprimir, publicar y circular. Dado en Cádiz á 26 de Mayo de 1813. = Florencio Castillo, Presidente. = José Domingo Rus, Diputado Secretario. = Manuel Goyanes, Diputado Secretario. = A la Regencia del Reino.

Documento 281

1838: *Exposição de cabeça no pelourinho*

Fonte: *Gaceta de Madrid*, n.º 1.135, de 1838-01-07, pág. 1.

PARTE NO OFICIAL.

NOTICIAS EXTRANJERAS.

AMERICA.

Chile.

La leccion que el general Blanco ha dado al ejército al fijarse en la picota la cabeza del traidor Vidaurre, es en extremo imponente. Un mes hacia que la insurrección habia estallado alli con el mayor escândalo, y amenazaba envolver á la república en un oceano de horrores; y en este solo mes la insurreccion quedó sofocada por la mano fuerte de la lealtad; los traidores fueron aprehendidos y ejecutados; en venganza de las leyes para escarmiento de los inicuos se fijaba á la espectacion publica aquella cabeza que dominó á esa misma plaza

con tanto orgulho, y concibió el proyecto mas inaudito y mas atroz. El general presenta á sus soldados este contraste elocuente. El les señala las costas del Perú como el campo en que han de borrar la fea nota que indignos chilenos echaron sobre las armas de la pátria, y en el que como verdaderos hijos suyos han de manifestar su obscuencia á las leyes y á las autoridades; y concluye presentándoles la Constitucion de la república como la pauta de sus obligaciones y la única regla por donde distinguirán en adelante al verdadero ciudadano del revoltoso y desleal. Una leccion tan solemne, oida quizá por la primera vez y dada por el benemérito general que á los títulos de veterano de da independencia y ex-presidente de la república puede agregar el de salvador de las leyes, ha sido recibida con el respecto que se debia, y ella nos presagia el triunfo de nuestra causa en el Perú, y el imperio del orden en el seno de la patria.

Documento 282

1963-03-14: Decreto com vista à protecção dos pelourinhos espanhóis.

Fonte: *Boletín Oficial del Estado*, n.º 77 de 1963-03-30, pág. 5.363.

Ministerio de Educacion Nacional

DECRETO 571/1963, de 14 de marzo, sobre protección de los escudos, emblemas, piedras heráldicas, rollos de justicia, cruces de término y piedras similares de interés histórico-artístico.

El artículo treinta y seis de la Ley de trece de mayo de mil novecientos treinta y tres impone a los Municipios la obligación de velar por la perfecta conservación del Patrimonio Histórico-Artístico existente en su término municipal y, en consecuencia, denunciar a los Organos centrales “los peligros que corran los edificios u objetos históricos por derrumbamiento, deterioro o venta, acudiendo en caso de urgencia a tomar las primeras medidas para evitar el dano”. A continuación añade que “el incumplimiento de cualquiera de estas obligaciones privará al Municipio de todo derecho sobre el inmueble u objeto de que se trate, el Gobierno hará trasladar, cuando esto sea posible, o tomará sus medidas de seguridad con absoluta independencia de las Autoridades locales”.

Entre las construcciones y objetos de valor histórico-artístico comprendidos genericamente en el precepto que se acaba de citar resultan actualmente necesitados de una atención especial los escudos, piedras heráldicas, rollos de justicia, cruces de término y piezas análogas que por no formar parte integrante de edificios que hayan obtenido la declaración de monumento nacional no gozan del especial amparo de que tales monumentos se benefician.

En tanto que la formación de los ficheros e inventarios previstos en la legislación sobre el Tesoro Artístico no esté ultimada parece imprescindible establecer como medida

general de defensa la prohibición de alterar el emplazamiento o la disposición de los objetos de que se trata sin autorización previa del Ministerio de Educación Nacional, declarar expresamente sometida su posible enajenación y exportación a las disposiciones generales vigentes en materia de exportación y comercio de obras de arte y recordar de nuevo las obligaciones que la Ley de mil novecientos treinta y tres impone a los Ayuntamientos.

En su virtud a propuesta del Ministro de Educación Nacional y previa deliberación del Consejo de Ministros en su reunión del día ocho de marzo de mil novecientos sesenta y tres,

DISPONGO:

Artículo primero. – Los propietarios, poseedores o usuarios de escudos, emblemas, piedras heráldicas, **rollos de Justicia**, cruces de término y demás piezas y monumentos de análoga índole cuya antigüedad sea de más de cien años no podrán cambiarlos de lugar ni realizar en ellos obras o reparación alguna sin previa autorización del Ministerio de Educación Nacional.

Artículo segundo. – Para la enajenación y exportación de las piezas, cualquiera que sea su valoración, a que este Decreto se refiere habrán de tenerse en cuenta las disposiciones vigentes en materia de exportación y comercio de obras de arte.

Artículo tercero. – El cuidado de estas piezas y monumentos queda encomendada a los Ayuntamientos, los cuales serán responsables de su vigilancia y conservación. debiendo poner en conocimiento de la Dirección General de Bellas Artes cualquier infracción de las normas vigentes sobre la materia, a fin de que por la misma se puedan dictar las resoluciones pertinentes, sin perjuicio de que en los casos de urgencia se adopten provisionalmente por los propios Municipios las medidas de seguridad y precaución que estimen oportunas.

Artículo cuarto. – Por el Ministerio de Educación Nacional se dictarán cuantas disposiciones se consideren necesarias para la ejecución y cumplimiento del presente Decreto.

Así lo dispongo por el presente Decreto, dado en Madrid a catorce de marzo de mil novecientos sesenta y tres.

FRANCISCO FRANCO

El Ministro de Educación Nacional
MANUEL LORA TAMAYO

13.3 PELOURINHOS ESTRANGEIROS

Reino Unido

Documento 283

1468-1813: *Execução de penas no pelourinho no Reino Unido*

Fonte: ANDREWS, William – *Punishments in the olden time: being an historical account of the ducking stool, brank, pillory, stocks, drunkard's cloak, whipping post, riding the stang, etc.*, London, W. Stewart & Co., 1881, pp. 53-63.

As in the year 1468, the seventh of Edward IV., divers persons, being common jurors, such as at assizes, were forsworn for rewards or favour of parties, were judged to ride from Newgate to the pillory of Cornhill, with mitres of paper on their heads, there to stand, and from thence again to Newgate, and this judgment was given by the Mayor of London. In the year 1509, the first of Henry VIII., Darby, Smith, and Simson, ringleaders of false inquests in London, rode about the city with their faces to the horse tails, and papers on their heads, and were set on the pillory in Cornhill and after brought again to Newgate, where they died for very shame, saith Robert Fabian.”

In 1637, a decree of the Star Chamber prohibited the priting of any book or pamphlet without a license from the Archbishop of Canterbury, the Bishop of London, or the authorities of the two universities ; and ordered all but ‘ allowed ‘ printers, who presumed to set up a printing press, to be set up in the pillory, and whipped through the City of London. We are told in a carefully prepared article in Chambers’s “ Book of Days “ v. I, p. 830, that “ One of the first victims of this ordinance was Leighton, (father of the archbishop of that name), who, for printing His “ Zion’s Plea against Prelacy, “ was fined £ 10,000 degraded from the ministry, pilloried, branded, and whipped, besides having na ear cropped, and his nostril slit. Lilburn and Warton were also indicted for unlawfully printing, publishing, and dispersing libellous and seditious works ; and upon refusing to appear to answer the interrogations of the court, were sentenced to pay £ 500 each, and to be whipped from the Fleet Prison to the pillory at Westminster ; a sentence which was carried into execution on the 18th April, 1638. The undaunted Lilburn, when elevated in the pillory, distributed copies of his obnoxious publications, and spoke so boldly against the tyranny of his persecutors, that it was thought necessary to gag him. Prynne, after standing several times, in the pillory for having, by his denunciations of lady actresses, libelled Queen Henrietta by writing his “ News from Ipswich, “ by which he incurred a third exposure, and the loss of his remaining ear ; this was in 1637. He did not suffer alone, Burton and Dr. Bastwick being companions in misfortune with him. The latter’s offence consisted in publishing a reply to one Short, directed against the bishops of Rome, and concluding with “ From Plague, pestilence, and famine, from bishops, priests, and deacons, good Lord deliver us ! “ We are told how they bore their punishment in a letter from Garrard to Lord Stafford : “In a palace yard two pillories were erected, and there the sentence of the Star Chamber against Burton, Bastwick, and Prynne, was executed. They stood two hours in the pillory. The place was full of people, who cried and howled terribly, especially when Burton was cropped. Dr. Bastwick was very merry ; his

wife, Dr. Poe's daughter, got on a stool and kissed him. His ears being cut off, she called for them, put them in a clean handkerchief, and carried them away with her. Bastwick told the people the lords had collar-days at court, but this was his collar-day, rejoicing much in it. " We are further told in the ' Book of Days : ' "The sufferers were cheered with acclamation by the lookers-on, notes taken of all they said, and manuscript copies distributed through the city."

The next case we have to notice is that of one of the Rev. C. Spurgeon's predecessors – Mr. Benjamin Keach, a Baptist minister. He was preaching at Winslow, in Buckinghamshire, when troopers were despatched from London, to apprehend him. He was seized and bound, for publishing " The Child's Instructor, or a New and Easie Primeuer," and was imprisoned for a fortnight, then put into the pillory on Thursday and Saturday, and his book burnt beneath him.

Let us now turn our attention to that noted and once popular informer, Titus Oates, who expiated his betrayal of innocent lives in the pillory. [...] We are told that he was " Found guilty of perjury on two separate indictments, the inventor of the Popish Plot was condemned, in 1685, to public exposure on three consecutive days. The first day's punishment in Palace Yard nearly cost the criminal his life ; but his partisans mustered in such force in the city on the succeeding day that they were able to upset the pillory and nearly succeeded in rescuing their idol from the hands of the authorities. According to his sentence, Oates was to stand every year of his life in the pillory on five different days, before the gate of Westminster Hall on the 9th of August, at Charing Cross on the tenth, at the Temple on the 11th, at the Royal Exchange on the 2nd September, and at Tyburn on the 24th April ; but, fortunately for the infamous creature, the Revolution deprived his determined enemies of power, and turned the criminal into a pensioner on Government."

Defoe comes next under notice ; the particulars of his case are generally known. Daniel Defoe was by birth and education a dissenter, and wrote a clever satire on churchmen, who were at that period crying out for severe measures towards the dissenters. In 1703, Government offered a reward of fifty pounds for the apprehension of the famous satirist, and the 'London Gazette' contained an advertisement as follows : – " Whereas Daniel De Foe, 'alias' De Fooe, is charged with writing a scandalous and seditious pamphlet, entitled, ' The Shortest Way with the Dissenters.' He is a middle-sized spare man, about forty years old, of a brown complexion, and dark brown coloured hair, but wears a wig, a hooked nose, a sharp chin, grey eyes, and a large mole near his mouth ; was born in London, and for many years was a hose-factor, in Truman's yard, in Cornhill, and now is owner of the brick and pantile works near Tilbury-fort, in Essex[.] Whoever shall discover the said Daniel De Foe to any of Her Majesty's principal Secretaries of State, or any of Her Majesty's Justices of Peace, so as he may be apprehended, shall have a reward of Fifty Pounds, which Her Majesty has

ordered immediately to be paid upon such discovery." The printer and publisher of that tract were taken into custody, but rather than allow them to suffer, the honest pamphleteer, came forward, and they were liberated. He was tried at the Old Bailey for libel, and was sentenced to be pilloried three times : on the 29th of July in the pillory in Cheapside, later in Cornhill, and by the Temple Bar. It is pleasing to find that he was pelted with garlands, not with rotten eggs ; nothing worse than wine was offered to him ; and his " Hymn of the Pillory " was sung by the crowd who gathered around the scaffold, at least the last verse of it :—

(...)

The form of judgment was that the " defendant should be set 'in' and 'upon' the pillory." We find particulars of a case wich occured in 1759, when the under-sheriff of Middlesex was fined fifty pounds and imprisoned for two months by the Court of King's Bench because, in executing the sentence upon Dr. Shebbeare, who had been convicted of a political libel, he had allowed him to be attended upon the platform by a servant in livery, holding and umbrella over his head, and to stand without having his neck and arms confined 'in' the pillory.

In 1765, Mr. Williams, the bookseller, stood in the pillory for re-publishing the " North Briton " in forty-five volumes. His case is mentioned in the 'Gentleman's Magazine' of that year, as follows : " The coach that carried him from the King's Bench Prison to the pillory was No. 45. He was received with the acclamations of a prodigious concourse of people. Opposite to the pillory were erected four ladders, with cords running from each other, on which were hung a jack-boot, an axe, and a Scotch bonnet. The latter, after remaining some time, was burnt, and the topo of the boot chopped off. During his standing, also, a purple purse, ornamented with ribands of as orange colour, was produced by a gentleman, who began a collection in favour of the culprit, by putting a guinea into it himself ; after which, the purse being carried round, many contributed, to the amount on the whole, as supposed, of about two hundred guineas. Mr. Williams, on getting into the pillory, and getting out, was loudly cheered by the spectators : he held a sprig of laurel in his hand all the time. "

We are enabled, by the kindness of Mr. Jewitt, to give a sketch of the Rye pilloru. It was last used in 1813, for the punishment of a publican who had aided the escape of General Philippon, a French prisoner of war, who was brought to Rye. The pillory was placed on the beach, and the publican placed in it, with his head turned toward the French Coast. It is preserved in the Rye parish church.

(...)

We have shewn instances of persons being received with favour in the pillory ; the are cases on record of greater infliction of punishment than the law intended ; take for example the following instances, drawn from the " Book of Days " : "In 1756, two thief-takers, named Egan and Salmon, were exposed in Smithfield for perjury, and were so roughly treated by the drovers, that Salmon was severely bruised, and Egan died of the injuries he received. In

1763, a man was killed in a similar way at Bow, and in 1780, a coachman, named Read, died on the pillory at Southwark, before his time of exposure had expired."

We find in the same work, a rather droll story, bearing on this subject : " A man being condemned to the pillory in or about Elizabeth's time, the foot-board on which he was placed, proved to be rotten, and down it fell, leaving him hanging by the neck, in danger of his life. On being liberated, he brought an action against the town, for the insufficiency of its pillory, and recovered damages."

Documento 284

1684-1811: *Penas de exposição pública no pelourinho no Reino Unido*

Fonte: WADE, John – *British history, chronologically arranged*, London, Effingham Wilson, 1839, pp. 244, 277, 312, 451, 470, 475 e 696.

[21 de Abril de 1684] (...) Langley Curtis having been convicted of printing a libel, called "The Lord Russell's Ghost; or the Nightwalker of Bloomsbury", containing reflections on the government was sentenced to pay 500/. and stand in the pillory.

30 [de Abril de 1684] George Squadron steward to the earl of Clare was convicted of speaking seditious words against the government, and afterwards adjudged to pay a fine of 100/. and to stand in the pillory.

[Janeiro de 1692] William Fuller, who pretended to prove the prince of Wales spurious, and to give evidence of a plot to parliament, was voted by the commons to be a notorious cheat and impostor, and sentenced to stand in the pillory.

[Março de 1707] (...) Edward Ward was fined and set in the pillory for having written a burlesque poem on the times under the title of "Hudibras Revived"; and the same punishment was inflicted on William Pittes, author of a performance, intituled, "The Case of the Church of England's Memorial Fairly Stated".

28 [de Novembro de 1758] Dr Shebbeare received sentence for a libellous pamphlet, intituled "A Sixth Letter to the People of England": he was fined five pounds; to stand in the pillory; to confined three years; and then to give security for his good behaviour for seven years, himself bound in 500/. and two others in 250/. each.

29 [de Novembro de 1762] Peter Annett sentenced to stand twice in the pillory, and to be kept to hard labour in Bridewell for one year for writing "The Free Enquirer". Mr. Annett, who had been educated a dissenting minister, had made himself obnoxious by his "History of the

Man after God's own Heart", occasioned by a comparison made by Dr Chandler between George II., then just deceased, and king David.

4 [de Abril de 1763] A man who stood in the pillory at Bow, for sodomy, killed by the mob.

18 [de Outubro de 1766] A remarkable trial at Hicks's-hall, wherein the mistress of the White-horse at Poplar, who for many years kept that house, dressed in man's clothes, served parish offices, and lived with another woman as her husband, was plaintiff, and one Barwick defendant. It appeared the defendant had extorted divers sums of money from the plaintiff for concealing her sex; he was convicted, sentenced to stand in the pillory, and to suffer four years imprisonment.

[Março de 1811] Mr. Walter Cox stood in the pillory, Dublin, for a libel in "The Irish Magazine", recommending a separation between England and Ireland by a French force. He was cheered on coming down by the populace, and the police pelted.

Documento 285

1703, Julho: Poema de Daniel Defoe sobre a execução da pena de exposição pública no pelourinho a que foi condenado ⁵

Fonte: folheto disponível em <URL:<http://digital.nls.uk/broadsides/broadside.cfm/id/15873/transcript/1>>. Última consulta a 2013-04-03.

A dialogue between the pillory and Daniel Defoe.

PILL. Awake, thou busie dreamer, and arise,
Shake off th' unwilling slumber from thine eyes.

DE FOE. Hail dread Tribunal! Reverend Machine,
Of awfull phyz, and formidable mein!
Thou Prop of Justice, Adjutant of Law;
That Keep't the Paper-blurring World in awe,
But why this early Visite made to me?

⁵ «This fictional dialogue begins with the pillard saying: 'Awake, thou busie dreamer, and arise, / Shake off th' unwilling slumber from thine eyes.' Defoe replies: 'Hail dread Tribunal! Reverend Machine, / Of awfull phyz, and formidable mein!' No publication details are on the sheet. English-born Daniel Defoe (1660-1731) was put in the pillory (or stocks), in July 1703, and this piece was probably written around that time or shortly afterwards. Defoe was subjected to this public humiliation for the publication of a pamphlet, 'The Shortest Way with Dissenters'. This was an attack on the High Church, written as if from its viewpoint, but extending its arguments to the point of ludicrousness. Both the Church and Dissenters took it seriously and were outraged when they discovered it was a hoax. When put on the pillory, however, Defoe was hailed a hero, and flowers were thrown instead of the usual rocks. He wrote a celebrated poem about his experience, 'Hymn to the Pillory', the same year. Broad sides are single sheets of paper, printed on one side, to be read unfolded. They carried public information such as proclamations as well as ballads and news of the day. Cheaply available, they were sold on the streets by pedlars and chapmen. Broad sides offer a valuable insight into many aspects of the society they were published in, and the National Library of Scotland holds over 250,000 of them» (Fonte: <http://digital.nls.uk/broadsides/broadside.cfm/id/15873>. Última consulta a 2013-04-03).

Must I again ascend thy fatal Tree?

P. No mayest thou never mount my Fabrick more,
With much concern, last time, thy Weight I bore,
And with Regrate, I see my self of late,
Made a meer tool, and Property of State;
Time was, when knaves, whom now for Gold they spare
And such like Villains trade my bosom Care,
The Scriv'ner and the publick Notaries,
Forgers of Bonds and Wills, were all my Votaries;
Now I'm reverse (so Humane Chances Vary)
And vent the Spleen of Peevish Secretary.

D. Was it for this you broke my easy rest?
You know what publick failures I detest,
How some Grantees, are in a Mortal rage,
To See wee know the Scandal of our Age;
And as they are the grievance of the times,
Are most affraid of hearing their own Crimes.

Documento 286

1730-1837: Pelourinhos londrinos

Fonte: TIMBS, John – *London and Westminster: City and Suburb*, Vol. 1, London, Richard Bentley, 1868, pp. 65-67.

The pillory was a Star Chamber punishment. Down to our time it was the common sentence for perjury. The usual places where the pillory was pitched were, the Royal Exchange, The Old Bailey, Temple-bar, Lincoln's-Inn-fields, Charing-cross, New Palace-yard and Tyburn. About the year 1812, the writer remembers to have seen four men in the pillory, at the north end of Fleet-market, Holborn-bridge. The north-west side of Lincoln's-Inn-fields, handy to Clare-market, was another pillory "pitch". From the market the mob came with cabbage-stalks and other vegetable refuse, to pelt the pilloried persons; and not unfrequently stones were thrown. We remember to have heard a 'quondam' sheriff declare that on one occasion he determined to keep the mob at a distance by a cordon of peace-officers round the pillory set up in Lincoln's-Inn-fields. He was there in his robe of office and his wand, but was abused by the disappointed mob as much as were the culprits and narrowly escaped being roughly handled for his humanity. Barbarous treatment has almost uniformly attended the punishment. Barrington observes: "The chief intention of setting a criminal in the pillory is that he should become infamous, and known for such afterward by the spectators. Can an

offender whose face is covered with rotten eggs and dirt be distinguished, so as to prevent his gaining a new credit with those who have occasion afterwards to deal with him?"

Near the old Sessions House, "Hicks's Hall", in St. John-street, Clerkenwell, was a pillory, of which we read in the 'Daily Journal' for November 7, 1730, as follows: "A man stood in the pillory at Hicks's Hall for uttering base and counterfeit money, pursuant to his sentence." Thence the pillory was removed to Clerkenwell-green, when the new Sessions House was built; here John Britton remembered to have seen a man exposed in the pillory, and mercilessly pelted; and here, in 1787, a woman who was placed in the pillory for perjury was so severely used by the mob that it was for some time feared she could not recover from the injuries she had sustained.

The last person who stood in the pillory in London was Peter James Bossy, for perjury, in the Old Bailey, June 23, 1830. It was abolished in Great Britain in 1837 by the statute 1 Vict. C. 23, which, reciting that it is expedient to abolish the punishment of the pillory, enacts accordingly that thenceforth judgment shall not be awarded against any person convicted of any offence, that such person do stand in or upon the pillory, any law, statute, or usage to the contrary notwithstanding.

A pillory is still standing at Coleshill, in Warwickshire; and in an unused chancel of Rye church, Sussex, is a pillory, last used in 1813.

The pillory was abolished in France in 1832

Documento 287

1815: *Discussão de proposta de abolição do pelourinho*

Fonte: *Caledonian Mercury* (Edinburgh, Scotland), Monday, 10 July 1815; Issue 14600 [em linha], apud NORTON, Rictor (ed.) – *Homosexuality in Eighteenth-Century England: A Sourcebook* [última consulta a 2012-06-02]. Disponível em <URL:<http://rictornorton.co.uk/eighteen/>>.

HOUSE OF LORDS – July 5.

PILLORY BILL.

The Earl of LAUDERDALE rose to move the committal of the Pillory Punishment Abolition bill. The punishment of the pillory had been condemned by almost all those who had studied and written upon the philosophy of criminal law, almost by all the politicians who had attended to its nature and effects, and even by some of the Judges who had to apply it. No principle in criminal law was better established than this, that the punishment ought to be commensurate to the offence. In this respect the punishment of the pillory was extremely objectionable. In one of the older statutes, it was put in the alternative, that a man should pay a fine of 20s. or be put in the pillory, so that the same punishment was to be inflicted on one who could not pay 20s as on one who had attempted to commit an unnatural and abominable crime. Such a state of the law was a disgrace to the age and country in which it existed. Another remarkable feature in this punishment was its gross inequality and uncertainty. The punishment was not that which was consonant to the nature of the offence

or to the intention of the Court which awarded it,, but depended on the humour of the mob. – The case of Dr Shebbeare was a remarkable one. He had been sentenced to the pillory, but though this was intended as disgrace, it turned out a sort of triumph. He was put upon, but not in the pillory; the Sheriff held an umbrella over his head to shelter him from the rain or the sun; and a servant stood by to attend upon and hand him refreshments, while he was at the same time applauded by the spectators; so that the punishment, instead of being disgraceful to him, was an insult upon the law. Another case applicable to the point was that of Daniel Isaac Eaton. – He had been put in the pillory for a very seerious offence, that of endeavouring to throw contempt and ridicule on the fundamental principles of the Christian religion; and as an example to the prisoners, he presumed, he was pilloried opposite to Newgate jail; but the crowd, probably from some mistake as to the nature of the offence, applauded him. In this case too, the punishment was far more lenient than the Judges intended. In other cases it was more severe; for instance, when the punishment of the pillory was inflicted for offences which had a tendency to exasperate the feelings of the populace, such as the attempting to commit an unnatuural and horrible crime. Neither the law nor the juddge intended that this crime, abominable as it was, should be punished with death, and yet such was frequently the result. The death too, which such criminals sometimes met with was more severe than thee punishment of death when inflicted in the ordinary way. He himself had witnessed an instance of this in 1780. A person was pilloried in Southwark for an unnatural crime, and the criminal by the fall of the pillory was killed. He saw no great inconvenience in abolishing the punishment of the pillory at present, and leaving the offences in which it had been usually inflicted to the punishment by fine and imprisonment, till some additional regulations should be framed in a subsequent session. He therefore submitted that the bill ought to proceed even in this session, and moved that it be now committed.

Lord ELLENBOROUGH said, if the punishment were to be abolished, it would be requisite at the same [time] to subststitute some other punishment in its place. This the bill had not done. He could not admit, however, that the punishment ought to be altogether abolished, because there was several offences to which it was more applicable than any other that could be found. With respect to the inequality and uncertainty of which the Noble Earl had spoken, the objection might be in some degree applied to all other punishments, unless the officers of the law entrusted with the execution did their duty. As to the punishment being more severe than was intended, the officer was empowered to see to the proper execution of the sentence, and arm himself with the whole force of the posse comitatus for that purpose, if necessary; but it was no good argument against the punishment to saw that it was not properly executed. Considering that the punishment had existed so long, and that no regulation was made for the substitution of another punishment, he could not agree to the passing of this bill. He was adverse, at any rate, to this sweeping abolition, though he admitted, that in that

instance mentioned by the Noble Earl, where it might be inflicted on a person because he was not able to pay 20s. and in some other instances, it might be abolished; but in cases of perjury and fraud, and in some others, the punishment was particularly suited to the offence and ought to be preserved. The subject could not, however, be sufficiently considered this season. He moved that the bill be read a second time this day two months.

The Lord CHANCELLOR was of opinion that there were offences with respect to which it would be unwise to abolish the punishment of the pillory; for instance cases of perjury or fraud, or cheating, and especially in cases of mixed fraud and perjury. The best mode of proceeding would be, to desire the Judges in another session to prepare a bill on this subject, pointing out the cases where, according to their experience, the punishment of the pillory was proper, and the cases to which, though at present applicable, it was not suited.

The Earl of LIVERPOOL approved of the proceeding just suggested by the Noble and Learned Lord on the wool-sack.

Earl STANHOPE – As to the punishment of the pillory, he detested it on account of its inequality. Suppose, said his Lordship, the Noble Earl (Liverpool) and myself had been found guilty of publishing a libel, for which offence the punishment of the pillory has been sometimes inflicted, and suppose we had been pilloried about the time when the corn bill was passing, the Noble Earl would have been confoundedly pelted, and I should not.

The bill was then ordered to be committed this day two month. – Adjourned.

Documento 288

1837-06-30: Abolição do pelourinho no Reino Unido

Fonte: SEM AUTOR – *A collection of the public general statutes*, London, George Eyre and Andrew Spottiswoode, 1837, p. 142.

An Act to abolish the Punishment of the Pillory.

30th June 1837.

WHEREAS it is expedient to abolish the Punishment of the Pillory; be it therefore enacted by the Queen's most Excellent Majesty, by and with the Advice and Consent of the Lords Spiritual and Temporal, and Commons, in this present Parliament assembled, and by the Authority of the same,

That from and after the passing of this Act Judgment shall not be given and awarded against any Person or Persons convicted of any Offence that such Person or Persons do stand in or upon the Pillory; any Law, Statute, or Usage to the contrary notwithstanding: Provided that nothing herein contained shall extend or be construed to extend in any Manner to change, alter, or affect any Punishment whatsoever which may now be by Law inflicted in respect of any Offence, except only the Punishment of Pillory.

13.4 PELOURINHOS ESTRANGEIROS

França

Documento 289

1337-07-20: *Execução de pena de exposição pública no pelourinho em França*

Fonte: SEM AUTOR – «Recherches sur la chancellerie royale au temps de Philippe VI», in *Bibliothèque de l'Ecole des Chartes. Revue d'Érudition*, CXXIII (Juillet-Décembre 1965), deuxième livraison, Société de L'École des Chartes, Paris, Librairie Marcel Didier, 1966, p. 430.

Affaire de Girard de Lespignan (1337)

Item, de Girard de Lespignan pour fausses lettres, veu ses confessions autrefois faites par li es parties de Carcassone et les instrumenz sur ce faiz et la rescripcion dudit seneschal, avecques une cedula escripte de sa main et lesdites fausses lettres. Ordrené est qu'il est tenu pour convaincu et atteint desdittes fausses letters et qu'il sera mis en diverses gehines par trois jours, et se il confesse la mauvaistié qu'il a faite, il est ordrené qu'il sera pendu au gibet de Paris, et se il ne veult riens confesser, is set ordrené qu'il sera mis au **pilori** par un samedi a Paris et depuis mis et envoié ou **pillori** a Carcassonne par un samedi, et de la banni du royaume de France a tous jours et privez de tous offices du roy et seront touz ses biens confisqueiez et appliquez au roy.»

Documento 290

1339-1341: *Execução de pena de exposição pública no pelourinho em França*

Fonte: SEM AUTOR – «Recherches sur la chancellerie royale au temps de Philippe VI», in *Bibliothèque de l'Ecole des Chartes. Revue d'Érudition*, CXXIII (Juillet-Décembre 1965), deuxième livraison, Société de L'École des Chartes, Paris, Librairie Marcel Didier, 1966, p. 434.

Affaire de Pierre Pillon (ou Paillon), dit Cardinal, de Rançon (1339-1341)

Forgerie de lettres royales de sceau plaqué: Pierre Pillon, de Rançon, est arrêté pour avoir usé de fausses lettres "seellees du seel le roy plaqué"; il prétend les avoir obtenues d'un notaire de Limoges en vue de faire ajourner ses adversaires en appel de la cour de rançon au Parlement. Ce notaire est incarcéré, puis mis en liberté, l'inculpé le mettent hors de cause. Celui-ci, sous la question, déclare ensuite qu'un compatriote, Jean le Clerc, "qui demeure en la cour de l'official" de Limoges, l'a mis en rapport avec deux clercs au Palais de Paris et que ce sont eux qui lui ont délivré pour 30 s. tournois les lettres de sceau plaqué; à son retour à Limoges, ses avocats estimèrent qu'elles ne pouvaient lui servir et il les fit "amender" par son notaire, Jean Dévot, à qui il aurait payé 5 sous. Une nouvelle séance de question amène la vérité: texte, signature de notaire et sceau plaqué ont été fabriqués par le susdit Jean le Clerc, de même qu'un autre lettre de sauvegard sous sceau plaqué. Paillon est condamné à la flétrissure et au **pilori**.»

Documento 291

1496: Execução de pena de exposição pública no pelourinho em França

Fonte: CASTILHO, Alexandre Magno de, e CORDEIRO, Antonio Xavier Rodrigues – *Almanach de Lembranças Luso Brasileiro para o anno de 1862*, Lisboa, Typ. da Sociedade Typographica Franco-Portugueza, 1861, p. 122.

MARÇO – 2.

O Parlamento de Pariz. — Devia ser escrupuloso em fazer justiça aos de fóra, quem para os de casa era tão justiceiro. Entre muitos exemplos, que podião apresentar-se do rigor e justiça exemplar do antigo Parlamento de Pariz, avultão os seguintes:

Em 1496 Claudio Chanvreux, conselheiro, foi amarrado ao **pelourinho**, e marcado na fronte por haver falsificado uma devassa.

Documento 292

1749-07-11: Diploma legal francês contendo pena de exposição pública no pelourinho

Fonte: VOUGLANS, Muyart de – *Les loix criminelles de France*, Paris, Merigot/Crapart/Benoît Morin, 1780, pp. 66-67.

LOUIS, &c. Salut. Le feu Roi notre très-honoré Seigneur & bisaïeul avoit ordonné par l'Article XVI du Titre XVII de l'Ordonnance du mois d'Août 1670, que les seules condamnations de mort naturelle seroient exécutées par effigie; que celles des Galeres, Amendes honorables, Bannissement perpétuel, Flétrissure, ou de Fouet, seroient écrites seulement dans un tableau, lequel seroit attaché dans la Place publique; & qu'à l'égard de toutes les autres condamnations, elles seroient seulement signifiées au domicile du condamné, si aucun il avoir, dans le lieu de la Jurisdiction, sinon affiché à la porte de l'Auditoire. Mais nous apprenons qu'il y a des Sieges où l'on a cru pouvoir étendre à la peine du **Pilori** & à celle du Carcan, ce qui a été prescrit par l'Ordonnance à l'égard des condamnations qui devoient seulement être écrites dans un tableau exposé à la vue du Public: & ils ont sondé leur opinion sur ce que la peine du **Pilori** & du Carcan pouvoit être comparée à celle de l'Amende honorable & du Fouet. Quoique la lettre de la Loi soit contraire à une pareille extension, nous avons cependant cru que, sans s'éloigner de son esprit, on pourroit y appliquer des motifs presque semblables à ceux qui ont servi de fondement à sa disposition. Nous avons d'ailleurs considéré d'un côté, que la peine du **Pilori** étant ordinairement celle que l'on prononce contre les Banqueroutiers frauduleux, on ne pouvoit faire un exemple trop public sur un genre de Crime si pernicieux à la société, & si contraire au bien général du commerce, que nous honorons d'une protection particulière; & de l'autre qu'il étoit aussi important que la peine du Carcan, qui approchoit fort d'une véritable Flétrissure, ne fût pas moins notoire dans les lieux où elle doit être exécutée C'est pour ces considérations que, fans approuver une addition à l'Ordonnance de 1670, que les Juges n'avoient pas eu droit de faire d'eux-mêmes, nous avons jugé à propos de suppléer à ce qui manquois à leur

pouvoir, en autorisant le fond de leur sentiment par une Déclaration expresse de notre volonté. A CES CAUSES, de l'avis de notre Conseil, & de notre certaine science, pleine puissance & autorité Royale, nous avons par ces Présentes, signées de notre main, dit, statué & ordonné, disons, statuons & ordonnons, voulons & nous plaît, en ajoutant à la disposition de l'Article XVI du Titre XVII de l'Ordonnance de 1670, que les condamnations à la peine du **Pilori** & à celle du Carcan qui seront à l'avenir prononcées contre les Accusés contumaces, soient transcrites dans un Tableau, & ledit tableau attaché dans une Place publique, ainsi qu'il est ordonné par ledit article à l'égard de l'Amende honorable & autres Peines comprises dans la même disposition. Si donnons en mandement. &c. Donné a Compiègne le 11 Juillet 1749. Signé, LOUIS, Régistrée au Parlement de Paris le 11 Août suivant.

Documento 293

1846-09-05: *Execução de pena de exposição pública no pelourinho em França*

Fonte: HUGHES, Terence McMahon. – *An overland journey to Lisbon at the close of 1846*, Vol. 1, London, Henry Colburn Publisher, 1847, pp. 40-42.

Caen, September 5.

I TOOK a run this day over to Caen in the steamer, to see the celebrated robber Londais exposed in the **pillory**. My friend Victor – accompanied me, in shooting costume, promising to show me a little French "sport." Great crowds of the country people repaired to the town for the purpose of beholding the 'spectacle', and the place looked like a fair. The criminal, one of the most noted in the north of France, was exposed with several others in the market-place in the midst of the town, on a scaffold raised to a considerable height over the heads of the spectators. The notoriety of Londais was chiefly obtained by his numerous and singular escapes, in some of which he almost rivalled our own Jack Sheppard. The number of condemnations which he has necessarily incurred amounts to a grand total of 70 years of 'travaux forcés', or hard labour at the galleys. This enormous 'chiffre' did not appear to give him the least concern. The brutal pelting of the victims of the **pillory** with rotten eggs and other unsavoury missiles, which used formerly to be practised in England, was not at all witnessed here, and Londais was left entirely undisturbed in the display of a most insolent demeanour. Some well-dressed females having shown themselves at adjoining windows, Londais mocked and made faces at them, and then used language of so gross a character that they were fain to beat a hasty retreat. The crowd laughed at rather than resented this 'cynisme' (as the French call it) of the malefactor. By the side of Londais stood likewise **pilloried** a young girl, whose natural and better feelings were in the first instance wrought on to the extent of her bursting into tears. "Ne pleure pas ainsi," said Londais, addressing her with something less of brutality in his voice than he had before displayed. "Ne pleure pas, p'tite; t' m'interesse beaucoup-beaucoup. Je te ferai évader avec moi; je suis sûr de mon

coup!" And he continued addressing her in this style from time to time for a considerable period, until the weak and criminal girl's tears were dried up, and she soon became as 'effrontée' as Londais himself, joining him in his scoffing and mocking tone towards the spectators, and making faces with him at the police agents and soldiers present! They did not stop here, but indulged even in some obscene expressions, at which several 'gamins' in the crowd laughed, affording a satisfactory comment upon the absurdity of such exhibitions.

13.5 PELOURINHOS ESTRANGEIROS

Outros países europeus

Documento 294

1729: *Pena de exposição pública em Milão*

Fonte: *Gazeta de Lisboa Occidental*, n.º 49, de 1729-12-08, p. 3.

Escrevese de Milam, haver-se alli publicado hum Edicto pelo qual se manda não só ter hum grande cuidado na limpeza das ruas, e das casas; mas sair dentro de tres dias da Cidade, e em quinze do Estado, todos os vagamundos estrangeiros, e mais pessoas desconhecidas, sob pena de galês aos homens, e de **pelourinho** às mulheres.

Documento 295

1862: *Afixação de pasquins em Roma*

Fonte: CASTILHO, Alexandre Magno de, e CORDEIRO, Antonio Xavier Rodrigues – *Almanach de Lembranças Luso Brasileiro para o anno de 1862*, Lisboa, Typ. da Sociedade Typographica Franco-Portugueza, 1861, p. 172.

Estatua de Pasquino. – A estatua de Pasquino, tão celebre e tão temida em Roma, porque é o **pelourinho**, ou taboleta, onde vão afixar-se de noite os ‘pasquins’, ou escriptos satyricos, contra os poderosos, é a estatua de marmore d’um antigo gladiador, já sem nariz, sem braços, e sem pernas, situada junto do palacio dos Ursinos. Tomou o nome d’um personagem satyrico Pasquino, que antigamente vivia n’uma casa proxima, e que gastava o seu tempo a criticar o mundo e as suas veleidades com um vizinho Marphorio.

Documento 296

1820-03-30: *Execução de pena de exposição pública no pelourinho na Áustria*

Fonte: *Gazeta de Lisboa*, n.º 106, de 1820-05-05, p. 1.

Expoz-se aqui hum impostor no **pelourinho**, que tinha projectado enganar huma pessoa supresticiosa, apparecendo-lhe na figura de *Santo Antonio* Já tinha entrado na casa, envolto em roupas, e cora sua aureola na cabeça, quando a Policia que lhe hia nas pizadas, o agarrou, e poz fim á sua apparição. Foi condemnado a seis annos de prizão.

Documento 297

1792: *Execução de pena de exposição pública no pelourinho na Suécia*

Fonte: *O Archivo Popular – Leituras de Instrucção e recreio. Semanario Pintoresco*, Vol. 7, Lisboa, Typographia de A. J. C. da Cruz, 1843, pp. 82-83.

Ankastron, assassino de Gustavo Vaza exposto no pelourinho de Stocholmo. (conclusão.)

O rei, depois de ter sido conduzido para o seu palacio, quiz que se lhe extrahisse a balla, e o facultativo dêo esperanças favoraveis das suas melhoras; estas porém provárão fallazes nas juntas de medicos, que se lhe fizerão subsequentemente; e no dia 29 de março

expirou, encontrando-se na dissecação do cadaver, que hum quarto de balla e duas cabeças de prego lhe havião penetrado nas costellas. Morreo com grande firmeza e coragem , e quiz nos seus ultimos momentos que fossem perdoados todos os presos implicados na conspiração, exceptuando sómente o que commettêra o assassinio. Varias pessoas forão presas e indiciadas ; duas suicidarão-se, os condes de Horn e Kibbing, e o coronel Lilienborn forão condemnados a degredo perpetuo ; Ankarstrom teve diversa sorte.

Na primeira inquirição applicarão-lhe a tortura , porém foi logo entregue aos tribunaes ordinarios. Confessou o seu crime, mas declarou que são tinha cúmplices , posto que diversas pessoas fossem sabedoras da sua intenção.

Tendo-lhe sido lida a sentença que o condemnava á morte, foi levado á praça de Ridderholm , e alli exposto sobre hum cadafalso , que fóra alevantado para esse effeito na frente das casas do senado , e á esquerda da estatua pedestre de Gustavo Vaza. Varios destacamentos de cavallaria ião adiante do carro que conduzia Ankarstrom , acompanhado pelos verdugos ; a infantaria guarnecia a praça de todos os lados ; e a multidão do povo apinhado em toda a parte era immensa.

Depois de ter sido açoitado publicamente, passarão-lhe huma cadêa ao pescoço, a qual se prendeo a hum poste levantado sobre o cadafalso, ficando exposto á vista do povo por este modo durante varias horas. Sobre a cabeça estavam seguras as pistollas e o punhal, que elle tinha levado ao baile de mascaras, com hum rótulo em língua sueca , que dizia: “Assassino do rei”. A sua estatura era de cinco pés e duas polegadas ; tinha cabello preto , curto , e encaracolado , nariz aquilino, e muita firmeza e expressão de fisionomia; olhava desde o cadafalso para os innúmeros espectadores com grande sangue frio, e até com indiferença. Esteve exposto por tres dias aos olhos do público : no quarto dia cortarão-lhe a mão direita ; depois do que foi decapitado , e o corpo esquartejado.

FIM